



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	18
Ministério da Defesa	28
Ministério do Desenvolvimento Regional	31
Ministério da Economia	32
Ministério da Educação	53
Ministério da Infraestrutura	54
Ministério da Justiça e Segurança Pública	56
Ministério do Meio Ambiente	66
Ministério de Minas e Energia	66
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	74
Ministério da Saúde	80
Ministério do Turismo	94
Ministério Público da União	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	99

.....Esta edição completa do DOU é composta de 102 páginas.....

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.291, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a execução do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (190PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 28 de novembro de 2019, em Montevidéu, o Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

DECRETA:

Art. 1º O Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, em 28 de novembro de 2019, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI (AAP.CE/18)

Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC nº 43/03.

CONVÊM EM:

Artigo 1º Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum relativa a "Ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento (Revogação da Resolução GMC nº 08/08 e da Diretriz CCM nº 04/11)", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da Aladi aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do Mercosul informando a incorporação da norma Mercosul e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos Estados Partes do Mercosul.

A Secretaria-Geral da Aladi deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do Mercosul.

Artigo 3º Uma vez em vigor, o presente Protocolo revogará o Sexagésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18.

A Secretaria-Geral da Aladi será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do Mercosul.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Mauricio Devoto; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: Víctor Verdun Bitar; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 49/19

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO (REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 08/08 E DA DIRETRIZ CCM Nº 04/11)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões nº 07/94 e nº 22/94 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções nº 43/03, nº 08/08 e nº 39/11 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz nº 04/11 da Comissão de Comércio do Mercosul.

CONSIDERANDO:

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade dos Estados Partes.

Que é necessário adotar ações pontuais de caráter excepcional no campo tarifário, para garantir o abastecimento normal e fluido de produtos no Mercosul.

Que, com base na experiência acumulada na utilização do referido mecanismo, é conveniente seu aperfeiçoamento.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer um mecanismo para adotar medidas transitórias e específicas, tendentes a garantir o abastecimento normal e fluido de produtos nos Estados Partes, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Facultar à Comissão de Comércio do Mercosul - CCM a aprovar as medidas a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º A CCM poderá, quando estimar oportuno, modificar os Apêndices do Anexo da presente Resolução.

Art. 4º Revogar a Resolução GMC nº 08/08 e a Diretriz CCM nº 04/11.

Art. 5º As medidas tarifárias adotadas no âmbito da Resolução GMC nº 08/08 serão aplicadas até a finalização do prazo previsto na Diretriz da CCM que as aprovou. As aprovações registradas sob o amparo das mencionadas normas serão computadas conforme o previsto no artigo 5º do Anexo da presente Resolução.

Art. 6º Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração - Aladi a protocolizar a presente Resolução no âmbito do ACE nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC nº 43/03.

Art. 7º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/I/2020.

CXIV GMC - Brasília, 07/XI/19.

ANEXO

Objeto e alcance da medida

Art. 1º As medidas que a CCM aprovar, em conformidade com o presente mecanismo, consistirão em uma autorização para que o Estado Parte beneficiário adote uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum que resulte em uma alíquota de 2% ou 0%, para a importação de um produto, por quantidade e prazo determinados.

Para solicitações do Paraguai as alíquotas serão de 0%.



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Art. 2º As medidas que a CCM aprovar, em conformidade com o presente mecanismo, serão aplicadas às importações de bens, nos casos de impossibilidade de abastecimento normal e fluido na região, resultante de desequilíbrios entre oferta e demanda, devido a:

1. Inexistência temporária de produção regional do bem;
2. Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;
3. Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante.

Art. 3º A CCM aprovará medidas em conformidade com o presente mecanismo desde que:

1. Não impliquem, em caso algum, restrições ao comércio intra-Mercosul;
2. Não afetem as condições de competitividade relativa na região, quer seja dos produtos objeto das medidas, quer seja dos bens finais obtidos a partir deles;
3. Levem em conta a sazonalidade da oferta intra-Mercosul, no caso dos produtos agropecuários;
4. Considerem outros elementos relevantes, tais como eventuais práticas desleais de comércio de terceiros países, a radicação de investimentos ou projetos de investimento que prevejam um aumento significativo da oferta regional durante o período de execução das medidas.

Art. 4º A solicitação da redução tarifária deverá ser realizada mediante apresentação de Formulário Básico, nos termos do modelo que consta como Apêndice I do presente Anexo.

Art. 5º As reduções tarifárias vigentes em cada Estado Parte não poderão ser aplicadas simultaneamente a mais de 100 códigos NCM.

A redução da alíquota sob o amparo do presente mecanismo permanecerá vigente pelo período aprovado, independentemente de ter-se esgotado a quota habilitada, e portanto, deverá ser levada em conta para o máximo de códigos NCM mencionados no parágrafo acima.

Art. 6º A pedido de um Estado Parte, a CCM poderá revisar a qualquer tempo o prazo da aplicação da medida, a alíquota e a quantidade dos produtos objeto de reduções tarifárias, no âmbito do estabelecido no artigo 2º do presente Anexo.

A CCM deverá resolver a solicitação na reunião subsequente àquela em que se apresentou o pedido de revisão da medida.

Caso a CCM determine tornar sem efeito a medida ou modificá-la, deverá fazê-lo mediante Diretriz, consignando na mesma os antecedentes do caso

Apresentação, Tratamento e Aprovação de Solicitações

Art. 7º As solicitações de adoção das medidas previstas no presente mecanismo, bem como toda notificação a esse respeito, deverão ser apresentadas por Nota formal à Coordenação Nacional da CCM do Estado Parte em exercício da Presidência **Pro Tempore** - PPT, com cópia aos demais Estados Partes e à Secretaria do Mercosul - SM, acompanhadas, quando cabível, do Formulário Básico mencionado no artigo 4º.

Para a contagem dos prazos em análise, será considerada como data de apresentação da solicitação o último dia do mês em que foi encaminhada aos demais Estados Partes.

Art. 8º A partir da data de apresentação definida no artigo 7º, os demais Estados Partes contarão com um prazo de noventa (90) dias para aprovar ou rechaçar o pedido.

As aprovações incluirão a definição de prazo, alíquota e quantidade, de acordo com o modelo que consta como Apêndice II do presente mecanismo. Os rechaços deverão ir acompanhados da devida justificação.

Quando existirem observações às informações constantes do Formulário Básico a que faz referência o artigo 4º, ficarão suspensos os prazos previstos neste artigo, até que o Estado Parte cumpra com o solicitado.

Transcorridos os prazos mencionados no presente artigo, desde que não sejam apresentadas objeções justificadas por escrito por algum Estado Parte, a CCM aprovará a redução tarifária por meio de uma Diretriz, a qual será formalizada na reunião imediatamente seguinte ou em conformidade com o disposto no artigo 6º da Decisão CMC nº 20/02, suas modificativas e/ou complementares, por solicitação do Estado Parte solicitante.

Art. 9º A eventual existência de produção regional do bem objeto da solicitação de redução tarifária que possa abastecer o requerimento do Estado Parte solicitante deverá ser formalizada pelo Estado Parte que manifeste ter produção nacional mediante nota à Coordenação Nacional da CCM do Estado Parte em exercício da PPT, com cópia aos demais Estados Partes e à SM.

A notificação a que faz referência o presente artigo deverá conter a seguinte informação:

I - Razão social da/s empresa/s produtora/s e ponto focal com dados completos para contato.

II - Informações fornecidas por essa/s empresa/s sobre os excedentes exportáveis estimados e possíveis prazos de entrega.

Art. 10. As medidas previstas no artigo 1º poderão ser aplicadas por um período de até 365 dias. O referido prazo será contado a partir da data de entrada em vigor da Diretriz que as aprova, em conformidade com o disposto pelo artigo 40 (iii) do Protocolo de Ouro Preto.

Um Estado Parte beneficiário poderá aplicar a medida com anterioridade à entrada em vigor da Diretriz. Neste caso, o prazo determinado na referida norma será contabilizado no início da referida aplicação, devendo o Estado Parte beneficiário comunicar a referida data ao vencimento da mesma, e anexar o Formulário Básico ordenamento jurídico interno.

Se o Estado Parte beneficiário estimar que se mantêm as condições de desabastecimento que determinaram a aplicação da medida, poderá solicitar sua renovação, de acordo com o estipulado no Artigo 11 e 12

Renovação de Medidas

Art. 11. Se persistirem as condições de desabastecimento que determinaram a aprovação da medida, o Estado Parte beneficiário poderá solicitar a renovação da medida.

Caso persistam as condições de desabastecimento e havendo concluído o prazo de três (3) anos desde a adoção da primeira medida, a CCM poderá instruir o Comitê Técnico nº 1 "Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias" (CT nº 1) a analisar a possibilidade de reduzir a Tarifa Externa Comum do produto em questão de maneira definitiva, a partir da informação que o Estado Parte solicitante apresente, nos termos da Diretriz CCM nº 10/00, suas modificativas e/ou complementares.

Art. 12. O Estado Parte que queira solicitar a renovação de uma medida deverá comunicá-lo por nota à Coordenação Nacional da CCM do Estado Parte em exercício da PPT, com cópia aos demais Estados Partes e à SM com, no mínimo, noventa (90) dias de antecedência ao vencimento da mesma, e anexar o Formulário Básico correspondente, com seus dados atualizados, a fim de possibilitar que os restantes Estados Partes efetuem a análise da mencionada solicitação, nos termos do artigo 7º.

Os Estados Partes deverão manifestar-se a esse respeito até sessenta (60) dias antes do vencimento do período de aplicação da medida objeto da solicitação de renovação. Caso nenhum Estado Parte apresente objeções à solicitação de renovação, ela será aprovada mediante Diretriz na reunião subsequente da CCM ou pelo mecanismo previsto no artigo 6º da Decisão CMC nº 20/02, suas modificatórias e/ou complementares, consignando que se trata de uma renovação, de acordo com o modelo que consta como Apêndice III do presente mecanismo. A referida medida não poderá ser aplicada antes do dia seguinte à finalização do período de aplicação da medida anterior.

Quando um Estado Parte apresentar objeções fundamentadas à renovação de uma medida, conforme o previsto no artigo 9º, a CCM poderá propor modificações no que diz respeito ao seu período de aplicação, à quantidade e à alíquota para os produtos objeto das reduções tarifárias.

Quando um Estado Parte solicite a renovação de uma medida, esta será considerada como um novo pedido caso seja realizada fora dos prazos estabelecidos ou se amplie o escopo da medida. Nesses casos, sua análise reger-se-á pelos prazos e disposições estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º.

Solicitações de tratamento urgente

Art. 13. De forma excepcional, o Estado Parte solicitante poderá requerer a aplicação da medida de forma urgente, com a devida apresentação do Formulário Básico e a justificação para o mencionado tratamento, nos termos do artigo 7º.

Art. 14. Os Estados Partes terão um prazo de trinta (30) dias para manifestar-se sobre a medida em questão, contados da data de encaminhamento da solicitação à PPT, com cópia aos demais Estados Partes e à SM.

Transcorrido o prazo sem terem sido apresentadas objeções a respeito, o Estado Parte solicitante poderá aplicar a medida pela metade da quota solicitada e pela metade do prazo solicitado. A medida deverá ser aprovada por meio de uma Diretriz na reunião da CCM imediatamente posterior ou nos termos do artigo 6º da Decisão CMC nº 20/02, suas modificativas e/ou complementares, se for requerido pelo Estado Parte que realizou a solicitação, consignando que se trata de uma medida de urgência, de acordo com o modelo que consta como Apêndice IV do presente mecanismo.

O saldo remanescente da solicitação original será analisado nos prazos previstos no artigo 8º, contados a partir da data de apresentação da solicitação. Não existindo objeção, a CCM adotará uma Diretriz para o saldo remanescente, cuja aplicação operará a partir do dia seguinte do vencimento da medida adotada nos termos do presente artigo. A Diretriz deverá consignar a norma que aprovou a medida de urgência e a data de início de sua aplicação, de acordo com o modelo que consta como Apêndice V do presente mecanismo.

Caso algum Estado Parte apresente objeções à solicitação, estas deverão ser justificadas em sua respectiva comunicação. O Estado Parte solicitante poderá apresentar informações adicionais para a análise do tema na seguinte reunião da CCM.

Art. 15. As medidas aprovadas em caráter de urgência, sob o amparo dos artigos 12 e 13, não poderão exceder, em caso algum, dez códigos NCM por Estado Parte solicitante, dentro do limite geral de códigos NCM previstos no artigo 5º.

Disposições finais

Art. 16. Para fins do presente mecanismo, entender-se-á por "Reuniões da CCM" tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020032500002



Art. 17. O prazo de incorporação ao ordenamento jurídico do Estado Parte beneficiário estabelecido na Diretriz que vier a ser adotada sob o amparo deste mecanismo não poderá exceder sessenta (60) dias contados da data de sua aprovação.

A SM manterá atualizado um registro das medidas aprovadas no âmbito do presente mecanismo, informando o estado atual com respeito à sua incorporação no ordenamento jurídico interno. A informação mencionada deverá ser apresentada pela SM em cada reunião da CCM e/ou a pedido do Coordenador Nacional em exercício da PPT.

Art. 18. Caso o Estado Parte beneficiário assim o requeira, as Diretrizes que venham a ser aprovadas nos termos estabelecidos no presente mecanismo serão protocolizadas junto à Associação Latino-Americana de Integração - Aladi como Apêndices do Protocolo Adicional que incorpore a presente Resolução ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE nº 18), de acordo com o disposto no artigo 6º da presente Resolução.

Para isso, a SM encaminhará à Secretaria-Geral da Aladi uma cópia autenticada da Diretriz aprovada para seu registro como Apêndice do Protocolo Adicional que aprobe a presente Resolução.

A Secretaria-Geral da Aladi informará aos Estados Partes signatários do ACE nº 18 e à SM o cumprimento do referido registro, incluindo cópia do mesmo.

Os referidos Apêndices deverão entrar em vigor na mesma data que a respectiva Diretriz. A referida data será comunicada pela SM à Secretaria-Geral da Aladi uma vez que o Estado Parte beneficiário tenha comunicado a incorporação da Diretriz a seu ordenamento jurídico interno.

APÊNDICE I

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

FORMULÁRIO BÁSICO

1) DADOS DO SOLICITANTE

a) Nome:

4) INFORMAÇÃO RELATIVA À OFERTA E DEMANDA DO PRODUTO

a) Produção Nacional e Regional (informar os dados, em unidades físicas, dos últimos três (3) anos e os disponíveis para o ano em curso):

Empresas produtoras	Produção Nacional			
	Ano em curso -3	Ano em curso -2	Ano em curso -1	Ano em curso*
	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas

*Indicar mês de referência.

Empresas produtoras	Produção Regional			
	Ano em curso -3	Ano em curso -2	Ano em curso -1	Ano em curso*
	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas

*Indicar mês de referência.

b) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas, para o ano em curso:

c) Consumo Nacional e Regional (informar os dados, em unidades físicas, dos últimos três (3) anos e aqueles disponíveis para o ano em curso):

	Consumo			
	Ano em curso -3	Ano em curso -2	Ano em curso -1	Ano em curso*
	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas	Unidades Físicas
Nacional				
Regional				

*Indicar mês de referência.

d) Importações e Exportações do Estado Parte solicitante (informar valores em US\$ FOB e unidades físicas, conforme o indicado nos quadros a seguir:

País de Origem	Importações							
	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

*Indicar mês de referência.

País de Destino	Exportações							
	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

*Indicar mês de referência.

b) Endereço:

c) Telefone/Fax:

d) Pessoa para contato/e-mail:

2) CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

a) Nome comercial ou marca:

b) Nome técnico ou científico:

c) Código NCM e descrição:

d) Descrição específica (indicar, se necessário, a descrição específica para o produto classificado em uma posição tarifária genérica):

e) Informação geral sobre o produto (projetos específicos aos quais se destina, aplicações, existência de substitutos; nos casos de um produto agrícola, informara a sazonalidade, etc.):

f) Alíquota na TEC:

g) Alíquota de importação aplicada, caso seja diferente da informada no artigo anterior (informar o instrumento legal que estabeleceu a modificação tarifária e o prazo, ex: Resolução GMC nº 08/08, Resolução GMC nº 49/19, Lista de Exceções, etc.).

3) APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 49/19

a) Alíquota pretendida:

b) Período de vigência da medida:

c) Quota a ser importada durante o período de vigência:

d) Cronograma de importações (importação única, volumes mensais, etc.):

e) Justificativa da necessidade de aplicação da medida ou renovação (informar Diretriz, norma de incorporação nacional, data de vigência e período de aplicação da medida), conforme corresponder:

f) Indicar em qual situação do Art. 2º se enquadra a solicitação¹:

Foram publicadas em 24/3/2020 as edições extras nºs 57-A, 57-B e 57-C do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

e) Evolução dos índices de preços relevantes sobre o produto em questão (valores em US\$, para os três (3) anos anteriores e o ano em curso):

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR RELATIVA AO BEM FINAL (se o produto for insumo ou matéria-prima)

a) Bens finais aos quais o produto é incorporado (indicar NCM) e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

NCM	Descrição	Participação % do insumo no valor do bem final

b) Importações e exportações, do Estado Parte solicitante, dos bens finais a que faz referência o item anterior (informar os dados dos últimos três (3) anos e os disponíveis para o ano em curso):

País de Origem	Importações							
	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

*Indicar mês de referência.

País de Destino	Exportações							
	Ano em curso -3		Ano em curso -2		Ano em curso -1		Ano em curso*	
	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas	US\$ FOB	Unidades Físicas
Total								

*Indicar mês de referência.

a) Resumo do processo de incorporação de insumo ou matéria prima aos bens finais:

b) Alíquotas dos componentes da cadeia produtiva:

6) INFORMAÇÃO ADICIONAL

1. Art. 2º:

1. Inexistência temporária de produção regional do bem;
2. Existência de produção regional do bem, mas o Estado Parte produtor não conta com oferta suficiente para atender às quantidades demandadas;
3. Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante.

APÊNDICE II

Primeira Aprovação*

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº xx /xx

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO

POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela () para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso xx do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Resolução GMC nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela (), para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial (caso aplicável), limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM xxxx.xx.xx ()

Nota referencial (caso aplicável): ()

Limite Quantitativo: ()

Prazo: () dias

Alíquota: %

Art. 2º Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da (). Esta incorporação deverá ser realizada antes de xx/xx/xxxx.

XXXX CCM - (), xx/xx/xx.

*O presente modelo deverá ser ajustado conforme o previsto no artigo 18 do presente mecanismo, quando necessário.

APÊNDICE III

Renovação*

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº xx /xx

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO

POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a/s Diretriz/es nº xx/xx da Comissão de Comércio do Mercosul.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou por Diretriz nº xx/xx uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para () no âmbito da situação prevista no inciso xx do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

Que () solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º Aprovar no âmbito da Resolução GMC nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela (), para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial (caso aplicável), limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM xxxx.xx.xx ()

Nota referencial (caso aplicável): ()

Limite Quantitativo: ()

Prazo: () dias

Alíquota: %

Art. 2º Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da (). Esta incorporação deverá ser realizada antes de xx/xx/xxxx.

XXXX CCM - (), xx/xx/xx.

*O presente modelo deverá ser ajustado conforme o previsto no artigo 18 do presente mecanismo, quando necessário.

APÊNDICE IV

Urgência 1ª metade*

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº xx /xx

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO

POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação de urgência apresentada pela () para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no artigo 13 do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária pela metade do limite quantitativo e do prazo solicitados nos termos dos artigos 14 e 15 do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Resolução GMC nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela (), para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial (caso aplicável), limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM xxxx.xx.xx ()

Nota referencial (Caso aplicável): ()

Limite Quantitativo: ()

Prazo: () dias

Alíquota: %

Art. 2º Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da (). Esta incorporação deverá ser realizada antes de xx/xx/xxxx.

XXXX CCM - (), xx/xx/xx.

*O presente modelo deverá ser ajustado conforme o previsto no artigo 18 do presente mecanismo, quando necessário.



APÊNDICE V

Urgência 2ª Metade*

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº xx /xx

AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO

POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz nº xx/xx da Comissão de Comércio do Mercosul.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou mediante Diretriz nº xx/xx uma redução temporária em relação à alíquota da Tarifa Externa Comum pela metade do limite quantitativo e do prazo solicitados para () nos termos dos artigos 14 e 15 do Anexo da Resolução GMC nº 49/19.

Que a CCM aprovou o saldo remanescente da medida tarifária solicitada nos termos dispostos na presente norma.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Resolução GMC nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela (), para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial (caso aplicável), limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM xxxx.xx.xx ()

Nota referencial (caso aplicável): ()

Limite Quantitativo: ()

Prazo: () dias

Alíquota: %

Art. 2º Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da (). Esta incorporação deverá ser realizada antes de xx/xx/xxxx.

XXXX CCM - (), xx/xx/xx.

*O presente modelo deverá ser ajustado conforme o previsto no artigo 18 do presente mecanismo, quando necessário.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 119, de 23 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.266.

Nº 120, de 23 de março de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.302.

Nº 123, de 24 de março de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR NEO. Processo nº 00100.007379/2019-79.

DEFIRO o credenciamento da AR NATURATIVA. Processo nº 00100.000422/2020-17.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RIO BONITO. Processo nº 00100.000424/2020-06.

DEFIRO o credenciamento da AR OFFICIO CERTIFICADO. Processo nº 00100.000369/2020-46.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITAL WORKING SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Processo nº 00100.000428/2020-86.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 42, de 25 de outubro de 2018, que disciplina os procedimentos relativos à representação extrajudicial da União, relativamente aos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo federais, este restrito à Administração Direta, e às demais Funções Essenciais à Justiça, e de seus agentes públicos pela Consultoria-Geral da União e seus órgãos de execução.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 131, caput, da Constituição Federal, no art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 42, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VI - a relevância da controvérsia objeto de instância extrajudicial.

.....

Art. 4º Os órgãos de execução da CGU poderão requerer a atuação direta do Deaex e assunção integral de representação extrajudicial, quando presentes critérios de relevância que justifiquem o exercício centralizado da atribuição.

§ 1º O pedido de atuação direta deverá ser formalizado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), em prazo hábil para assunção da representação, e será dirigido ao Deaex, instruído com a análise do feito pelo órgão de execução e com as razões de relevância que justifiquem a demanda.

.....

Art. 13.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 10, a defesa da autoridade interessada será promovida pelo Consultor-Geral da União, com o auxílio do Deaex.

§ 2º Os órgãos de execução da CGU poderão requerer a atuação direta do Deaex e a assunção integral da representação extrajudicial do agente público, quando presentes critérios de relevância que justifiquem o exercício centralizado da atribuição.

§ 3º O pedido de atuação direta deverá ser formalizado no Sapiens, em prazo hábil para assunção da representação, e será dirigido ao Deaex, instruído com a análise do feito pelo órgão de execução e com as razões de relevância que justifiquem a demanda.

§ 4º O Deaex analisará o pedido e remeterá para decisão final do Consultor-Geral da União.

§ 5º Caso o Consultor-Geral da União decida pela atuação direta do Deaex, este passa a ser o responsável pelo acompanhamento integral do processo extrajudicial, cabendo-lhe a requisição dos subsídios técnicos e jurídicos necessários.

.....

Art. 15-A. É vedada a representação extrajudicial de agentes públicos em procedimentos administrativos correicionais ou disciplinares, ressalvada a hipótese do § 2º do artigo 164 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR).

Art. 2º Fica revogada a alínea 'b' do inciso II do art. 10 da Portaria nº 42, de 25 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece prazo de prorrogação das autorizações de pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham o seu requerimento de renovação protocolado.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2019, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e o que consta do Processo nº 52800.100062/2018-36, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas as Autorizações de Pesca por 240 (duzentos e quarenta) dias ou até a realização do cadastramento, para todas as embarcações pesqueiras que tenham o seu requerimento de renovação de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira protocolado nas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa MPA nº 9, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º Por Representações Federais da Aquicultura e Pesca, entende-se:

I - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

II - Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA;

III - Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SAP/MDIC;

IV - Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República - SEAP/SG-PR;

V - Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA/MPA;

VI - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MPA; e

VII - Escritório Federal da Aquicultura e Pesca - EFAP/MDIC e EFAP/SEAP/SG-PR.

Art. 3º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa SEAP/MM/MD nº 2, de 4 de setembro de 2006;

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

III - à comprovação do pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR nº 9, de 29 de junho de 2005;

IV - ao respeito às áreas de atuação e períodos de defeso das espécies, conforme legislações específicas; e

V - ao respeito às proibições e restrições de captura de espécies de peixes e invertebrados aquáticos constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos, de acordo com os normativos emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 4º Quanto à relação de todas as embarcações que atendem aos requisitos desta Instrução Normativa, a Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação deverá:

I - divulgá-la em local de fácil acesso ao público;

II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação.

Art. 5º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - o último Certificado de Registro e Autorização de Pesca de Embarcação Pesqueira emitido pelas Representações Federais da Aquicultura e Pesca;

II - o protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca carimbado, datado e assinado pela Representação Federal da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 19 de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



PORTARIA Nº 81, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.074488/2019-08, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para mensuração do Risco Estimado Associado (R) à produção primária de pescado relativa às embarcações pesqueiras que participam da cadeia de exportação de produtos de pescado para a União Europeia, para determinar a frequência mínima de verificação de conformidade.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput serão aplicados, em rotina interna, por servidores da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, sem obrigações adicionais a terceiros, além daquelas já estabelecidas na Instrução Normativa nº 57, de 31 de outubro de 2019.

§ 2º Esta Portaria será aplicada sem prejuízo ao cumprimento de acordos bilaterais ou multilaterais com os demais países importadores de pescado.

§ 3º As respostas aos riscos associados ao R poderão ser revisadas pela SAP/MAPA.

Art. 2º O R será obtido pela composição dos fatores de risco relacionados:

I - ao método de acondicionamento da matéria-prima;

II - ao tempo do cruzeiro de pesca; e

III - ao histórico de desempenho da embarcação pesqueira quanto ao atendimento à legislação higiênico-sanitária.

§ 1º As estimativas dos fatores de risco serão dadas pela SAP/MAPA e publicadas anexas a esta Portaria.

§ 2º O Manual disposto no Anexo I desta Portaria estará disponível no sítio eletrônico do MAPA www.agricultura.gov.br.

Art. 3º A mensuração do Risco Estimado Associado às Embarcações Pesqueiras sob competência da SAP/MAPA poderá ser revisada a qualquer tempo, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. Sempre que existam normas internacionais ou que estejam eminentes as sua aprovações, estas devem ser avaliadas para a formulação ou adaptação da legislação para o comércio internacional, exceto quando as normas ou os seus elementos constituírem meios ineficazes ou inadequados para o cumprimento dos objetivos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

MANUAL DE MENSURAÇÃO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO (R) ÀS EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA

1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado (R) às embarcações pesqueiras que participam da cadeia de exportação de produtos de pescado para a União Europeia, para determinação de resposta ao risco, por parte da SAP/MAPA.

2. Responsabilidades

A SAP/MAPA será responsável por:

- Realizar o levantamento dos dados para calcular o risco estimado associado (R) às embarcações pesqueiras;
- Emitir o Relatório de Classificação do Risco Associado, conforme o Anexo II desta Portaria, para embarcações pesqueiras habilitadas, após cada verificação de conformidade;
- Levantar e manter registro de informações referentes as comunicações do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária DIPOA/SDA, e as informações referentes à reclamações, denúncias e comunicações de órgão fiscalizador.

3. Abrangência

A verificação oficial com base nos procedimentos para o cálculo do R se aplica as embarcações pesqueiras, sob controle oficial da SAP/MAPA, conforme definido na legislação que estabelece os critérios de Controle Oficial de Conformidade das Condições Higiênico-Sanitárias de Embarcações Pesqueiras, que fornecem matéria-prima para o processamento industrial de produtos da pesca destinados à União Europeia.

4. Definições

Para fins deste Manual, consideram-se as seguintes definições:

- I - análise de risco: um processo constituído por três componentes interligadas: avaliação, gestão e comunicação dos riscos;
- III – órgão fiscalizador: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA;
- IV - avaliação dos riscos: processo de base científica constituído por quatro etapas: identificação do perigo, caracterização do perigo, avaliação da exposição e caracterização do risco;
- V - comunicação dos riscos: intercâmbio interativo, durante todo o processo de análise dos riscos, de informações e pareceres relativos a perigos e riscos, fatores relacionados com riscos e percepção do risco, entre avaliadores e gestores dos riscos, consumidores, empresas do setor alimentar, a comunidade universitária e outras partes interessadas, incluindo a explicação dos resultados da avaliação dos riscos e da base das decisões de gestão dos riscos;
- VI - gestão dos riscos: processo que, diferente da avaliação dos riscos, consiste em ponderar alternativas políticas, em consulta com as partes interessadas, tendo em conta a avaliação dos riscos e outros fatores legítimos e, se necessário, selecionar opções apropriadas de prevenção e controle;
- VII - perigo: agente biológico, químico ou físico presente nos gêneros alimentícios, ou uma condição dos mesmos, com potencialidades para provocar um efeito nocivo para a saúde do consumidor;
- VIII - pescado: são os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana; e
- IX - risco: uma função da probabilidade de um efeito nocivo para a saúde e da gravidade desse efeito, como consequência de um perigo.

5. Análise do risco do estimado associado

A análise constitui de uma metodologia sistemática para a determinação de medidas eficazes, proporcionadas e orientadas. A análise do R deverá considerar os três componentes interligados: avaliação, gestão e comunicação dos riscos.

O recurso à análise dos riscos antes da adoção da legislação deve ajudar a evitar os obstáculos injustificados à livre circulação dos gêneros alimentícios. Para que exista confiança na base científica da legislação alimentar, as avaliações dos riscos devem ser efetuadas de forma independente, objetiva e transparente e baseadas nas informações e nos dados científicos disponíveis.

Reconhece-se que a avaliação científica dos riscos não pode, por si só, em alguns casos, fornecer todas as informações em que se deve basear uma decisão em matéria de gestão dos riscos e que devem legitimamente ser tidos em conta outros fatores pertinentes, incluindo fatores sociais, econômicos, tradicionais, éticos e ambientais, assim como a viabilidade dos controles.

Nas circunstâncias específicas em que exista um risco para a vida ou a saúde do consumidor final, mas persistam incertezas científicas, o princípio da precaução constitui um mecanismo que permite determinar medidas de gestão dos riscos ou outras ações, a fim de assegurar o elevado nível de proteção da saúde.

5.1. Da classificação do perigo e risco associado

O grau de perigo - seja este de natureza física, química e biológica - será determinado de acordo com a matriz de severidade e probabilidade da ocorrência de um perigo, conforme exposto no Quadro 1:

Quadro 1: Matriz de determinação da classificação do grau de perigo e risco associado.

SEVERIDADE	Alta	2	3	3
	Média	1	2	3
	Baixa	1	1	2
		Baixa	Média	Alta
PROBABILIDADE				

A severidade será considerada:

- Baixa: quando o perigo biológico ou químico puder causar danos à saúde sem hospitalização, ou o perigo físico que causa desconforto ou dano psicológico.

- Média: quando o perigo biológico ou químico puder causar hospitalização ou visita ambulatorial, mas com recuperação em alguns dias. Os perigos físicos não foram classificados em severidade média, devido à dificuldade de diferenciação das classificações.

- Alta: quando o perigo biológico ou químico puder causar óbito, hospitalização prolongada ou deixar sequelas (doença crônica) no consumidor, ou o perigo físico que causar dano a integridade ou a saúde.

A probabilidade será considerada:

- Baixa: considerada quando o perigo possuir baixa probabilidade de ocorrer devido ao controle pelos programas de controle ou por estar presente raramente durante o processo.

- Média: quando o perigo possuir relativa probabilidade de ocorrer por estar algumas vezes presente durante o processo.

- Alta: quando o perigo apresentar grandes chances de ocorrer durante o processo por diversas vezes.

O perigo será pontuado de acordo com a matriz de severidade X probabilidade (Tabela 1), e o maior valor encontrado entre os três perigos (físico, químico ou biológico), será definido como o risco estimado associado.

5.1.1. Risco associado ao acondicionamento da matéria-prima (RA)

O risco associado ao acondicionamento da matéria-prima RA será caracterizado pelo método de conservação do pescado na embarcação pesqueira, conforme Quadro 2.

Quadro 2. Classificação do (R) quanto ao método de conservação do pescado durante seu acondicionamento na embarcação pesqueira (RA).

Conservação	Perigo	Classificação do Perigo	Classificação RA
Fresco	Físico	1	1
	Químico	1	
	Biológico	1	
Fresco, sob refrigeração	Físico	1	1
	Químico	1	
	Biológico	1	
Salmourado	Físico	1	2
	Químico	1	
	Biológico	2	

5.1.2. Risco associado ao tempo de cruzeiro de pesca (RT)

O risco associado ao tempo de cruzeiro de pesca RT, será caracterizado pelo tempo em que o pescado fica acondicionado na embarcação durante o cruzeiro de pesca, conforme Quadro 3.

Quadro 3. Classificação do (R) quanto ao tempo de cruzeiro de pesca (RT).

Tempo de cruzeiro	Perigo	Classificação do Perigo	Classificação RT
≤ 24 horas	Físico	1	1
	Químico	1	
	Biológico	1	
> 24 horas	Físico	1	2
	Químico	1	
	Biológico	2	

5.1.3. Risco associado ao desempenho da embarcação pesqueira quanto ao atendimento à legislação higiênico-sanitária (RL)

O risco associado ao desempenho da embarcação pesqueira quanto ao atendimento à legislação higiênico-sanitária (RL), será caracterizado pelo levantamento de situações em que a embarcação pesqueira não atenda à legislação vigente.

O RL está representado no Quadro 5 e será classificado considerando os seguintes casos:

I - não atendimento ao plano de ação após detecção de não conformidades durante a atividade de Verificação de Conformidade;

II - as reclamações, denúncias e demandas oriundas do Serviço de Inspeção Federal - SIF, ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária do pescado oriundo da embarcação.

Quadro 5. Classificação do (R) quanto ao risco associado ao desempenho da embarcação pesqueira quanto ao atendimento à legislação higiênico-sanitária (RL).

Condições	Classificação RL
Sem aplicação dos casos dispostos nos itens I e II	1
Com aplicação de 1 (um) dos casos dispostos nos itens I e II	2
Com aplicação dos 2 (dois) casos dispostos nos itens I e II	3

As novas embarcações pesqueiras terão a classificação do RL igual a 1 (um) na sua primeira verificação de conformidade.

A embarcação pesqueira suspensa terá o RL igual a 3 (três), após retirada de suspensão, até que seja realizada verificação subsequente.

5.1.4. Cálculo do Risco Estimado Associado (R)



O R é calculado a partir da seguinte fórmula: $R = (RA+RT+RL+1) / 3$

Caso o resultado de R não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras numéricas:

- para o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica;
- para o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade;
- se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

5.2. Resposta ao risco

Após o cálculo do R, o valor encontrado é relacionado a uma estimativa de risco. O grau desta estimativa determinará a resposta ao risco, conforme definido no Quadro 6.

Quadro 6. Resposta ao risco com base no Risco Estimado Associado (R).

R	Estimativa do Risco	Resposta ao risco
1	Baixo	Aceitar
2	Médio	Controlar
3	Alto	Mitigar

5.2.1. Aceitação do risco (R = 1; Baixo)

A aceitação deste grau de risco se dá por conta da posição das embarcações pesqueiras primárias e salmouradoras - contempladas no Controle Oficial de Conformidade sob responsabilidade da SAP/MAPA - na cadeia produtiva de pescado e produtos de pescado. Considera-se que o produto pesqueiro destas embarcações se encontra na primeira etapa da cadeia, e deverá ser recebido em estabelecimentos funcionando sob Serviço de Inspeção Federal - SIF, antes de seu processamento e comercialização.

Além disso, é considerado o programa de autocontrole da embarcação pesqueira habilitada - requisito do programa de Controle Oficial de Conformidade - o qual inclui o estabelecimento de procedimentos de análise organoléptica do pescado e Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle - APPCC (HACCP), este último sendo obrigatório em embarcações salmouradoras.

Também foi considerada a inexistência de comunicação oficial da União Europeia relacionada às questões sanitárias do pescado exportado ou problemas correlacionados que tivessem origem nas condições higiênico-sanitárias das embarcações pesqueiras.

5.2.2. Controle do risco (R = 2; Médio)

A estimativa de risco média condiciona a aplicação de medidas de controle por parte da SAP/MAPA. Esta Secretaria, como órgão avaliador do Controle Oficial de Conformidade, estabelece a realização de verificação de conformidade em embarcações pesqueiras primárias que atuam na cadeia produtiva de pescado destinada à União Europeia, como requisito para certificação destas embarcações.

A embarcação pesqueira será habilitada por meio de Certificado Oficial de Conformidade, com validade estabelecida para 3 anos. Como medida adicional, para manutenção de habilitação, fica estabelecida a verificação de conformidade anual em embarcações habilitadas, para avaliação do cumprimento dos requisitos do programa de Controle Oficial de Conformidade. A cada verificação de conformidade, o profissional responsável pela atividade realizará a análise organoléptica do pescado acondicionado na embarcação, para validação do programa de autocontrole.

Ressalta-se que, para o devido acompanhamento do programa recém implementado, a verificação de conformidade anual fica estabelecida, também, para embarcações pesqueiras com Estimativa de Risco 1 (baixo). Esta condição poderá ser revisada pela SAP/MAPA, mediante o monitoramento dos riscos.

5.2.3. Mitigação do risco (R = 3; Alto)

Deve-se considerar a necessidade de aplicação de medidas para mitigação de riscos em embarcações pesqueiras com alto risco estimado. A SAP/MAPA, dentro de suas atribuições, realizará verificações de conformidade em caráter extraordinário, para avaliação de riscos potenciais relacionados a embarcações pesqueiras habilitadas, em atenção à segurança alimentar. A verificação de conformidade nestas embarcações será realizada em frequência maior do que a anual, a qual incluirá a avaliação organoléptica do pescado acondicionado na embarcação.

5.3. Monitoramento do risco

O Relatório de Caracterização do Risco Associado constante no Anexo II desta Portaria é a ferramenta de avaliação e determinação do risco estimado a cada embarcação pesqueira habilitada pela SAP/MAPA, para fornecimento de pescado ao processamento industrial destinado à União Europeia. O monitoramento dos riscos associados será realizado pela SAP/MAPA, a cada verificação de conformidade, observando e documentando a ocorrência de eventos identificados - ou não - na Análise de Riscos. O monitoramento se faz importante para a análise crítica do programa de Controle Oficial de Conformidade, a qual poderá determinar a revisão dos riscos identificados e das respostas aos riscos.

5.4. Comunicação do risco

A comunicação do risco entre a SAP/MAPA e o órgão fiscalizador - DIPOA, será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com o compartilhamento do processo eletrônico, o qual conterá toda a documentação pertinente ao tema atualizada. A documentação intercambiada entre os órgãos inclui o Relatório de Caracterização do Risco Associado constante no Anexo II desta Portaria e eventuais notificações, efetuadas pelo SIF - relacionadas ao produto pesqueiro de embarcações habilitadas pela SAP/MAPA.

A comunicação do risco entre o órgão fiscalizador brasileiro e a autoridade sanitária da União Europeia será realizado por meio de comunicação oficial do DIPOA/SDA/MAPA à DG-SANTÉ.

ANEXO II
RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO (R) À EMBARCAÇÃO PESQUEIRA HABILITADA PELA SAP/MAPA (R)

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1 Nome da Embarcação:	
1.2. Número do Registro Geral da Pesca:	
1.3. Acondicionamento do pescado: () Fresco () Fresco, sob refrigeração () Salmourado	
1.4. Tempo do cruzeiro de pesca: () menor que 24 horas () maior que 24 horas	
2. REGISTROS	
2.1. Foi identificado o não atendimento ao plano de ação após detecção de não conformidades durante a atividade de Verificação de Conformidade? () Sim () Não	
2.2 Foi detectado reclamações, denúncias e demandas oriundas do serviço de inspeção federal - SIF ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária do pescado? () Sim () Não	
2.6 Observações relevantes:	
3. ESTIMATIVA DE R	
3.1. Classificação do R () 1 - Baixo () 2 - Médio () 3 - Alto	
3.2 Frequência mínima para a próxima atividade de Verificação de Conformidade, considerando o R: () Anual () Maior que anual. Especificar [] Observação (em caso de mitigação de riscos):	
3.3. Assinatura do servidor SAP/MAPA:	

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Constitui Grupo de Trabalho Técnico com o objetivo de subsidiar tecnicamente a definição da posição oficial brasileira com relação à ratificação do Protocolo de Nagoia.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.005046/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho Técnico - GTT, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o objetivo de subsidiar tecnicamente a definição da posição oficial brasileira com relação à ratificação do Protocolo de Nagoia, por meio de discussões com os setores que compõem o agronegócio, a sociedade civil e instituições públicas e privadas que tratam da pesquisa agropecuária com recursos genéticos no país.

Art. 2º Ao GTT compete:

- I - identificar possíveis impactos ao agronegócio e à pesquisa agropecuária;
- II - propor as condições da ratificação brasileira; e
- III - embasar tecnicamente a definição da posição oficial brasileira referente à

ratificação do Protocolo de Nagoia.

Art. 3º O GTT será composto por representantes dos órgãos e entidade na forma a seguir:

I - Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:

- a) Márcio Antônio Teixeira Mazzaro; e
- b) Luis Gustavo Asp Pacheco;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa:

- a) Maria José Amstalden Sampaio; e
- b) Samuel Rezende de Paiva;

III - Associação das Empresas de Biotecnologia na Agricultura e Agroindústria -

AgroBio:

- a) Eliane Kay; e
- b) Rodrigo Lima;
- IV - Indústria Brasileira de Árvores - Ibá:

Marcelio Caron;

V - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp:

- a) Marco Caminha; e
- b) Antônio Carlos Costa;

VI - Associação Brasileira dos Produtores de Soja - Aprosoja Brasil:

Leonardo Minaré;

VII - Associação Brasileira dos Produtores de Milho - Abramilho:

Daniel Rosa;

VIII - Associação dos Criadores de Mato Grosso - Acrimat;

- a) Osli Barreto; e
- b) Daniella Bueno;

IX - Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - Abrapa:

- a) Vinícius Silva; e
- b) Marcio Portocarrero;

§ 1º O GTT será presidido pelo representante titular da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA, e será substituído em suas ausências e impedimentos por seu suplente.

§ 2º Caberá ao representante da SDI/MAPA prestar apoio administrativo ao GTT.

§ 3º O GTT poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 4º O GTT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º As reuniões do GTT instaladas mediante a presença da maioria simples dos seus membros, e serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 2º As deliberações do GTT serão tomadas por consenso dos seus membros.

Art. 5º O GTT apresentará proposta de posição brasileira sobre o Protocolo de Nagoia, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, permitida a prorrogação do prazo, no máximo, por 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a necessidade.

Art. 6º A participação no GTT será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 103, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57, de 24 de março de 2020, Seção 1, pág. 2:

a) No inciso IV do art. 2º:

Onde se lê: "IV - fiscalização ambiental;"

Leia-se: "IV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;"

b) No inciso V do art. 2º:

Onde se lê: "V - atividade de assessoramento em resposta ;"

Leia-se: "V - atividades de assessoramento em resposta ;"

c) Onde se lê: "DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID - 19", Leia-se: "DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID - 19"

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 47 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária DANIELE COCCIA DE OLIVEIRA, CRMV-PR Nº 10015, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 290 de 05/05/2015 (Processo nº 21034.001512/2015-61).

Nº 48 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário MAURO FLORES POLENZ, CRMV-PR Nº 14992, de acordo com o item V do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 1613 de 17/05/2018 (Processo nº 21034.006921/2018-04).



Nº 49 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária DANIELE COCCIA DE OLIVEIRA, CRMV-PR Nº 10015, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 290 de 05/05/2015 (Processo nº 21034.001512/2015-61).

Nº 50 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária RAFAELLA ADAMS PHILIPPSEN, CRMV-PR Nº 16104, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 4048 de 27/11/2018 (Processo nº 21034.018304/2018-43).

Nº 51 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário THIAGO GOULART, CRMV-PR Nº 11606, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 185 de 26/03/2015 (Processo nº 21034.003468/2020-91).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 53 - Habilitar a Médica Veterinária MORGANA DE FÁTIMA RECK, CRMV-PR Nº 18017 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.003720/2020-61).

Nº 54 - Habilitar A MÉDICA VETERINÁRIA PETRA VETSCH EWALD, CRMV-PR Nº 17827 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL PARA FINS DE TRÂNSITO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES PEIXES NO ESTADO DO PARANÁ (PROCESSO Nº 21034.003722/2020-51).

Nº 55 - Habilitar o Médico Veterinário SÁVIO DE OLIVEIRA PAIVA, CRMV-PR Nº 17923 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.003723/2020-03):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 56 - Habilitar a Médica Veterinária BÁRBARA CRISTINA BOELMAN, CRMV-PR Nº 12565 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.003724/2020-40).

Nº 57 - Habilitar A MÉDICA VETERINÁRIA BÁRBARA HILGEMBERG VILLELA COSTA, CRMV-PR Nº 13784 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DAS SEGUINTE ESPÉCIES (PROCESSO Nº 21034.003725/2020-94):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES NO ESTADO DO PARANÁ;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS EXCLUSIVAMENTE PARA A SAÍDA DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

Nº 58 - Habilitar a Médica Veterinária EMANUELLA APARECIDA PIEROZAN, CRMV-PR Nº 8846 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.003726/2020-39):

- 1.EQUINOS, ASININOS, MUARES, ABELHAS E PEIXES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 59 -Habilitar o Médico Veterinário FABIANO DA SILVA, CRMV-PR Nº 17146 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.003727/2020-83):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (Processo nº 21034.003727/2020-83).

Nº 60 - Habilitar A MÉDICA VETERINÁRIA JULIANE APARECIDA SANT'ANA DA SILVA, CRMV-PR Nº 17805 PARA FORNECER GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL PARA AS ESPÉCIES EQUÍDEOS NO ESTADO DO PARANÁ (PROCESSO Nº 21034.003728/2020-28).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo de validade da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), na calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso II do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;

Considerando as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do vírus Covid-19, determinadas no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando as restrições de locomoção e na prestação de serviços públicos, especialmente os presenciais, que devem ser observadas para conter a proliferação do vírus Covid-19; e

Considerando a necessidade de adoção de medidas que possibilitem minimizar os impactos econômicos e sociais da pandemia mundial do vírus Covid-19, especialmente em relação aos agricultores familiares e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados pelo período de 6 (seis) meses os prazos de validade das Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP que expirarão entre o dia da publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de validade de que trata o caput deste artigo aplica-se a todos os tipos de DAP Ativa, assim definida nos termos do inciso XIV do art. 2º da Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018, da extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Apresentar a forma de funcionamento do Painel de Controvérsias da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 21 e 63, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.229, de 05 de fevereiro de 2020, e no Processo SEI nº 21000.066957/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Funcionamento do Painel de Controvérsias da Secretaria de Defesa Agropecuária e do Regimento do Conselho de Soluções da Defesa Agropecuária, na forma do Anexo à presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04 de maio de 2020.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO PAINEL DE CONTROVÉRSIAS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E DO REGIMENTO DO CONSELHO DE SOLUÇÕES DA DEFESA AGROPECUÁRIA

INTRODUÇÃO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, ao longo de mais de 100 anos articulando e promovendo o agronegócio brasileiro, estabeleceu diversos mecanismos regulatórios para garantir a inocuidade dos alimentos e a sanidade das cadeias de processos agropecuários.

Os marcos regulatórios estabelecidos consagraram a expertise e o aprimoramento da cadeia agropecuária, corroborando com a economia, desenvolvimento social e aperfeiçoamento tecnológico.

A evolução técnico-científica ocorrida no último século tem sido acompanhada de forma estruturada pelos órgãos públicos, inclusive pelo Mapa. Todavia, nem sempre é possível garantir o atendimento rápido às demandas requeridas pela sociedade, visto que o arcabouço legal relacionado à defesa agropecuária está na ordem de 60.000 normativos.

De acordo com os princípios constitucionais e do direito administrativo, todo cidadão pode efetuar demandas aos órgãos para responder dúvidas e questionamentos. Esse contexto serve como mote de estruturação do Painel de Controvérsias, para criação de um fluxo único, com interface entre entidade reguladora, setor regulado e sociedade para promover o aperfeiçoamento da qualidade regulatória, sem criar impedimentos ao progresso.

O Painel de Controvérsias efetiva uma demanda da sociedade para obter respostas estruturadas e qualificadas. O processo de avaliação de controvérsia ocorre de maneira fundamentada, ordenada, transparente e isonômica. Assim, a sociedade auxilia o Estado no controle dos atos administrativos e o Estado busca a modernização da gestão e dos seus atos, conforme preconizado pelas diretrizes de liberdade econômica.

1.DAS COMPETÊNCIAS

A responsabilidade pelo Painel de Controvérsias e pelo Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária (CCDA) é da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Ao CCDA compete:

I - avaliar as arguições de controvérsias relativas aos atos normativos internos que regulam as atividades de defesa agropecuária;

II - deliberar sobre a pertinência dos argumentos apresentados nas arguições de controvérsia; e

III -sugerir à Secretaria de Defesa Agropecuária e às suas Unidades alterações e reformulações necessárias à solução das controvérsias apresentadas e reconhecidas.

Ao membro do CCDA, representando o departamento da Secretaria de Defesa Agropecuária envolvido na controvérsia compete:

I - comparecer à reunião do CCDA, conforme data e hora estabelecidos; e

II - explanar sua opinião para a arguição de controvérsia, conforme o tempo previamente estabelecido, de forma oral, sendo permitido o emprego de apresentação digital.

Ao Secretário de Defesa Agropecuária compete:

I - presidir e coordenar as reuniões do conselho;

II - aprovar o regimento interno do conselho;

III - emitir voto de qualidade sobre a Arguição de Controvérsia.

IV - convocar as reuniões do CCDA/SDA;

V - notificar os membros do Conselho quanto à data de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - comunicar e solicitar manifestação das Câmaras Setoriais do MAPA sobre os pleitos de controvérsia em tramitação; e

VII - comunicar e solicitar manifestação das Unidade da SDA/MAPA competentes para análise do ato normativo questionado na Arguição de Controvérsia.

Ao Secretário Adjunto da SDA compete:

I - convocar as reuniões do CCDA/SDA;

II - notificar os membros do Conselho quanto à data de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - comunicar e solicitar manifestação das Câmaras Setoriais do MAPA sobre as Arguições de Controvérsia em tramitação;

IV - comunicar e solicitar manifestação das Unidade da SDA/MAPA competentes para análise do ato normativo questionado na Arguição de Controvérsia;

V - definir o relator do Arguição de Controvérsia;

VI - assumir as competências do Secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária, na impossibilidade de comparecimento a reunião do CCDA; e

VII - definir o especialista que avaliará o processo.

Ao relator compete:

I - analisar precipuamente a Arguição de Controvérsia;

II - emitir relatório de avaliação das Arguições de Controvérsia; e

III - apresentar seu voto e decisão sobre cada uma das Arguições de Controvérsia.

Ao especialista da arguição de controvérsia compete:

I - analisar todas informações apresentadas na Arguição de Controvérsia;

II - emitir relatório de avaliação da Arguição de Controvérsia; e

III - emitir parecer sobre a Arguição de Controvérsia.

Às Câmaras Setoriais e Temáticas compete:

I - analisar e emitir parecer sobre as Arguições de Controvérsia.

Ao mediador compete:

I - avaliar previamente as Arguições de Controvérsia;

II - atualizar o painel das Arguições de Controvérsia no sítio eletrônico do

Mapa;

III - solicitar correções e informações complementares ao Requerente da Arguição de Controvérsia;

IV - encaminhar as Arguições de Controvérsia para apreciação do especialista e das Câmaras Setoriais e Temáticas;

VI - elaborar a pauta da reunião do CCDA;

VII - efetuar o controle da presença na reunião do CCDA e emitir a memória da reunião do CCDA;

VIII - encaminhar a decisão do CCDA para os Requerentes da Arguição de Controvérsia e para o Departamento envolvido na Controvérsia; e

IX - apresentar a relação de especialistas para escolha do Secretário Adjunto da SDA.



Ao Requerente da Solução de Controvérsia compete:

I - efetuar as correções e apresentar as informações complementares que forem requeridas;

II - confirmar presença na reunião do CCDA;

III - apresentar defesa oral para sua arguição durante a reunião do conselho;

e

IV - confirmar o recebimento da decisão do CCDA.

2.PROCESSO DE CONTROVÉRSIA

2.1 Definições

I - Conselho de Controvérsia: reunião de dirigentes da Secretaria de Defesa Agropecuária que avaliarão e deliberarão sobre as Arguições de Controvérsia;

II - Arguição de Controvérsia: exposição fundamentada de dispositivos específicos de atos normativos regulamentados pela SDA/MAPA e considerados controversos pelo Requerente.

III - Requerente da Solução de Controvérsia: entidade representativa, detentora de natureza jurídica;

IV - Câmaras Setoriais: são fóruns de discussão ou órgãos técnicos vinculados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que reúnem representantes de entidades públicas e privadas de determinada cadeia produtiva do agronegócio;

V - Maioria simples: presença de 50% mais um membro do conselho, presentes à reunião;

VI - Deliberar: ato de votar e emitir decisão sobre determinado tema ou assunto;

VII - Primeira Arguição de Controvérsia: considera-se primeiro arguição o processo que for avaliado pela primeira vez, referente a um dado ato normativo e que cumprir os requisitos para ser apresentado no Conselho de Controvérsias da Defesa Agropecuária.

VIII - Arguição de Controvérsia Comum: considera-se arguição comum os processos de controvérsia apresentados em até 30 dias após a data de aceite da primeira arguição e que cumpriram os requisitos para serem avaliados.

IX - Arguição de Controvérsia: etapa em que qualquer entidade representativa de classe pode apresentar contestação fundamentada para pontos específicos de atos normativos relativos às ações da Secretaria de Defesa Agropecuária, por verificarem que tal aspecto pode impactar no agronegócio brasileiro.

X - Arguição concluída para deliberação: processo apto para apreciação do CCDA/SDA, instruído da documentação pertinente à matéria e do parecer do relator designado para o caso.

XI - Arguição acolhida: concordância total ou parcial do CCDA/SDA quanto aos argumentos apresentados pelo requerente da solução de controvérsia.

XII - Arguição rejeitada: pedido de solução de controvérsia indeferido.

XIII - Arguição encerrada: encerramento do procedimento de solução de controvérsia mediante rejeição ou acolhimento do requerimento, de acordo com a decisão do CCDA/SDA.

1. Regras Gerais para Arguições de Controvérsia

O processo de Controvérsia inicia-se a partir da Arguição de Controvérsia, efetivada por entidade representativa, na área de Agricultura e Pecuária do Portal de Serviços do Cidadão.

O Requerente precisa cumprir alguns requisitos para dar prosseguimento ao processo:

1. definir qual o motivo do questionamento (alteração ou revogação da redação contida no ato normativo);

-Decretos sobre temas relacionados à Defesa Agropecuária;

- Atos interministeriais onde haja relação à Defesa Agropecuária - serão avaliadas apenas as competências do Mapa; e

- Instruções Normativas, Portarias, Ofícios, Norma Operacional, Manuais relacionados à Defesa Agropecuária.

2. anexar a fundamentação teórica, que explicará, de forma embasada, os motivos para revogação ou alteração dos artigos questionados. De acordo com o conteúdo apresentado, será necessário preencher as avaliações de impacto econômico, social e tecnológico. Como a etapa de fundamentação teórica emprega bibliografias, alguns preceitos estão estabelecidos e deverão ser observados pelo pleiteante;

3.a Avaliação de inocuidade/ identidade/ qualidade é um campo obrigatório. Este campo visa garantir que a proposição efetuada não impacta nos requisitos sanitários vigentes, nem afeta as relações comerciais existentes;

4.a análise de impacto econômico apresenta as informações relativas ao interesse da cadeia representada, comparação de cenários, ponderação da importância e intensidade da atividade econômica e impactos diretos e indiretos;

5.a análise de impacto social apresenta as ações que podem ser modificadas nas relações de trabalho, caráter social e mitigação da desigualdade social de forma positiva e mensurável;

6.a análise de impacto tecnológico apresenta as ações que contribuem para a melhoria dos processos, gestão da informação, adequações necessárias as cadeias produtivas, ganhos produtivos, comparação das limitações entre tecnologias existentes;

- As arguições de impacto tecnológico estarão relacionadas a normas utilizadas internacionalmente:

I - Organização Internacional de Normalização - ISO;

II - Comissão Eletrotécnica Internacional - IEC;

III - Comissão do *Codex Alimentarius*;

IV - União Internacional de Telecomunicações - UIT; e

V - Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML.

VI - Além disso, poderão ser empregadas normas procedentes de organismos com regulamentação na Defesa Agropecuária, por exemplo: OIE, ISTA, IPPC, entre outros.

Nota: Arguições de aperfeiçoamento tecnológico requerem preenchimento obrigatório do estudo de impacto econômico, social e tecnológico.

a) caso haja documentos sigilosos, que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o pleiteante deverá sinalizar quais documentos estariam enquadrados em tal critério; e

b) declarar a autenticidade e responsabilidade pelas informações prestadas.

2.2.1 Requisitos para bibliografia empregada como referência na Arguição de Controvérsia

O emprego de referências bibliográficas corrobora para o embasamento da fundamentação teórica. Todavia, as referências precisam cumprir alguns critérios para garantir que a interpretação da fundamentação seja a mais adequada possível, tais como:

a) bibliografia técnico-científica usada como suporte à arguição de controvérsia deverá corresponder à área de conhecimento a ser avaliada e, quando tratar-se de artigo científico, deve ter sido publicada em periódico indexado. Serão aceitos apenas referências bibliográficas de periódicos com fator de impacto superior a 1,00;

b) bibliografia científica será apresentada apenas nos idiomas português, inglês ou espanhol;

c) quando o idioma empregado pela bibliografia científica for inglês ou espanhol, o seu resumo e os trechos do texto relevantes para a avaliação deverão ser traduzidos para o português.

2.3 Regras Específicas para Primeira Arguição de Controvérsia

Apresentar apenas um ato normativo por arguição. Se o ato normativo possuir até 10 artigos, poderão ser questionados até três dispositivos e se o ato normativo possuir mais que 10 artigos, poderão ser questionados até cinco dispositivos. Assim, dentro de um mesmo ato normativo poderão ser feitas até cinco considerações envolvendo seus incisos, caput, parágrafos e alíneas.

2.4 Regras Específicas para Arguição Comum de Controvérsia

Selecionar um dos atos normativos que apresentou aceite da primeira Arguição de Controvérsia para efetivar uma nova arguição. As informações sobre o ato normativo, data de publicação, vigência e número de artigos serão preenchidas automaticamente no sistema e não são passíveis de edição.

2.5 Avaliação Preliminar da Controvérsia

Encaminhada a Arguição de Controvérsia pelo Requerente, será efetuada a avaliação preliminar, que consiste na etapa que irá verificar o atendimento aos requisitos apresentados nos itens 2.2 e 2.3 deste Manual.

O prazo para a avaliação preliminar é de 15 dias e caso haja necessidade de correção ou complementação, será dado ao requerente o prazo de 5 dias para correções.

A avaliação preliminar de controvérsia deve observar os seguintes aspectos:

1.se o Requerente é uma entidade representativa;

2.se o ato normativo que está vigente e é relacionado à defesa agropecuária;

3.a quantidade de artigos do ato normativo;

4.a quantidade de artigos inquiridos pelo requerente;

5.a data de publicação do normativo;

6.o início da vigência do ato normativo;

7.a apresentação da fundamentação teórica;

8.o atendimento aos critérios para emprego de referência bibliográfica;

9.a apresentação da avaliação sobre o impacto à inocuidade, qualidade ou identidade de produtos ou processos relativos à cadeia agropecuária;

10.a existência de avaliação de impacto econômico, tecnológico e social.

Atentar para a obrigatoriedade de apresentação de tais estudos quando a Arguição de Controvérsia envolver aperfeiçoamento tecnológico;

11.verificar a indicação de documentos sigilosos e se cumprem os requisitos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A avaliação preliminar pode resultar em aceite, arguição de correção ou rejeição da Arguição de Controvérsia.

2.5.1 Rejeição da Arguição de Controvérsia - Automática

A Arguição de Controvérsia será considerada rejeitada quando:

1.versar sobre ato normativo não relacionado à Defesa Agropecuária ou que não esteja vigente;

2.versar sobre ato normativo que já esteja em processo de revisão. Nesse caso a participação social será garantida durante a consulta pública;

3.vigência de ato normativo inferior a um ano;

4.não cumprir os requisitos de número de dispositivos a serem questionados na Arguição de Controvérsia;

5.o requerente for pessoa física ou pessoa jurídica que não represente uma entidade;

6.se o requerente apresentar mais de uma arguição de controvérsia para o mesmo ato normativo;

7.houver divergência entre o conteúdo do ato normativo requerido na Arguição de Controvérsia e a redação apresentada dos pontos questionados; e

8.não cumprir o prazo de 30 dias dado para novas manifestações após a aprovação da primeira arguição;

9.versar sobre competência que não seja do Mapa. Neste caso, a arguição será encerrada e o conteúdo encaminhado para o órgão de competência.

Os temas apresentados ou questionados, relativos a atos normativos não relacionados à Defesa Agropecuária, sob a competência do Mapa, podem ser incluídos em uma relação de assuntos que requerem regulamentação e serão tratados na elaboração da Agenda Regulatória.

2.5.5 Correções da Arguição de Controvérsia

Serão solicitadas correções na Arguição de Controvérsia quando a arguição apresentar algum dos seguintes aspectos:

1.apresentar erros no preenchimento da data de publicação do ato normativo e a vigência for superior a um ano;

2.requerer alteração de redação de ato normativo e não efetivar proposição de texto;

3.não apresentar fundamentação teórica que contemple todos os pontos do ato normativo questionado;

4.não apresentar avaliação sobre o impacto à inocuidade, qualidade ou identidade de produtos ou processos relativos à cadeia agropecuária;

5.empregar bibliografias que não atendem aos requisitos preconizados no item 2.2.1;

6.não apresentar avaliação de impacto tecnológico, social e econômico quando versar de aperfeiçoamento tecnológico; e

7.não apresentar as avaliações complementares de impacto tecnológico, social e econômico, caso haja compreensão, por parte do avaliador, de que haverá implicações legais frente à arguição apresentado, de forma justificada.

Caso não sejam efetuadas as correções ou informações complementares requeridas no prazo de cinco (5) dias, a arguição será rejeitada.

Assim, a Arguição de Controvérsia será encerrada e não será mais apreciada para o mesmo tópico e demandante.

2.6 Resultados da Avaliação Preliminar da Controvérsia

2.6.1 Primeira Arguição

Com a aceitação da Arguição de Controvérsia inicia uma nova etapa do processo.

Será divulgado no sítio eletrônico do Mapa a data de aceite de acordo com o Painel de Serviços do Cidadão, o ato normativo e a entidade envolvida na referida arguição de controvérsia.

Será permitido que demais entidades representativas apresentem Arguições de Controvérsia para o ato contido na relação divulgada no sítio eletrônico do Mapa impreterivelmente no prazo de 30 dias.

Transcorridos os 30 dias, o Portal de Serviços do Cidadão não permitirá a inclusão de novas arguições relativas ao ato normativo questionado, pois iniciará o processo de avaliação das Arguições de Controvérsia.

As Arguições de Controvérsia apresentadas posteriormente a primeira arguição não serão divulgadas no sítio eletrônico do Mapa.

3. AVALIAÇÃO DE CONTROVÉRSIA

A avaliação de controvérsia inicia-se após a conclusão das avaliações preliminares e aceitação das arguições e encerra com a emissão dos pareceres por parte do especialista e das Câmaras.

Consiste no processo de verificação de todas as informações apresentadas por cada Requerente frente a um determinado ato normativo e emissão de pareceres por parte de um especialista e da Câmara Setorial e Temática do Mapa.

3.1. Parecer Técnico

O especialista se manifestará sobre os aspectos apontados no embasamento técnico apresentado pelo Requerente e avaliará a pertinência da Arguição de Controvérsia. O prazo para finalização dessa etapa é de até 60 dias.

Os especialistas podem integrar o quadro funcional do Mapa ou ser um especialista *Ad hoc* com notório saber no tema a ser abordado, integrante do banco do Mapa. Os especialistas devem cumprir requisitos de impessoalidade e transparência, não podendo ser nomeado servidor que atue no departamento responsável pelo ato normativo em questão.

O especialista assinará um termo de confidencialidade e declaração de ausência de conflito de interesses e não terá seu nome divulgado no processo.

A avaliação será efetuada no formato de relatório, que demonstrará os aspectos positivos e negativos para cada ponto questionado e análise de outras referências além das apresentadas na Arguição de Controvérsia, quando houver.

Nessa etapa, o departamento responsável pelo tema abordado no ato normativo será comunicado de quais dispositivos estão sendo questionados e a proposição apresentada - revogação ou alteração da redação, ou seja, receberá a mesma documentação que o especialista para apreciação.

3.2 Avaliação das Câmaras Setoriais e Temáticas do Mapa

Paralelamente à análise dos especialistas, as Câmaras Setoriais e Temáticas do Mapa avaliarão as Arguições de Controvérsia. Será concedido o mesmo período de 60 dias para emissão de parecer.

As Câmaras receberão comunicação que formalizará a identificação do ato normativo envolvido na controvérsia, o nome do requerente e quais os pontos que estão sendo questionados, com a proposição de revogação ou alteração de redação.



O parecer das Câmaras consiste em uma avaliação do impacto das proposições a todos os envolvidos na cadeia produtiva representada. O parecer deve incluir fundamentação técnica e análise de impacto econômico, social e tecnológico, conforme o caso. As Câmaras não podem incluir novos dispositivos para questionamentos.

Caso as Câmaras não apresentem parecer no período concedido, fica compreendido que a Arguição de Controvérsia apresentada foi abordada com as cadeias envolvidas e não há divergência dos fatos apresentados.

A resposta à consulta efetuada nas Câmaras será encaminhada através de comunicação oficial e direcionada a Secretaria de Defesa Agropecuária.

4. RELATORIA DO PROCESSO

O relator será escolhido entre os membros do conselho, obedecidos os requisitos de impessoalidade e transparência, não podendo ser nomeado relator cujo tema a ser analisado verse sobre assunto circunscrito à sua diretoria. A escolha do relator será efetuada pelo Secretário Adjunto da SDA até o prazo para conclusão dos pareceres.

O relator receberá o processo contendo todas arguições relativas ao ato normativo, os pareceres provenientes do especialista que efetivar a avaliação e os pareceres das Câmaras Setoriais e Temáticas, se houver, para estruturação da relatoria.

A relatoria do processo apresentará uma avaliação técnica quanto a pertinência de cada dispositivo questionado e a proposição de concordância plena, parcial ou rejeição frente ao exposto em cada Arguição de Controvérsia.

O relator possui o prazo de 45 dias para concluir a avaliação do processo, após seu recebimento. Ao término, o relator preenche o relatório preliminar, que pode ser editado até o momento da apresentação do voto, por considerar aspectos abordados nas explanações dos requerentes e do departamento envolvido na controvérsia. O relatório é parte do processo.

5. AGENDAMENTO DA REUNIÃO DE CONSELHO

Essa etapa consiste na divulgação ao Requerente de que foram cumpridas as etapas de avaliação do processo e está sendo agendada a reunião de conselho que abordará o ato normativo questionado, pois a Arguição de Controvérsia está concluída para deliberação.

A comunicação do agendamento da reunião de conselho será feita por meio do Portal de Serviços do Cidadão. Sendo assim, o Requerente da Arguição de Controvérsia deve acompanhar o andamento do processo no referido Portal e proceder à confirmação de presença. Caso o Requerente não confirme presença na reunião do CCDA, a sua arguição não é avaliada.

A comunicação de agendamento ocorre com a antecedência mínima de cinco dias úteis quanto à data da reunião.

A reunião do conselho ocorrerá exclusivamente em Brasília, nas dependências do Mapa.

6. CONSELHO DE CONTROVÉRSIAS DA DEFESA AGROPECUÁRIA - CCDA

Compõem o Conselho de Controvérsia da Defesa Agropecuária:

- I - Secretário de Defesa Agropecuária;
- II - Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária;
- III - Diretores dos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária, a saber:
 - Departamento de Gestão Corporativa;
 - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
 - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;
 - Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;
 - Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários;
 - Departamento de Serviços Técnicos; e
 - Departamento de Suporte e Normas.

O CCDA é não paritário, de natureza deliberativa e permanente.

Em caso de alteração da estrutura regimental da Secretaria de Defesa Agropecuária, permanece o requisito da composição do CCDA com o mínimo de cinco membros.

7. REUNIÃO DO CONSELHO DE CONTROVÉRSIAS DA DEFESA AGROPECUÁRIA

O CCDA reúne-se sempre que uma Arguição de Controvérsia cumprir todos os requisitos de avaliação, em até 60 dias após a emissão do parecer dos especialistas e das Câmaras Setoriais e Temáticas do Mapa.

As reuniões são em dias úteis, no horário normal de funcionamento do Mapa, sendo que cada sessão não é superior a quatro horas.

As reuniões são realizadas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros. Na impossibilidade de comparecimento de um integrante titular ao CCDA, este é substituído por seu representante legal, não sendo possível delegar ou indicar outro representante.

Na convocação para reunião de conselho é apresentada a pauta dos trabalhos, que é encaminhada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

A reunião do CCDA somente inicia quando o Secretário de Defesa Agropecuária ou seu substituto e o relator estiverem presentes, mesmo havendo quórum.

Todo processo é registrado ou gravado e o resultado da controvérsia é encaminhado para o Requerente, com as devidas orientações.

Aberta a sessão, o presidente do conselho solicita que o relator apresente as Arguições de Controvérsia.

Encerrada a apresentação da Controvérsia, o presidente do conselho convoca ao recinto e concede o direito de explanação da Controvérsia, por 15 minutos, ao Requerente. Em seguida, o requerente será convocado a deixar o recinto.

Se houver outras Arguições de Controvérsia para o mesmo ato normativo, os demais Requerentes possuem o mesmo tempo para explanação de suas considerações, sendo convocado ao recinto conforme o cronograma apresentado no agendamento. Não é concedida tolerância para cumprimento do horário agendado e caso seja necessário o emprego de apresentações, elas são entregues 30 minutos antes do início da reunião para trâmites pertinentes.

Concluída a explanação dos Requerentes, o presidente do conselho concede o direito de explanação ao diretor do departamento da SDA envolvido na Controvérsia, o qual possui o tempo máximo de 15 minutos para cada Arguição de Controvérsia apresentada. Nesse instante, todos os Requerentes podem retornar ao recinto para acompanhamento da explanação da manifestação do departamento envolvido na controvérsia. Fica vetada a emissão de opiniões ou qualquer perturbação da ordem por parte dos Requerentes. Em caso de não atendimento aos requisitos, todos Requerentes serão convocados a deixar o recinto.

Finalizada a exposição do departamento, os Requerentes são convocados a se retirarem do recinto.

Posteriormente, o presidente do conselho solicita a leitura do relatório e voto do relator. Na sequência, é concedido cinco minutos para comentários finais a cada um dos integrantes do conselho, exceto o diretor envolvido na Controvérsia.

Logo após, o presidente do conselho encerra a fase de explanação e abre a votação.

A votação é aberta. A sequência de votação seguirá a ordem: relator, diretores dos departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária, Secretário Adjunto da Secretaria de Defesa Agropecuária e presidente do CCDA.

O presidente do CCDA possui voto de qualidade e o Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária possui voto ordinário, quando o Secretário de Defesa Agropecuária presidir a reunião de conselho. Os diretores dos departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária possuem voto ordinário. O diretor envolvido na Controvérsia não vota.

A votação é efetuada para cada ponto questionado na Arguição de Controvérsia, aplicando o critério por maioria simples, e pode apresentar os seguintes resultados: aprovação, aprovação parcial e rejeição.

Aprovação - concorda com o conteúdo apresentado em cada ponto da Arguição de Controvérsia.

Aprovação parcial - concorda parcialmente com o conteúdo apresentado em cada ponto da Arguição de Controvérsia e efetua proposição de nova redação para os pontos que apresentam divergência de entendimento.

Rejeição - não há concordância com o conteúdo apresentado em cada ponto da arguição.

O Conselho de Controvérsia da Defesa Agropecuária após cada decisão acerca dos Arguições de Controvérsia deverá apresentar todas informações que estarão contidas em Memória de Reunião, assinada por todos membros.

8. DECISÃO DO CONSELHO DE CONTROVÉRSIAS DA DEFESA AGROPECUÁRIA

A decisão da Controvérsia apresenta três possibilidades:

Aprovação - o processo será publicado no sítio do Mapa, com as devidas instruções ao Requerente e departamento envolvido na Controvérsia para andamento ao atendimento da arguição. O trâmite ocorrerá apenas para alteração dos tópicos apresentados na Arguição de Controvérsia.

Aprovação parcial - o processo será publicado no sítio do Mapa, com as justificativas para a aprovação parcial da arguição apresentada, com as devidas instruções ao Requerente e departamento envolvido na Controvérsia para andamento ao atendimento da arguição. O trâmite ocorrerá apenas para alteração dos tópicos apresentados na Arguição da Controvérsia.

Recusa - o processo será publicado no site do Mapa, com as justificativas para a recusa da Arguição de Controvérsia apresentada.

Depois da decisão, o ato não é revisto automaticamente. O processo de revisão do ato normativo cumprirá o rito legal estabelecido.

Para Decretos será encaminhado parecer de mérito, parecer jurídico e exposição de motivos de acordo com o fluxo estabelecido para avaliação da pertinência dos fatos. O resultado do encaminhamento será publicado quando da revisão ou negativa de andamento do processo.

Para Instruções Normativas Interministeriais, o Mapa apresentará os pontos apresentados na decisão do CCDA para efetuar a revisão do ato de forma conjunta com os demais órgãos envolvidos.

Para os demais atos, os departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária terão até 30 dias após a publicação no sítio eletrônico do Mapa da Decisão do CCDA para publicação de novo normativo contemplando as alterações presentes na decisão. As decisões da CCDA não alteram o cumprimento dos atos normativos da Defesa Agropecuária em vigência.

Quando da publicação de ato normativo com as decisões provenientes do CCDA ou encaminhamento para apreciação das propostas (Atos Interministeriais e Decretos) a Arguição de Controvérsia é considerada encerrada.

9. COMUNICAÇÃO PÓS-DECISÃO DO CONSELHO DE CONTROVÉRSIAS DA DEFESA AGROPECUÁRIA

A decisão da reunião do CCDA será encaminhada aos Requerentes através do Portal de Serviços ao Cidadão.

Novas Arguições de Controvérsia relativas aos atos normativos questionados serão possíveis somente quando houver a publicação da alteração de ato normativo tratado na Controvérsia e cumprir o período de um ano de vigência após a alteração do ato.

Não serão aceitas novas Arguições de Controvérsia para atos cuja Decisão de Controvérsia rejeitou as considerações apresentadas.

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2020

1. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto Agrogen 500 registro nº 07812 conforme processo nº 21000.018901/2020-80.

2. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto Diflucrop registro nº 31717 conforme processo nº 21000.018903/2020-79.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o pleito de registro do produto Gluforce processo nº 21000.018671/2020-59, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP para a empresa Dinagro Agropecuária Ltda - Rodovia Anhanguera, Km304 CEP: 14097-140 - Ribeirão Preto/SP conforme processo nº 21000.018671/2020-59.

4. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Kicker registro nº 11217 conforme processo nº 21000.018890/2020-38.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Hexazinona Tradecorp 250 SL processo nº 21000.009959/2012-11, para a marca comercial Baguera conforme solicitação feita através do processo nº 21000.018740/2020-24.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Evolution registro nº 07598, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas do Algodão, Amendoim e Soja, e alteração de intervalo de segurança nas culturas da Batata e Tomate, conforme processo nº 21000.040826/2018-19.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o pleito de registro do produto Romeo SC processo nº 21000.070222/2019-88, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda. - Avenida Ipiranga, 318 Conjunto 1601, Sala 01, Bl. A - Bairro República, CEP: 01046-010, São Paulo/SP para a empresa Bio Springer do Brasil Indústria de Alimentos S.A. - Rua Francisco Juliatto, 2075, CEP: 13276-970, Bairro das Pedras, São Paulo/SP conforme processo nº 21000.003948/2020-49.

8. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o registro do produto Bellis registro nº 03204 conforme solicitação da empresa detentora do produto.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Riper registro nº 04112 conforme processo nº 21000.048226/2016-37.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imazetapir Técnico Rainbow registro nº 10417 no produto formulado Zethamaxx registro nº 10416 conforme processo nº 21000.025813/2019-09.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto Sulfentrazona Técnico SUP registro nº 8916, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Kicker registro nº 11217 e Creox registro nº 11317 conforme processo nº 21000.019293/2020-21.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto Support registro nº 00238904 conforme processo nº 21000.006096/2019-16.



13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Ltd. 1904, A-18/18, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - Plot nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli Dist. Bharuch Gujarat Índia; Sulphur Mills Ltd. - Shed nº 1501-1502, G.I.D.C. Panoli, Dist. Bharuch Gujarat Índia, Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. - Plot nº C1-B 211/1,211/2,211/3, G.I.D.C. Panoli Dist. Bharuch, Gujarat Índia, Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. - SIDCO Industrial Growth Centre, Sambha Phase-II, J7K State, Índia no produto Atrazina Nortox 500 SC registro nº 0596 conforme processo nº 21000.017550/2019-56.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Oligos Biotecnologia Ltda Eireli para Oligos Biotecnologia Fabricação de Defensivos Agrícolas Ltda - endereço Rua Pedro Martins nº 370, Bairro Mini Distrito Adail Vitorasso, CEP: 15046-773 - São José do Rio Preto/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador conforme processo nº 21000.019097/2017-51.

15. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Diuron Técnico NR-Cropchem processo nº 21000.000446/2015-07.

16. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Davos registro nº 9219, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas e alvos biológicos Abacate (*Papilio scamander*), Abacaxi (*Monodes agrotina*), Abóbora (*Diaphania nitidalis*), Abobrinha (*Diaphania nitidalis*), Alho (*Thrips tabaci*), Atemóia (*Leptoglossus gonagra*), Algodão (*Anthonomus grandis*), (*Alabama argilácea*), Batata (*Lyriomyza hidobrensis*), Batata-Doce (*Epicauta atomaria*), Batata-Yacon (*Diabrotica speciosa*), Berinjela (*Neoleucinodes elegantalis*), Beterraba (*Diabrotica speciosa*), Cacau (*Stenoma decora*), Café (*Leucoptera coffeella*), Canola (*Diabrotica speciosa*), Cará (*Pseudoplusia oo*), Cebola (*Thrips tabaci*), Chuchu (*Diaphania nitidalis*), Citros (*Dilobopterus costalimai*), (*Ecdytolopha aurantiana*), Cupuaçu (*Macrosoma tipulata*), Ervilha (*Thrips tabaci*), Feijão-Caupi (*Diabrotica speciosa*), Gengibre (*Agrotis ipsilon*), Gergelim (*Diabrotica speciosa*), Girassol (*Diabrotica speciosa*), Grão-de-Bico (*Helicoverpa armígera*), Guaraná (*Liothrips adisi*), Inhame (*Spodoptera litura*), Jiló (*Neoleucinodes elegantalis*), Kiwi (*Clarkeulia exceptana*), Lentilha (*Diabrotica speciosa*), Linhaça (*Rachiplusia nu*), Mamão (*Protambulyx strigilis*), Mandioca (*Erinnyis ello*), Mandioquinha-Salsa (*Diabrotica speciosa*), Manga (*Megalopyge lanata*), Maracujá (*Dione jun*o *juno*), Maxixe (*Diaphania nitidalis*), Melancia (*Diaphania nitidalis*), Melão (*Diphania nitidalis*), Nabo (*Trichoplusia ni*), Pepino (*Diaphania nitidalis*), Pimenta (*Neoleucinodes elegantalis*), Pimentão (*Neoleucinodes elegantalis*), Quiabo (*Platyedra gossypiella*), Rabanete (*Trichoplusia ni*), Romã (*Leptoglossus gonagra*), Tomate (*Neoleucinodes elegantalis*) e Trigo (*Pseudaletia sequax*) conforme processo nº 21000.052089/2019-88.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Orthene Plus registro nº 07598, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão, Amendoim, Soja e alteração de intervalo de segurança nas culturas da Batata e Tomate, conforme processo nº 21000.040826/2018-19.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Forum registro nº 1395, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Grupo: 1 - Frutas com casca não comestível, Subgrupo 1B: Mamão - Abacaxi, Anonáceas, Cupuaçu e Kiwi; 3 - Raízes, tubérculos e bulbos, Subgrupo 3B: Cebola - Chalota, 4 - Hortaliças folhosas e ervas aromáticas frescas, Subgrupo 4A: Alfaca - Acelga, Chicória, Estêvia e Mostarda, 5 - Hortaliças não folhosas, Subgrupo 5A - Pimentão - Quiabo, Subgrupo 5B - Pepino - Chuchu e Maxixe; e a inclusão das plantas ornamentais Alstroemeria, Alyssum, Amaryllis, Azaléa, Boca de Leão, Cana Indica, Cravo, Celósia, Coleus, Euonymus, Folhagens (Ruscus, Ptoporium), Gardênia, Gerânio, Gérbera, Gladiolos, Hortênsia, Lantana, Lisianthus, Lírio, Margarida, Sálvia, Sedum Makinoi, Vérbera, Vinca e Zinha, conforme processo nº 21000.044888/2019-81.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Kumulus DF registro nº 02418592, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - grupo/subgrupo: 1B - Manga - Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Kiwi, Lichia, Maracujá, Romã; 1. Frutas com casca não comestível - Melão - Açaí, Castanha-do-Pará, Dendê, Macadâmia, Pinhão e Pupunha; 2. Frutas com casca comestível - Uva - Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Morango, Mirtilo, Pitanga e Siriguela; 2B - Uva - Caqui, Goiaba, Figo e Carambola; 2C - Pêssego - Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspere e Pera; 5. Hortaliças não folhosas - Pepino - Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo; 5B - Pepino - Chuchu e Maxixe; 6A -Feijão - Amendoim, Ervilha, Feijões, Grão-de-bico e Lentilha; 6. Leguminosas e Oleaginosas - Feijão, Soja - Canola, Gergelim, Linhaça e Mamona; 7. Cereais - Trigo - Milheto e Sorgo; 7B - Trigo - Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, conforme processo nº 21000.055144/2018-19.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, a importar o produto Acefato Técnico Rainbow registro nº 15718 conforme processo nº 21000.019872/2020-73.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o registro do produto Zardo registro nº 1819, da empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda. - Rua Treze de Maio nº 768 - sala 62 - Bairro Centro, CEP: 13400-300 - Piracicaba/SP para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Avenida das Nações Unidas, Santo Amaro, CEP: 04795-900 - São Paulo/SP conforme processo nº 21000.019688/2020-23.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Kromo 250 WG registro nº 04208, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas do Café, Citros, Eucalipto, Pinus e Soja e alteração de modalidade de aplicação dessecação plantas infestantes no pré-plantio da cultura da soja conforme processo nº 21000.002615/2019-69.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Agritone registro nº 2110, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Soja, Aveia, Cevada, trigo e alteração da modalidade de aplicação manejo outonal de pós colheita na cultura da soja e algodão voluntários e na dessecação de pós colheita para controle de soqueira em algodão conforme processo nº 21000.025822/2019-91.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Metiê registro nº 4212, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Scaptocoris castânea*, sem aumento de dose em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.084893/2019-26.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Airone registro nº 11118, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da frequência de aplicação e redução de dose nas culturas de Café e Citrus conforme processo nº 21000.026751/2018-63.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL registro nº 7314 no produto formulado Facca registro nº 02612 conforme processo nº 21000.002005/2019-65.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Bometil registro nº 40119, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos *Deois flavopicta* e *Euschistus heros* em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.084892/2019-81.

28. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Mancozeb Indofil 800 WP registro nº 41218, para a marca comercial Troia conforme processo nº 21000.019896/2020-22.

29. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL registro nº 7314 no produto formulado Grant registro nº 07508 conforme processo nº 21000.002006/2019-18.

30. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Erthos processo nº 21000.030299/2018-34, para a marca comercial Onsuva conforme solicitação feita através do processo nº 21000.020300/2020-37.

31. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto TopaTudo registro nº 01719 conforme processo nº 21000.020230/2020-17.

32. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ Nº 05.625.220/0001-24 - Porto Alegre/RS, Filial: CNPJ Nº 05.625.220/0005-58 - Ibiporã/PR, a importar o produto Maxizato registro nº 36518 conforme processo nº 21000.020227/2020-01.

33. De acordo com o Artigo 22, §1º Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade o registro do produto Tanus registro nº 01820, da empresa Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353, Bairro Laranja Azeda, CEP: 12955-000 - Cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP para a empresa Biota Innovations Indústria e Comércio de Bioprodutos Ltda - Rua Presidente John Kennedy, 237/49, Bairro Parque das Américas, CEP: 38045-210 - Uberaba/MG conforme processo nº 21000.020216/2020-13.

34. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa W. Neudorff Serviços de Agricultura do Brasil Ltda - Rua Júlio de Castilhos, nº 679 - sala 131 - Bairro Centro, CEP: 93510-130 - Novo Hamburgo/RS para Avenida Fernando Ferrari, 562 - sala 02 - Bairro Anchieta - CEP: 90.200-040 - Porto Alegre/RS conforme processo nº 21000.020219/2020-57.

35. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ Nº 02.290.510/0001-76 - Londrina/PR, Filial: CNPJ Nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, a importar o produto Captive registro nº 42719 conforme processo nº 21000.020041/2020-44.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Matrine registro nº 8613, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Algodão, Maçã, Soja, Tomate, Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspere, Pera e Pêssego conforme processo nº 21000.039046/2018-26.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Danimen 300 EC registro nº 01678591, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas CSFI - Tomate, Pimentão, Jiló, Berinjela, Pimenta e Quiabo conforme processo nº 21000.004003/2019-19.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 17 de fevereiro de 2020, em Ato nº 8 Seção 1 item 23, onde se lê: ... alvo biológico *coffecolana*, leia-se: ... *coffeicola*.

No DOU de 24 de junho de 2019, em Ato nº 42 Seção 1 item 3, onde se lê: ... C: Weiju, leia-se: ... Weijiu; onde se lê: ... CEP: 90.586-000, leia-se: ... CEP: 95.860-000, onde se lê: ... Tonnani, leia-se: ... Tonanni no produto Fluazinam 500 SC Proventis registro nº 17219.

No DOU de 18 de março de 2020, em Ato nº 15 Seção 1 item 28, onde se lê: ... registro nº 2818, leia-se: ... registro nº 24818; item 39 - onde se lê: ... Diflubenzuron Técnico DVA, leia-se: ... Diflubenzuron Técnico UPL; item 43 - onde se lê: ... Kasan Max 750, leia-se: ... Kasan Max 750 WG; item 50 - onde se lê: ... Hexazinone Técnico De Sangosse, leia-se: ... Hexazinone Técnico Tide.

No DOU de 18 de março de 2020, em Ato nº 15 Seção 1 item 34, onde se lê: ... autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto 2,4-D Técnico Biorisk registro nº 4215, uma vez que o mesmo consta como formulador dos produtos FACCA - Registro 2612 e Pampa - Registro 2512. conforme processo nº 21000.017423/2020-91, leia-se:... autorizamos a empresa BRA Defensivos Agrícolas Ltda CNPJ Nº 07.057.944/0001-44 - Piracicaba/SP, a importar o produto 2,4-D Técnico Biorisk registro nº 4215 conforme processo nº 21000.017423/2020-91.

No DOU de 31 de outubro de 2019, em Ato nº 74 Seção 1 item 16, onde se lê: ... no produto Acefato Nortox registro nº 16907, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armígera* na cultura da soja e alteração de dose para maior na aplicação das culturas de algodão e soja, dose de 1125 g.i.a/ha(1,5Kg pc/ha), uma(01) aplicação e 21 dias de intervalo de segurança; 1,5 Kg/ha nas culturas de algodão e soja; algodão - 0,75 a 1,0 Kg/há em 2(duas) aplicações para controle de Aphis gossypii; e soja - 0,75 a 1,0 Kg/ha, em 2(duas) aplicações) para controle de várias pragas conforme processo nº 21000.006923/2014-59.

No DOU de 10 de dezembro de 2019, em Ato nº 86 Seção 1 item 14, onde se lê: ... produto Cletodim Técnico Alta III, leia-se: ... produto Cletodim Técnico Alta II.



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada, do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único. Os estados, municípios e Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os órgãos gestores da política de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal adotarão uma ou mais das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link - <https://coronavirus.saude.gov.br/> ou no http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_Minist%C3%A9rio_da_Saude.pdf, em especial nos Serviços de Acolhimentos, no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias e no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

IV - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

VI - organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VII - realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VIII - suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

§1º Não sendo possível a suspensão parcial ou total das atividades coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

§2º Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>

Art. 4º Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal à título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência.

Art. 5º Para fins de financiamento ou cofinanciamento federal dos estados, municípios e Distrito Federal, enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, observar-se-á, no âmbito:

I - do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, excepcionalizar o § 2º do art. 8º, o inciso III e § 4º do art. 11, art. 12 e o § 1º e inciso II e do art. 13, todos da Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma a considerar o maior quantitativo alimentado no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC entre o trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano;

II - da averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020, prorrogar até novembro o prazo dos incisos do art. 7 da Portaria/MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020;

Art. 6º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social expedirá normativas e orientações técnicas complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
147524	Últimos Dias de Super Herói	Fundação Thiago de Moraes Gonzaga	Manutenção e temporada do espetáculo Últimos Dias de Super Herói, com 50 apresentações na cidade de Porto Alegre/RS.	50.000,00
121350	Concertos Paraná	Apolônia Produções Culturais S/S LTDA	14 concertos com a Orquestra de Câmara "Solistas de Londrina" entre junho e dezembro de 2012.	140.000,00
159551	Festival de Blues e Jazz de Tiradentes 2016	Milton Flores Furtado - ME	12 shows gratuitos, em palcos montados na Praça da Rodoviária e no Santíssimo Resort.	260.000,00
163587	Erwin Wurm – O Corpo é a Casa	Magnetoscopio Produções LTDA	Exposição de Artes Visuais no CCBB de São Paulo com itinerância às unidades de Belo Horizonte, Brasília e Rio de Janeiro.	4.800.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
147301	Tocata 2014	Maria Ângela de Azevedo Bittar	Concerto musical que propicia a apresentação de orquestras, Bandas, Corais Eruditos, Pianistas e grupos de música instrumental em geral.	50.000,00
149607	Sociedade Polono-brasileira Tadeusz Kosciuszko	Creare Gestão Ltda. ME	Livro e exposição comemorativos que irão apresentar aspectos da casa cultural Sociedade Polono-brasileira Tadeusz Kosciuszko, com sede em Curitiba/PR.	100.000,00



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 213, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201513 - BIBI, UMA VIDA EM MUSICAL - SP E RJ
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73
Processo: 01400001480202038
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.861.006,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do teatro musical " Bibi, Uma Vida em Musical", uma homenagem a maior atriz brasileira, Bibi Ferreira, falecida em 2019. Texto de Artur Xexeo e Luanna Guimarães, direção geral de Tadeu Aguiar, direção musical e arranjos de Tony Lucchesi, cenários de Natália Lana, figurinos de Ney Madeira e Dani Vidal, design de luz de Rogério Wiltgen, design de som Gabriel D'angelo e composições originais de Thereza Tinoco. Serão 55 apresentações, sendo 01 mês em São Paulo (agosto de 2020) e 02 meses no Rio de Janeiro, (setembro e outubro de 2020)em teatro de médio porte, com 04 sessões semanais. Foram 108 indicações a prêmios e vencedor de 44 prêmios. O musical é a vida e carreira da atriz com passagens inéditas de sua vida, passeando por seus grandes trabalhos, como sua estreia ao lado do pai, Procópio Ferreira, My, Fair Lady, O Homem de La mancha, Gota D'água, Piaf, dentre outros. Bibi Ferreira merece que essa homenagem continue, que sua memória continue viva para sempre!

201514 - Candeeiro da Amizade: amor ao Rio Grande
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400001481202082
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 145.739,34
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa montar e executar Espetáculo de Artes Cênicas no segmento de dança, com workshops de contrapartida social para disseminar a cultura tradicionalista gaúcha.

201517 - Arte em Cena - para crianças
PROARTE PRODUCOES ESPECIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 29.049.953/0001-26
Processo: 01400001484202016
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 498.926,07
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar um festival de teatro infantil com intuito de preservar nas crianças o hábito de assistir espetáculos teatrais, formar platéia, estimular o hábito de ir ao teatro, promover a produção teatral, estabelecer trocas de experiências que abordam temas relevantes para a continuidade da produção teatral infantil no Brasil. Nessa primeira edição apresentaremos, também, de forma adaptada para crianças, peças de teatro do genial "William Shakespeare", Charles Chapli, e Vila-Lobos, aliando a genialidade dos textos dos dramaturgos, e compositor, aos valores humanos que sirvam para estimular a imaginação e o raciocínio através de uma linguagem dinâmica, inteligente e lúdica.

201518 - São João no Beach Park - Quadrilhas Juninas
INSTITUTO AMBIENTAL, CULTURAL E DESPORTIVO DE ESTUDOS E ASSESSORIA
CNPJ/CPF: 63.375.505/0001-50
Processo: 01400001485202061
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 570.894,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Promover, na Vila Azul do Mar, local de acesso ao Beach Park, maior parque aquático da América Latina, as festividades de São João, com forró, quadrilhas juninas, barraca para degustação de comidas típicas e brincadeiras tradicionais, com a finalidade de apresentar nossas festas tradicionais, e a cultura do Estado do Ceará, aos visitantes, que frequentam o Parque, proporcionando um espaço seguro e com a infraestrutura necessária aos grupos de quadrilhas e bandas, de Aquiraz, dos municípios vizinhos, da capital e grupos convidados de outras regiões do Ceará, em espaço gratuito e aberto ao público

201519 - Madalena, Alice
ESPAÇO CÊNICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 28.648.962/0001-70
Processo: 01400001486202013
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 716.199,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar montagem, circulação e temporada do espetáculo "Madalena,Alice". Aclamado pela crítica especializada, o livro descreve a relação da filha e da mãe com Alzheimer, cuidadora e paciente, a partir da própria experiência da autora e da pesquisa realizada com outras mulheres cuidadoras. Com forte força dramática, a obra se materializa agora e sobe aos palcos, com a adaptação da própria autora e direção de Luiz Antônio Rocha.

201520 - HELENA BLAVATSKY - A VOZ DO SILÊNCIO
Diga Sim Produções Culturais e Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.427.353/0001-51
Processo: 01400001487202050
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 404.236,80
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e quatro meses de temporada (dois meses no Rio de Janeiro e dois meses em São Paulo), totalizando 48 sessões, do espetáculo HELENA BLAVATSKY - A VOZ DO SILÊNCIO, de autoria de Lucia Helena Galvão. Como contrapartida social promoveremos oficinas gratuitas de teatro com a atriz e o diretor do espetáculo.

201522 - Ópera Show
LYS NARDOTO DE CASTRO DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 955.195.211-15
Processo: 01400001489202049
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.868,19

Prazo de Captação: 25/03/2020 à 29/10/2020
Resumo do Projeto: O projeto realizará recitais de Canto Lírico, em cidades brasileiras. Através de um contundente recital de Canto Lírico, que contará com explicações sobre vida e obra de diversos autores e encenação de trechos de óperas; O grande público poderá apreciar e conhecer melhor a música operística não somente de um ponto de vista estético, mas também intelectual.

201523 - Maluquímica! (nome provisório)
Kommitment Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Processo: 01400001490202073
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 536.236,80
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação e apresentação de peça infanto-juvenil Maluquímica!, protagonizada por uma dupla de cientistas 'malucos', baseada em conceitos de sustentabilidade, vida saudável e consumo consciente. Voltado para alunos de escolas da rede publicada do interior de São Paulo, o espetáculo, proporcionará às crianças e jovens o melhor do entretenimento educativo com muita interatividade, diversão, experiência científicas, reações químicas e muitas gargalhas! Além de garantir boas risadas e estimular a curiosidade, os atores vão demonstrar na prática como evitar o desperdício e conviver harmoniosamente com o meio ambiente e o próximo. Serão realizadas, de forma gratuita, apresentações em escolas da rede pública de ensino além de workshops de interpretação e improvisação para professores, alunos e interessados em geral.

201524 - Caravana Renovarte II
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Processo: 01400001491202018
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 995.428,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação de espetáculos de nosso repertório e/ou criação de novos com as temáticas de meio ambiente, sustentabilidade, mobilidade urbana, saúde, alimentação, bulling.

201525 - Tempo Certo, um musical
IGUAYA SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.501.302/0001-22
Processo: 01400001492202062
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 990.940,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Tempo Certo" é um espetáculo teatral, cujo texto foi construído com músicas de Roberta Campos e inspiração no curta metragem "Nem que Tudo Termine como Antes". O projeto contemplará ainda ações específicas quanto a acessibilidade (sessões em libras), bem como atenderá os requisitos de democratização (ingressos a preços populares). Como contrapartida o proponente oferecerá oficinas gratuitas na área de produção cênica das quais serão selecionadas até dois estagiários para integrar a equipe de produção do espetáculo.

201526 - Oficinas de Artes Cênicas com Espetáculo Musical
Jones Marcos Guerra Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
Processo: 01400001493202015
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Aprovado: R\$ 197.761,30
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto oficinas de artes e produção de espetáculo, são oficinas oferecidas de artes cênicas como dança, teatro, música e circo gratuitamente, culminando com realização de espetáculo, no qual os alunos realizarão como resultado final dos trabalhos de pesquisa e prática das oficinas.

201527 - Quixança e Panxote
Duplo Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 12.350.870/0001-70
Processo: 01400001494202051
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 312.747,60
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Espetáculo de teatro físico, com duração aproximada de 50 min, classificação indicativa livre, onde o movimento está em evidência e o texto falado também aparece de forma imagética, por falas eventuais e/ou palavras. O projeto prevê 10 apresentações em São Paulo/SP e 10 em Curitiba/Paraná. Em ambas as cidades, será apresentado na rua ou em espaços públicos de forma totalmente gratuita. O projeto ainda contempla, nas duas cidades, a oficina "O corpo sustentado e a mímica enquanto linguagem do ator".

201528 - O menino que virou Historia
WANDERSON CAVALCANTI SILVESTRE NOBRE DE PAULO
CNPJ/CPF: 065.696.969-55
Processo: 01400001495202004
Cidade: Naviraí - MS;
Valor Aprovado: R\$ 190.066,25
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: O menino que virou história A peça conta a história do encontro entre o menino Rafael e a jovem trança Zig dentro da biblioteca da escola. Rafa é um menino muito legal mas ele não gosta nem um pouquinho de ler. Este espetacula sera 100% Gratuito e conforme o plano de distribuição queremos atingir cerca de 2mil pessoas entre alunos e moradores da cidade. Naviraí é uma cidade pequena que quase não se arte nela, por isso este sera o primeiro teatro com o apoio da Lei de Incentivo a Cultura. Quero com este primeiro projeto mostrar que não importa o tamanho da cidade e onde ela esta estabelecida a cultura sempre vive.

201529 - Frio
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Processo: 01400001496202041
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 769.251,45
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da montagem e temporada nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo do espetáculo teatral "Frio", do sueco Lars Norén.A peça - já traduzida e montada em mais de 5 países - é uma das obras primas de Norén, reconhecido em todo mundo por seus textos que expõem a parte mais obscura da mente humana. O espetáculo terá direção de Bruce Gomlevsky e Rodrigo Bruno, com elenco a ser definido via audição.

201538 - Multifeira de Carlos Barbosa 2020
Associação de Cultura e Turismo de Carlos Barbosa
CNPJ/CPF: 14.490.977/0001-49
Processo: 01400001505202001
Cidade: Carlos Barbosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 103.540,80
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto contempla a programação cultural da Multifeira de Carlos Barbosa, evento que evidencia os negócios da cidade e quer levar cultura e entretenimento aos moradores, através de três apresentações de artes cênicas.



201539 - Remember 15
Tatiana Márcia Souza
CNPJ/CPF: 015.347.391-65
Processo: 01400001506202048
Cidade: Goianésia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 30.439,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa obter a aprovação para utilização do incentivo fiscal para o espetáculo Remember 15 da Companhia de Dança Tatiana's Ballet. As apresentações fazem parte da comemoração dos 15 anos da companhia, dirigida por Tatiana Márcia.

201540 - Abre a Roda: é o Teatro chegando aí na sua Escola!
Eder da Costa Paulo Schmidt
CNPJ/CPF: 036.277.499-44
Processo: 01400001507202092
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 378.178,84
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Planejamos a continuidade do projeto "Abre a Roda: é o Teatro chegando aí na sua Escola", levando gratuitamente apresentações teatrais em diversas escolas da rede pública do ensino fundamental contemplando alunos e pessoas da comunidade em geral e, assim, viabilizando a democratização do teatro a partir de um projeto pautado na integração entre escola e comunidade. Como contrapartida social, rodas de conversa mediadas por atores profissionais debaterão assuntos relacionados à profissão teatral com jovens que estão próximos de ingressar no mercado de trabalho.

201541 - O MASSACRE DE ANGICO Â- A MORTE DE LAMPIÃO
GRUPO ARTÍSTICO ATOS
CNPJ/CPF: 13.162.527/0001-64
Processo: 01400001508202037
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 451.574,20
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/10/2020
Resumo do Projeto: O MASSACRE DE ANGICO - A MORTE DE LAMPIÃO consiste na encenação de um espetáculo teatral ao ar livre,na Estação do Forró (antiga Vila Ferroviária), em Serra Talhada/PE, berço de Virgolino Ferreira da Silva, o Lampião, contando sua história, mesclando acontecimentos reais com o imaginário popular e o folclore, com vistas ao fomento nas artes cênicas na região do sertão nordestino.O espetáculo Massacre de Angico - A Morte de Lampião será realizado julho/2020 em Serra Talhada, no Sertão de Pernambuco, e tem como lema "O Maior Espetáculo ao Ar Livre do Sertão Nordestino".O teatro acontece em cima de uma ribanceira de terra batida, durante 1h40 contando com trilha sonora, iluminação e efeitos especiais. O espetáculo é gratuito.

201542 - Espetáculo Guardiã(o) do Fogo - Patrimônio Imaterial da Festa Nacional do Carneiro no Buraco
Débora Soares dos Santos
CNPJ/CPF: 036.571.609-06
Processo: 01400001509202081
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 365.658,30
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do espetáculo cênico "Guardião do Fogo", que apresentada o mito da criação do prato típico, com cortejos de sensibilização e divulgação para a comunidade composto por banda típica, carneiro e carneiretes, rainha, circo. O espetáculo é produzido por cenas e construído de vários seguimentos culturais como teatro, circo, música, dança. Além do espetáculo, serão realizados cortejos e oficinas ofertadas em colégios e instituições sem fins lucrativos de expressão artísticas para iniciantes.

201543 - Entre Risos e Lágrimas no Circo Teatro
PATRICIA MORENO FIRMO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 076.101.189-74
Processo: 01400001510202014
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 196.807,81
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O PROJETO É A REVITALIZAÇÃO DO CIRCO TEATRO , COM A REFORMA, CONFECÇÃO,E MANUTENÇÃO DE FIGURINOS CENÁRIOS, CONTRA REGRA ,E ALUGUEIS DE MATERIAIS NOVOS,PARA ATUALIZAR E ADAPTAR O CIRCO COM MATERIAS MAIS MODERNOS , COMO : SOM ILUMINAÇÃO,QUADRO DE LUZ,TELÃO, PINTURA,PLOTAGENS,MATERIAL DE DIVULGAÇÃO,CACHE ARTISTICO, DANDO ASSIM MAIS QUALIDADE AOS ESPETÁCULOS E TAMBEM SEGURANÇA AO PUBLICO E AOS ARTISTAS.

201544 - 4ª FESTIPE
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVICOS E AGRICULTURA DE IPE
CNPJ/CPF: 92.870.005/0001-93
Processo: 01400001511202051
Cidade: Ipê - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.852,14
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 26/04/2020
Resumo do Projeto: O projeto 4ª FESTIPE visa realizar apresentações culturais durante a realização da FESTIPE através de espetáculos de dança, circo, teatro, coral e música instrumental, a diferentes plateias, proporcionando e difundindo a arte e a cultura, de forma gratuita.

201545 - Café da Colônia e Arte na Praça
Associação Cultural Morro Reuter
CNPJ/CPF: 00.701.070/0001-77
Processo: 01400001512202003
Cidade: Morro Reuter - RS;
Valor Aprovado: R\$ 142.186,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Café da Colônia visa valorizar a identidade cultural da origem do Café da Colônia, resgatando sua história e sua cultura. A programação artística inclui bandinhas instrumentais típicas, apresentações de danças folclóricas, de teatro e um desfile temático.

201546 - Natal de Gaspar 2020
CRISTIANE DA SILVEIRA TAVARES 00708158013
CNPJ/CPF: 14.952.486/0001-72
Processo: 01400001513202040
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.256.080,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a 3ª Edição do Natal de Gaspar. Ação tem como intuito apoiar, valorizar e difundir as manifestações culturais, fortalecendo o resgate das tradições europeias trazidas pelos imigrantes e realizar apresentações artísticas e culturais como:espetáculos de artes cênicas, apresentações de música instrumental, canto-coral, desfile e mostra do artesanato local.

201547 - Anália Franco - A Grande Dama da Educação
RAMA KRIYA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 16.603.319/0001-41
Processo: 01400001514202094
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.553,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: "Anália Franco - A Grande Dama da Educação" é um texto teatral inédito do gênero biográfico, inspirado na obra de Marcelo Medeiros "Anália Franco - Um candeeiro sobre o alqueire", texto vencedor em dramaturgia do 'Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos' de 2.001, que será produzido e fará temporada em São Paulo/SP.

201568 - Dom Quixote e Dom Rosário em Cordel
CATIANE C C DA CAMARA - ME
CNPJ/CPF: 08.542.692/0001-01
Processo: 01400001535202018
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 999.145,13
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização do espetáculo teatral "Dom Quixote e Don Rosário em Cordel".

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201511 - FABRICA DE ACORDES - CONCERTOS MUSICAIS DO INSTITUTO AGUA VIVA
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0004-70
Processo: 01400001478202069
Cidade: Lapão - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.342,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de apresentações do Concerto Musical Instrumental, intitulado FABRICA DE ACORDES, com os alunos de música instrumental e Canto Coral do Instituto Água Viva nos municípios de Lapão Ba, e Acauá PI, e também oferecer à toda comunidade,workshop's de música e canto coral com finalidade de formação cultural. O objetivo principal do projeto é a inclusão cultural de crianças e adolescentes de 06 a 18 anos de idade através de atividades com ênfase nas artes musicais.

201516 - Espetáculo Canta Cantiga
TASSIANE DE LIMA GOMES
CNPJ/CPF: 098.670.214-52
Processo: 01400001483202071
Cidade: Ceará-Mirim - RN;
Valor Aprovado: R\$ 198.267,79
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Canta Cantiga é um projeto sociocultural de educação musical que trabalha um repertório amplo e variado de canções infantis e cantigas de roda com crianças na faixa etária infanto-juvenil. O espetáculo Canta Cantiga é um projeto de cunho didático que visa ao mesmo tempo o desenvolvimento artístico de crianças e juvenis, através da imersão dos mesmos em oficinas de teoria e prática em canto e performance em canto coral, e a ampliação e democratização do acesso a apresentações de canto coral para alunos da rede pública de ensino da capital do Estado do Rio Grande do Norte através da realização de 8 apresentações do gênero.

201549 - CULTURA VIVA
EDUARDO RODRIGUES CAMPOS
CNPJ/CPF: 030.422.956-30
Processo: 01400001516202083
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 194.964,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O objetivo é a realização de 2 espetáculos com músicos instrumentistas e grupo de dança nacional, em espaços culturais a serem definidos posteriormente

201550 - MÚSICA URBANA - Os clássicos da música brasileira instrumental nos terminais de Curitiba
E.E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 12.370.550/0001-81
Processo: 01400001517202028
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 467.010,72
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Música Urbana - Os clássicos da música brasileira instrumental nos terminais de Curitiba" é uma iniciativa que tem como objetivo democratizar a cultura e o entretenimento, apresentando no dia a dia grupos musicais instrumentais de Curitiba para estudantes e trabalhadores, dentro dos terminais de ônibus da cidade, entregando mais qualidade de vida, entusiasmo e motivação durante a rotina.

201552 - Música na Alma
ANA KARLA FRANCISCO GUIMARAES 03354169931
CNPJ/CPF: 21.933.082/0001-05
Processo: 01400001519202017
Cidade: Guaramirim - SC;
Valor Aprovado: R\$ 197.312,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Música na Alma visa a promoção de oficinas musicais, focadas em violão, para crianças e adolescentes.

201553 - MAIS UM NATAL DE LUZ - ANO 4
SUELY CRISTINA GIMBERT PRESTES
CNPJ/CPF: 640.136.859-49
Processo: 01400001520202041
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 229.416,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Quarta edição do Projeto Mais um Natal de Luz, onde serão realizados ensaios e 5 Concertos de Natal nas cidades de Curitiba, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Lapa e Palmeira, envolvendo assim a comunidade das referidas regiões.

201554 - Conexão Cultural
PEAO DO MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 34.022.497/0001-60
Processo: 01400001521202096
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um festival de música instrumental, em um local aberto ao público com destinação gratuita a todas as pessoas sem distinção de faixa etária. Serão apresentadas músicas instrumentais que retratam a cultura regional, além de expandir e fortalecer os laços da música como forma de inclusão social.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
201563 - Carimbó do Pará, Patrimônio do Brasil
FERNANDO PORTO MUNIZ ME
CNPJ/CPF: 22.568.550/0001-44
Processo: 01400001530202087
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 431.530,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização de uma pesquisa histórica/antropológica sobre o Carimbó, patrimônio cultural nacional desde 2014, na região de Marapanim (PA), resultando no produto principal, um livro de valorização e



salvaguarda deste patrimônio cultural nacional e dos mestres que o fazem. Para o lançamento do livro e entrega do mesmo aos participantes, será realizado um festival de carimbó na região, com local a definir, contendo apresentações de grupos desta prática de cultura popular. Além disso, será realizada uma apresentação de um grupo de carimbó na cidade de Porto Alegre (RS). Como contrapartidas sociais, serão realizadas oficinas de confecção de instrumentos e figurinos, dança e toque de instrumentos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201555 - 7º FLIBI - FESTIVAL LITERÁRIO DE BIRIGUI
Ricardo de Medeiros Ramos Filho
CNPJ/CPF: 947.946.268-00
Processo: 01400001522202031

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.993,20
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização do 7º FLIBI - Festival Literário de Birigui, que acontecerá de 16 a 20 de setembro de 2020, celebrando a Semana Nacional do Livro e da Biblioteca. Em sua 7ª edição, com 30 atividades totalmente gratuitas, o FLIBI terá uma intensa programação cultural com doação de livros, encontros com escritores, shows, contações de histórias, intervenções urbanas, oficinas, palestras e espetáculos. Integrado a agenda, haverá o 4º Concurso FLIBI de Poesia, destinado aos alunos das Escolas Municipais e Estaduais de Birigui, os quais participarão de oficinas de escrita criativa e concorrerão à premiação durante a realização do #flibi2020. O Festival conta com atividades para todas as faixas etárias e os mais diversos interesses, ocupa diferentes locais públicos da cidade e promove o protagonismo da Biblioteca Municipal durante as ações, tendo como objetivo estimular, incentivar e promover a leitura e o acesso à informação.

201564 - Jornal A Tribuna - 50 anos de história
Hermélio Nicolau da Silva
CNPJ/CPF: 117.742.905-53
Processo: 01400001531202021
Cidade: Rondonópolis - MT;
Valor Aprovado: R\$ 520.344,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: Publicar um livro com 50 matérias, sendo uma de cada ano de existência do Jornal a Tribuna, com fotografias e textos da época e a sua contextualização, digitalizar todo o acervo e expor ao público.

201565 - Bordando lendas, no Penedo das Alagoas
WG DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03
Processo: 01400001532202076
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 623.343,60
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto apresenta edição de livro com narrativa à partir de fotografias com alta definição, de bordados executados por bordadeiras da cidade do Penedo, Alagoas, com temática baseada nas lendas do Rio São Francisco. A Associação das Bordadeiras do Penedo cria bordados temáticos únicos inspirados na história e nas lendas do Povoado de São Francisco, fundado em meados de 1535 às margens do Rio São Francisco, passando à condição de cidade do Penedo em 1560. Penedo guarda em sua arquitetura e cultura local a forte influência europeia, principalmente francesa, holandesa e portuguesa, mesclada à cultura indígena. O produto cultural divulga e valoriza o trabalho original das bordadeiras resgatando fatos e lendas de importante período da história local e do Brasil. O produto secundário compreende realização de Exposição onde serão apresentados os bordados originais produzidos para o livro e outros inéditos criados especialmente.

201566 - Fotografia pensante: história e prática
CY MUSEUM LTDA
CNPJ/CPF: 22.346.495/0001-48
Processo: 01400001533202011
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 208.824,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 01/12/2020
Resumo do Projeto: Edição atualizada do livro "Fotografia Pensante", de autoria de Luiz Guimarães Monforte, abordando história e prática da impressão fotográfica a partir de processos históricos e alternativos, de distribuição gratuita.

201567 - Fazendas Históricas Paulistas
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400001534202065
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 421.877,50
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cultural "Fazendas Históricas Paulistas" será um importante registro, instrumento de resgate e de divulgação de antigas edificações representativas do Interior Paulista, retratando história, cultura, arquitetura e o lado humano de propriedades que são testemunho de épocas significativas na construção e formação da história do Estado de São Paulo e do Brasil.

201569 - Campos Elíseos Paulistano Â- Casa DonÂ'Anna, a saga de uma família
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400001536202054
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 330.671,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A publicação "Campos Elíseos Paulistano - Casa Don'Anna, a saga de uma família" pretende conduzir o leitor por uma viagem histórica que contemplará um importante e transformador período do território paulistano. Com sua fachada tombada em 1985 pelo então prefeito Jânio Quadros, a Casa Don'Anna situa-se nos Campos Elíseos e presenciou intensas mudanças no bairro e na cidade, desde o início de sua construção, em 1912, pelo renomado arquiteto paulista Ramos de Azevedo. O conteúdo da obra permitirá um passeio cultural que contemplará edificações históricas e logradouros relevantes do outrora elegante bairro paulistano, tendo como ponto central desta itinerância visual a Casa Don'Anna. O texto, com aspectos históricos (desde a fundação do bairro até os dias atuais), ressaltará a cultura local e estará acompanhado de imagens que buscarão retratar as influências arquitetônicas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
201510 - LÁ VEM O SONHADOR
ROBERTO FIGUEIRA MARINHO
CNPJ/CPF: 959.383.385-49
Processo: 01400001477202014
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.806,75
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma tourné com o show o "La Vem o Sonhador" do cantor e compositor Roberto Marinho por cidades no estado de São Paulo e Rio de Janeiro. Na contrapartida social serão realizadas palestras sobre a Criação e Composição Musical.

201512 - Turnê Tony Sampaio & Davi
MARIA APARECIDA RODRIGUES
CNPJ/CPF: 027.247.938-11
Processo: 01400001479202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.518,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical com a dupla Tony Sampaio e Davi, em espaços culturais a serem definidos posteriormente.

201515 - Turnê do Cantor Deivison Silva
DEIVISON ALVES DA SILVA
CNPJ/CPF: 376.621.928-65
Processo: 01400001482202027
Cidade: Tatuí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.466,14
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é a realização de uma turnê musical com o cantor Deivison Silva, em espaços culturais a serem definidos posteriormente.

201548 - Cantiga de Caboco
RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 023.412.472-53
Processo: 01400001515202039
Cidade: Macapá - AP;
Valor Aprovado: R\$ 199.969,00
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de apresentações musicais intituladas "Cantiga de Caboco".

201551 - Dan Morel e Gabriel Bong
DANIEL MOREL BAEZ DE ALMEIDA 05284495160
CNPJ/CPF: 34.433.976/0001-70
Processo: 01400001518202072
Cidade: Várzea Grande - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.795,20
Prazo de Captação: 25/03/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende oferecer apresentações musicais e a produção de CD da dupla de hip-hop Dan Morel e Gabriel Bong.

PORTARIA Nº 214, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
183023 - Restauração da Casa de Escalvados - Emergencial
ALCIDES FRUTUOSO DA SILVA
CNPJ/CPF: 649.340.989-68
Cidade: Botuverá - SC;
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 30/06/2020

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a alteração do nomes do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 193461 - DE COR EM COR, publicado na portaria nº 0698/19 de 29/11/2019, no D.O.U. em 02/12/2019, para Arte em cores.
Art. 2º - Homologar a alteração do nome do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC 201442 - MARTE Festival - 3º edição -, publicado na portaria n.º 0192 de 16/03/2020, no D.O.U. de 17/03/2020:
Onde se lê:
NEUTRA PRODUTORA DE SOM LTDA
Leia-se:
NEUTRA PRODUTORA EIRELI
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PORTARIA Nº 216, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente a retificação de prazo de captação do Projeto O Reciclador Itinerante - II" - Pronac: 16-4264, publicada no D.O.U. nº 06 de 09/01/2020, Seção 1, página 19.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MC nº 91/2019, de 08/05/2019, publicada no DOU de 13/05/2019, Seção 1, art. 2º, item 7, Processo 001945.0000841/2019. Onde se lê: "06.279.534/0001-85". Leia-se: "13.749.818/0001-53".

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivo do termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de agosto de 2018, entre os dias 01 e 29 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria GM nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivo do termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	DATA PREENCHIMENTO GESTÃO	QUANTIDADE MENSAL DE METAS ACEITAS
AC	Rio Branco	27/02/2020	700
AL	Marechal Deodoro	19/02/2020	150
AP	Serra do Navio	10/02/2020	100
AP	Mazagão	06/02/2020	100
AP	Tartarugalzinho	21/02/2020	100
BA	Barreiras	14/02/2020	400
BA	Caém	03/02/2020	100
BA	Caldeirão Grande	03/02/2020	100
BA	Macaúbas	05/02/2020	150
BA	Santa Cruz da Vitória	07/02/2020	100
BA	Sítio do Mato	10/02/2020	100
CE	Guaiúba	14/02/2020	150
CE	Icapuí	14/02/2020	100
GO	Campos Belos	21/02/2020	50
GO	São Miguel do Araguaia	26/02/2020	50
GO	Vila Boa	11/02/2020	50
MA	Itinga do Maranhão	13/02/2020	150
MA	Presidente Sarney	18/02/2020	100
MA	Timbiras	07/02/2020	150
MG	Chapada Gaúcha	06/02/2020	100
MG	Claro dos Poções	06/02/2020	100
MG	Juvenília	18/02/2020	100
MG	Pavão	03/02/2020	100
MT	Lucas do Rio Verde	21/02/2020	200
PA	Igarapé-Açu	20/02/2020	150
PA	Sapucaia	19/02/2020	50
PB	Bernardino Batista	06/02/2020	50
PB	Cajazeiras	18/02/2020	600
PB	Poço Dantas	04/02/2020	50
PB	São João do Cariri	18/02/2020	50
PI	Fronteiras	28/02/2020	100
PI	Milton Brandão	03/02/2020	100
PI	São João da Varjota	10/02/2020	50
PI	União	05/02/2020	150
PR	Roncador	13/02/2020	50
RN	Caiçara do Norte	06/02/2020	100
RN	Pedra Grande	10/02/2020	50
RO	Alta Floresta D'Oeste	21/02/2020	150
SE	Lagarto	19/02/2020	200
SE	Nossa Senhora da Glória	27/02/2020	150
SP	Riversul	11/02/2020	50
TO	Goianorte	21/02/2020	50
TO	Itaguatins	06/02/2020	100

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de adesão ao Termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para a adesão ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS; resolve:

Art. 1 Divulga, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019, entre os dias 01 de janeiro de 2020 e 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os municípios de que trata esta Portaria farão jus ao recebimento dos recursos da primeira parcela da etapa de implantação, conforme disposto nas Portarias nº 2.496 de 2018 e nº 1.742 de 2019, tendo como mês de março de 2020 como a referência para adesão e para o cálculo dos repasses subsequentes.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

Nº	UF	MUNICÍPIO	DATA PREENCHIMENTO GESTÃO	QUANTIDADE MENSAL DE METAS ACEITAS
1	BA	Lagoa Real	27/02/2020	100
2	BA	Várzea do Poço	05/02/2020	100
3	GO	Chapadão do Céu	08/01/2020	100
4	GO	Cristalina	17/01/2020	150
5	GO	Heitorai	13/01/2020	100
6	GO	Itauçu	15/01/2020	100
7	GO	Montividiu	21/02/2020	100
8	GO	Planaltina	16/01/2020	200
9	MG	São Tomás de Aquino	14/02/2020	100
10	MS	Douradina	12/02/2020	100
11	MT	General Carneiro	24/02/2020	100
12	MT	Nossa Senhora do Livramento	21/01/2020	100
13	MT	Sorriso	16/01/2020	300
14	MT	Terra Nova do Norte	06/01/2020	100
15	MT	Vila Rica	10/01/2020	150
16	PA	Igarapé-miri	13/02/2020	200
17	PA	Salinópolis	15/01/2020	150
18	PA	São João da Ponta	19/02/2020	100
19	PB	Gado Bravo	21/01/2020	100
20	PE	Itaíba	04/02/2020	200
21	PE	Santa Cruz	16/01/2020	100
22	PI	Marcolândia	20/01/2020	100
23	PR	Campina da Lagoa	30/01/2020	100
24	PR	Cidade Gaúcha	20/02/2020	100
25	RJ	Araruama	18/02/2020	450
26	RJ	Itaguaí	08/01/2020	700
27	RO	Ouro Preto do Oeste	26/02/2020	150
28	RO	Urupá	20/01/2020	100
29	SP	Itaquaquecetuba	26/02/2020	500
30	SP	Paulo de Faria	08/01/2020	100
31	SP	Salto Grande	14/01/2020	100

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 144 do Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial de 04 de fevereiro de 2020, publicado no DOU nº 26 de 06/02/2020, Seção 1, Pág. 37, alterar a localidade da autorização de "BAGÉ/BA" para "BAGÉ/RS", mantendo-se as demais condições, conforme Processo nº 01250.066018/2019-11.

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS

DESPACHO Nº 380-SEI, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 53000.022518/2012-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CAÇAPAVA DO SUL-RS, utilizando o canal n.º 236 (duzentos e trinta e seis), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 5681/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 1.582, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Outorga, ao abaixo identificado, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:
Processo nº 53516.000677/2020-56: COMERCIAL GABARDO LTDA, CNPJ nº 02.181.825/0001-85.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.542, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO ALTANEIRA LTDA, CNPJ nº 30.332.787/0001-50 associada a autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.560, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.516.113/0001-47 associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.284, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.047927/2017-95.

Prorroga, a título oneroso, a autorização de Uso de Radiofrequências associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, da TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 01/04/2020.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 979, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53578.003423/2019-21.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à INVIOLEVEL MONITORAMENTO DE ALARMES PIMENTA BUENO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.886.995/0001-93, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.078, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.007618/2020-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ITABAIANA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabaiana/SE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.193 - Processo nº 53516.005691/2019-11.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à GILMAR DOS SANTOS & CIA. LTDA., CNPJ/MF nº 09.629.918/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.195 - Processo nº 53500.002449/1999-51.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à VALE S.A., CNPJ/MF nº 33.592.510/0378-21, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.196 - Processo nº 53500.004026/2009-07.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.303.693/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.210 - Processo nº 53500.052303/2018-71.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à INVIOLEVEL SORRISO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.189.956/0001-22, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 1.211 - Processo nº 53508.011462/2019-26.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à MLS WIRELESS TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 31.679.022/0001-53, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.242 - Processo nº 53500.008763/2020-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Botelhos/MG.

Nº 1.243 - Processo nº 53500.008880/2020-40.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PIONEIRA DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DO PARANA, CNPJ 78.282.084/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarapuava/PR.

Nº 1.244 - Processo nº 53500.008883/2020-83.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PLANETA LTDA, CNPJ 30.211.916/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serra/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.279, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.007480/2020-17.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ nº 90.976.853/0001-56, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.296 - Processo nº 53500.015944/2013-30.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida ao MUNICIPIO DE SÃO GONçALO DO AMARANTE, CNPJ nº 07.533.656/0001-19, por meio do Ato nº 7396, de 06/12/2013, publicado no DOU de 11/12/2013, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 131 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 1.303 - Processo nº 53500.000083/1997-14.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a CBS COMUNICACOES BRASIL SAT LTDA, CNPJ nº 00.131.919/0001-14, por meio do Ato nº 485, de 07/07/1998, publicado no DOU de 09/07/1998, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 131 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 1.312 - Processo nº 53500.042916/2019-81.

Aprova a ampliação da autorização para execução do Serviço Limitado Privado na modalidade Serviço Especial de Supervisão e Controle, outorgada à empresa SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ 05.541.161/0001-06, por meio do Ato nº 370, de 26/01/2009, publicado no DOU de 28/01/2009, para a prestação do Serviço Limitado Privado, em todo o território nacional.

Nº 1.318 - Processo nº 53500.003700/2020-33.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à JOTAZO NETWORKS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 10.851.788/0001-01, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 1.319 - Processo nº 53500.006082/2020-83.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 11/02/2020, a autorização outorgada à MJA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 19.984.736/0001-70, por intermédio do Ato nº 3528, de 15/06/2015, publicado no DOU de 24/06/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.392 - Processo nº 53500.057319/2017-99.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à MASSANET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 27.152.189/0001-94, por meio do Ato nº 8862, de 19/05/2017, publicado no DOU de 30/05/2017, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 1.393 - Processo nº 53500.009915/2020-68.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 05/03/2020, a autorização outorgada à D M TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 22.576.067/0001-01, por meio do Ato nº 9031, de 25/05/2017, publicado no DOU em 07/06/2017, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.394 - Processo nº 53500.005380/2020-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SAO BENEDITO DA LAPA, CNPJ 78.203.866/0001-97, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lapa/PR.

Nº 1.395 - Processo nº 53500.006248/2020-61.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESPACIAL LTDA, CNPJ 20.134.185/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pará de Minas/MG.

Nº 1.396 - Processo nº 53500.007982/2020-48.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO COMUNICADORA DE FOZ DO IGUACU LTDA, CNPJ 77.813.525/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

Nº 1.398 - Processo nº 53500.010172/2020-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAISO, CNPJ 19.081.439/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paraisópolis/MG.

Nº 1.402 - Processo nº 53504.010817/2017-38.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.472, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.009872/2020-11.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 19/02/2020, a autorização outorgada à SILVA & BARROS TELECOM E ASSESSORIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.762.925/0001-96, por intermédio do Ato nº 1885, de 18/03/2015, publicado no DOU de 25/03/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.499 - Processo nº 53500.011420/2020-07.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 13/03/2020, a autorização outorgada a CONSULT INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 01.018.680/0001-33, por intermédio do Ato nº 65021, de 16/05/2007, publicado no DOU de 23/05/2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 1.501 - Processo nº 53500.009041/2018-24.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 03/02/2020, a autorização outorgada à MASTERSUL TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.800.238/0001-10, por intermédio do Ato nº 1867, de 19/03/2018, publicado no DOU de 22/03/2018, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.502 - Processo nº 53516.000123/2020-59.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 10/01/2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, CNPJ/MF nº 76.659.820/0001-51, em 24/09/2008, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2020

Nº 1.515 - Processo nº 53500.009758/2020-91.
Expede autorização à Francisco Wilson Garcia Junior Eireli, CNPJ/MF nº 28.347.732/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.519 - Processo nº 53500.005008/2020-40.
Expede autorização à WERBI PROVEDOR E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 35.717.510/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.521 - Processo nº 53500.008810/2020-91.
Expede autorização à WENDY SOLIMAN DIAS, CNPJ/MF nº 31.961.361/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.534 - Processo nº 53500.011211/2020-55.
Expede autorização à Valdemar Melo da Mota & Cia Ltda, CNPJ nº 07.353.979/0001-20, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.535, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.007486/2020-94.
Expede autorização à Alessandro Alves Leonel, CNPJ/MF nº 32.925.728/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 1.557, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.008647/2020-67.
Expede autorização à T & T Connect Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 31.258.881/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2019

CEITEC S.A. - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada
1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO
O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (CEITEC) é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), constituída sob a forma de sociedade por ações, com participação exclusiva da União em seu capital social. Localizada em Porto Alegre (RS), a CEITEC desempenha papel estratégico no desenvolvimento da indústria de microeletrônica do Brasil.
A empresa é hoje a única da América do Sul com capacidade comprovada de desenvolver, projetar e fabricar, em larga escala, semicondutores (chips) para responder às demandas de mercado. Cerca de 90 milhões de chips já foram produzidos pela empresa, sendo mais da metade nos últimos três anos. Além disso, a empresa presta também serviço ao mercado de encapsulamento de chips já tendo alcançado cerca de 40 milhões de unidades produzidas. Para conquistar tal capacidade, a empresa adquiriu conhecimento e relacionamento com as principais empresas internacionais que fornecem insumos e equipamentos para esse setor, bem como os prestadores de serviço internacionais (como é o caso das fábricas dedicadas, ou foundries) em diversas tecnologias. Tal domínio permitiu à CEITEC desenvolver produtos de qualidade e certificá-los junto a importantes órgãos internacionais. A certificação Commom Criteria (obtida para o chip do passaporte), conferida a menos de dez empresas desse setor no mundo, é a mais relevante entre todas já obtidas.
A empresa tem atuado, principalmente, no desenvolvimento da capacidade nacional de prover para o mercado soluções para identificação automática (RFID e smartcards), IOT e aplicações específicas. Com uma equipe técnica altamente qualificada, a empresa atua nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, projeto e fabricação de circuitos integrados e outros dispositivos como: sensores, sistemas mecânicos em microescala e dispositivos óticos.
Em 2019, como estratégia de ampliação de mercado e consolidação de novas parcerias, para divulgar seus produtos e potencialidades a empresa participou de várias feiras comerciais (FIMEC, SPC/ExpoT&C, Expointer, Chip in Sampa e Semana Nacional de Ciência e Tecnologia), fez mais de 80 contatos institucionais, incluindo a vice-presidência da república, ministros de Estado, Presidente e alta direção de diversas empresas públicas e privadas, além de participar de audiências públicas e do apoio a discussão de temas relacionados a seus produtos na Câmara dos Deputados. Ao mesmo tempo, avançou em avaliações e desenvolvimentos técnicos voltados à implementação de possíveis parcerias futuras com algumas grandes empresas internacionais.
A CEITEC segue com seu compromisso de contribuir para o progresso e bem estar da sociedade brasileira, ao mesmo tempo em que prepara a empresa para consolidar seu potencial de atuação, visando o aumento de seu valor de mercado e sua sustentabilidade, exercendo, ainda, um papel mobilizador e de consolidação das competências nacionais em microeletrônica.
É esse caminho que a CEITEC está percorrendo, contribuindo para inserir o Brasil em um novo patamar de disseminação das tecnologias com as quais trabalha, tecnologias essas que são os alicerces da transformação digital que exige o atual cenário econômico mundial.
Com a formalização da qualificação da CEITEC no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), por meio do decreto Nº 10.065, de 14 de outubro de 2019, a empresa teve a oportunidade de demonstrar seu potencial e valor de mercado, consolidando, no âmbito de Governo, a percepção de que a mesma está apta a atrair investimentos privados para o setor.

2. PERFIL DA CEITEC

A criação da CEITEC foi autorizada pela Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008. Sua sede está localizada na Estrada João de Oliveira Remião, nº 777, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul. A CEITEC é uma empresa pública dependente, cujos recursos são providos pela União mediante dotação orçamentária específica.

2.1. Missão, Visão, Valores e Política de Qualidade

2.1.1. Missão:

Desenvolver soluções que contribuam para o progresso e o bem-estar da sociedade brasileira, explorando comercialmente tecnologias de microeletrônica e de áreas correlatas.

2.1.2. Visão:

Ser empresa nacional referência no mercado para soluções inovadoras baseadas em microeletrônica.

2.1.3. Valores:

- a. Inovação
- b. Integridade
- c. Compromisso
- d. Trabalho em equipe
- e. Flexibilidade
- f. Foco na melhoria e nos resultados

2.1.4. Política da Qualidade:

Desenvolver soluções científicas e tecnológicas que tenham semicondutores como um de seus elementos habilitadores, comprometendo-se em atender aos requisitos aplicáveis, bem como melhorar continuamente seus produtos, processos e o Sistema de Gestão da Qualidade.

2.1.5. Modelo de Governança e Gestão:

Como empresa estatal a CEITEC segue o modelo de Governança estabelecido pela Lei 13.303. Hoje, o único acionista da empresa é a União. No topo do organograma está a Assembleia Geral de Acionistas. Ligados a ela estão os Conselhos de Administração e Fiscal, compreendidos dentro da estrutura estatutária da companhia. O Conselho de Administração traça as diretrizes da política institucional e comercial da empresa, acompanha metas e exige da Diretoria Executiva o alcance dos resultados propostos. O Conselho Fiscal fiscaliza as informações e atos de caráter orçamentário, financeiro ou contábil, priorizando ações e medidas de natureza construtiva e instrutiva. Em sua estrutura organizacional interna, a CEITEC conta com a Presidência, Diretoria Administrativa Financeira, Diretoria de Negócios, Diretoria Técnica e Diretoria de Governança, Risco e Conformidade. A CEITEC conta ainda com sua Auditoria Interna, órgão auxiliar ao exercício das atribuições de natureza fiscalizatória dos conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva e um Comitê de Auditoria Estatutária, que assessora o Conselho de Administração no que concerne ao exercício das suas funções de supervisão e fiscalização da gestão. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), vinculada à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, divulgou em 9 de agosto de 2019, os resultados da 4ª Certificação do Indicador de Governança IG-SEST, instrumento de acompanhamento contínuo da governança das empresas federais de controle direto da União. Neste 4º ciclo, foram avaliadas 61 empresas. Dessas, 14 receberam a nota máxima, dentre elas a CEITEC. Até obter esse resultado, a CEITEC evoluiu de forma destacada partindo de uma nota 2,22 no primeiro ciclo de avaliação, para 7,07 no segundo e 9,46 no terceiro ciclo. Importante destacar que este modelo de governança vem sendo construído desde 2017, tendo a sua consolidação no ano de 2019.

2.2. Recursos Humanos:

O quadro de pessoal da CEITEC é formado por profissionais de diferentes áreas, altamente qualificados. A CEITEC possui em seus quadros um total de 184 empregados. Uma das características do time da CEITEC é justamente a alta escolaridade de seus empregados, o que indica o nível de especialização da empresa. De sua equipe, 59% são pós-graduados (9% tem doutorado ou pós-doutorado, 23% mestrado, 27% especialização ou MBA), 27% possuem graduação e 14% ensino médio. Essa formação é complementada por cursos e treinamentos oferecidos pela Companhia. Em relação ao "turnover" o índice tem se mantido abaixo dos 10% nos últimos 3 anos. Sabe-se que é muito difícil definir um percentual ideal, afinal ele pode variar de acordo com o contexto e política de retenção da empresa. Um turnover de até 10% ao ano, todavia, é considerado aceitável e ainda pode promover uma boa renovação.

3. INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS

3.1. Produtos, serviços e negócios:

Considerando a nova orientação dos negócios da empresa, com uma ênfase em soluções voltadas ao mercado, os segmentos e aplicações dos produtos consolidou-se, em 2019, no seguinte portfólio:

- I. Identificação Veicular, segmento que inclui uso de RFID passivo para identificação automática de veículos, para diversos fins, como, por exemplo, pagamento de pedágios;
- II. Rastreo e Identificação, segmento que inclui produtos para os segmentos de logística, controle de ativos e tags especiais;
- III. Agronegócio, segmento que inclui produtos para as áreas de pecuária e agricultura;
- IV. Identificação Pessoal, segmento que inclui produtos para uso em documentos de identificação e bilhetagem;
- V. Serviços, segmento que inclui o desenvolvimento e o fornecimento de soluções completas, serviços específicos dependendo da aplicação e packaging;
- VI. Saúde, segmento que inclui produtos como sensores e dispositivos microfluídicos;
- VII. Projetos sob demanda, segmento que engloba dispositivos como IPDs (Integrated Passive Device), SIPs (System in a Package) e caracterização estrutural.

3.2. Resumo dos resultados em 2019

Continuando os esforços de racionalização dos dispêndios da empresa, as despesas correntes, em 2019, foram 6,65% menores do que em 2018, e os valores dispendidos em todas as ações e fontes (despesas com pessoal, gerais e administrativas) foram reduzidos de R\$ 84.410.479,02 em 2018 para R\$ 81.601.822,02 em 2019. O valor total repassado pelo Governo Federal em 2019 foi de R\$ 66.810.595,55, 4,47% menor que os R\$ 69.800.072,45 repassados em 2018.

Em relação aos resultados financeiros previstos em vendas a empresa, apesar de obter um aumento significativo em relação a 2018, não atingiu os objetivos estabelecidos em seu planejamento na busca de auto sustentabilidade, como pode ser analisado nas demonstrações de resultado da CEITEC. No exercício de 2019 obteve-se um prejuízo no montante de R\$ (12.008) milhões, comparado ao resultado apresentado no exercício de 2018, prejuízo de R\$ (7.602) milhões. Pode-se destacar que em 2018 ocorreu um fato pontual de reversão de provisão de contingência trabalhista no montante de R\$ 7.204 milhões, impactando na redução dos prejuízos apresentados em 2018.



Em 2019, além do aumento da comercialização dos produtos cuja venda já ocorria em anos anteriores (como é o caso do chip para identificação veicular), a empresa focou, também, na homologação e apoio ao desenvolvimento da cadeia de valor de produtos, em especial, para os segmentos: logístico, automobilístico, ferroviário e de fiscalização de produtos. A maioria dos produtos destinados a esses segmentos tem potencial de geração expressiva de receita, mas exigem um processo longo entre a concepção do produto, passando pela sua validação e homologação nos potenciais clientes e qualificação de fornecedores, até a sua comercialização em escala. Previa-se que alguns desses segmentos já trouxessem incrementos de receita significativos em 2019, como é o caso do segmento logístico, em especial no setor de correspondências e encomendas, entretanto devido ao tamanho e complexidade da cadeia e dos modelos de negócios em desenvolvimento, tais resultados não ocorreram em 2019. Apesar disso, houve um aumento de 57% (cinquenta e sete por cento) no faturamento da empresa com relação ao ano anterior e, em todos os segmentos citados, os processos de homologação e desenvolvimento de cadeia de valor de produtos avançaram de forma muito consistente. Por isso, espera-se que a partir de 2020, a maior parte desses segmentos comece a contribuir significativamente para uma geração de receita em patamares diferenciados.

3.3. Produção e Vendas 2019

A área de Fábrica atingiu uma produção de linha de 98,18% e desenvolveu 4 novos protótipos em novos processos produtivos. A área de Negócios atingiu R\$ 10.139.000 (dez milhões, cento e trinta e nove mil reais) em pedidos contratados e um índice de satisfação do cliente de 92,2%.

3.4. Caixa e Aplicações Financeiras

A CEITEC é uma estatal ainda dependente de recursos repassados pela União, mas tem buscado diferentes formas de reduzir essa dependência, aumentando a participação no seu caixa de recursos oriundos de receitas próprias. Em 31 de dezembro, os valores em seu caixa e equivalentes de caixa totalizavam R\$ 3.141.000 (três milhões, cento e quarenta e um mil reais), ocorrendo uma redução de R\$ 1.001.000 (um milhão e um mil reais) com relação a 2018, reflexo direto da diminuição da necessidade de aporte por parte da União.

3.5. Responsabilidade socioambiental

A CEITEC promove e desenvolve diversas ações visando o bem-estar da sociedade e a proteção do meio ambiente. Abaixo estão relacionadas algumas iniciativas que tiveram destaque em 2019:

Em relação à responsabilidade ambiental pode-se destacar duas ações: o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e o Plano de economia de água que gerou uma economia de 13.000 m³ de água.

Em relação à área social destaca-se Jovem Aprendiz: formação de turmas de jovens aprendizes a partir de convênio firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (SENAI-RS) e as ações realizadas na promoção do desenvolvimento da área de semicondutores em escolas e universidades, através do apoio à eventos.

3.6. Pesquisa e Desenvolvimento

A área de Produto, Pesquisa e Desenvolvimento atingiu a marca de 14 novos produtos/processos desenvolvidos. Dez novos produtos ou aplicações foram disponibilizados e seis novos depósitos de patentes foram gerados. Um dos resultados importantes obtidos pela área, e divulgado na imprensa, foi à solicitação de patente internacional conjunta com uma grande empresa do setor de insumos para indústria automobilística. O olhar mais voltado ao mercado da área de Pesquisa e Desenvolvimento veio ao encontro das novas orientações governamentais, proporcionando uma maior gama de possibilidades de estabelecimento de parcerias e negócios. Seis patentes foram geradas ao longo de 2019: Método para fabricar uma antena RFID com acoplamento indutivo (MCM em substrato de vidro); Circuito integrado RFID UHF com sintonia ajustável; Chip com PADs de teste expostos; Chip RFID UHF para rastreamento veicular; Chip para etiqueta RFID por acoplamento indutivo e Conjunto de 4 desenhos industriais de antena para tag RFID UHF. Todas as seis patentes de suma importância e aplicação nas novas soluções oferecidas pela empresa.

Ainda em relação ao desenvolvimento destaca-se 2.443 horas trabalhadas no desenvolvimento de ideias em 2019. Ressalte-se que o valor indica o tempo gasto em ideias aprovadas com potencial para gerar diferenciais competitivos.

4. PERSPECTIVAS

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2019 e 2018									
Balancos Patrimoniais									
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018									
(Valores expressos em milhares de reais)									
Ativo	Nota	31/12/19	31/12/18 reapresentado	01/01/18 reapresentado	Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	31/12/19	31/12/18 reapresentado	01/01/18 reapresentado
Circulante	-	-	-	-	Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	4	1.071	4.142	2.007	Adiantamentos do Tesouro Nacional	4	2.858	3.716	2.007
Aplicação financeira BB	4	2.070	-	-	Fornecedores	10	340	74	462
Contas a receber Clientes	-	3.122	1.183	1.155	Obrigações e provisões tributárias	11	63	10	73
Estoques	5	16.134	16.859	16.363	Obrigações e provisões trabalhistas	12	4.501	4.388	4.251
Tributos a recuperar	6	1.806	8.201	7.357	Outros passivos	-	-	-	80
Adiantamentos a empregados e fornecedores	-	647	47	326		-	7.762	8.188	6.873
Despesas antecipadas	7	1.273	2.053	4.487	Não circulante	-	-	-	-
		26.123	32.485	31.695	-	-	-	-	-
Não circulante	-	-	-	-	Contingências trabalhistas	24	6.255	3.833	12.982
					Recursos destinados ao aumento de Capital	14	-	2.692	35.395
							6.255	6.525	48.377
Realizável a longo prazo	-	12.765	5.513	5.348	-	-	-	-	-
Depósitos judiciais	-	1.400	960	795	Patrimônio Líquido	15	-	-	-
Tributos a recuperar	6	11.365	4.553	4.553	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	Capital social	-	126.300	151.891	236.328
					Ajuste de avaliação patrimonial	13	16.760	18.849	20.938
					AFAC - Recursos destinados a aumento de capital	-	-	-	-
Imobilizado	8	88.402	99.830	111.520	Capital	14	4.187	9.757	7.004
Intangível	9	8.475	7.382	8.725	Prejuízos acumulados	3	(25.499)	(50.000)	(162.232)
	-	109.642	112.725	125.593	-	-	121.748	130.497	102.038
Total do ativo	-	135.765	145.210	157.288	Total do passivo e Patrimônio Líquido	-	135.765	145.210	157.288
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.									

Demonstração do resultado do Exercício			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018			
(Valores expressos em milhares de reais)			
	Nota	01-jan-2019 a 31-dez-2019	01-jan-2018 a 31-dez-2018
Receita líquida de vendas	16	7.804	4.848
Custo dos Produtos vendidos	-	(2.258)	(1.712)
Lucro Bruto	-	5.546	3.136
Receitas (Despesas) Operacionais			
Com pessoal	17	(42.022)	(42.462)
Gerais e administrativas	18	(36.805)	(39.425)
Honorários dos administradores	19	(2.775)	(2.523)
Outras receitas (despesas) operacionais	20	66.813	69.810
Provisão contingência trabalhista	24	(2.951)	(2.614)
Reversão contingência trabalhista	24	266	7.204
Prejuízo antes do resultado financeiro	-	(11.928)	(6.874)
Resultado financeiro	21	-	-
Despesas financeiras	-	(218)	(793)
Receitas financeiras	-	138	65
Prejuízo do período	-	(12.008)	(7.602)
Quantidade média de ações (em milhares)	-	42.000	42.000



Resultado por ação básico e diluído - R\$	-	(0,29)	(0,18)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			

Demonstrações do Resultado Abrangente			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018			
(Valores expressos em milhares de reais)			
	Nota	2019	2018
Resultado líquido do período	-	(12.008)	(7.602)
Outros resultados abrangentes			
Ajuste de exercícios anteriores	3	-	(1.093)
Realização de ajuste de avaliação patrimonial	13	2.089	2.089
		2.089	996
Resultado abrangente do período	-	(9.919)	(6.606)
Parcela do sócio controlador (100%)			
	-	(9.919)	(6.606)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido						
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018						
(Valores expressos em milhares de reais)						
	Nota	Capital social Subscrito	Prejuízos acumulados	Ajuste de avaliação Patrimonial	AFAC	Total do Patrimônio Líquido
Em 31 de dezembro 2017 (reapresentado)	3	236.328	(161.139)	20.938	7.004	103.131
Complemento de provisão de férias e encargos	-	-	(1.093)	-	-	(1.093)
Em 01 de janeiro 2018 (reapresentado)						
	-	236.328	(162.232)	20.938	7.004	102.038
Realização ajuste de avaliação patrimonial	13	-	2.089	(2.089)	-	-
Integralização AFAC	-	33.308	-	-	-	33.308
Devolução de recursos AFAC	-	-	-	-	(189)	(189)
Redução capital social com prejuízos acumulados	15	(117.745)	117.745	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	-	-	-	-	2.942	2.942
Prejuízo do período	-	-	(7.602)	-	-	(7.602)
Em 31 de dezembro 2018						
	-	151.891	(50.000)	18.849	9.757	130.497
Realização ajuste de avaliação patrimonial	13	-	2.089	(2.089)	-	-
Integralização AFAC	-	8.829	-	-	(5.998)	2.831
Redução capital social com prejuízos acumulados	-	(34.420)	34.420	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	-	-	-	-	428	428
Prejuízo do período	-	-	(12.008)	-	-	(12.008)
Em 31 de dezembro 2019						
	-	126.300	(25.499)	16.760	4.187	121.748
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.						

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018			
(Valores expressos em milhares de reais)			
	Nota	01-jan-2019 a 31-dez-2019	01-jan-2018 a 31-dez-2018
Prejuízo do período	-	(12.008)	(7.602)
Ajustes			
Provisão Contingência Trabalhista	-	2.688	2.306
Pagamento condenação judicial	-	-	(4.251)
Reversão contingência trabalhista	-	(266)	(7.204)
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	-
Depreciação	8	12.658	14.143
Amortização	9	966	1.804
Ajustes de exercícios anteriores	-	(1.093)	(6.887)
Atualização monetária recursos destinados ao aumento de capital	-	139	605
Variações nos ativos e passivos			
(Aumento)/Redução de clientes	-	(1.940)	(28)
(Aumento)/Redução de estoques	-	725	(497)
(Aumento)/Redução de tributos a recuperar	-	(417)	(960)
(Aumento)/Redução de despesas antecipadas	-	779	2.435
(Aumento)/Redução de depósitos judiciais	-	(440)	(166)
(Aumento)/Redução de adiantamentos a empregados e fornecedores	-	(599)	279
(Redução)/Aumento de fornecedores	-	266	(389)
(Redução)/Aumento de obrigações e provisões tributárias	-	53	(62)
(Redução)/Aumento de adiantamento do Tesouro Nacional	-	(857)	1.709
(Redução)/Aumento de obrigações e provisões trabalhistas	-	1.205	137
(Redução)/Aumento de outros passivos	-	-	(80)
Caixa líquido (usado nas) proveniente das atividades operacionais	-	1.859	(4.708)
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Aquisições de ativo imobilizado	8	(1.230)	(2.452)
Aquisições de ativo intangível	9	(2.059)	(461)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	-	(3.289)	(2.913)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recursos destinados a aumento de capital	14	429	9.756
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos	-	429	9.756
Redução/Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	-	(1.001)	2.135
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-	4.142	2.007
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-	3.141	4.142
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.			

1 Contexto operacional

O Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. é uma empresa pública federal domiciliada no Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com participação exclusiva da União no capital social, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). A Companhia foi constituída pela Lei n.º 11.759, de 31 de julho de 2008, e Decreto n.º 6.638, de 07 de novembro de 2008. A Assembleia Geral de Constituição da CEITEC foi realizada em 15 de abril de 2009, data em que iniciou suas atividades de estudos e testes. Empresa pública dependente, seus recursos são providos pela União mediante dotação orçamentária específica.

Na data de 21 de novembro de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a redação do novo Estatuto Social da empresa, com o intuito de adequá-lo ao disposto na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016. Além da legislação já citada anteriormente, a CEITEC também é regida pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Com sede em Porto Alegre (RS), a CEITEC ocupa uma área total de 14,7 mil m². Desses, 9,6 mil m² são destinados à Fábrica e 5,1 mil m², ao Prédio Administrativo. A empresa tem como missão desenvolver soluções que contribuam para o progresso e o bem-estar da sociedade brasileira, explorando comercialmente tecnologias de microeletrônica e de áreas correlatas. Sua visão é ser empresa nacional referência no mercado para soluções inovadoras baseadas em microeletrônica. A CEITEC é uma iniciativa estratégica do Brasil para garantir o domínio tecnológico completo da fabricação de circuitos integrados (chips) no País.

A CEITEC atua no segmento de semicondutores desenvolvendo soluções para identificação automática (RFID e smartcards) e para aplicações específicas (ASICs). A empresa projeta, fabrica e comercializa circuitos integrados para diferentes aplicações. Suas principais áreas de atuação são identificação veicular, identificação pessoal, identificação patrimonial e logística, identificação animal, saúde, serviços e projetos sob medida.

Base de preparação

a. Declaração de conformidade em relação às normas do CPC

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela diretoria em 21/01/2020 conforme Ata de Diretoria Executiva nº 02/2020.

b. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico.

c. Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

d. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras foi efetuada de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil, que exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.



2 Principais políticas contábeis
As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras anuais.

a. Moeda estrangeira
Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Companhia (Real) pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidas para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

b. Instrumentos financeiros
I. Ativos financeiros não derivativos
A Companhia reconhece os empréstimos e recebíveis e depósitos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

A Companhia não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pela Companhia nos ativos financeiros é reconhecida como um ativo ou passivo individual.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha o direito legal de compensar os valores e tenha a intenção de liquidar em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

A Companhia tem os seguintes ativos financeiros não derivativos:
Caixa e equivalentes de caixa, que correspondem aos limites de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecidos pelo órgão central de programação financeira. Esses recursos são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizadas na gestão das obrigações de curto prazo.

II. Passivos financeiros não derivativos
A Companhia reconhece os passivos financeiros inicialmente na data de negociação na qual a Companhia se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retirada, cancelada ou vencida.

A Companhia tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores e adiantamento do Tesouro Nacional.

Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

A Companhia avaliou o efeito de ajuste a valor presente (AVP) sobre saldos de ativos e passivos e não identificou valores materiais a serem ajustados.

III. Capital social
O capital social é formado exclusivamente por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de propriedade da União Federal.

c. Estoque
São mensurados pelo custo de aquisição, incluindo os impostos por ventura não recuperáveis, custos de transportes e demais custos necessários para trazer os estoques às suas condições atuais.

d. Despesas antecipadas
As despesas antecipadas são registradas pelo seu custo original de acordo com os prazos de vigência dos respectivos contratos relacionados. As despesas correspondentes são reconhecidas no resultado do exercício de acordo com o princípio de competência.

e. Imobilizado
i. Reconhecimento e mensuração
1 - Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação ou despesa com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas ou despesas operacionais no resultado.

2 - Instituiu-se Comissão Interna de Avaliação dos Bens Patrimoniais, através da Portaria nº 72 de 21/11/2019 em atendimento ao § 3º artigo 183 da Lei 6.404/1976, NBC TG 01 (R4) e NBC TSP 07, no âmbito da CEITEC S.A, com objetivo de atualizar e/ou avaliar os bens patrimoniais. Os trabalhos foram concluídos em 31/12/2019, não apresentando alterações significativas em relação ao exercício anterior.

ii. Custos subsequentes
Gastos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com os gastos serão auferidos pelo Grupo. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

iii. Depreciação
Itens do ativo imobilizado são depreciados pelo método linear no resultado do exercício baseado na vida útil econômica estimada de cada componente do imobilizado. Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que são instalados e estão disponíveis para uso, ou em caso de ativos construídos internamente, do dia em que a construção é finalizada e o ativo está disponível para utilização. Terrenos não são depreciados.

f. Intangível
1 - Pesquisa e desenvolvimento
Gastos em atividades de pesquisa, realizados com a possibilidade de ganho de conhecimento e entendimento científico ou tecnológico, são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Atividades de desenvolvimento envolvem um plano ou projeto visando a produção de produtos novos ou substancialmente aprimorados. Os gastos de desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo forem técnica e comercialmente viáveis, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e os recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os gastos capitalizados incluem o custo de materiais, mão de obra direta e custos de fabricação que são diretamente atribuíveis à preparação do ativo para seu uso proposto. Outros gastos de desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável.

2 - Adequações às Normas Internacionais (IFRS)
A CEITEC atendeu plenamente às práticas contábeis no que concerne a convergência e harmonização das normas contábeis brasileiras com o padrão contábil internacional (International Financial Reporting Standards - IFRS).

CPC 04 (R1) Ativo Intangível
Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda econômica do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizados por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratados como mudança de estimativas contábeis.

I. Programas de computador (softwares)
Licenças adquiridas de programas de computador (softwares) são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada, pelas taxas descritas na nota explicativa nº 9.

II. Amortização
Amortização é calculada de forma linear, considerando a vida útil estimada ou o prazo contratual de uso da licença, no caso de softwares. Métodos de amortização, vidas úteis e valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e ajustados caso seja adequado.

g. Arrendamento mercantil
Pagamentos efetuados sob um contrato de arrendamento operacional são reconhecidos como despesas na demonstração de resultados em bases lineares pelo prazo do contrato de arrendamento.

h. Reconhecimento da receita de subvenções para custeio/investimento
A Companhia é uma empresa pública dependente nos termos da Lei Complementar 101/2000. Sua receita é constituída por recursos financeiros recebidos do Tesouro Nacional para as despesas de pessoal e custeio devidamente empenhadas e por receitas próprias. Os recursos recebidos pela Companhia destinados ao pagamento de aquisições de ativos e outros itens de investimento estão demonstrados no balanço patrimonial à conta de "recursos destinados ao aumento de capital".

Os valores destinados pelo Tesouro Nacional por meio de execução orçamentária são reconhecidos no resultado de acordo com a fase de liquidação das despesas empenhadas.

i. Provisões
Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se a Companhia tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

j. Receitas financeiras e despesas financeiras
A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

k. Imposto de renda e contribuição social
Não existem saldos de imposto de renda e a contribuição social apurados para o período, devido aos prejuízos fiscais apresentados. Como a Companhia encontra-se ainda dependente do orçamento da União, a expectativa da CEITEC é que até o ano de 2021 a empresa torne-se independente e lucrativa.

l. Resultado por ação
O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias e preferenciais em circulação no respectivo exercício. Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, o resultado por ação diluído e básico são idênticos, pois não existem instrumentos financeiros com direito a conversibilidade em ações.

3 Ajustes de Exercícios Anteriores
Em 2019, a empresa realizou ajuste de R\$ 1.093 (Um milhão, noventa e três mil reais), sobre a provisão de férias e encargos. Com relação ao impacto nas Demonstrações Contábeis publicadas em 2018, para comparabilidade, apresentamos a seguir:

Balanço Patrimonial	Publicado em 31/12/2017	Ajuste Reclassificação	Reapresentado 01/01/2018
ATIVO CIRCULANTE	31.695	-	31.695
ATIVO NÃO CIRCULANTE	125.593	-	125.593
TOTAL ATIVO	157.288	-	157.288
Passivo Circulante			
Adiantamento do Tesouro Nacional	2.007	-	2.007
Fornecedores	462	-	462
Obrigações e Provisões Tributárias	73	-	73
Obrigações e Provisões Trabalhistas	3.158	1.093	4.251
Outros Passivos	80	-	80
PASSIVO CIRCULANTE	5.780	1.093	6.873
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	48.377	-	48.377
Patrimônio Líquido			
Capital Social	236.328	-	236.328
Prejuízos Acumulados	(161.139)	(1.093)	(162.232)
Ajuste de Avaliação Patrimonial	20.938	-	20.938
Recursos destinados ao aumento de capital	7.004	-	7.004
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	103.131	(1.093)	102.038
TOTAL PASSIVO	157.288	-	157.288

BALANÇO PATRIMONIAL	Publicado em 31/12/2018	Ajuste Reclassificação	Reapresentado 01/01/2019
ATIVO CIRCULANTE	32.485	-	32.485
ATIVO NÃO CIRCULANTE	112.725	-	112.725
TOTAL ATIVO	145.210	-	145.210
Passivo Circulante			
Adiantamento do Tesouro Nacional	3.716	-	3.716
Fornecedores	74	-	74
Obrigações e Provisões Tributárias	10	-	10
Obrigações e Provisões Trabalhistas	3.295	1.093	4.388
PASSIVO CIRCULANTE	7.095	1.093	8.188
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.525	-	6.525
Patrimônio Líquido			
Capital Social	151.891	-	151.891
Prejuízos acumulados	(48.907)	(1.093)	(50.000)
Ajuste de avaliação patrimonial	18.849	-	18.849
Recursos destinados ao aumento de capital	9.757	-	9.757
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	131.590	(1.093)	130.497
TOTAL PASSIVO	145.210	-	145.210

4Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2019	31/12/2018
Aplicação Financeira - BB	2.070	-
Limite de saque - Conta única do Tesouro Nacional	1.071	4.142
	3.141	4.142



O limite de saque - conta única do Tesouro Nacional é mantido no Banco Central do Brasil, é utilizado para registrar a movimentação dos recursos financeiros da Companhia junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, por meio de termo de cooperação técnica firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Até 31/12/2017 os saldos das contas de Limite de Saque (Conta Única do Tesouro Nacional) registradas no Ativo Circulante, e dos Recursos Liberados, conta de Passivo Circulante detinham saldos idênticos, pois registravam todas as movimentações das fontes com contrapartida nas contas de subvenção e Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Porém a partir de janeiro de 2018, alguns critérios de contabilização foram modificados para melhor adequação à regra de Aumento de Capital, sendo contabilizados os valores a título de adiantamento para futuro aumenta de capital, não conciliando mais os saldos destas contas, conforme demonstrado:

	31/12/2019
Saldo em 31/12/2018	3.716
Entradas de Recursos (Conta Única do Tesouro Nacional)	50.098
Pagamentos efetuados (Conta Única do tesouro Nacional)	(50.956)
Saldo em 31/12/2019	2.858

5Estoque

	31/12/2019	31/12/2018
Produto Acabado	643	551
Material meio auxiliar de produção	4.582	4.299
Material de embalagem	151	175
Matéria - Prima	3.075	3.099
Semi-Acabado	963	2.050
Materiais de Consumo	730	748
Pecas de Reposição	5.990	5.937
	16.134	16.859

6 Tributos a recuperar

Refere-se a créditos relacionados aos tributos incidentes quando da aquisição de insumos para fabricação, ativos imobilizados e intangíveis (ICMS, PIS e COFINS).

	31/12/2019	31/12/2018
Imposto de Importação	1	1
IRRF	118	103
ICMS	3.443	3.972
IPI a compensar	441	383
PIS a compensar	1.598	1.437
COFINS a compensar	7.360	6.618
Retenções venda órgão público	9	3
INSS a compensar	180	237
ISSQN a recuperar	21	-
	13.171	12.754
Circulante	1.806	8.201
Não Circulante	11.365	4.553

7Despesas Antecipadas

	31/12/2019	31/12/2018
Seguro a apropriar	-	-
Assistência e suporte contratados	278	832
Locação Programas/Software	995	1.221
	1.273	2.053
Circulante	1.273	2.053

8Imobilizado

Composição do Saldo			Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Ferramentas	Adiantamento a fornecedores	Total do imobilizado
	Imóvel	Instalações					
Em 31/12/2017	38.886	4.759	66.471	865	527	12	111.520
Aquisições	-	50	2.325	29	49	-	2.453
Depreciações	(1.640)	(274)	(11.534)	(616)	(79)	-	(14.143)
Transferência	(1.161)	-	1.161	-	-	-	-
Em 31/12/2018	36.085	4.535	58.423	278	497	12	99.830
Aquisições	-	24	1.869	70	6	-	1.969
Transferência intangível	-	-	(739)	-	-	-	(739)
Depreciações	(1.640)	(1.453)	(10.028)	539	(76)	-	(12.658)
Em 31/12/2019	34.445	3.106	49.525	887	427	12	88.402
Taxas anuais de depreciação - %	4%	De 5,5 a 48%	De 5,5 a 48%	De 5,5 a 48%	10%	-	-

a.Custo atribuído (deemed cost)

A Companhia apurou e registrou no exercício de 2014 o Custo atribuído (Deemed Cost) do ativo imobilizado tendo contratado empresa especializada UNISIS Administração Patrimonial Ltda. para preparação de laudo necessário para suporte dos registros contábeis, sendo objeto desta avaliação a totalidade dos ativos registrados no imobilizado.

b. Terreno e imóvel utilizados pela Companhia

O governo Federal realizou investimentos na ordem de R\$ 400 milhões na construção das instalações utilizadas pela Companhia. Grande parte destes investimentos foi realizada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) na construção da unidade sede e parque fabril. Está sendo viabilizada junto ao MCTI e aos órgãos públicos a transferência da propriedade deste imóvel para a Companhia, que atualmente pertence ao referido Ministério, nos termos do Ofício nº 432/SPOA do MCTI datado de 9 de dezembro de 2009. Com referência ao terreno, de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, onde a fábrica está instalada, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação possui Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito por sessenta anos, renováveis por mais cinco a contar de 3 de agosto de 2004.

c. Máquinas e equipamentos

Parte das máquinas e equipamentos utilizados pela Companhia foi cedido a título gratuito (doação) pela empresa Motorola do Brasil S.A. para o Estado do Rio Grande do Sul, com o encargo de condicionar o uso pelos laboratórios da Associação Civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC. Posteriormente o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Ciência e Tecnologia, efetivou a doação dos referidos equipamentos à União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ficando a referida Associação com a guarda provisória dos bens até o momento em que ocorreu a sub-rogação legal do acervo à Companhia.

9 Intangível

Os ativos intangíveis reconhecidos referem-se aos direitos de uso de softwares relacionados à área industrial e ao licenciamento de estudos técnicos e projetos de radiofrequência realizados pela Companhia.

Os projetos industriais desenvolvidos pela Companhia ainda estão em fase de amadurecimento por isso todos os dispêndios relacionados a estes são registrados diretamente no resultado do exercício, conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 04 (R1) - Ativo Intangível.

Os projetos desenvolvidos pela Associação Civil Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) se encontram finalizados. Em razão da transferência de obrigações e direitos daquela Associação a esta Companhia, as prestações de contas estão sob responsabilidade desta, estando em estágio final de encerramento e obtenção dos respectivos certificados de quitação.

Os projetos referidos são relativos às seguintes áreas: rastreabilidade bovina; modulador da TV Digital; projeto Altus; e circuito integrado específico para uso nas soluções de automação industrial.

	Direitos de uso softwares	Marcas e patentes	Total do intangível
Em 31/12/2017	8.312	413	8.825
Aquisições	461	-	461
Amortização	(1.804)	-	(1.804)
Em 31/12/2018	6.969	413	7.382
Aquisições	1.320	-	1.320
Transferência do imobilizado	739	-	739
Amortização	(966)	-	(966)
Em 31/12/2019	8.062	413	8.475



10 Fornecedores		
	31/12/2019	31/12/2018
Fornecedor Nacional	193	71
Fornecedor Exterior	147	3
	340	74
Circulante	340	74

22. A exposição da Companhia a riscos de moeda e liquidez relacionados a contas a pagar a fornecedores e outras contas a pagar é divulgada na nota explicativa nº

11 Obrigações e provisões tributárias		
	31/12/2019	31/12/2018
IRRF a Recolher	-	-
INSS a Retenção	27	-
ICMS a recolher	-	1
ISS retido a Recolher	3	1
Tributos Importação/Retenções	33	8
	63	10
Circulante	63	10

12 Obrigações e provisões trabalhistas		
	31/12/2019	31/12/2018
Salários e Ordenados a Pagar	2	-
Provisão para férias	3.322	3.231
Provisão INSS s/ férias	893	881
Provisão FGTS s/ férias	266	259
INSS a pagar	-	-
FGTS a recolher	17	17
Desconto taxa de ocupação imóvel funcional	1	-
	4.501	4.388
Circulante	4.501	4.388

13 Ajuste de Avaliação Patrimonial Realização através da depreciação nos exercícios:		
DESCRIÇÃO	31/12/2019	31/12/2018
Saldo Inicial ajuste avaliação patrimonial - PL	18.849	20.938
Saldo Final ajuste avaliação patrimonial - PL	16.760	18.849
Valor realizado pela depreciação	2.089	2.089

14 Recursos destinados ao aumento de capital
Conforme descrito na nota explicativa nº 1, corresponde aos recursos recebidos da União para investimentos e futuro aumento do Capital Social na Companhia. Capitalizamos o montante de R\$ 8.829 (Oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil reais), correspondente a valor principal e atualização Selic até a data da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2019, para os valores residuais de recursos recebidos até 31/12/2017.

DESCRIÇÃO	31/12/2019	31/12/2018
Saldo Inicial	2.692	35.395
Incremento - Subvenção investimento	-	-
Atualização SELIC	139	605
Atualização SELIC - anos anteriores/mudança critério	-	-
Integralização de Capital - principal AFAC	(2.652)	(23.787)
Integralização de Capital - atualização SELIC - AFAC	(179)	(9.521)
Capital (Saldo Final) - Conta Passivo Não Circulante	-	2.692

Os recursos recebidos de Subvenção para investimento, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital- AFAC, a partir de 01/01/2017, passaram a ser contabilizados em conta de Patrimônio Líquido, não incorrendo mais atualização Selic conforme Decreto 2.673/98, artigo 2º, parágrafo único (incluído pelo Decreto nº 8.945 de 2016). O saldo em 31/12/2019 corresponde ao valor de R\$ 4.187 (Quatro milhões, cento e oitenta e sete mil reais), assim demonstrados:

DESCRIÇÃO	31/12/2019	31/12/2018
Saldo inicial	9.757	7.004
Incremento - Subvenção investimento	428	3.290
Atualização SELIC	-	-
Integralização de capital principal	(5.998)	-
Devolução AFAC	-	(537)
Saldo AFAC - adiantamento para futuro aumento de capital (saldo final) - conta patrimônio líquido	4.187	9.757

15 Patrimônio Líquido
a. Capital Social
O Capital Social em 31/12/2019 corresponde ao valor de R\$ 126.300 (cento e vinte e seis milhões e trezentos mil reais) divididos em 42.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em 31/12/2018 o Capital Social era de R\$ 151.891 (Cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e um mil reais).
Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2019, ocorreu a elevação do capital social pela integralização do montante de R\$ 8.829 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil reais) e redução do capital social com os valores de prejuízos acumulados até 31/12/2017 no valor de R\$ 34.420 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e vinte mil reais), a seguir demonstrados:

Exercício	AFAC Integralizado Principal	AFAC Integralizado Atualização SELIC	Redução com prejuízos acumulados até 31/12/2016	Redução com prejuízos acumulados até 31/12/2017	Capital Integralizado
Lei de criação	-	-	-	-	42.000
2017	114.227	80.101	-	-	236.328
2018	23.787	9.521	(117.745)	-	151.891
2019	5.998	2.831	-	(34.420)	126.300

16 Receita Líquida		
	31/12/2019	31/12/2018
Receita Bruta		
Venda produtos mercado interno	7.862	4.600
Industrialização por encomenda	421	1.128
Serviços Prestados	766	10
	9.049	5.738
Deduções		
Impostos	(1.245)	(890)
Devoluções e abatimento	-	-
Receita líquida de vendas	7.804	4.848

17 Despesas com pessoal		
	31/12/2019	31/12/2018
Salários	(29.495)	(26.790)
Encargos sociais	(10.252)	(10.211)
Benefícios	(2.275)	(5.461)
	(42.022)	(42.462)

18 Despesas gerais e administrativas		
	31/12/2019	31/12/2018
Materiais de consumo	(5.107)	(5.294)
Serviços de terceiros	(10.075)	(8.277)
Serviços profissionais técnicos	(829)	(826)



Assistência técnica e suporte	(861)	(3.222)
Depreciação e amortização	(13.110)	(15.373)
Manutenções	(1.372)	(923)
Energia elétrica	(4.010)	(3.932)
Locação de software	-	(34)
Água e esgoto	(719)	(698)
Diárias e passagens	(194)	(167)
Seguros	(243)	(350)
Anúncios e publicações	(71)	(78)
Impostos e taxas	(176)	(190)
Outros	(38)	(61)
	(36.805)	(39.425)

19 Honorários dos Administradores

O montante de remuneração pago pela companhia a seus conselheiros e aos administradores, está demonstrado a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Honorários da diretoria	(1.802)	(1.638)
Honorários dos conselheiros	(415)	(357)
Encargos sociais	(558)	(528)
	(2.775)	(2.523)

20 Outras despesas (receitas) Operacionais

	31/12/2019	31/12/2018
Subvenções p/ custeio	66.811	69.800
Outras receitas operacionais	2	10
	66.813	69.810

21 Resultado financeiro

	31/12/2019	31/12/2018
Atualização do capital autorizado	(138)	(604)
Variação cambial passiva	(32)	(140)
Multas e juros de mora	(6)	(2)
IOF	(9)	(8)
Outras despesas financeiras	(33)	(39)
Total da Despesa	(218)	(793)
Variação cambial ativa (*)	41	51
Descontos obtidos/multas/juros recebidos	11	14
Rendimentos de aplicação financeira	86	-
Total da Receita	138	65
	(80)	(728)

A atualização do capital autorizado refere-se à atualização pela taxa SELIC dos recursos recebidos da União até 31/12/2016, para fins de aumento do capital da Companhia, conforme definido pelo artigo 51 do Decreto nº 6.638.

(*) As variações cambiais refletem os impactos das variações de preços na moeda Dólar Norte Americano.

22 Instrumentos financeiros

A companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros	
a) Risco de crédito	
b) Risco de liquidez	
c) Risco de mercado	

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

Estrutura do gerenciamento de risco

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas caso uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco de crédito está relacionado principalmente aos valores recebíveis do Tesouro Nacional.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das demonstrações financeiras era:

	31/12/2019	31/12/2018
Caixa e equivalentes de caixa	3.141	4.142

Os montantes acima são todos decorrentes de contrapartes no mercado interno e não há saldos em atraso.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia constantemente monitora suas exigências de fluxo de caixa operacional e busca aumentar o seu retorno de caixa sobre investimentos. A Companhia garante que possui limite de saldo em tesouraria suficiente para superar sua necessidade de capital de giro operacional, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Além disso, a Companhia recebe do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação montantes para o pagamento das contas a pagar, com a natureza de doação. A seguir, estão as maturidades contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros estimados:

31 dez 2017	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses	2 anos	3 anos	Mais de 3 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Adiantamentos do Tesouro Nacional	2.007	2.007	2.007	-	-	-
Fornecedores	462	462	462	-	-	-
Total	2.469	2.469	2.469	-	-	-
31 dez 2018	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses	2 anos	3 anos	Mais de 3 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Adiantamentos do Tesouro Nacional	3.716	3.716	3.716	-	-	-
Fornecedores	74	74	74	-	-	-
Total	3.790	3.790	3.790	-	-	-
31 dez 2019	Valor contábil	Fluxo de caixa contratual	12 meses	2 anos	3 anos	Mais de 3 anos
Passivos financeiros não derivativos						
Adiantamentos do Tesouro Nacional	2.858	2.858	2.858	-	-	-
Fornecedores	340	340	340	-	-	-
Total	3.198	3.198	3.198	3.198	-	-

Risco de mercado



Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e taxas de juros, impactem nos ganhos da Companhia. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições aos riscos, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo aumentar o retorno.

Risco da taxa de câmbio
Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Companhia principalmente para a aquisição de produtos e serviços.

A Companhia não contrata instrumentos financeiros derivativos para se proteger de risco de taxa de câmbio.

Com relação a ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira, a Companhia procura manter sua exposição líquida a um nível aceitável.

Exposição a moeda estrangeira
A exposição da Companhia ao risco de moeda estrangeira (Dólar norte-americano) em 31 de dezembro de 2019 corresponde ao valor de R\$ 1.626 (Hum milhão, seiscentos e vinte e seis mil reais) equivalente a \$ 403 (Quatrocentos e três mil dólares), em 31/12/ 2018 o montante era de R\$ 1.772 (Hum milhão, setecentos e setenta e dois mil reais), correspondente a \$ 457 (quatrocentos e cinquenta e sete mil dólares) valores empenhados em moeda estrangeira. Em uma simulação de estresse cambial, ou seja, adotando-se uma variação da cotação da moeda americana de três desvios padrão em relação à média histórica dos últimos 12 meses o impacto cambial em 31/12/2019 é de R\$ 10 (dez mil reais) e em 31/12/2018 foi de R\$ 11 (onze mil reais).

Valor justo
Os valores justos dos ativos e passivos financeiros, juntamente com os valores contábeis apresentados no balanço patrimonial, são os seguintes:

	31/12/2019		31/12/2018	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	3.141	3.141	4.142	4.142
Adiantamento do Tesouro Nacional	2.858	2.858	3.716	3.716
Fornecedores	340	340	74	74

A Companhia considera que, devido aos prazos e à natureza dos saldos relativos aos instrumentos financeiros acima demonstrados, o valor contábil reflete substancialmente o valor justo em cada data-base.

23 Partes relacionadas
A Companhia é controlada pela União Federal e os valores em aberto com sua controladora decorrem dos repasses recebidos e a receber pelo Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) do Governo Federal.

As operações com partes relacionadas estão sintetizadas no quadro abaixo:

Com a União Federal	31/12/2019	31/12/2018
Ativo circulante e não circulante		
Caixa e equivalente a caixa	3.141	4.142
Passivo circulante e não circulante		
Adiantamento do Tesouro Nacional	2.858	3.716
	31/12/2019	31/12/2018
Receita - Subvenções para custeio	66.810	69.800
Honorários dos administradores	(2.775)	(2.523)

24 Contingências
A Administração da Companhia, com base na opinião da Superintendência Jurídica, constituiu provisão contábil de R\$ 6.255 (seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) os quais estão avaliados com chance de perda provável. Por sua vez, o montante de R\$ 4.011 (quatro milhões, onze mil reais) refere-se aos valores classificados com probabilidade de sucumbência possível. O quadro abaixo demonstra o montante por natureza:

Natureza	Classificação	31/12/2019	31/12/2018	Descrição
Trabalhista/Cíveis	Provável	6.255	3.833	Reclamações e Ações Cíveis
Trabalhista/Cíveis	Possível	4.011	2.687	Reclamações e Ações Cíveis
Trabalhista/Cíveis	Remota	232	52	Reclamações e Ações Cíveis

Inicialmente, deve ser destacado que utilizou-se, para a apuração de riscos ora apresentada, como já vinha sendo feito em exercícios anteriores, a metodologia NBC TG 25 que determina a divisão dos riscos de acordo com a sua probabilidade de redundar em saída de recursos para liquidação da obrigação.

Com base no Pronunciamento Técnico CPC 25, esta CONJUR reconheceu como valores a PROVISIONAR aqueles em relação aos quais será provável a necessidade de "saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação". No que concerne a tais valores, foi feita uma estimativa de resultados, que ainda conforme a própria norma acima citada corresponde ao "valor que a entidade racionalmente pagaria para liquidar a obrigação na data do balanço" (no caso, na data do fechamento do balancete do 4º trimestre, ou seja, 31 de dezembro de 2019).

Importante destacar que, para a apuração detalhada requerida pela equipe de Auditoria Externa, esta CONJUR utilizou-se das informações processuais disponíveis no momento. Algumas ações judiciais encontram-se em fase recursal, porém, segundo a avaliação desta equipe jurídica (alicerçada no exame da jurisprudência e de casos similares), o risco de dispêndio financeiro é elevado, razão pela qual são reconhecidas como provisões.

Os valores considerados, portanto, decorrem de avaliação feita sobre a condenação provisória (determinada em sentença ou acórdão), ou, ainda, do montante homologado em sede de liquidação ou cobrado em execução de sentença.

A Companhia considerou como valores que compõem o passivo contingente aqueles decorrentes de "obrigações" em relação às quais não se tem certeza se haverá risco de dispêndio financeiro futuro (conforme Pronunciamento Técnico CPC 25, item 13, (b), (i)). Tratam-se de ações judiciais em fase processual inicial, em relação às quais não se pode fazer nenhuma "estimativa confiável" (termo adotado conforme descrito no item 26 do Pronunciamento Técnico CPC 25), o valor da condenação em caso de eventual sucumbência. Para apurar os valores do eventual débito judicial, adotou-se como critério a utilização do valor da causa apresentado na Petição Inicial, por ser esta a "evidência disponível" para o alcance do valor aproximado.

Em relação aos riscos considerados remotos, foram computadas as ações cujas chances de saída de recursos financeiros sejam improváveis ou inexistentes. São ações em fase final, cujo risco de reversão é ínfimo ou que estejam apenas aguardando o despacho de arquivamento definitivo.

Por derradeiro, necessário destacar que o montante final do passivo judicial estimado para as três "categorias" de risco (provisões, passivo contingente e remotos) sofreu alteração, haja vista a alteração dos critérios de detalhamento ora exigidos pela Auditoria Externa.

25 Seguros
Os bens, interesses e responsabilidades estão segurados por valores que a Administração considerou suficientes para cobertura de eventuais sinistros. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações financeiras, conseqüentemente, não foram analisadas pelos nossos auditores independentes.

Contrato com Zurich Minas Brasil Seguros S.A. com vigência de 18/12/2019 a 18/12/2020, conforme a apólice de seguros:

Cobertura	Importâncias seguradas
Danos materiais	185.234
Responsabilidade civil	2.800

26 Conciliação dos saldos pela contabilidade societária e pelo SIAFI
Em atendimento à Decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2006, S.1, p.86 apresentamos a conciliação dos saldos levantados pelo sistema contábil societário e o sistema SIAFI, em 31 de dezembro de 2019.

A escrituração contábil segundo a Lei 6.404/76 não contempla todas as necessidades de registro que a Lei nº 4.320/64 exige, seja em nomenclatura, em função de conta, entre circulante e não circulante, bem como em função dos Recursos a Receber e/ou Recursos Diferidos e registro de Restos a Pagar referente ao orçamento do exercício findo.

Abaixo demonstramos os valores do exercício de 2019 que compõem a forma de contabilização em cada uma das leis mencionadas, esclarecendo as origens das diferenças apontadas, sendo que tais diferenças de valores se referem a registros e apropriações necessárias para atender a cada uma das referidas leis.

As diferenças apontadas em alguns casos referem-se ao pouco tempo disponível para os registros de ajustes contábeis disponibilizado pelos órgãos superiores para fechamento da contabilidade pública, que tem por base o SIAFI, enquanto a contabilidade societária permite uma flexibilização maior nos prazos de fechamento, o que possibilita uma melhor conciliação e conferência dos registros efetuados.

	Saldo societário	Saldo SIAFI	Diferença	Obs.
Banco conta movimento	-	25	(25)	a
Aplicação financeira	2.070	2.255	(185)	b
Recursos liberados pelo tesouro	1.071	3.173	(2.102)	b
Clientes	3.122	-	3.122	b
Estoques	16.134	14.891	1.243	b
Adiantamento a empregados e fornecedores	647	5.090	(4.443)	b
Despesas antecipadas	1.273	-	1.273	b
Depósitos judiciais	1.400	1.786	(386)	b
Créditos tributários	13.171	7.622	5.549	c
Imobilizado	88.402	103.615	(15.213)	b/d
Intangível	8.475	925	7.550	b/d
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	4.483	3.475	1.008	b
Fornecedores e contas a pagar	340	-	340	b
Obrigações e provisões tributárias	80	273	(193)	b
Adiantamento do Tesouro Nacional	2.858	-	2.848	e
Contingência trabalhista	4.935	3.751	1.184	b
Ajuste de avaliação patrimonial	16.760	20.006	(3.246)	b
Resultados acumulados	(13.491)	(11.723)	1.768	f

- a) Diferença de critério entre o balanço societário e o SIAFI apurado na conta depósitos e caução para atendimento da Lei das Sociedades Anônimas;
b) Diferença de saldo apurado por conciliação, efetuada após a data de fechamento do SIAFI;
c) Diferença decorrente da transferência entre circulante e o não circulante para atender à Lei das Sociedades Anônimas;
d) Contabilizado ajuste de avaliação patrimonial conforme notas explicativas nº 08 e 09 e conforme laudo de avaliação;
e) Valor contabilizado em adiantamento do tesouro nacional em atendimento à contabilidade societária;
f) Valor apurado no resultado entre o sistema da contabilidade societária e contabilidade pública.

1. Remuneração dos empregados e administradores
Atendendo à Resolução CGPAR nº 03 de 31 de dezembro de 2010 informamos a média salarial e a remuneração, vantagens e benefícios dos empregados e administradores. Vide quadro abaixo:

Em 2018	Maior remuneração	Menor remuneração
Empregados	27	3
Administradores	29	3
Salário médio dos empregados	9	-
Salário médio dos administradores	10	-
Em 2019	Maior remuneração	Menor remuneração
Empregados	28	3
Administradores	29	3
Salário médio dos empregados	9	-
Salário médio dos administradores	11	-

1. Continuidade Operacional - Programa de Parcerias e Investimentos
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com o pressuposto da continuidade operacional. A CEITEC foi incluída no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) no Decreto nº 10.065 de 14 de outubro de 2019, que diz:
"Art 1º) Fica o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, para possibilitar a realização de estudos e a avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada e propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira."
A CEITEC vem reduzindo seus prejuízos ao longo dos últimos exercícios, aumentando suas receitas e reduzindo suas despesas. Hoje, os prejuízos acumulados (que também foram reduzidos de forma significativa nos últimos anos) montam o valor de R\$ 25.499 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil reais). Desta forma, entendemos que não há risco de descontinuidade da empresa.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Ronald Krummenauer (Presidente)
Paulo de Tarso Mendes Luna (Conselheiro)
José Luiz Guimarães Ferreira Neto (Conselheiro)
Milton Torres Filho (Conselheiro)
Vicente Giurizatto da Silva Silveira (Conselheiro)
Cleber Cristiano Prodanov (Conselheiro)
Regiane Relva Romano (Conselheiro)
CONSELHO FISCAL
Abdsandryk Cunha de Souza (Presidente)
Aline Alves Sales Andrade (Conselheira)
Tarcila Peres Santos (Conselheira)
COMITÊ DE AUDITORIA
Rogério Alves Rios
Oswaldo Cauduro de Souza
Manoel Augusto Cardoso da Fonseca
DIRETORIA
Paulo de Tarso Mendes Luna (Presidente)
Marcos Tadeu de Lorenzi (Diretor)
Luiz Fernando Salvadori Zachia (Diretor)
RESPONSÁVEL TÉCNICA
Marina Ledesma Trindade (Contadora - CRC/RS 071335/0-1)
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS
A
Administradores e Acionistas do
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC
Porto Alegre/RS
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente,



das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Custo do Produtos Vendidos - CPV - subavaliado
No relatório do CGU sobre as contas de 2018, emitido em 03/07/2019, foram identificadas falhas na apuração e contabilização do CPV, acarretando distorções na DRE, estando o CPV subavaliado e não condizente com as transações efetuadas. Mesmo sob a alegação de estar sendo implementada nova metodologia a partir deste período, não vislumbramos reflexos, tais como, um estudo técnico que visa identificar e analisar os riscos presentes no ambiente do CEITEC, e aperfeiçoamento dos controles internos e processos operacionais.

Patentes
O CEITEC tem como função precípua o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas. Os procedimentos até aqui adotados para registro e administração de patentes e software não demonstram a eficiência e eficácia nos controles de tais processos. A vulnerabilidade aqui exposta, permite que a tecnologia desenvolvida pelo CEITEC, possa ser repassada a terceiros e sem qualquer negociação e/ou ressarcimento.

Continuidade operacional
Conforme descrito na nota explicativa 28, as demonstrações contábeis foram elaboradas com o pressuposto da continuidade. Porém, a empresa continua dependente dos recursos da União, não há plano de negócios com a perspectiva de autossustentabilidade, e está incluída no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI) no Decreto nº 10.065 de 14 de outubro de 2019, lança ceticismo no pressuposto da continuidade.

Outros assuntos
Auditoria do exercício anterior
As demonstrações contábeis do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foram por nós examinadas, com emissão de relatório em 20 de fevereiro de 2019, com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso,

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Porto Alegre/RS, 28 de fevereiro de 2020.
L. G. SANTOS - AUDITORES & ASSOCIADOS S/S
Luiz Gustavo Oliveira dos Santos
Contador CRC/RS nº 039.777/O-5
CRC/RS 4.420/O-0
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
01/2020 - 23/03/2020

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO 2019

O Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos incisos V e VI, do artigo 36 do Estatuto Social, em reunião extraordinária ocorrida nesta data, resolve:

- aprovar o Relatório Anual da Administração e respectivas explicações da Diretoria Executiva, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao encerramento do exercício de 2019, em observância ao disposto no inciso I, do Artigo 132 da Lei 6.404/76;
- determinar à Diretoria Executiva que adote providências no sentido de comprovar à Auditoria Externa as ações e providências tomadas pela CEITEC, em observância às ressalvas apontadas, excetuada a que se refere à continuidade operacional da Companhia;

- determinar à Diretoria Executiva que dê curso à contratação de consultoria externa especializada, para avaliar as metodologias e procedimentos adotados pela empresa, suas efetividades e oportunidades de melhorias referentes ao custo de produtos vendidos e à administração e registro de patentes e softwares, a fim de emprestar consistência técnica e certificação aos procedimentos vigentes e futuros, se for o caso;

- Por último, determina que as medidas já adotadas relativas às ressalvas, assim como as ações em andamento, deverão ser informadas à auditoria externa, de forma a permitir sua averiguação quando da análise das contas da CEITEC relativas ao primeiro trimestre do ano de 2020.

RONALD KRUMMENAUER

Presidente do Conselho de Administração da CEITEC S.A.

PARECER 01/2020

O Conselho Fiscal do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019, à vista dos Relatórios dos Auditores Independentes - L.G. Santos - Auditores & Acionistas S/S, de 28 de fevereiro de 2020, com ressalvas quanto a apuração dos custos dos produtos vendidos, ao procedimento de registro e controle de patentes e ao pressuposto de continuidade da empresa, e elaborados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis no Brasil.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da CEITEC S.A.

Porto Alegre, 23 de março de 2020.
ABDSANDRYK CUNHA DE SOUZA
Presidente

TARCILA PERES SANTOS
Conselheira

ALINE ALVES SALES ANDRADE
Conselheira

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 35/GM-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos ordenadores de despesa do Ministério da Defesa e das Forças Armadas quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 60530.000011/2020-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece orientações aos ordenadores de despesa do Ministério da Defesa e das Forças Armadas quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os empenhos relativos às aquisições previstas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, devem, sempre que possível, ser efetuados à conta de programação orçamentária específica para o enfrentamento à COVID-19, aberta por meio de créditos adicionais.

Parágrafo único. Caso as aquisições de que trata o caput não possam correr por conta de programação orçamentária específica para o enfrentamento à COVID-19, deverá o ordenador de despesas apresentar a justificativa correspondente nos autos.

Art. 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas no âmbito do enfrentamento à COVID-19 serão disponibilizadas em sítio eletrônico específico, contendo, no que couber, as seguintes informações:

- I - nome do contratado;
- II - número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- III - prazo contratual;
- IV - valor do contrato; e
- V - número do processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o sítio eletrônico específico de que trata o caput, ficam as unidades gestoras autorizadas a utilizarem seus sítios eletrônicos oficiais, ou quando não os possuir, os sítios eletrônicos dos órgãos superiores de suas estruturas organizacionais, observado, no que couber, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A estimativa de preços constante do termo de referência simplificado ou do projeto básico simplificado de que trata o art. 4º-E, § 1º, da Lei nº 13.979, de 2020, deverá ser obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras do Governo Federal;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada;
- III - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV - contratações similares de outros entes públicos; ou
- V - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

§ 1º A obtenção da estimativa de preços na forma dos incisos II, III ou V do caput dar-se-á, preferencialmente, a partir de pesquisa realizada com ao menos três fornecedores.

§ 2º Caso não seja possível atender ao disposto no § 1º, o ordenador de despesas deverá apresentar justificativa fundamentada no respectivo processo de contratação.

Art. 5º A análise prévia, pelos órgãos de assessoramento jurídico do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares, referente às minutas de edital e contrato e procedimentos para contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento à COVID-19, poderá ser realizada por meio de manifestação jurídica referencial, com base na Orientação Normativa nº 55/AGU, de 23 de maio de 2014, ficando dispensada de análise individualizada pelos órgãos consultivos.



Art. 6º Os Comandantes das Forças Singulares, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, o Comandante da Escola Superior de Guerra e o Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas poderão, no âmbito dos respectivos órgãos e observadas as suas especificidades, adaptar as orientações aqui contidas ou editar normas complementares a esta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 402/GC3, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto no Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020, que estabelece a dilação do prazo de vencimento das Tarifas de Navegação Aérea, durante o período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XXVII do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no artigo 8º, da Lei nº 6009, de 26 de dezembro de 1973, na Portaria DGCEA nº 44/DGCEA, de 29 de março de 2012 e no Decreto nº 10.284, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Promover a dilação do prazo de vencimento das Tarifas de Navegação Aérea dos meses de março, abril, maio e junho de 2020.

§ 1 Os vencimentos, de que trata o caput deste artigo, serão adiados, respectivamente, para setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

§ 2 Não haverá alteração no prazo de vencimentos dos meses não citados no caput deste artigo.

Art. 2º A dilação do prazo dos vencimentos não contemplará as entidades autorizadas a prestar os serviços de navegação aérea que não integrem a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A cobrança referente às entidades citadas no caput deste artigo permanecerá com os prazos de vencimento inalterados.

Art. 3º A vigência desta Portaria retroage a 20 de março de 2020.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 55/DCR, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2021 (EA CFS 1/2021).

Protocolo COMAER nº 67500.000927/2020-31

O DIRETOR DE ENSINO, com base no disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018,

Considerando a Portaria nº 358/GC3, de 17 de março de 2020, do Comando da Aeronáutica, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Comando da Aeronáutica;

Considerando a Portaria nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspende temporariamente o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o Primeiro Semestre do ano de 2021, aprovado pela Portaria DIRENS 12/DPL, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 56/DCR, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Suspende o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2021 (EA EAGS 2021).

Protocolo COMAER nº 67500.000928/2020-86

O DIRETOR DE ENSINO, com base no disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018,

Considerando a Portaria nº 358/GC3, de 17 de março de 2020, do Comando da Aeronáutica, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Comando da Aeronáutica;

Considerando a Portaria nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspende temporariamente o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento da Aeronáutica do ano de 2021, aprovado pela Portaria DIRENS 69/DPL, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 57/DCR, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2021 (EA CADAR 2021).

Protocolo COMAER nº 67500.000933/2020-99

O DIRETOR DE ENSINO, com base no disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018,

Considerando a Portaria nº 358/GC3, de 17 de março de 2020, do Comando da Aeronáutica, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Comando da Aeronáutica;

Considerando a Portaria nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspende temporariamente o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2021, aprovado pela Portaria DIRENS nº 22/DPL, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 59/DCR, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2021 (EA CFOINF 2021).

Protocolo COMAER nº 67500.000935/2020-88

O DIRETOR DE ENSINO, com base no disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018,

Considerando a Portaria nº 358/GC3, de 17 de março de 2020, do Comando da Aeronáutica, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Comando da Aeronáutica;

Considerando a Portaria nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspende temporariamente o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2021, aprovado pela Portaria DIRENS nº 34/DPE, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 60/DCR, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2021 (EA CFOINT 2021).

Protocolo COMAER nº 67500.000936/2020-22

O DIRETOR DE ENSINO, com base no disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018,

Considerando a Portaria nº 358/GC3, de 17 de março de 2020, do Comando da Aeronáutica, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Comando da Aeronáutica;

Considerando a Portaria nº 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa, que estabelece medidas de proteção no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando a importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspende temporariamente o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2021, aprovado pela Portaria DIRENS nº 36/DPE, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD

PORTARIA DIRENS Nº 61/DCR, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Suspende o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2021 (EA CAMAR 2021).

Protocolo COMAER nº 67500.000937/2020-77

O DIRETOR DE ENSINO, com base no disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018,



ICP
Brasil

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 86/DPC, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Prorrogação da validade de documentos de propriedade e regularidade de embarcações e plataformas e outros documentos emitidos pelas Capitânicas dos Portos e suas organizações subordinadas.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições da mobilidade urbana nos diversos municípios brasileiros causadas pelo coronavírus (COVID-19), a fim de evitar limitações às atividades aquaviárias, resolve em caráter excepcional:

Art.1º Conceder 120 dias de prorrogação da validade, a partir da data de vencimento, dos documentos de propriedade e embarcações: "Títulos de Inscrição de Embarcações" (TIE e TIEM), "Documentos Provisórios de Propriedade" (DPP) e dos protocolos para inscrição, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcações.

Art.2º Conceder 120 dias de prorrogação da validade, a partir da data de vencimento dos seguintes documentos: "Defesa de Notificação", "Defesa de Auto de Infração", "Recurso de Auto de Infração Julgado", "Declaração de Conformidade para Operação de Plataforma", "Declaração de Conformidade para o Transporte de Alcool, Petróleo e seus Derivados", "Declaração de Conformidade para Operação em AJB", "Declaração de Vistoria de Condição para Graneleiros" e Parecer favorável para a realização de obras em águas jurisdicionais brasileiras, inclusive dragagem.

Art.3º Conceder até 120 dias de prorrogação da validade, a partir das autorizações concedidas para a realização e pesquisas de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas jurisdicionais brasileiras.

Art.4º Conceder 120 dias de prorrogação da validade, a partir da data de vencimento da "Ficha de Cadastro de Empresa e de Escola de Mergulho (FCEM/FCREM)" e do "Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM).

Art.5º Conceder 120 dias de prorrogação da validade, a partir da data de vencimento das "Etiquetas de Dados Pessoais da Caderneta de Inscrição e Registro - CIR" válidas, emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira que possuem, originalmente, validade até 30 de junho de 2020.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 61074.003212/2020-21

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da República Federal da Alemanha no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018 deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita da Fragata "BADEN-WÜRTTEMBERG", pertencente à Marinha da República Federal da Alemanha, ao porto de Salvador - BA, no período de 19 a 25 de março de 2020. ESTE DESPACHO DECISÓRIO ALTERA O DE Nº 12/2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 686, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.003126/2019-91, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 3º da Portaria n. 1.729, de 16 de março de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado de Minas Gerais, para ações de Defesa Civil, para até 20/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 694, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 601, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Confresa - MT, para ações de Defesa Civil, para até 19/9/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 698, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000554/2015-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 349, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 31/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 780 - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PRECO BAIXO LTDA, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de BELÉM/PA, consumo humano.

Nº 781 - RASSENDIL DA CUNHA PEIXOTO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 782 - ANTONIO JOSE XAVIER MENDES, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 783 - ANTONIO JOSE XAVIER MENDES, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 784 - CONSTRUTORA ATS EIRELI - ME, Barragem Lagoa de Serra, Município de CAIÇARA/PB, reservatório.

Nº 785 - V A DA SILVA, rio São Francisco, Município de CABROBÓ/PE, indústria.

Nº 786 - SUZANO S.A., rio Doce, Município de LINHARES/ES, indústria.

Nº 787 - SUZANO S.A, rio Paraíba do Sul, Município de TAUBATÉ/SP, irrigação.

Nº 788 - HUMBERTO DE ALENCAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, Lagoa Mirim, Município de SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, irrigação.

Nº 789 - CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, indústria.

Nº 790 - CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, indústria.

Nº 791 - ARCENIO ANCINELLO JUNIOR, rio Quaraí, Município de BARRA DO QUARAÍ/RS, irrigação. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 792 - ELO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, consumo humano.

Nº 793 - VALDO PINHEIRO ROCHA, rio Jequitinhonha, Município de rio Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 794 - LEONETE ALVES DA MOTA SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 795 - OSMAR DE SOUZA SANTOS, rio São Francisco, Município Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 796 - DOMINGOS ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 797 - ANTONIO STOCCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.

Nº 798 - VITOR HUGO GOBBI e JOSÉ CAMPOSTRINI NETO, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

Nº 799 - VICENTE DE PAULA DA PENHA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 800 - MARIA ELEONAIDE PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 801 - MARIA EDILANIA DA PENHA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 802 - MARIA ELISABETE DA PENHA SILVA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 803 - NAIZETE MARQUES DAMASCENO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 804 - MARIA RITA PEREIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 805 - ROMARIO DOS SANTOS RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 806 - ANTONIO JOÃO DA PENHA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 807 - GERALDO GOMES DE MELO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 808 - FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.



- Nº 809 - SILAS DE SOUZA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 810 - ROSIMARIO GALDINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
- Nº 811 - RAIMUNDO JOSE CUSTODIO, UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.
- Nº 812 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 813 - CORNELIO CICERO LEITE, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 814 - JOSE AMERICO CASTOR, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 815 - JOSE ARAUJO DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 816 - CESARIO FRANCISCO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 817 - EDSON CESARIO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece os critérios para distribuição das vagas e seleção dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 168ª reunião, ocorrida em 17 de março de 2020, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 7º, inciso XVI e art. 22, e tendo em vista o disposto no art. 12 parágrafo único do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º A presente resolução estabelece os critérios para distribuição das vagas e seleção dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex.

Art. 2º As 20 (vinte) vagas dos representantes da sociedade civil no Conex serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

a) Líderes empresariais: até 13 (treze) representantes dos setores manufatureiro (Divisões 05 a 39 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas 2.0 - CNAE 2.0), agronegócio (Divisões 01 a 03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas 2.0 - CNAE 2.0) e serviços (Capítulos 04 a 25 da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS), segmentados conforme abaixo:

I - Até 4 (quatro) representantes institucionais dos setores indicados na alínea "a";

II - Até 3 (três) dirigentes de empresas de grande porte (250 ou mais funcionários), sendo uma de cada setor indicado na alínea "a";

III - Até 3 (três) dirigentes de empresas de médio porte (50 a 249 funcionários), sendo uma de cada setor indicado na alínea "a";

IV - Até 3 (três) dirigentes de empresas de micro ou pequeno porte (até 49 funcionários), sendo uma de cada setor indicado na alínea "a".

b) Entidades de defesa de consumidores: até 2 (dois) representantes;

c) Comunidade acadêmica: até 5 (cinco) pesquisadores.

Art. 3º Observada a distribuição de vagas indicada no Artigo 2º, os critérios de seleção dos membros da sociedade civil no Conex, serão:

a) Representantes institucionais: dirigentes de associações sem fins lucrativos com reconhecida legitimidade para representar, em nível nacional, o posicionamento dos produtores dos conjuntos de CNAEs e NBSs indicados na alínea "a" do Artigo 2º, acerca das temáticas constantes do Artigo 1º do Decreto 10.044/19;

b) Empresas: dirigentes de empresas que preencham ao menos um dos critérios abaixo:

I - Estar entre as dez maiores exportadoras, conforme segmentação por porte, nos seus respectivos setores de atuação, ou;

II - Estar entre as dez maiores importadoras, conforme segmentação por porte, nos seus respectivos setores de atuação, ou;

III - Estar entre os dez maiores investidores brasileiros no exterior, ou;

IV - Estar entre os dez maiores investidores estrangeiros no Brasil.

c) Para fins de apuração dos resultados de exportação, importação e investimentos indicados nos incisos de I a IV da alínea anterior, poderão ser utilizadas bases de dados do Ministério da Economia e do Banco Central do Brasil, além de publicações acadêmicas, avaliações e estudos sobre comércio exterior e investimentos;

d) Entidades de defesa de consumidores: dirigentes de associações sem fins lucrativos com reconhecida legitimidade para representar, em nível nacional, o posicionamento dos consumidores acerca das temáticas constantes do Artigo 1º do Decreto 10.044/19;

e) Comunidade acadêmica: pesquisadores com notório saber nas temáticas constantes do Artigo 1º do Decreto 10.044/19.

Art. 4º A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e a Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta resolução, para preparar lista de possíveis representantes da sociedade civil no Conex, devendo na sequência submetê-la à apreciação dos membros do Gecex.

Art. 5º O Anexo I à Resolução nº 1 do Comitê-Executivo de Gestão, de 10 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O Comitê Executivo de Gestão é o órgão da Camex ao qual compete, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:

XVI - estabelecer as diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços e para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive aquelas relativas ao Seguro de Crédito à Exportação;

XVII - acompanhar as atividades dos demais colegiados da Camex; e

XVIII - indicar e designar os representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Setor Privado da Camex, os quais terão mandato de dois anos, contados a partir da data de sua nomeação.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de abril de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 7.017, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Disciplina a produção e divulgação dos dados estatísticos de comércio exterior.

A SECRETÁRIA ESPECIAL SUBSTITUTA DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso I do art. 82 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e nos arts. 116, VIII e 132, IX da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A coleta, análise, sistematização e disseminação dos dados e informações estatísticas de comércio exterior serão realizadas pela Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior, conforme competência atribuída pelo Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, art. 92, incisos I a XI.

§ 1º A Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior observará as recomendações internacionais de produção estatística, em especial as diretrizes metodológicas apontadas pela Divisão de Estatística da Organização das Nações Unidas, e terá como referência os manuais International Merchandise Trade Statistics: Concepts and Definitions e Manual on Statistics of International Trade in Services.

Art. 2º A coleta, análise, sistematização e disseminação dos dados e informações estatísticas de comércio exterior terão como paradigma a confiabilidade, a comparação com padrões internacionais, coerência ao longo do tempo, relevância e pertinência.

Parágrafo único. Os dados e informações produzidos terão natureza estritamente estatística, podendo apresentar diferenças em relação a dados administrativos.

Art. 3º As principais fontes das estatísticas de comércio exterior serão os registros administrativos de exportação e importação.

Parágrafo único. Outras fontes de informação poderão ser utilizadas para complementar as estatísticas de comércio exterior, tais como:

I - levantamentos, estimativas e pesquisas estatísticas;

II - registros de outros entes relacionados ao comércio exterior;

Art. 4º As seguintes regras serão observadas na produção estatística:

I - critérios de seleção quanto ao tipo de operação registrada que deve ser considerada para as estatísticas de comércio exterior;

II - processamentos estatísticos de depuração para ajustes e correções de erros de preenchimento visando a garantir a qualidade dos dados;

III - métodos de agregação e arredondamento para compilação dos dados;

IV - atualização periódica e eventual reprocessamento dos dados, de forma a refletir retificações das informações ao longo do tempo.

Art. 5º A Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior divulgará no sítio eletrônico do Ministério da Economia e em demais sistemas geridos e disponibilizados por ela os dados estatísticos relativos ao comércio exterior brasileiro.

§ 1º A divulgação será balizada pelos princípios da publicidade, legalidade, relevância, objetividade, imparcialidade, igualdade de acesso, transparência, eficiência e confidencialidade.

§ 2º Os dados divulgados poderão sofrer modificações, por período de até um ano, em razão de reprocessamentos mensais para capturar atualizações e correções inerentes ao dado administrativo.

§ 3º Após o decurso do período a que se refere o § 2º, alterações de informações de períodos já decorridos poderão se dar em razão de reprocessamentos eventuais, conforme estabelecido no art. 4º, IV.

§ 4º A divulgação dos dados estatísticos terá periodicidade semanal e mensal, da seguinte forma:

I - dados semanais serão divulgados no primeiro dia útil da semana, salvo quando houver divulgação mensal na mesma semana ou quando a semana imediatamente anterior tiver 3 (três) ou menos dias úteis;

II - dados mensais serão divulgados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

§ 5º As divulgações poderão ocorrer fora do cronograma estabelecido no parágrafo anterior em razão de força maior.

Art. 6º Informações complementares às estatísticas, tais como manuais, classificações, cronogramas de divulgação, notas explicativas e metodologias adotadas na produção das estatísticas do comércio exterior brasileiro, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

Art. 7º O esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais acerca das estatísticas de comércio exterior produzidas e divulgadas pela Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior será realizado, preferencialmente, por atendimento eletrônico em endereço de sítio eletrônico para solução de dúvidas no Ministério da Economia.

Art. 8º Não serão divulgados dados protegidos pelas regras de sigilo.

§ 1º Informações que possam remeter à situação econômica, financeira e negocial do administrado ou de terceiros, e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades são protegidas por sigilo, em especial as relativas a:

I - rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial;

II - revelação de negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda;

III - projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.

§ 2º Com vistas a garantir o sigilo das informações, a Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior poderá anonimizar dados para fins de divulgação ou atendimento de solicitações.

Art. 9º Bases de dados sob a guarda da Subsecretaria de Inteligência e Estatísticas de Comércio Exterior que contenham informações resguardadas por sigilo somente poderão ser acessadas por seus servidores, no interesse da realização do serviço e nos estritos limites da lei.

Parágrafo único. Serviços de manutenção e suporte à infraestrutura das bases de dados seguirão política de segurança da informação da área técnica responsável pela gestão de tecnologia da informação do Ministério da Economia.

Art. 10. O servidor que tenha acesso à informação sigilosa fica adstrito ao dever de sigilo previsto no art. 116, VIII, da Lei 8.112, de 1990, cuja violação sujeita o agente às sanções previstas no art. 132, IX, sem prejuízo de responsabilização penal e cível.

Art. 11. Pedidos de informações protegidas por sigilo que atendam à legislação vigente, deverão ser enviados à Secretaria de Comércio Exterior para avaliação e encaminhamento da demanda.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100212/2020-97, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de abril de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	**4,9241	**4,9241	**4,5011	**4,4816	6,6653	6,6653	-	*4,0395	-	-	-	-
2	AL	**4,7547	**4,8363	**3,8580	*3,8440	-	*4,9715	**2,5426	*3,7706	**3,6042	-	-	-
3	AM	*4,7243	*4,7243	**3,8431	**3,7168	-	**5,9332	-	**3,5491	*2,2965	*1,4773	-	-
4	AP	**3,7380	**3,7380	**3,9780	**3,8190	*6,5238	*6,5238	-	3,8350	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,7800	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6600	4,6600	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,3350	*6,3670	**3,8220	**3,7180	**5,4085	**5,4085	-	*3,5980	*3,7990	-	-	-
8	ES	**4,4572	**6,2966	**3,7890	**3,4680	*5,0689	*5,0689	-	*3,8382	-	-	-	-
9	GO	**4,4833	**5,5482	**3,5929	**3,5031	**5,5492	**5,5492	-	**3,0218	-	-	-	-
10	MA	**4,3600	5,7000	**3,6790	**3,5510	-	*5,5246	-	**3,7900	-	-	-	-
11	MG	**4,8174	6,4811	**3,7535	**3,6504	5,3796	6,6534	5,1698	*3,3659	**3,3322	-	-	-
12	MS	**4,6667	6,6705	**3,7610	**3,7158	*5,6857	*5,6857	**2,9798	**3,6649	**3,1870	-	-	-
13	MT	**4,7168	**6,6758	**4,0404	**3,9563	**7,4152	**7,4152	**4,6034	*3,1757	*2,8990	2,4700	-	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-
15	PB	**4,3615	**8,1521	**3,7415	**3,6513	-	**5,7219	**2,9014	*3,2399	*3,7095	-	3,6100	3,6100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	**4,7000	**4,7500	**3,7300	**3,6500	4,8461	4,8461	**3,6300	*3,6500	-	-	-	-
18	PR	**4,2600	6,1900	**3,2800	**3,2200	5,0900	5,0900	-	3,2300	-	-	-	-
19	RJ	**4,9010	**5,7401	**3,7350	**3,6360	-	*4,8908	2,4456	**4,2080	**2,9520			
20	RN	4,6130	7,3900	3,9420	3,7980	5,2892	5,2892	-	3,6500	3,5470	-	1,6900	1,6900
21	RO	**4,6220	**4,6220	**3,8820	**3,8290	-	*6,3330	-	*3,8940	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,1890	**4,2560	**3,8880	**3,7520	6,4550	6,6370	**3,4100	**3,8840	-	-	-	-
23	RS	**4,6520	*7,0702	**3,5051	**3,4363	*5,6495	*5,6495	-	*4,4733	**3,5929	-	-	-
24	SC	**4,3200	**6,0100	**3,5300	**3,4300	5,5500	5,5500	-	3,8000	3,0200	-	-	-
25	SE	**4,5260	*4,6470	**3,5650	**3,5330	*4,9479	*4,9479	**3,1520	*3,7490	**3,2890	-	-	-
26	SP	**4,3610	**4,3610	**3,6740	**3,5280	*5,2815	**5,3867	-	*3,0620	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sebastião de Oliveira Pessoa - Microinformática - ME Rua Coronel João Camargo, 32, Sala 206, Centro Contagem/MG CEP: 32.040-620	04.241.966/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0042020 Nome: Salc Versão: 02.20 Código MD5: 1804FF50DE00C5A5ACB280FF89EBD36F*SALC Data do término da análise: 09/03/2020

- b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Highsoft Sistemas Ltda ME Rua Simeão Esmeraldino de Menezes, 1388, Humaitá Tubarão/SC CEP: 88.704-090	02.994.444/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0102020 Nome: HSPafECF Programa Aplicativo Fiscal Versão: 7.1.0.10 Código MD5: 1ccfa73223911a6e6184ebe229d4f424 HSPafECF Data do término da análise: 16/03/2020

- c) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Criar CPS Sistemas Ltda ME. Rua Piaui, 361, Sala 602, Santa Efigênia Belo Horizonte/MG CEP: 30.150-320	04.320.125/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0042020 Nome: CIV-PDV Versão: 2020.8 Código MD5: EF840298B6A478BA672DBBA4C7E560B1 Data do término da análise: 16/03/2020

- d) Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Next Tecnologia Comércio e Serviço Ltda. Avenida Divino Salvador, 319, Planalto Paulista São Paulo/SP CEP: 04.078-011	74.515.958/0001-51	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IPT0742020 Nome: Next Tecnologia GIN PDV Versão: 5.7 Código MD5: 0a64ea3baf8265961ce71740dcd9f45b AppGin5PDV Data do término da análise: 10/03/2020

- e) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Kollsoft Informática Ltda ME Rua Adolfo Weber Senior, 130, Centro São Bendo do Sul/SC CEP: 89.280-184	03.934.293/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3422020 Nome: BEM-PAF-ECF Versão: 2.021 Código MD5: CB2440DC2F2D68CBA91BBF1625075F01 Data do término da análise: 18/03/2020



f) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totvs Large Enterprise Tecnologia S.A Rua Francisco Muñoz Madrid, 625, Módulos 402 e 403, Roseira de São Sebastião São José dos Pinhais/PR CEP: 83.070-152	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0032020 Nome: TOTVS LIVE PDV Versão: 1.02.78 Código MD5: 4C6614C821215A62E9958BF21B72B1EE Data do término da análise: 06/03/2020
II - Constatado "não conformidade": a) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda. Av. dra Ruth Cardoso, 7221, Edifício Birmann 21, Pinheiros São Paulo/SP CEP: 05.425-902	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0022020 Nome: Frente de Caixa Versão: 7.0 Código MD5: d60958d382babb70d8207a7c96afe51f * FrenteCaixa Data do término da análise: 19/03/2020

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 8.281, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o valor do pagamento da diária ao segurado ou dependente pelo deslocamento, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Processo nº 10132.100092/2020-37).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e no art. 171 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 101,95 (cento e um Reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 5º da Portaria SEPRT nº 3.659, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 11/2/2020, seção 1, página 20.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHOS DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1027903-46.2019.4.01.3400, da 7ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9387/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46211.003722/2017-98, de interesse do SINDIJANA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Janaúba - Estado de Minas Gerais, CNPJ 25.212.937/0001-51, para representação da categoria Profissional dos servidores concursados e contratados da Prefeitura Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, dos servidores concursados e contratados da Câmara Municipal de Janaúba/MG, dos servidores públicos municipais inativos regidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Janaúba/MG - PREVIJAN, dos funcionários de Autarquias, Empresas e Fundações Municipais do município de Janaúba/MG, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Janaúba no Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial exarada no autos do processo 0000577-83.2019.5.10.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 9146/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46473.004825/2017-94, de interesse da FEDERAÇÃO BRASILEIRA INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO TAXISTAS - FEBRAMOTO, CNPJ 11.375.644/0001-80, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria 186/08 c/c art. 26, inciso V e art. 42 da Portaria 501/19.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1020075-96.2019.4.01.3400 da Vara Federal Cível da SJDF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7938/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n. 46205.007454/2017-62, de interesse do SECPR - Sindicato dos Empregados e Empregadas no Comércio de Chorozinho, Horizonte, Itaitinga e Pacajus , CNPJ: 23.711.664/0001-64 , nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria 326/13 c/c inciso I do art. 26 e 42 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHOS DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (SEI nº 5384897), Mandado de Segurança nº 0001058-71.2018.5.10.0012, procedente da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinando a análise dos autos no prazo de 40 (quarenta) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 10172/2020/ME (7093720), resolve: Arquivar a Impugnação nº 08000.023460/2019-36 (5384983), de interesse do Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DHT, CNPJ: 02.742.202/0001-34, e a Impugnação nº 08015.001072/2019-35 (5384922), de interesse do SIITEP-PR - Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Paraná, CNPJ: 00.668.588/0001-56, nos termos do art. 20, inciso IV, da Portaria nº 501/2019; Deferir o Registro Sindical (RES) ao SINECALL - Sindicato das Empresas de Recuperação de Crédito Por Telefone, Tele Recados e Tele Chamadas do Estado do Paraná, Processo nº 46212.010069/2017-11 (SC19191), CNPJ: 10.388.651/0001-54, para representar a Categoria das Empresas de Serviços de Recuperação de Créditos Por Telefone, de Tele Recados, Tele Chamadas. Excetuam-se de Sua Representação as Seguintes Categorias: Empresas Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações e Empresas Prestadoras de Serviços de Sistemas, Empresas Provedoras de Internet, de Televidas, de Telemarketing, Tele Chamada, Tele Atendimento, Serviços Troncalizados, de Comunicação e Multimídia, com Abrangência no Estado do Paraná, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria nº 501/2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1000868-08.2019.4.01.3305, em curso na Vara Federal de Juazeiro-BA, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 7795/2020/ME (6778226), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008388/2018-39, de interesse do SINTRAB/SAUDE - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA SAUDE DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 09.095.250/0001-27, para representação da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Saúde, com abrangência municipal e base territorial no município de Juazeiro no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial (6932879), RTOrd nº 0012640-05.2016.5.03.0054, procedente da Vara do Trabalho de Congonhas, TRT da 3ª Região; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 9840/2020/ME (7052047), resolve: Suspender o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.000057/2017-81 (SC18736), CNPJ: 26.517.412/0001-97, de interesse do SINTCAP - Sindicato dos Transportadores de Cargas do Alto Paraopeba e Região (réu), nos termos do art. 24, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT-"POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY")".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufra.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE
ANEXO

PROPOSTA 043/19: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT-"POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), ESTABELECIDO PELO ART. 14 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 30/12/2019, PARA ADEQUAÇÃO AO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R)

OBS: A consulta está em forma de Portaria. As alterações propostas abaixo se referem à Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, mas também se aplicam, com as devidas adaptações, à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 25, de 5 de fevereiro de 2014, referente à Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT-"POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY"), industrializado no País, estabelecido art. 14 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC n.º 67, de 30 de dezembro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapas Produtivas	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento dos detectores de raios x.	14
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento dos detectores de fótons.	14
VI	Montagem mecânica da base estacionária.	3
VII	Instalação mecânica e alinhamento do Gantry do CT junto à base estacionária.	3
VIII	Instalação mecânica do anel de imagens do PET e alinhamento mecânico ao "Gantry" do CT.	3
IX	Montagem mecânica e alinhamento da mesa de paciente junto ao "Gantry" do CT.	3
X	Montagem mecânica e conexões do cabeamento de dados da unidade de reconstrução de imagens do PET.	3

XI	Montagem mecânica, conexões do cabeamento de dados.	3
XII	Montagem e conexões da unidade de distribuição de energia ao conjunto Gantry, à unidades de reconstrução de imagens do CT e PET e à mesa de pacientes.	3
XIII	Alinhamento mecânico e testes de integração da base estacionária, "Gantry" CT, anel de imagem do PET e mesa.	3
XIV	Testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica e fuga de radiação da fonte do PET, quando aplicável.	3
XV	Estampagem do gabinete de computadores (rack metálico).	1
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso principal do monitor de visualização de imagens.	5
XIX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso dos estabilizadores de tensão.	11
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	1
XXII	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes dos sistemas de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos.	4
XXIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de alta potência.	2
XXIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de baixa potência.	2
XXV	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	6
XXVI	Testes funcionais, incluindo calibração, qualidade de imagem e embalagem dos subsistemas e acessórios integrantes do PET/CT.	2

Parágrafo único. A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de 44 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologia da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º Entende-se por conjunto "Gantry", o conjunto formado pelo "Gantry CT" (composto de sistema de rotação, no qual estão acoplados tubo de raios X, geradores de alta tensão e detectores de raios X) e "anel de imagens do PET" (formado por sistema fixo, no qual estão acoplados os emissores e detectores de pósitrons).

Art. 5º O sistema especificado no inciso XXII do art. 1º é um equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY").

Art. 6º O estabilizador de tensão citado no inciso XIX do art. 1º poderá estar contido no sistema citado na alínea XXII do art. 1º, dependendo da configuração do equipamento.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, a pontuação dos respectivos incisos poderá ser somada para efeito de cumprimento da meta estabelecida.

Art. 7º O sistema especificado no inciso XXIII constitui de um sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica continuada (nobreak) e permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos, onde, por exemplo, o paciente ingeriu contraste para o exame.

Art. 8º O sistema especificado no inciso XXIV constitui de um equipamento que fornece energia elétrica continuada (nobreak) aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR EMISSÃO DE PÓSITRON (PET/CT - "POSITRON EMISSION TOMOGRAPHY/COMPUTED TOMOGRAPHY").

Art. 9º O computador reconstrutor é responsáveis pela interpretação das imagens captadas pelo detector digital de raios-x, bem como o tratamento e armazenamento das mesmas e a quantidade de computadores pode variar em função da complexidade de informações que devem ser gerenciadas.

Art. 10. O Computador Console é responsável pela interface entre o profissional médico e o sistema de tomografia e é normalmente montado numa mesa, juntamente com monitor, teclado e mouse.

Art. 11. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 12. Fica revogado o art. 14 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA 026/19: ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DO PRODUTO APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ESTABELECIDO PELO ART. 13 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 30/12/2019, PARA ADEQUAÇÃO AO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE APELAÇÃO NOS PAINÉIS DA OMC (WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R)

OBS: A consulta está em forma de Portaria. As alterações propostas abaixo se referem à Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, mas também se aplicam, com as devidas adaptações, à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, referente à Zona Franca de Manaus.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, industrializado no País, estabelecido art. 13 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEPEC/MCTIC n.º 67, de 30 de dezembro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, passa a ser o seguinte:

Inciso	Etapa Produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem da mesa do paciente.	4
V	Montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de raios-x no conjunto Gantry.	2
VI	Montagem e conexões do tubo de raios-x no conjunto Gantry.	5
VII	Montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry.	2
VIII	Testes de segurança elétrica, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga rigidez dielétrica.	2
IX	Alinhamento do sistema de detecção de imagens.	2
X	Estampagem do gabinete de computadores (rack metálico).	2
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador reconstrutor.	7
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	7
XIII	Enrolamento e montagem dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.	9
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de controle e acionamento de raios x.	17
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de detecção de raios-x.	17
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso dos estabilizadores de tensão.	12
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	1
XIX	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes dos sistemas de energia de alta potência para filtragem e controle de alimentação para sistemas médicos.	5
XX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de alta potência.	2
XXI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de controle de alimentação continuada do sistema de gestão de energia de baixa potência.	2
XXII	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	6
XXIII	Testes de funcionamento, calibração, performance, confiabilidade; e embalagem final do produto.	2

Parágrafo único. A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de 42 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologia da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.



Art. 4º Entende-se por conjunto Gantry, o conjunto que compõe o sistema de rotação, onde estão acoplados o tubo de raios-x, geradores de alta tensão, detectores de raios-x e os elementos eletrônicos de controle e pré-processamento do sinal elétrico gerado pelos detectores.

Art. 5º O sistema especificado no inciso XVIII do art. 1º é um equipamento que utiliza técnicas de filtragem de ruídos e surtos de tensão, para controle de variações em regime de alta potência, alimentando adequadamente as diversas unidades e componentes do sistema formado pelo APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

Art. 6º Dependendo da configuração do equipamento, o estabilizador de tensão, citado no inciso XVI do art. 1º poderá estar contido no sistema citado no inciso XIX do art. 1º.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, a pontuação dos respectivos incisos poderá ser somada para efeito de cumprimento da meta estabelecida.

Art. 7º O sistema especificado no inciso XIX constitui de um sistema autônomo de segurança de alimentação de energia elétrica (nobreak) e permite a continuidade da operação do equipamento em casos de picos de energia e até mesmo em casos de falta completa de energia, assegurando ao paciente a continuidade do exame em casos críticos, onde, por exemplo, o paciente ingeriu contraste para o exame.

Art. 8º O sistema especificado no inciso XX constitui de um equipamento que fornece energia elétrica continuada aos sistemas de baixa potência para os processos de geração de imagem por meio do computador reconstrutor e computador console do aparelho de tomografia computadorizada.

Art. 9º O computador reconstrutor é responsáveis pela interpretação das imagens captadas pelo detector digital de raios-x, bem como o tratamento e armazenamento das mesmas e a quantidade de computadores pode variar em função da complexidade de informações que devem ser gerenciadas.

Art. 10. O Computador Console é responsável pela interface entre o profissional médico e o sistema de tomografia e é normalmente montado numa mesa, juntamente com monitor, teclado e mouse.

Art. 11. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 12. Fica revogado o art. 13 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, observado o estabelecido nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e nos artigos 562 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.741615/2019-61, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 2005, e pela IN RFB nº 1.911/2019, a pessoa jurídica BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 10.425.282/0001-22.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN RFB nº 1.911/2019, art. 569, caput e § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, § 1º; Dec. nº 5.649, de 2005, art. 9º, § 2º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 572, § 2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (Lei nº 11.196, de 2005, art. 12, parágrafo único; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 8º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 571, caput).

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo digital nº 10183.741403/2019-83, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa BRAVALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA, CNPJ 07.404.532/0001-33, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 02/01/2019 a 01/12/2021.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de Maio de 2018, e o que consta no processo administrativo 14090.720045/2020-07, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 29, IX, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução Comitê

Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de Maio de 2018 - valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período.

Nome Empresarial: PAULA AUTO MOTO ESCOLA LTDA
CNPJ: 13.891.774/0001-00

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 31/12/2015, ficando impedida de realizar opção nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, nos termos do art. 84, IV, h, da Resolução do CGSN nº 140/2018.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de Maio de 2018, e o que consta no processo administrativo 14090.720047/2020-98, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no art. 29, IX, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pela Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de Maio de 2018 - valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período.

Nome Empresarial: FRANCOZI DE ALMEIDA & DAMBROS LTDA
CNPJ: 19.882.702/0001-74

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 31/12/2015, ficando impedida de realizar opção nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, nos termos do art. 84, IV, h, da Resolução do CGSN nº 140/2018.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724013/2020-82, resolve:

Art. 1º. Coabiliar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: SOLLO CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 07.960.913/0001-07

PROJETO: Projeto de Transmissão de energia elétrica, relativo ao lote 07 do Leilão nº 04/2018 - ANEEL;

SETOR FAVORECIDO: Energia;
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 22/03/2019 a 22/03/2023;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS COMODORO LTDA, CNPJ: 09.104.947/0001-17, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2019, com base no Laudo Constitutivo nº 017/2019, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.723303/2020-17:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 09.104.947/0001-17;

II - Localização: Rua Acácias, nº 3621, Comodoro - MT, CEP: 78.310-000, Rondonópolis - MT;



III - Enquadramento do empreendimento: Inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;
IV - Serviço Incentivado: Captação, tratamento e distribuição de água;
V - Capacidade instalada anual: 1.041.992,64 metros cúbicos (m3).
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário de 2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Disciplina excepcionalmente o atendimento ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, observada a Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 145, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 19/03/2020, a Portaria SRRF01 nº 147, de 18 de março de 2020, publicada no BS de 19/03/20, e as Portarias RFB nº 543 e 457, de 20 de março de 2020, bem como a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, com suas alterações, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º - O atendimento presencial de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, prestado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, a partir de 25 de março de 2020, será das 07 horas às 13 horas, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em razão da insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere a IN SGP/ME nº 19/2020.

Art. 2º - Somente serão atendidos os serviços essenciais, definidos no artigo 1º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único - Os serviços previamente agendados em cada senha serão relacionados a um único contribuinte, não sendo permitidos acréscimos de novos serviços, do mesmo ou de outro contribuinte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Suspensão temporária do atendimento presencial no CAC da ALF/PPA como medida de proteção ao Coronavírus (Covid-19).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 2017, tendo em vista o disposto na PORTARIA SRRF01 Nº 145, DE 18 DE MARÇO DE 2020, e da PORTARIA RFB Nº 543, DE 20 DE MARÇO DE 2020, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º - Suspender até 29 de maio de 2020 o atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã-MS.

Art. 2º - De acordo com a evolução da situação de emergência no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a data prevista no artigo 1º poderá ser revista em nova portaria, antecipando ou postergando o término da suspensão do atendimento presencial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Alteração temporária do horário de atendimento do plantão aduaneiro da ALF/PPA.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 2017, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço ALF/PPA nº 01, de 30 de maio de 2018,

publicada no BS nº 104, de 04/06/2018 e na PORTARIA SRFB nº 547, de 20 de março de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º - O horário de funcionamento do plantão aduaneiro da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã-MS até 29 de maio de 2020 serão os abaixo relacionados.

I - Segunda a sexta-feira: 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min;

II - Sábados: 08 h às 12 h.

§1º As atividades a serem executadas no plantão aduaneiro são as referentes ao atendimento ao

viajante, declaração eletrônica de bens do viajante (e-DBV), atendimento às demandas no Aeroporto Internacional de Ponta Porã, concessão e extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária e outras correlatas.

§2º Aos sábados as atividades executadas restringem-se apenas à conferência de veículos en lastre.

Art. 2º - De acordo com a evolução da situação de emergência no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), a data prevista no artigo 1º poderá ser revista em nova portaria, antecipando ou postergando o término da suspensão do atendimento presencial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a saída e o retorno, por Base Aérea não alfandegada, de aeronaves destinadas ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo nº 10240.721187/2020-61,

DECLARA:

Art. 1º Ficam autorizados a saída para o exterior, pela Base Aérea de Porto Velho, no dia 25 de março de 2020, a partir das 6 horas, com destino à cidade de Cusco, no Peru, de duas aeronaves C-130 da Força Aérea Brasileira, matrículas FAB 2472 e FAB 2475, cuja viagem tem como motivo a repatriação de brasileiros que estão no Peru, devido à pandemia de COVID-19, e o seu retorno ao território nacional, pelo referido aeródromo, no mesmo dia, a partir das 16 horas, ficando o controle aduaneiro, neste último caso, a cargo da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.059/2010, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDELT GOMES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional de Rio Branco-AC (SBRB), alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave LJ31, Operador: Brasil Vida Táxi Aéreo LTDA;

Prefixo: PR-LRJ;

Procedência: Aeroporto de Cuiabá/MT - SBCY;

Destino: SBRB;

Data e horário previstos para pouso: 23/03/2020 às 21:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave LJ31, Operador: Brasil Vida Táxi Aéreo LTDA;

Prefixo: PR-LRJ;

Procedência: SBRB;

Destino: Aeroporto Internacional de Lima/Peru - SPJC;

Data e horário previstos para decolagem: 24/03/2020 às 08:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 23 de março de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a entrada e saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem no Aeroporto Internacional de Rio Branco-AC (SBRB), alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso

Evento: Operação de Pouso da Aeronave LJ31, Operador: Brasil Vida Táxi Aéreo LTDA;

Prefixo: PR-LRJ;

Procedência: Aeropuerto Internacional de Lima/Peru - SPJC;

Destino: SBRB;

Data e horário previstos para pouso: 24/03/2020 às 12:00 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Decolagem

Evento: Operação de Decolagem da Aeronave LJ31, Operador: Brasil Vida Táxi Aéreo LTDA;

Prefixo: PR-LRJ;

Procedência: SBRB;

Destino: Aeropuerto de Congonhas/SP - SBSP;

Data e horário previstos para decolagem: 24/03/2020 às 12:45 (local);

Pessoas a Bordo: 02 (dois) tripulantes e 02 (dois) passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 24 de março de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 4ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 5º, da Portaria RFB nº 1.863, de 30



de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 31 de outubro de 2014, na Portaria RFB nº 457, de 30 de março de 2016, publicada no DOU de 30 de março de 2016 e na Portaria RFB nº 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, e tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, nas Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, e o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes no âmbito da 4ª Região Fiscal, enquanto durar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos canais eletrônicos e virtuais: Portal e-CAC (<http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>), Dossiê Digital de Atendimento - DDA, Chat ou Fale Conosco.

Art. 2º Exclusivamente no caso de serviços não disponíveis nos canais de que trata o art. 1º, os contribuintes da jurisdição da 4ª Região deverão apresentar suas solicitações pelo endereço eletrônico atendimentorfb.04@rfb.gov.br.

§1º As solicitações devem ser acompanhadas de documentação digitalizada que embase o requerimento, de acordo com as instruções e formulários específicos disponíveis na Lista de Serviços RFB no endereço <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos>, e somente serão processadas em dias úteis, das 8 às 17h.

§2º A mensagem deve conter nome completo, CPF, telefone e descrição sucinta do pedido.

§3º O resultado da solicitação deverá ser verificado diretamente no sítio da RFB (www.rfb.gov.br), acessando-se o respectivo serviço.

§4º Serão sumariamente indeferidas as solicitações enviadas em desacordo com essa portaria, com as instruções da Lista de Serviços RFB ou com outras normas tributárias, devendo o solicitante ser cientificado do motivo do indeferimento.

§5º O serviço de recepção por endereço eletrônico estará disponível enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

Art. 3º Para minimizar os riscos de transmissibilidade da covid-19, as unidades devem orientar os cidadãos, em especial os que a elas se dirigirem presencialmente, sobre a utilização dos canais disponíveis para atendimento a distância.

Art. 4º Compete ao titular da unidade a adoção das medidas mais adequadas a seu funcionamento, nos termos do art. 1º da Portaria RFB nº 543 e do art. 1º da Portaria RFB nº 547, ambas de 20 de março de 2020, devendo zelar pelo atendimento das demandas urgentes dos contribuintes, pela gestão corporativa e pela continuidade dos serviços aduaneiros necessários à manutenção do fluxo do comércio exterior.

Art. 5º O Superintendente-Substituto definirá em portaria específica, a ser publicada no Boletim de Serviço, a estrutura com a indicação dos servidores responsáveis pela administração e pelas respostas às solicitações recebidas por meio do endereço eletrônico de que trata o art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece regras para adoção de trabalho remoto e manutenção de atividades essenciais por unidades e servidores da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, na Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, na Portaria RFB nº 547, de 20 de março de 2020, no Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, e considerando o contexto de medidas emergenciais de atendimento durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º As atividades da Receita Federal do Brasil, essenciais nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito das unidades da 4ª Região Fiscal, poderão ser executadas por meio de trabalho remoto, enquanto perdurarem as condições de emergência de saúde pública que exigem medidas para minimizar os riscos de transmissibilidade da covid-19, segundo dispõem as Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, conforme decisão do titular de cada unidade.

Art. 2º No caso de atividades necessariamente presenciais, inclusive para dar suporte, gestão e operacionalidade às atividades remotas, as unidades dimensionarão equipe mínima de servidores presentes no local de trabalho para realizá-las.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as equipes regionais especializadas para desenvolvimento de atividades relativas à Gestão do Crédito Tributário e Cadastro, no âmbito da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 233, 283, 335, 340 e tendo em vista o disposto no art. 270, § 6º, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e em conformidade com as Portarias SRRF05 nº 122, de 7 de agosto de 2019, e SRRF05 nº 63, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de agosto de 2019; resolve:

Art. 1º As atividades de Gestão do Crédito Tributário e Cadastro, no âmbito da 5ª Região Fiscal, serão desenvolvidas por equipes regionais especializadas nos termos desta portaria.

Art. 2º Ficam constituídas no âmbito da 5ª Região Fiscal equipes especializadas, de abrangência regional, para desenvolvimento das atividades de que tratam os arts. 284, 286, 287 e 336, III do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, conforme estrutura, composição e competência definidas nos anexos desta portaria.

Parágrafo único. Compete aos Chefes das Equipes:

I - gerenciar e distribuir os trabalhos da equipe;

II - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e o preenchimento do Formulário de Registro de Atividades (FRA) pelos servidores da equipe;

III - planejar a execução do Programa de Educação Continuada (Proeduc);

IV - acompanhar os indicadores e resultados da equipe;

VI - participar da elaboração das notas técnicas para análise dos resultados;

VII - participar da elaboração e acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Individual dos servidores (PDI).

Art. 3º Cada equipe especializada, de que trata o artigo 2º e anexos desta portaria, será gerenciada por um delegado de uma das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) da 5ª Região Fiscal, doravante designado Delegado Dirigente, conforme definido nos respectivos anexos.

Parágrafo único. Compete ao Delegado Dirigente, de que trata o caput, a gestão dos trabalhos da equipe com vistas ao atingimento dos resultados definidos no planejamento regional, em consonância com a estratégia da RFB, devendo praticar todos os atos necessários a tal fim e especificamente:

I - acompanhar os gerenciais dos processos de trabalhos atribuídos às equipes vinculadas à sua gestão;

II - participar da elaboração do Proeduc relativo às competências específicas dos servidores das equipes vinculadas à sua gestão.

Art. 4º Os servidores que compõem as equipes especializadas de que trata o art. 2º, constantes dos anexos desta portaria, exercerão suas atividades nas respectivas unidades de lotação em que se encontrem, em regime de dedicação conforme especificado na coluna "Regime de Dedicação" do respectivo anexo, não havendo alteração de lotação ou de exercício para fins de realização dos trabalhos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF05 nº 169, de 13 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a entrada em vigor de regimento interno que substitua o atual Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

ANEXO I

ANEXO I	
Equipe de Contencioso Administrativo (ECOA)	
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA
Supervisor de Equipe	Ricardo José Dantas de Santana
Supervisor de Equipe Substituto	José Ivan Brito Dantas



Competência: gerir e executar as atividades do contencioso fiscal decorrentes de lançamento de ofício ou eletrônico, nos termos dos incisos IV, V e VIII do art. 284, do Regimento Interno da RFB; gerir e executar os procedimentos de controle dos processos de representação fiscal para fins penais, nos termos do inciso I, do art. 284, do Regimento Interno da RFB.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicção
Anádia Santos Arimatéa	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Ataã Damuedo Doria Prata	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Carlos Alberto de Andrade Rocha	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Daniela Ribeiro de Andrade	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Ernany Barbosa Pamplona	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Gustavo Moreira Pujals Wisneski	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
José César Bittencourt Andrade	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Leonardo Caldas Nunes Pereira	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Luciane Santos Nogueira Guimarães	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Suzana Patrícia Bezerra Rocha	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Tereza Cristina Rocha Bélico	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral

ANEXO II

ANEXO II		
Equipe de Revisão do Crédito Tributário (EREV)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE	
Supervisor de Equipe	Alex Alves Carvalho	
Supervisor de Equipe Substituto	Sérgio Campelo Ramiro	
Competência: realizar a revisão do crédito tributário fazendário constituído por declaração da pessoa jurídica (exceto DCOMP), bem como do crédito tributário previdenciário constituído por declaração ou por confissão de dívida, quando comprovado, em ambos os casos, erro de fato, nos termos do inciso IV do art. 284, do Regimento Interno da RFB, do inciso III, do art. 145, do inciso VIII do art. 149, e do art. 204, todos do Código Tributário Nacional; realizar a revisão do crédito tributário fazendário ou previdenciário, por erro de pagamento, nos termos do art. 284, IV, do Regimento Interno da RFB; realizar a revisão do crédito tributário fazendário ou previdenciário constituído por multa por atraso na entrega da declaração, quando comprovado erro de fato, nos termos do art. 284, IV, do Regimento Interno RFB, do inciso III, do art. 145, do inciso VIII do art. 149, e do art. 204, todos do Código Tributário Nacional; realizar a revisão de ofício dos		
créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências, nos termos do inciso IV do art. 284, e do inciso IV do art. 286, do Regimento Interno da RFB; realizar a revisão do crédito tributário, se for o caso, oriundo das Malhas GFIP e DCTF, quando comprovado erro de fato, nos termos do inciso IV do art. 284, do Regimento Interno da RFB, do inciso III, do art. 145, do inciso VIII do art. 149, e do art. 204, todos do Código Tributário nacional; realizar a análise de conversão de DARF em GPS e vice-versa (exceto de códigos relativos aos parcelamentos), encaminhando à ECRE para operacionalização, nos termos do art. 16-A da IN SRF nº 672/2006; cancelar e reativar declarações (exceto DCOMP) de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do inciso III do art. 336, do Regimento Interno da RFB.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicção
Adriana Barreto Plácido Gonzalez	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Alexandre Gentil Sena Gomes	Auditor-Fiscal - DRF/VCA	Integral
Aluísio de Andrade Lima Neto	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Ana Melo Fialho	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Anna Christina Lima Diniz da Silva Nascimento	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Clarice Kist Ibiapino	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Delma Teixeira de Souza	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Denys Souza Santos	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Domingos de Azevedo Milheiro Filho	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Erika Loiola de Oliveira	Auditor-Fiscal - DRF/ SDR	Integral
Gean Barreto de Melo	Auditor-Fiscal - DRF/ SDR	Integral
Geovânio Correia Brito	Auditor-Fiscal - DRF/VCA	Integral
Gerusa Angélica Mota Melo	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Grazielle da Hora Barauna	Analista do Seguro Social - DRF/ITA	Integral
Greico de Carvalho Pinto	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Helder Barros Góes	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Isabela Freire de Oliveira Santos Rossi	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Ítalo Romano Eduardo	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
João Bosco de Queiroz	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
José Everaldo de Araújo Junior	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Lázaro Coutinho de Oliveira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Leandro Evangelista de Souza	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Leonardo Mello Nunes	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Marcio André Lima de Franca	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Marco Antônio Sanches	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Maria Conceição Colavolpe Nogueira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Osvaldo Augusto Teixeira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Otávio Santos de Carvalho	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Paulo Antônio Ferreira Sylvestre	Auditor-Fiscal - DRF/ITA	Integral
Paulo José da Silva	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Regina Célia Prata Pedroso	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Rita de Cássia Frazão	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Roberta Caetano Rybka	Analista-Tributário - DRF/ SDR	Integral
Sandro Nery Dortas Montargil	Analista do Seguro Social - DRF/ITA	Integral
Simone Maria Martins Araújo Santos	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Walternei Lopes do Nascimento	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Zózimo Viana Brito	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral

ANEXO III

ANEXO III

Equipe de Execução do Direito Creditório (ECRE)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA	
Supervisor de Equipe	André Lepikson Carvalho de Oliveira	
Supervisor de Equipe Substituto	Renata Mendes Araújo	
Competência: gerir o direito creditório do contribuinte (exceto o reconhecimento do direito creditório), inclusive executar os procedimentos relativos à Malha Débito, no âmbito de sua competência, nos termos do inciso I do art. 286 do Regimento Interno da RFB; preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência, nos termos do inciso VI do art. 286 do Regimento Interno da RFB; preparar, instruir e acompanhar processos de consulta, nos termos da IN RFB nº 1.396/2013; realizar a revisão de cobrança dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências, nos termos do inciso IV do art. 284, e do inciso IV, do art. 286, do Regimento Interno da RFB; operacionalizar a conversão de DARF em GPS e vice-versa nos termos do art. 16-A da IN SRF nº 672/2006.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicção
Alício José Queiroz Pinto Dantas	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Antônio Roque Ferreira Batista	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Daisy Luci Ribeiro de Aragão Hereda	Analista do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Eduardo Santana Silva	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Fernando Lima Ribeiro	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Larissa Maria Sampaio Carvalho	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Luciana Dantas Trindade	Analista-Tributário - DRF/LFS	Parcial - 50%
Luciana Noronha Sarmento	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Luís Antônio Joao	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Luiz Caires de Souza	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Marcus Augusto Chagas Sampaio	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Mário Carvalhal Moreno	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Munira Ribeiro Sampaio	Assistente Técnico Administrativo - DRF/SDR	Integral
Rodrigo Pedra Argollo	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Ruy Hermann Soares Macedo	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Sandra Silva Laborda	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral



Valquíria da Silva Costa	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Vanessa Agra Moura	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Vanessa Quadros Ciacchi	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral

ANEXO IV

ANEXO IV

Equipe de Benefícios Fiscais (EBENF)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA	
Supervisor de Equipe	Leandro Cardoso Santos	
Supervisor de Equipe Substituto	Vitor Silvany Ramos	
Competência: analisar imunidades, isenções e incentivos fiscais e proceder à inclusão e à exclusão de contribuintes em regimes especiais ou diferenciados de tributação, respectivamente, nos termos dos incisos III e VIII, do art. 286, do Regimento Interno da RFB; preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência, nos termos do inciso VI, do art. 286, do Regimento Interno da RFB; tratar os processos relativos aos convênios de ITR com os municípios, nos termos da IN RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicção
Fernando Vítório Freitas Fonseca	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Francisco Thadeu de Souza Rabello Cavalcanti	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Márcio Pinto Marinho	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Nelson Gualberto de Souza Junior	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Pedro Fonseca Neto	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Ricardo Olímpio Scavuzzi de Souza	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Rony de Lemos Britto Balthazar	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Silvano Alves Rolemberg Mendonça	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral

ANEXO V

ANEXO V		
Equipe de Cadastros (ECAD)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA	
Supervisor de Equipe	Cid Marocci Goncalves da Silva	
Supervisor de Equipe Substituto	Patrícia Sena de Souza	
Competência: gerir e executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB, nos termos do inciso VI do art. 284 do Regimento Interno da RFB, bem como gerir e executar as atividades relativas aos cadastros da RFB, de que trata o art. 311 do Regimento Interno da RFB.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicação
Átila Leite Novaes	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Carlos André Vieira Santana	Assistente Técnico Administrativo - DRF/FSA	Parcial - 50%
Denise Andrade Gomes	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Emanuela Carneiro	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Eraldo Lemos Leal	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Fábio Matos Ribas Santos	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Parcial - 50%
Flávia Auto de Souza Leão	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Graça Maria de Matos Souza	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Ivaldo Freaza Luz	Assistente Técnico Administrativo - DRF/SDR	Integral
José Carlos Santos Britto	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Juliana Bárbara Vieira de Macedo Santos	Assistente Técnico Administrativo - DRF/SDR	Integral
Mário Augusto Borges de Araújo	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Mariza Oliveira Santos	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Odair Ambrósio	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Renata Bárbara Carvalho Sacchi de Oliveira	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral
Sheila Santos Andrade	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral
Sílio Dutra Barreto	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Tácio Nunes Souza Silva	Técnico do Seguro Social - DRF/ITA	Integral
Vera Lúcia da Costa Alves	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral

ANEXO VI

ANEXO VI		
Equipe de Contencioso Judicial (ECOJ)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA	
Supervisor de Equipe	Nara Ferreira Ramos	
Supervisor de Equipe Substituto	Karina Moniz de Aragão Marques de Souza	
Competência: analisar e acompanhar as ações judiciais nos termos do inciso III, do art. 284 do Regimento Interno da RFB, particularmente, controlar os créditos tributários com exigibilidade suspensa por medida judicial e acompanhar as demais ações judiciais de interesse da Administração Tributária e informar as providências necessárias aos setores competentes; gerenciar as demandas judiciais acerca de laudos periciais, encaminhando aos setores competentes, se necessário; analisar pedidos de revisão de débitos, quando decorrentes de decisão ou depósito judicial e elaborar cálculos decorrentes de demandas judiciais relativas a tributos administrados pela RFB.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicação
Ademilton Saldanha de Oliveira	Auditor-Fiscal - DRF/VCA	Integral
Alexandre Freixo	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Braulindo Costa da Cruz	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Davi Santos Moraes	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Delmo Pedreira Martins da Silva	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Diogo Garrido de Carvalho	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Edson Wander Barreto	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%
Eduardo Jorge Azzi Gantois	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Eunides Ramos da Cruz	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Fernanda Cristina Ramos Costa Lessa	Assistente Técnico Administrativo - DRF/SDR	Integral
Fernando Paraíso Lima	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Flávia Veloso Ramos de Queiroz	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Francisco Roberto Silva Teixeira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Geniberto Sousa de Araújo	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Gerson Ribeiro dos Santos	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Karina Desiree de Sousa Mendonça	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Lucas Oliveira Andrade	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Luciano Santos da Silva	Assistente Técnico Administrativo - DRF/FSA	Parcial - 50%
Marcos Jerônimo dos Santos	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Murilo da Costa Costa	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Nilson Correia de Santana Filho	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Peron da Silva Carneiro Filho	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Parcial - 25%
Polyana Oliveira Ferreira	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Rodrigo Magalhães Dantas	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Tiago Veras Verçosa Silva	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral



ANEXO VII

ANEXO VII		
Equipe de Cobrança Administrativa (ECOB)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista/BA	
Supervisor de Equipe	Larissa de Andrade Nascimento Bahia	
Supervisor de Equipe Substituto	Ricardo Gomes Araújo	
Competência: gerir e executar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário, inclusive monitorar e acompanhar os órgãos do poder público, atender os seus expedientes e realizar a retenção, bloqueio e desbloqueio do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM) de valores devidos e não recolhidos, além de preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência, nos termos dos incisos I e VII, do art. 284, e inciso VII do art. 286, todos do Regimento Interno da RFB; executar diligências e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de sua competência, conforme previsto nos incisos I, VII e VIII, do art. 284, do Regimento Interno da RFB; analisar e tratar as Malhas GFIP e DCTF.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicção
Admilson Silva Casé	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Aline Xavier França	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Álvaro de Sousa e Almeida	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Álvaro Manguiera Bastos	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Ana Fernanda Neves Matos	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Ana Tereza Teixeira Tourinho Costa	Analista-Tributário - DRF/VCA	Parcial - 50%
Antônio de Araújo Chaves Neto	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Antônio Rafael Bastos Barretto	Técnico do Seguro Social - DRF/ITA	Integral
Carlos Gomes dos Santos	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Charles Pires Neves	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Christiane Barbosa Behrens Cardoso	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Clemilda Maria Araújo do Nascimento	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Cristiane Ninck Silva	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Daniela Goncalves Cordeiro	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Diana Badaró de Almeida Heleno	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Ednaldo Barbosa de Souza	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Emília Maria de Santana	Analista do Seguro Social - DRF/AJU	Integral
Eurico Bartolomeu Ribeiro Filho	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Gabriela Mapurunga Rezende de Sales	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Giuliano Bruno Neves de Lima	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Helio Abreu de Oliveira	Analista-Tributário - DRF/VCA	Parcial - 75%
Ireni Lins Nunes	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
João Domingos Pinho Oliveira Santos	Auditor-Fiscal - DRF/VCA	Integral
João Fábio Paolilo Calazans	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Juliana Brandão Brasil	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Laércio Antônio Alves	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Manoela Santos Mutim	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Márcia Ferreira de Andrade Berndt	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Maria Bernadete Anjos Guimarães Silva	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Mônica Lima da Rocha	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Mônica Silva Lima Damasceno	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Rita Maria Cruz Freitas	Analista do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Thiago dos Anjos Azevedo	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral

ANEXO VIII

ANEXO VIII		
Equipe de Parcelamento (EPAR)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE	
Supervisor de Equipe	Anderson Melo Rodrigues	
Supervisor de Equipe Substituto	Joroaldo dos Santos Brito	
Competência: gerir e executar procedimentos referentes a todas as modalidades de parcelamentos, convencionais e especiais, nos termos do inciso II, do art. 284 do Regimento Interno da RFB; preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, inclusive em relação às matérias objeto de manifestação de inconformidade, no âmbito de sua competência, nos termos do inciso V, do art. 284 do Regimento Interno da RFB; realizar a revisão de cobrança dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência, nos termos do inciso do art. 284, e do inciso IV do art. 286, ambos do Regimento Interno da RFB; realizar a análise de conversão de DARF em GPS e vice-versa relativamente aos códigos de receita de parcelamentos, encaminhando à ECRE para operacionalização, nos termos do art. 16-A da IN SRF nº 672/2006.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicção
Antônio Ualace Bispo Pinho	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Arthur Henrique de Azevedo Santana	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Daniel de Oliveira Santana	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Edmundo Conceição dos Santos	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Ednalva Alves Pinto	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Eline Brunet de Aragão Santana	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/AJU	Parcial - 50%
Érica Miranda Fonseca Moreira	Analista-Tributário - DRF/VCA	Integral
Fernanda Fernandes Pereira	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral
Gabriela Ito Sakurai	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
George Augusto Pereira de Moura	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Gilvânio Alves dos Santos	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Janaína da Fonseca Araújo	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
José Carlos Porto de Moraes Rego	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
José Reinaldo Bastos Rodrigues	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Josué Queirós Fonseca Neto	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Junilde Pereira Marques Monteiro	Técnico do Seguro Social - DRF/ITA	Integral
Jussara Vieira Silveira	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%
Laura Rodrigues Nunes	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Lourinete Bernardes Bezerra da Silva	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Luciana Alves de Souza	Analista-Tributário - DRF/ITA	Parcial - 50%
Luiz Pinto Façanha Júnior	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Maria do Socorro Pinto Silva	Agente Administrativo - DRF/FSA	Integral
Maria Goretti Ribeiro de Santana	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Maria Natália Rego Coelho Moreira	Assistente Técnico Administrativo - DRF/SDR	Integral
Rafael Nunes da Silva	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Rayner Viana Azar	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%
Renato Assunção Bastos	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Ritha de Cássia Moraes Mendonça Almeida	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Roberta Góes Soares de Melo	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral
Saulo Brasil Felix	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Sérgio Luis Menezes de Oliveira	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%
Tarsila Moreira Rocha	Analista-Tributário - DRF/ITA	Integral
Thayla Abreu Oliveira Silva dos Anjos	Analista-Tributário - DRF/AJU	Integral
Ulisses Paiva do Nascimento	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Valni de Souza	Analista do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Vanuza da Silva Gomes	Assistente Técnico Administrativo - DRF/FSA	Integral
Vera Lúcia Andrade Evangelista	Técnico do Seguro Social - DRF/FSA	Integral



ANEXO IX

ANEXO IX		
Equipe de Garantia do Crédito Tributário (EGAR)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA	
Supervisor de Equipe	Miguel Castro dos Santos Junior	
Supervisor de Equipe Substituto	Antônio Lázaro Medrado Andrade	
Competência: gerir e executar procedimentos de garantia do crédito tributário e de monitoramento patrimonial, nos termos do inciso IX, do art. 284 do Regimento Interno da RFB.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicação
Ângela Machado Góes	Auditor-Fiscal - SRRF05/Disit	Integral
Camille Maria Silva Guimarães Nepomuceno	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%
Cláudia Olívia Bastos Magnago	Auditor-Fiscal - SRRF05/Dirac	Integral
Elcimara Magalhães Silva	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Juliana Mesquita de Brito Castro	Analista-Tributário - DRF/FSA	Integral
Leonardo dos Santos Dantas	Auditor-Fiscal - SRRF05/Dirac	Integral
Luiz Augusto dos Santos Figueiredo	Analista-Tributário - DRF/SDR	Integral
Maria Lígia Muricy Cajazeira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Rosa Acácia Sarmento Dacach Schoucair	Auditor-Fiscal - SRRF05/Dirac	Integral
Victor João Freitas de Abreu Andrade	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%

ANEXO X

ANEXO X		
Equipe de Reconhecimento do Direito Creditório (EDICRE)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA	
Supervisor de Equipe	Jorge Luís de Oliveira Ribeiro	
Supervisor de Equipe Substituto	Sara Maria Lobo Pessoa	
Competência: gerir o direito creditório do contribuinte, em especial o reconhecimento do direito creditório, nos termos dos incisos I, IV e V do art. 286 do Regimento Interno da RFB; analisar pedido de habilitação de crédito tributário reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, de que trata a IN RFB nº 1.717/2017.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicção
Agatha de Paula Liebscher	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Alejandro Daniel Corbacho	Auditor-Fiscal - DRF/ITA	Integral
Ana Florea Pinto de Oliveira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Ana Lucia Sant Anna Zarife	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Ana Maria Mendonça Melo	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
André Luis Pituba	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Anne Mascarenhas Kertzman Duarte	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Antoniél de Oliveira Rios	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Cátia Rosana da Mota Ferreira	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Cátia Yamashita Pereira	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Círio Roberto Gomes de Lucena	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Eldene Maria Barbosa Rangel	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Elen Cristina Britto de Souza	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Eudes Dias Ferreira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Parcial - 90%
Giuliano de Almeida Muniz	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Haroldo Silva Torres	Auditor-Fiscal - DRF/VCA	Integral
Ilza Aleluia Santos de Oliveira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Jader Rocha de Oliveira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
José Raimundo da Silva Cerqueira	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
José Waldison Almeida Gois	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Lissandro Will Silva Souza	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Lucas Martins Lima	Auditor-Fiscal - DRF/VCA	Integral
Marcelo Amorim Tolentino	Auditor-Fiscal - DRF/ITA	Parcial - 90%
Marcelo Cardoso Ribeiro	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Marcelo Carvalho Santos Filho	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Mônica Cardoso de Almeida	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Murilo Regis Pinon	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Nivea de Paula Paesante	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Integral
Paulo Cezar do Nascimento Castro	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Pedro Henrique Vieira de Sousa	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Priscila Vieira Lessa de Almeida	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Renato Rodrigo de Andrade Caldana	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Ricardo Celso Ulisses de Melo	Auditor-Fiscal - DRF/AJU	Parcial - 90%
Rosana Maritea Machado Soares	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral
Rutinalva Ferreira Bacelar	Auditor-Fiscal - DRF/FSA	Integral
Sandro Aguiar Matos	Auditor-Fiscal - DRF/SDR	Integral

ANEXO XI

ANEXO XI		
Equipe de Controle Processual (ECOP)		
Delegado Dirigente	Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA	
Supervisor de Equipe	Levi de Medeiros Santos	
Supervisor de Equipe Substituto	Marcos Vitor Gomes Miron	
Competência: gerenciar o fluxo processual, a ciência e o arquivamento de processos, prestando apoio às demais equipes especializadas; atendimento a expedientes, requisições e pedidos de informações, documentos e declarações, solicitando, quando necessário, informações às demais equipes especializadas.		
COMPONENTES DA EQUIPE		
Nome	Cargo e Lotação	Regime de Dedicação
Bruno Lima Previtera de Andrade	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral
Edilene Bomfim Reis	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Edna Paradella do Amaral	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Elaineide Miranda Matos	Auxiliar Operacional Serviços Diversos - DRF/SDR	Integral
Fábio Barbosa da Silva	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%
Flávia Barbosa Dantas	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral
Hilário Roberto Araújo Barreto	Agente Administrativo - DRF/FSA	Parcial - 50%
Hudson Pinto Sampaio Santos	Analista-Tributário - DRF/LFS	Parcial - 50%
Maria Aparecida Campos dos Santos	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Maria Aparecida Fortes	Técnico do Seguro Social - DRF/SDR	Integral
Maria de Fátima de Oliveira Ferreira	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Maria Olinda de Figueiredo Soares	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral
Maria José Santos	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Marilene Santos de Almeida	Agente Administrativo - DRF/SDR	Integral
Marizete Reis Siqueira	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Railda Paranagua dos Santos	Agente de Portaria - DRF/SDR	Integral
Renildes Santos Sales de Carvalho	Auxiliar (PSE/SERPRO) - DRF/SDR	Integral
Richardson de Franca Lima	Analista-Tributário - DRF/FSA	Parcial - 50%
Wagner Alves Monzyne	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/FSA	Parcial - 50%
Washington Fraga Costa dos Santos	Assistente Técnico-Administrativo - DRF/SDR	Integral



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades de atendimento presencial na Rede de Atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, em função da insuficiência de servidores e com vistas a reforçar os cuidados preventivos e diminuir o risco de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, observados os termos da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, e da Instrução Normativa (IN) nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, e tendo em vista as medidas emergenciais de atendimento objeto da Nota/Cogea nº 12, de 20 de março de 2020, as disposições da Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, e a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, consoante Decreto nº 40560, de 16 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende, temporariamente, nos termos do art. 2º da Portaria SRRF05 nº 71, de 2020, as atividades de atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e nas Agências da Receita Federal do Brasil vinculadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, em virtude da insuficiência de servidores para realização das referidas atividades, decorrente dos afastamentos previstos nos artigos 4º, 4º-B, e 6º-B da IN nº 19, de 2020, observadas as suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a suspensão do atendimento presencial, os serviços e orientações serão prestados aos contribuintes por via dos seguintes canais de atendimento: Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (<http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>), Fale Conosco RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco>), Chat RFB (<http://receita.economia.gov.br/contato/chat> e Caixa Corporativa Regional de Atendimento (endereço: atendimento@rfb.gov.br).

Art. 2º Os servidores em exercício na rede de atendimento desta Delegacia serão deslocados para atuação em outros canais de atendimento não presenciais eventualmente instituídos e administrados pela DRF/AJU ou serão disponibilizados para compor equipes regionais ou nacionais de atendimento ou de retaguarda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2020 até o dia 29 de maio de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista os arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e alterações, e os arts. 585 e 588 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 11516.721945/2018-11, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA XV S.A., CNPJ 19.281.805/0001-89, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/VCA nº 002148315, de 01/08/2018, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL Umburanas 25, aprovado pela Portaria nº 370, de 08/12/2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2015, objeto da referida habilitação.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Portaria SRRF07 nº 363, de 21 de maio de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 335 e o inciso V do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF07 nº 110, de 4 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 363, de 21 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Delega as competências que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 335, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e ainda na Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999, na Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, na Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, na Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, na Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, na Portaria RFB nº 841, de 08 de maio de 2019, e na Portaria COGEP nº 323, de 27 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência:

I - aos Superintendentes-Adjuntos da 7ª Região Fiscal (SRRF07) para:

a) em caráter geral, exercer as atribuições previstas nos arts. 335, incisos I a V e Parágrafo Único, e 340, incisos I a XIV e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal; e

b) autorizar a participação de servidores em cursos e outros eventos similares que se realizem por iniciativa ou sob o patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou de pessoas físicas, de que trata a Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999.

II - aos Chefes de Divisão de Fiscalização, de Administração Aduaneira e de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Superintendência da Receita Federal na 7ª Região Fiscal (SRRF07) e, em suas ausências e impedimentos, a seus substitutos eventuais, para exercer as atribuições previstas:

a) no art. 340, incisos I, II e VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais, determinar, inclusive designando servidor:

1. a realização de perícias e diligências, quando requisitadas por autoridades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e do Tribunal de Contas da União; e

2. a prestação de assistência técnica, quando exigida por órgãos de defesa da União.

b) no art. 340, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais, autorizar a realização de procedimentos fiscais relativos a tributos e períodos anteriormente auditados; e

c) no art. 7º, inciso X, da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais, emitir e alterar os Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF) previstos no art. 2º, da citada Portaria.

III - ao Chefe do Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal da SRRF07 (Sepac) e, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto eventual, a competência prevista no art. 7º, inciso X, da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017, para emitir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), previsto no art. 2º, inciso II, da citada Portaria, em caso de procedimento de diligência; e

IV - ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da SRRF07 (Digep) e, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto eventual, para exercer as atribuições previstas nos artigos 335, inciso II, e 340, incisos II e XIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para:

a) autorizar o gozo de férias e a sua acumulação;

b) expedir declaração, para fins de prova, quanto a exercício de servidor na SRRF07, ou para fins de apresentação de servidor a autoridades administrativas ou judiciais, em caso de intimação ou convocação;

c) reconhecer aos servidores em exercício na Superintendência os direitos de ausentar-se do serviço e a horário especial de que tratam os artigos 97 e 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações das Leis nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, nº 11.501, de 11 de julho de 2007, nº 12.998, de 18 de junho de 2014, e nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016; e

d) requisitar inspeção médica de servidor, em conformidade com os artigos 206 e 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

V - ao Chefe da Divisão de Tributação da SRRF07 (Disit) e, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto eventual, para reconhecer o direito à aquisição de veículo nacional com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) estabelecida nos artigos 161 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e 1º da Lei nº 5.799, de 31 de agosto de 1972, além de autorizar o seu licenciamento e a transferência de sua propriedade, antes de decorrido um ano da aquisição com isenção;

VI - em caráter geral, aos Chefes de Divisão da SRRF07 e, em suas ausências e impedimentos, a seus substitutos eventuais, a competência para, respeitadas as respectivas atribuições regimentais e observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

a) emitir correspondências a pessoas físicas e jurídicas, autoridades públicas, serventuários da Justiça, titulares das juntas comerciais, dirigentes de organizações sindicais, de partidos políticos e de quaisquer outras entidades, com o fim de obter esclarecimentos sobre situações de fato e de direito afetas às atribuições da SRRF07;

b) prestar informações requisitadas por autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, órgãos da Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e por órgãos policiais; e

c) prestar informações solicitadas por autoridades públicas ou dirigentes de quaisquer entidades, nos casos em que a RFB mantenha convênio, referentes à situação cadastral ou fiscal de contribuintes administrados pelas Unidades da 7ª Região Fiscal, incluindo a remessa de documentos em mídia física ou digital.

VII - ao Delegado da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (Decex), em relação aos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, e ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória (ALF/VIT), em relação aos contribuintes do Estado do Espírito Santo, e, em suas ausências e impedimentos, aos seus Substitutos, a competência, em caráter específico, para:

a) conceder o Registro Especial de Empresa Comercial Exportadora, a que se refere o art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, e a Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, bem como decidir pelo cancelamento de Registro Especial concedido; e

b) conhecer e decidir sobre o pedido de atualização do Cadastro das Empresas Comerciais Exportadoras.

VIII - à Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cristina Moreira Rodrigues Monteiro, matrícula SIAPE nº 1303701, e ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Luiz Flaeschen Abranches, matrícula SIAPE nº 1258663, de forma concorrente, a competência para:

a) a prática dos atos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI;

b) receber, conhecer e encaminhar correspondências endereçadas ao Superintendente ou a seus Adjuntos, dando-lhes o andamento adequado; e

c) visar folhas de frequência de pessoal subordinado diretamente ao Superintendente.

Art. 2º Fica subdelegada aos Superintendentes-Adjuntos a competência:

I) delegada ao Superintendente da Receita Federal pelo art. 6º da Portaria RFB nº 631, de 20 de maio de 2013, para autorizar a dispensa de ponto, no âmbito da 7ª Região Fiscal, observados os limites estabelecidos na mencionada Portaria;

II) delegada ao Superintendente da Receita Federal do Brasil pelo art. 2º-K da Portaria RFB nº 224, de 07 de fevereiro de 2019, introduzido pela Portaria RFB nº 841, de 08 de maio de 2019, para a prática dos seguintes atos:

a) remoção de ofício em unidades situadas no mesmo município, prevista no inciso V do art. 2º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011; e

b) concessão de licença para capacitação, nos casos em que a ação de capacitação seja realizada no País, inclusive aos servidores das subunidades das Unidades Centrais localizadas na respectiva região fiscal.

III) subdelegada ao Superintendente da Receita Federal do Brasil pelo art. 10 da Portaria RFB nº 314, de 13 de fevereiro de 2019, para declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores, de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

IV) subdelegada ao Superintendente da Receita Federal do Brasil pelo art. 1º da Portaria COGEP nº 323, de 27 de maio de 2019, para a prática dos seguintes atos:

a) remoção a pedido, dos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, de que tratam os incisos I a V, VII, VIII, XI e XII do art. 3º e os incisos I e II do art. 4º da Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011;

b) remoção de ofício e a pedido, dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC); e

c) vacância decorrente dos casos a que se referem os incisos I, VIII e IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Os atos praticados com base nesta portaria deverão indicar esta situação em seus fundamentos.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos Superintendentes-Adjuntos, até a entrada em vigor deste ato, com fundamento nos arts. 335, incisos I a V e Parágrafo Único, e 340, incisos I a XIV e seus parágrafos, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), e também os relativos a autorização para interrupção de férias, remoção, vacância, concessão de licença capacitação e autorização de dispensa de ponto, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição.

Art. 5º Revoga-se a Portaria SRRF07 nº 109, de 04 de março de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO



PORTARIA Nº 177, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece regras para o atendimento no âmbito das unidades da 7ª Região Fiscal, inclusive por meio de endereço eletrônico, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017; considerando o disposto no art. 5º, da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 31 de outubro de 2014; na Portaria RFB nº 457, de 30 de março de 2016, publicada no DOU de 30 de março de 2016; e na Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019; e tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, e pelas Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, publicadas no DOU de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O atendimento aos contribuintes no âmbito da 7ª Região Fiscal, enquanto durar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos seguintes canais eletrônicos e virtuais:

- I - Portal e-CAC (<http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual>);
- II - Dossiê Digital de Atendimento (DDA);
- III - Chat RFB; ou
- IV - Fale Conosco.

Art. 2º Exclusivamente no caso de serviços não disponíveis nos canais de que trata o art. 1º, os contribuintes na jurisdição da 7ª Região deverão apresentar suas solicitações pelo correio eletrônico atendimentorfb.07@rfb.gov.br.

§ 1º Alternativamente, em caso de dificuldade de acesso ao endereço de correio eletrônico informado no caput, o contribuinte poderá encaminhar sua solicitação para o endereço atendimentorfb.07@receita.economia.gov.br.

§ 2º As solicitações devem ser acompanhadas de documentação digitalizada que embase o requerimento, de acordo com as instruções e formulários específicos disponíveis na Lista de Serviços RFB no endereço <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos>, e somente serão processadas em dias úteis, das 8 às 17h.

§ 3º A mensagem deve conter nome completo, CPF, telefone e descrição sucinta do pedido.

§ 4º O resultado da solicitação deverá ser verificado diretamente no sítio da RFB (www.rfb.gov.br), acessando-se o respectivo serviço.

§ 5º Serão sumariamente indeferidas as solicitações enviadas em desacordo com essa portaria, com as instruções da Lista de Serviços RFB ou com outras normas tributárias, devendo o solicitante ser cientificado do motivo do indeferimento.

§ 6º O serviço de recepção por endereço eletrônico estará disponível enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

Art. 3º Para minimizar os riscos de transmissibilidade da Covid-19, as unidades devem orientar os cidadãos, em especial os que a elas se dirigirem presencialmente, sobre a utilização dos canais disponíveis para atendimento a distância.

Art. 4º Compete ao titular da unidade a adoção das medidas mais adequadas a seu funcionamento, nos termos da Portaria RFB nº 543, da Portaria RFB nº 547, ambas de 20 de março de 2020, e da Portaria SRRF07 nº 146, de 19 de março de 2020, devendo zelar pelo atendimento das demandas urgentes dos contribuintes, pela gestão corporativa e pela continuidade dos serviços aduaneiros necessários à manutenção do fluxo do comércio exterior.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o expediente no período de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando:

1. A declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, caracterizando a PANDEMIA;

2. As orientações contidas na IN nº 21, de 16 de março de 2020, quanto às medidas de proteção para o enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

3. A necessidade de adoção de providências locais visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala e restringir os riscos dos seus servidores, empregados, colaboradores e população em geral;

4. A suspensão de prazos estabelecida na Portaria 543 de 20 de março de 2020 publicado em 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União, Edição 56-A, Seção 1 - extra; resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, a redução do expediente no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, incluindo a sede e os Centros de Atendimento ao Contribuinte diretamente a ela vinculados.

§ 1º Na DRF/RJ I funcionarão apenas os CAC's:

Ipanema - rua Barão da Torre, nº 296, Ipanema, com horário de expediente restrito de 10h às 14h.

Laranjeiras - Rua das Laranjeiras, nº 28, térreo, Laranjeiras, com horário de expediente restrito de 10h às 14h.

§ 2º A sede da DRF/RJ I funcionará com horário de expediente restrito de 10h às 16h.

Art. 2º Os atendimentos serão feitos exclusivamente com pré-agendamento pelo site nos moldes determinados na Portaria 543 de 20 de março de 2020 publicado em 23 de março de 2020 no Diário Oficial da União, Edição 56-A, Seção 1 - extra.

Art. 3º Determinar a remarcação dos atendimentos já agendados, levando-se em consideração os casos considerados absolutamente essenciais ou inadiáveis.

Art. 4º Autorizar a redução do número de atendentes do quadro.

Art. 5º Afastar, prioritariamente, os servidores, empregados e funcionários dentro do grupo de risco por idade e doença crônica respiratória para que executem suas atividades de maneira remota.

Art. 6º Estabelecer que essas medidas serão adotadas enquanto perdurar esse período de emergência na saúde pública.

Art. 7º Determinar que medidas futuras possam ser adotadas ampliando o escopo dessas decisões, de acordo com a permanência e gravidade da situação de risco apresentada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB. Publique-se, dê-se ciência e anote-se.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão do atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos em razão da necessidade do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando ainda as Instruções Normativas nº 19, de 12 de março de 2020 e nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, bem como a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, a Portaria RFB nº 547, de 20 de março de 2020, e ainda a Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, a qual disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão do atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos em conformidade com o artigo 1º da Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, e a letra b) do inciso I do artigo 1º da Portaria RFB nº 547, de 20 de março de 2020.

§ 1º Continuarão sendo prestados os serviços às pessoas físicas e jurídicas cujo atendimento já era realizado de forma não presencial através de dossiês do Portal Único do Comércio Exterior - PUCOMEX, bem como a recepção em lote das Declarações de Trânsito através do Sistema Trânsito Aduaneiro.

§ 2º Os demais serviços serão prestados via e-mail corporativo conforme autorizado pelo artigo 1º da Portaria SRRF08 nº 333/2020.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência pelo mesmo prazo da Portaria SRRF08 nº 333/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 23 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Delegado da DECEX/RJO em sede de Pedido de Reconsideração no (DDA) nº 10010.030589/1118-51.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.030589/1118-51, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Delegado da DECEX/RJO, em consonância com recente julgado de Recurso Hierárquico similar pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica ENEVA S.A., CNPJ nº 04.423.567/0001-21 para atuar como operadora, até os termos finais, consignados no Anexo, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 04.423.567/0001-21, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos 04.423.567/0003-93, 04.423.567/0004-74, 04.423.567/0005-55, 04.423.567/0006-36, 04.423.567/0007-17, 04.423.567/0008-06, 04.423.567/0009-89 e 04.423.567/0010-12, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art.3º Fica revogado, sem solução de continuidade, o Ato Declaratório Executivo Decex nº 25, de 06 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.030589/1118-51				
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL	
BA-3A	AMAZONAS	48000.003460/97-02A	21/05/2031	
BT-PN-1	MARANHÃO	48610.001413/2008-15	29/11/2019	
BT-PN-4	MARANHÃO	48610.001414/2008-60	04/10/2019	
PN-T-69R13	MARANHÃO	48610.010795/2015-05	23/12/2019	
PN-T-87R13	MARANHÃO	48610.010797/2015-96	23/12/2019	
PN-T-101R13	MARANHÃO	48610.010792/2015-63	23/12/2019	
PN-T-103R13	MARANHÃO	48610.010793/2015-16	23/12/2019	
PN-T-146R13	MARANHÃO	48610.010799/2015-85	23/12/2019	
PN-T-163R13	MARANHÃO	48610.010802/2015-61	23/12/2019	
PN-T-117R14	MARANHÃO	48610.012620/2017-96	31/01/2024	
PN-T-118R14	MARANHÃO	48610.012619/2017-61	31/01/2024	
PN-T-119R14	MARANHÃO	48610.012655/2017-25	31/01/2024	
PN-T-133R14	MARANHÃO	48610.012621/2017-31	31/01/2024	
PN-T-84R13	MARANHÃO	48610.010796/2015-41	23/12/2019	
PN-T-134R14	MARANHÃO	48610.012653/2017-36	31/01/2024	
BT-PN-7	MARANHÃO	48610.001417/2008-01	31/12/2040	
BT-PN-8	MARANHÃO	48610.001418/2008-48	31/12/2040	
BT-PN-5	MARANHÃO	48610.001415/2008-12	31/12/2040	



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelados, a pedido, os Registros de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCO ANTONIO CAMPOS LIMA DOS SANTOS	231.901.167-68	13031.034102/2019-21

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Exclusão do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, e Inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
EDUARDO DA SILVA MONTEIRO	120.914.477-81	10715.723195/2019-85
SANDRO SOUZA FRAZÃO	075.259.927-54	10715.722874/2019-37

Art. 2º Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
EDUARDO DA SILVA MONTEIRO	120.914.477-81	10715.723195/2019-85
SANDRO SOUZA FRAZÃO	075.259.927-54	10715.722874/2019-37

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCOS NUNES FIGUEIREDO	008.737.627-03	18470.730499/2019-21
RENAN DE AGUIAR ALMEIDA	127.400.847-65	10715.720317/2020-15

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 885 a 887 do Processo Administrativo nº 10074.000555/2004-83, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 10/03/1999.

EMPRESA: ALGARVES ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.986.823/0001-63

PROCESSO: 10074.000555/2004-83

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.501, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Suspende as atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe confere os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista a Portaria SRRF08 Nº 333, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão das atividades de atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, em razão da situação de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Os serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da ALF/SPO serão realizados exclusivamente através do e-mail corporativo cac.sp.alfspo@rfb.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 23 de março de 2020 e terá vigência por 30 dias da data de sua publicação no DOU, podendo ser prorrogada enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina os procedimentos emergenciais relacionados ao agendamento de posicionamento de cargas nos recintos alfandegados e à verificação remota de mercadorias por meio de imagens, na importação, na exportação e nas remessas expressas, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 26, no artigo 29 e na alínea "c" do inciso I do caput do artigo 41 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, no inciso II do § 1º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, artigo 49 da Instrução Normativa nº 1737, de 15 de setembro de 2017 e considerando o que determina o § 7º do art. 3º do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O agendamento de posicionamento de cargas nos recintos alfandegados e a verificação de mercadorias por meio de registros de imagens obtidos por câmeras poderão ser realizados, a critério de servidor responsável pelo despacho, mediante adoção dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A verificação de mercadorias poderá ser realizada remotamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho, desde que aconteça em local devidamente monitorado por câmeras que viabilizem o registro e a gravação do procedimento.

§1º O representante do depositário ou da empresa de courier e, alternativamente, do importador ou do exportador, conforme o caso, deverá dispor, para acompanhamento ou realização do procedimento mencionado no caput, de dispositivo ou aparelho de comunicação de imagens e sons, dotado de aplicativo multiplataforma para troca de mensagens de texto instantaneamente, além de vídeos, áudios e fotos, que será utilizado para atender às orientações do responsável pela verificação remota.

§2º O servidor responsável pelo despacho aduaneiro fará constar no Relatório de Verificação Física (RVF) que a verificação ocorreu nos termos desta Portaria, anexando fotos e identificando nominalmente os participantes presenciais e seus respectivos papéis.

§3º Sempre que julgar necessário, o AFRFB reponsável pelo despacho aduaneiro poderá se deslocar pessoalmente até o recinto alfandegado para dirimir eventuais dúvidas quanto à quantificação e identificação da mercadoria.

§4º Em caráter precário e enquanto não disponibilizada ferramenta específica para acesso as imagens via circuito próprio de câmeras, mediante autorização do fiscal responsável pelo despacho, a verificação remota poderá ser feita com a utilização de aplicativos de comunicação de mensagens, sons, fotos e vídeos.

Art. 3º No prazo de 30 dias a contar da publicação desta portaria os recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega de Viracopos providenciarão área específica para vistoria remota, que deverá possuir:

- I - Delimitação por sinalização de área retangular de verificação de cargas ou perfeita demarcação;
 - II - Controle de iluminação que evite prejuízos à captação de imagens; e
 - III - Sistema de monitoramento dotado no mínimo de:
 - a) 4 (quatro) câmeras fixas posicionadas nas extremidades da área de vistoria e cujo ângulo de visão possibilite a percepção de toda a área de verificação;
 - b) 1 (uma) câmera móvel que possibilite o direcionamento para a mercadoria e que permita a perfeita identificação da mercadoria;
 - c) aplicação que permita o envio das imagens em tempo real para o responsável pela verificação remota.
- §1º A aplicação de que trata a alínea "c" poderá ser acessada via internet ou VPN.

§2º A disponibilização da área e da estrutura mencionada no caput poderá, a critério do recinto alfandegado, ser feita em caráter precário e, nesse caso, mediante a realocação de recursos materiais, especialmente câmeras, já existentes no perímetro alfandegado.

§3º A Comissão de Alfandegamento será responsável pelo acompanhamento do cumprimento do disposto neste artigo, inclusive análise de eventuais solicitações de realocação de recursos materiais com base no § 2º.

Art. 4º Devem ser filmados pelas câmeras instaladas no recinto alfandegado:

- I - toda movimentação das mercadorias;
 - II - o posicionamento das mercadorias;
 - III - o rompimento de lacres; e
 - IV - a abertura e fechamento das unidades de cargas.
- §1º As imagens obtidas pelas câmeras devem permanecer armazenadas e à disposição da fiscalização por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§2º Na área para verificação remota ficam proibidos o trânsito de pessoas e de veículos, bem como a movimentação de outras cargas durante a verificação das mercadorias.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das prerrogativas acima descritas, até a publicação da presente Portaria no DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e permanecerá vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

FABIANO COELHO



PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o registro de Declaração de Importação, antes da descarga da mercadoria, nos recintos jurisdicionados por esta Alfândega, para mercadorias listadas no anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPÓS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 e nas alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 1.927, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro antecipado de Declaração de Importação, antes de sua descarga em recintos jurisdicionados pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, das mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006.

§ 1º A declaração registrada nos termos do caput deverá abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e permanecerá vigente enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - Covid 19.

FABIANO COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o atendimento presencial emergencial na unidade de atendimento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, tendo em vista a Portaria RFB nº 420, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2019, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, e da Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU de 20 de março de 2020, as quais disciplinam o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e

Considerando os necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art 1º Considerar o expediente de atendimento ao público do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil , dia 23/03/2020, de 8h às 12h.

Art. 2º Suspende as atividades de atendimento presencial no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, desta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os referidos servidores desenvolverão atividades remotas vinculadas aos processos de trabalho regionalizados no âmbito da 8ª Região Fiscal ou em canais virtuais de atendimento.

Art. 4º Como medida emergencial, estipular que servidor(es) da área de atendimento e/ou de outras áreas da Delegacia, juntamente aos prestadores de serviços, procedam às orientações e esclarecimentos necessários aos contribuintes que comparecerem presencialmente no intuito de serem viabilizados os acessos aos canais digitais e virtuais disponibilizados.

Art 5º Esta portaria terá vigência até 18 de abril de 2020, podendo ser prorrogada e/ou alterada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de março de 2020.

ROGÉRIO HINO

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o atendimento presencial emergencial na unidade de atendimento da IRF/SSO, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, tendo em vista a Portaria RFB nº 420, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2019, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, e a Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2020, as quais disciplinam o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e;

Considerando os necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a total insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art 1º Considerar o expediente de atendimento ao público na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Sebastião/SP, jurisdicionada a esta delegacia, dia 23/03/2020, de 8h às 12h.

Art. 2º Suspende as atividades de atendimento presencial na Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Sebastião/SP, jurisdicionada a esta delegacia.

Art. 3º Os referidos servidores desenvolverão atividades remotas vinculadas aos processos de trabalho regionalizados no âmbito da 8ª Região Fiscal ou em canais virtuais de atendimento.

Art 4º Esta portaria terá vigência até 18 de abril de 2020, podendo ser prorrogada e/ou alterada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de março de 2020.

ROGÉRIO HINO

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o atendimento presencial emergencial na unidade de atendimento ARF/Jacareí, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, tendo em vista a Portaria RFB nº 420, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2019, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alteradas pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e considerando a Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2020, a qual disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), resolve:

Considerando os necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a total insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art. 1º Suspende as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Jacareí/SP, jurisdicionada a esta delegacia.

Art. 2º Os referidos servidores desenvolverão atividades remotas vinculadas aos processos de trabalho regionalizados no âmbito da 8ª Região Fiscal ou em canais virtuais de atendimento.

Art 3º Esta portaria terá vigência até 18 de abril de 2020, podendo ser prorrogada e/ou alterada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2020.

ROGÉRIO HINO

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Disciplina o atendimento presencial emergencial na unidade de atendimento ARF/Mogi das Cruzes, jurisdicionada a esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, tendo em vista a Portaria RFB nº 420, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de março de 2019, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, e a Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020, publicada no DOU nº 55, de 20 de março de 2020, as quais disciplinam o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os necessários procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), constante da portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando que a Câmara dos Deputados e Senado Federal, em 18 e 20 de março de 2020, respectivamente, reconheceram a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a total insuficiência de servidores fora do grupo de risco a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 19/2020, alterada pelas Instruções Normativas nº 20/2020 e nº 21/2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

Considerando a disponibilização de novos canais de atendimento digitais e virtuais, emergenciais, no âmbito da área de atendimento, resolve:

Art. 1º Suspende as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi das Cruzes/SP, jurisdicionada a esta delegacia.

Art. 2º Os referidos servidores desenvolverão atividades remotas vinculadas aos processos de trabalho regionalizados no âmbito da 8ª Região Fiscal ou em canais virtuais de atendimento.

Art 3º Esta portaria terá vigência até 18 de abril de 2020, podendo ser prorrogada e/ou alterada enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2020.

ROGÉRIO HINO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS DA DERAT SOROCABA/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias SRRF08 nº 436, DOU de 16/07/2019 e SRRF08 nº 528, BS nº 157, de 16/08/2019, c/c o art. 3º, inciso I da Portaria DRF/SOR nº 72/2019, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica de CNPJ nº 50.347.277/0001-63, tendo em vista o caput do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DERAT em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA DERAT SOROCABA/SP, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e nas Portarias SRRF08 nº 436, DOU de 16/07/2019 e SRRF08 nº 528, BS nº 157, de 16/08/2019, c/c o art. 3º, inciso I da Portaria DRF/SOR nº 72/2019, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), de acordo com os artigos 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte), ou na ARF da jurisdição do contribuinte, mediante agendamento de horário para atendimento no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DERAT em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA CRISTINA OTTONI PEREIRA
Analista-Tributário da RFB

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes e/ou Saldo de parcelamento
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

115.294.388-02	407.115.108-06	772.774.148-53
034.019.248-85	334.697.098-15	045.643.578-67
828.061.958-53	551.078.938-72	059.380.578-09
436.901.068-34		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

61.377.669/0001-91	66.142.977/0001-51	55.291.215/0001-09
02.191.778/0001-50	67.566.588/0001-16	00.475.464/0001-54
44.230.191/0001-53	52.121.811/0001-44	64.154.487/0001-40
53.855.466/0001-35	55.330.898/0001-58	54.230.651/0001-05
46.907.549/0001-65	55.193.023/0001-51	47.014.071/0001-07
46.860.334/0001-36	50.223.403/0001-78	50.222.629/0001-54
56.396.559/0001-37		

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTOS FAZENDÁRIOS, tendo em vista a competência delegada pelas Portarias SRRF08 nº 436, publicada no diário oficial da união de 16/07/2019 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25/09/2019, publicada no diário oficial da união de 26/09/2019, em conjunto com a Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso V da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
00.617.466/0001-30	CORAL AUTOMAÇÃO LTDA	13074.720114/2020-18	01/05/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PAES DE CAMARGO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MEMBRO DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DA DERAT/SP, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Derat nº 166 de 23/maio/2018 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que o parcelamento não fora liquidado no prazo legal, conforme art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDEVALDO PEDRO DE SOUZA

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
CNPJ da pessoa jurídica excluída: 44.020.907/0001-98

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720439/2020-11, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos da Bahia XXVII, matriculado no CEI sob nº 90.002.88953/74 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 48, de 21 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 23/01/2019, Seção 1, Págs. 39/40), com prazo estimado de 23/10/2022 a 23/11/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA XXVII S.A., CNPJ 32.124.546/0001-40, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 28, de 08 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA (DOU de 09/05/2019, Seção 1, Pág. 54).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720438/2020-76, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SETA ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 76.359.785/0001-55, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos da Bahia XXIII, matriculado no CEI sob nº 90.002.88914/79 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 43, de 21 de janeiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 23/01/2019, Seção 1, Págs. 36/37), com prazo estimado de 23/10/2022 a 23/11/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica PARQUE EOLICO VENTOS DA BAHIA XXIII S.A., CNPJ 31.782.653/0001-01, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 27, de 08 de maio de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA (DOU de 09/05/2019, Seção 1, Pág. 54).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720512/2020-30, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa METODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 58.700.428/0001-27, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UTE Jaguatirica II, matriculado no CEI sob nº 90.002.89610/79 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 261, de 6 de setembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 10/09/2019, Seção 1, Pág. 28), com prazo estimado de 21/12/2019 a 28/06/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato em Regime de Empreitada Integral, na modalidade EPC por Preço Global, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica AZULÃO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ 30.185.130/0001-07, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 109, de 7 de outubro de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DOU de 09/10/2019, Seção 1, Pág. 33).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720507/2020-27, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa REAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.781.237/0001-04, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 23/2017-ANEEL, de 11/08/2017), matriculado no CEI sob nº 90.000.03936/72 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 395, de 26 de dezembro de 2017, do Ministério de Minas e Energia (DOU 24/12/2017, Seção 1, Pág. 140), com prazo estimado de 11/08/2017 a 11/08/2021, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Global GUA - 024/2020, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica GUAÍRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 28.056.960/0001-92, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 12, de 22 de fevereiro de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR (DOU de 23/02/2018, Seção 1, Pág. 64), retificado com publicação no DOU de 26/02/2018, Seção 1, Pág. 64.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Disciplina, no âmbito da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Porto de Imbituba, unidade jurisdicionada à Alfândega da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, os procedimentos relativos ao fornecimento de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo de embarcações.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere os art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Os procedimentos de controle e despacho de exportação de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo em embarcações exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira, obedecerão ao estabelecido nesta Portaria e no inciso I do art. 52 e art. 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994.

Do Cadastro Local para Habilitação das Empresas

Art. 2º As empresas fornecedoras de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, para operarem nesta modalidade na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba (IRF/IMB), deverão ser cadastradas localmente.

Art. 3º Para fins de habilitação, a título precário, o pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato ou estatuto social) e eventuais alterações, com certidão atualizada da Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

§ 1º A habilitação terá validade de 2 (dois) anos, salvo se da análise dos documentos constantes no inciso I resultar prazo menor.

§ 2º A habilitação não implica autorização para entrada nos recintos alfandegados.

Dos Requerimentos para Operação

Art. 4º A empresa fornecedora de bordo deverá apresentar requerimento, em 2 (duas) vias, por embarcação, e em cada operação de fornecimento, em formulário definido pela IRF/IMB (constante no Anexo I), acompanhado da primeira via da nota fiscal que acoberte a operação, nos dias e horários de expediente normal da repartição, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência da operação, informando:

I - nome da embarcação;

II - bandeira da embarcação;

III - categoria de navegação (longo curso ou cabotagem);

IV - empresa fornecedora de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo;

V - identificação dos veículos envolvidos na operação;

VI - identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação;

VII - data e período da operação programada, devendo o horário de início ser agendado na IRF/IMB;

VIII - local de abastecimento;

IX - quantidade e descrição dos produtos.

§ 1º O requerimento para fornecimento de bordo deverá ser apresentado à IRF/IMB, previamente autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que decidirão por seu acompanhamento.

§ 2º Será aceito o envio do formulário de requerimento por correio eletrônico, devendo ser apresentada a via original do requerimento e a primeira via original da nota fiscal no dia do fornecimento, para conferência pelo servidor responsável da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 3º Para obter as autorizações necessárias ao fornecimento de bordo, é de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação do requerimento aos demais órgãos e entes da administração pública.

§ 4º Caso a relação mencionada no inciso IX do caput seja muito extensa, deverá ser apresentada lista anexa ao requerimento.

§ 5º Caso o pedido para fornecimento de bordo seja deferido, o servidor da RFB, responsável pelo procedimento, comunicará a autoridade portuária, que permitirá a entrada dos veículos transportadores de mercadorias destinadas a uso ou consumo de bordo no recinto alfandegado em que a embarcação se encontra atracada, bem como a presença no local da empresa fornecedora de bordo, ou seu representante legal, e de representante do fiel depositário, para acompanhamento da operação.

§ 6º Após encerrada a operação de fornecimento de bordo, a autoridade portuária permitirá a saída dos veículos transportadores de mercadoria destinadas a uso ou consumo de bordo, que não poderão conter nenhuma mercadoria em seu interior, exceto em casos de devolução.

§ 7º O embarque de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo poderá ser efetuado mediante apresentação da nota fiscal e do requerimento autorizado ao representante da autoridade portuária, sem o acompanhamento da RFB. Neste caso, caberá ao representante do armador comprovar a entrega das mercadorias, à Equipe Aduaneira da IRF/IMB, na forma do §10.

§ 8º A empresa fornecedora de bordo ou seu representante legal, poderá embarcar no navio para conferir as mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo, para coletar o carimbo e a assinatura do comandante na nota fiscal e para receber o pagamento pelo fornecimento.

§ 9º A embarcação deverá atestar o embarque na nota fiscal, ou, se for o caso, no requerimento de fornecimento de bordo, por meio de carimbo e assinatura do seu comandante.

§ 10 A cada operação de fornecimento em embarcação de bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional, serão emitidas, pelo fornecedor, as respectivas notas fiscais, que deverão conter:

I - nome do fornecedor;

II - bandeira do navio e nome da empresa a que pertence;

III - identificação do veículo;

VI - quantidade e especificação dos produtos fornecidos;

V - data do fornecimento.

§ 11 O servidor da RFB responsável pela análise do requerimento poderá definir prazo e horário diferentes dos mencionados no inciso VII do caput, para que coincidam com os dias e horários de expediente normal na repartição.

§ 12 Somente nos casos devidamente justificados, será autorizado o fornecimento de mercadorias para uso e consumo de bordo à embarcação que esteja ao largo, não atracada.

§ 13 No caso de fornecimento de cigarros e bebidas alcoólicas, o acompanhamento fiscal será determinado pelo Inspetor-Chefe da IRF/IMB, sempre que, em razão de sua quantidade ou qualidade representarem riscos ao controle aduaneiro, e nos casos de mercadorias que ofereçam risco à saúde e ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente.

§ 14 Caso haja necessidade de permanecer depositada aguardando a atracação do navio, a mercadoria destinada a uso ou consumo de bordo deverá ser recebida pelo representante da Autoridade Portuária. O armazenamento das mercadorias estará condicionada à autorização prévia da IRF/IMB e à disponibilização de estrutura que ofereça condições de segurança e higiene.

Art. 5º A IRF/IMB manterá controle da documentação de habilitação da empresa fornecedora, constante no art. 2º desta Portaria, bem como dos requerimentos de fornecimento de bordo e das notas fiscais, em ordem cronológica, por empresa, até a apresentação da respectiva Declaração Única de Exportação (DUE).

Da Declaração de Única de Exportação

Art. 6º A empresa fornecedora deverá, até o último dia da quinzena subsequente àquela em que as mercadorias para uso e consumo de bordo foram embarcadas, registrar Declaração Única de Exportação (DUE) e apresentar à IRF/IMB os documentos que instruem o despacho (inciso I do art. 52 e inciso I do art. 56, da Instrução Normativa SRF nº 28/94), independente do canal de conferência aduaneira, incluindo a primeira via da nota fiscal com o carimbo e assinatura do comandante da embarcação.

Art. 7º Com a apresentação da Declaração Única de Exportação (DUE), a IRF/IMB vinculará os requerimentos e as notas fiscais, mantidos sob seu controle, a esta DUE.

Parágrafo único. Após o desembaraço, os documentos que instruem o despacho, deverá ser encaminhado ao arquivo da IRF/IMB.

Art. 8º O Inspetor-Chefe da IRF/IMB poderá autorizar a regularização de despacho único de exportação realizado fora do prazo previsto no art. 6º desta Portaria, à vista de requerimento fundamentado do exportador, devidamente instruído com a documentação exigida.

Art. 9º O exportador que descumprir os prazos previstos no art. 6º desta Portaria poderá ficar impedido de utilizar o procedimento especial de que trata o inciso I do art. 52, da Instrução Normativa SRF nº 28/1994, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em casos de reincidência, poderá ser suspenso ou excluído do supracitado procedimento especial.

Art. 10 É vedado às empresas fornecedoras de mercadorias destinadas a uso e consumo de bordo a entrada nos recintos alfandegados bem como o ingresso a bordo de embarcações fora do período definido no inciso VII do caput e § 12 e § 13 do art. 4º desta Portaria.

§ 1º A ocorrência de ingresso de mercadorias não autorizadas ou a não entrega das mesmas sem justificativa durante o período de estada da embarcação na jurisdição da IRF/IMB, bem como em data diferente da determinada pela IRF/IMB, ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea c, inciso IV, do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com redação dada pelo artigo 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica.

§ 2º Caso alguma ocorrência de irregularidade seja verificada fora dos horários de expediente normal da repartição, o fato deverá ser comunicado à IRF/IMB, no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Poderá ser solicitado ao recinto alfandegado, a qualquer tempo, para fins de comprovação, o registro de entrada e saída do veículo que efetuou a entrega das mercadorias.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Inspetor-Chefe da IRF/IMB.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data da publicação.

Art. 13 Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº 16, de 14 de abril de 2016, publicada no DOU nº 72, Seção 1, de 15 de abril de 2016.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ANEXO

REQUERIMENTO

(Nome da Empresa Fornecedor de Bordo ou sua Representante Legal)

Imbituba, (data)_____.

Ao Sr. Inspetor-Chefe _____

Inspeção da Receita Federal do Brasil em Imbituba - IRF/IMB

(Nome da Empresa Fornecedor de Bordo ou sua representante legal), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº_____, (Endereço), solicita autorização para efetuar o CONSUMO DE BORDO, conforme os dados abaixo. Outrossim, informamos que o referido abastecimento será realizado após a atracação do navio no Sistema SISCARGA.



1 - Nome da embarcação:
2 - Bandeira da embarcação:
3 - Categoria de navegação (longo curso ou cabotagem):
4 - Empresa fornecedora de mercadorias:
5 - Identificação dos veículos envolvidos na operação:
6 - Identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação:
7 - Data e período (manhã ou tarde) da operação:
Obs.: deverá ser agendado o horário de início com a IRF/IMB.
8 - Local do abastecimento:
9 - Quantidade e descrição dos produtos:
Obs.: caso a relação seja muito extensa, deverá ser apresentada lista anexa.

Documentação Anexa:
1 - Procuração outorgada ao signatário, se for o representante legal da Empresa Fornecedora de Bordo.
Nestes termos, pede deferimento.
(Assinatura)

(Nome do responsável legal ou procurados)
(Telefone com DDD)

AUTORIZAÇÃO DA RFB
Assinatura e carimbo:
Data: / /

AUTORIZAÇÃO DA ANVISA
Assinatura e carimbo:
Data: / /

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 3481, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Agente de Carga, MARCONE VIDAL SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.408.353/0001-56.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
PORTARIA Nº 41, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, em caráter temporário, que seja suspenso o uso de controle de acesso biométrico nos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e pelo art. 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e como medidas para mitigar o risco da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspender, em caráter temporário, os controles de acessos biométricos aos recintos aduaneiros jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí (ALF/ITJ), estabelecidos pela Portaria ALF/ITJ nº 60, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/08/2019, seção 1, página 71.

Art. 2º Ficam mantidos os outros tipos de controles de acessos aos recintos previstos na Portaria ALF/ITJ nº 60, de 2019.

Art. 3º As medidas implementadas por este ato poderão ser alteradas, de acordo com a evolução do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. ÁGIO POR RENTABILIDADE FUTURA. INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO. EXCLUSÃO DO LUCRO REAL.

A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, apurado segundo o disposto no inciso III do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, poderá excluir para fins de apuração do lucro real dos períodos de apuração subsequentes o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data da aquisição da participação societária, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração.

CONCEITO DE PARTES DEPENDENTES. ART. 25 DA LEI Nº 12.973, DE 2014 - INCISO II.

Consideram partes dependentes, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 12.973, de 2014 ("relação de controle entre o adquirente e o alienante"), quando existir relação de controle societário entre o adquirente e o alienante da participação societária, de forma direta ou indireta, nos termos do § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 243, § 2º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 20, III; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 22, caput, e 25; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 384, § 2º (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999); Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 420, § 1º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta na parte em que não preencher os requisitos para sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VI; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, caput, e 94, I e VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, III e IV, e 18, I e IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. OPÇÃO. PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS. CONSIDERADO DEFINITIVO. VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

O disposto no art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, que estabelece, em caráter opcional, a possibilidade de pagamento unificado de tributos, pelo RET, não afasta, no caso de venda de unidades imobiliárias a órgãos da Administração Pública Federal, a obrigação de eles efetuarem as retenções obrigatórias dos tributos federais, nos pagamentos que realizarem. O pagamento unificado de tributos no âmbito do RET será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com tributos que forem apurados pela incorporadora, ainda que da mesma espécie dos tributos pagos pelo RET.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. PAGAMENTOS POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS. RETENÇÕES NA FONTE. OBRIGAÇÃO. RETENÇÃO A MAIOR QUE O DEVIDO. CRÉDITO PASSÍVEL DE RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO.

Os órgãos da Administração Pública Federal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que efetuarem pagamentos pela prestação de serviços e/ou pelo fornecimento de bens, são obrigados a realizar a retenção de tributos federais, prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e nos art. 2º e 3º da IN RFB nº 1.234, de 2012.

O valor retido poderá ser deduzido pela incorporadora, observando-se as regras previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996. Além da dedução é possível a restituição do saldo ou a sua utilização em compensação com outros tributos administrados pela RFB, observadas as restrições dispostas no inciso I do art. 2º e nos arts. 3º, 9º e 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, arts. 1º, 2º e 4º; IN RFB nº 1.435, de 2013, arts. 2º e 5º; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 64 ; IN RFB nº 1.234, de 2012, inciso I do art. 2º, e arts. 3º, 9º e 23.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. CRÉDITO DE ICMS. ESTORNO.

O valor correspondente ao crédito outorgado de ICMS pelo Estado de São Paulo, com base no art. 41 do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 c/c a Portaria CAT nº 35, de 26 de maio de 2017, é uma receita que pode ser excluída da base de cálculo do IRPJ, por ser legalmente considerado uma subvenção para investimento, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

O valor do crédito de ICMS tomado na entrada no insumo e estornado para obtenção da benesse fiscal não pode ser considerado como custo ou despesa para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ. Assim, se este valor for deduzido na apuração do lucro líquido, deverá ser adicionado na determinação do lucro real do período correspondente.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; LC nº 160, de 2017, art. 10; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 301 e 302; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 62, 68, 131 e 198; Parecer CST nº 112, de 1978 e Pronunciamentos Técnicos CPC nº 00 (R1) e 07 (R1).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. CRÉDITO DE ICMS. ESTORNO.

O valor correspondente ao crédito outorgado de ICMS pelo Estado de São Paulo, com base no art. 41 do Anexo III do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000 c/c a Portaria CAT nº 35, de 26 de maio de 2017, é uma receita que pode ser excluída da base de cálculo da CSLL, por ser legalmente considerado uma subvenção para investimento, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

O valor do crédito de ICMS tomado na entrada no insumo e estornado para obtenção da benesse fiscal não pode ser considerado como custo ou despesa para fins de apuração da base de cálculo da CSLL. Assim, se este valor for deduzido na apuração do lucro líquido, deverá ser adicionado na determinação do resultado ajustado do período correspondente.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; LC nº 160, de 2017, art. 10; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 301 e 302; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 62, 69, 131 e 198; Parecer CST nº 112, de 1978 e Pronunciamentos Técnicos CPC nº 00 (R1) e 07 (R1).

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Simples Nacional
SERVIÇO DE CONSULTORIA. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO. INTERMEDIACÃO. RECEITA. DEFINIÇÃO.

O conceito de receita bruta das empresas prestadoras de serviço é determinado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sendo modificado pelas disposições do art. 27 da Lei nº 11.771, de 2008.

No que pertine à execução de determinado serviço, a empresa prestadora pode atuar de duas formas: 1) intermediando a prestação de um serviço, sem contratar nada, nem ninguém em seu nome, e, dessa forma, sua receita corresponde à comissão pela intermediação; ou 2) organizando e participando da execução de determinado serviço, em seu nome e por sua conta, e, nesse caso, a receita bruta será o valor cobrado pela totalidade do serviço, mesmo que parte desse valor seja utilizada para pagar fornecedores e prestadores de serviço subcontratados. Nessa última hipótese, deve constar na Nota Fiscal de Serviço emitida pela empresa prestadora do serviço, o valor total do serviço prestado em seu nome, mesmo que inclua gastos com materiais e subcontratação de serviços.

Por sua vez, na hipótese de intermediação, a pessoa jurídica que efetivamente prestou serviço, que foi intermediado por outra pessoa jurídica, pode oferecer à tributação apenas a parcela do valor do serviço prestado que lhe couber na avença entre as partes envolvidas.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 251, DE 23/05/2017.

Dispositivos Legais: CF, de 1988, art. 150, §6º; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º §1º, Lei nº 11.771, de 2008, art. 27.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. COMPENSAÇÃO. OFÍCIO.

A utilização de créditos apurados no "âmbito do Simples Nacional" para extinção de outros débitos perante as Fazendas Públicas é possível por meio de compensação de ofício pela administração tributária em decorrência de deferimento de pedido de restituição ou por iniciativa própria quando a compensação se der após sua exclusão do referido regime.

É facultada à pessoa jurídica excluída do Simples Nacional a realização de pedido de restituição por pagamento indevido ou a maior, no âmbito do Simples Nacional, por meio do aplicativo "Pedido Eletrônico de Restituição" disponibilizado no Portal do Simples Nacional, para tributos federais.



Pagamentos efetuados em DAS por pessoas jurídicas excluídas do Simples Nacional no período abrangido pela exclusão não se consideram efetuados "no âmbito do Simples Nacional" e, portanto, são passíveis de compensação efetuada por ela com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as vedações da legislação específica.

Reforma a Solução de Consulta nº 288, de 18 de outubro de 2019.

Dispositivos Legais: Art. 170 do CTN; LC nº 123, de 2006, art. 21 § 10; Art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 128 e 131; IN RFB nº 1.717, de 2017, arts. 13, 76, inciso XI, e 84 § 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO REAL. APURAÇÃO DO LUCRO REAL. CUSTOS. PERDA OU QUEBRA POR ESTOQUE OBSOLETO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE LAUDO PRÉVIO DA AUTORIDADE FISCAL.

O laudo prévio de autoridade fiscal certificando a destruição de bens obsoletos, invendáveis ou danificados, sem valor residual apurável, é imprescindível para a comprovação das quebras ou perdas de estoque por deterioração, obsolescência ou pela ocorrência de riscos não cobertos por seguro, para fins de que restem caracterizadas como custos.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 4.506, de 1964, somente após a emissão do documento pela autoridade fiscal comprovando a destruição dos bens é que o sujeito passivo poderá usufruir do tratamento conferido pelo seu art. 46, alínea VI.

Dispositivos Legais: art. 46 da Lei nº 4.506/1964 e art. 303 do Decreto nº 9.580/2018.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO DO EXERCÍCIO. APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO. CUSTOS. PERDA OU QUEBRA POR ESTOQUE OBSOLETO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE LAUDO PRÉVIO DA AUTORIDADE FISCAL.

O laudo prévio de autoridade fiscal certificando a destruição de bens obsoletos, invendáveis ou danificados, sem valor residual apurável, é imprescindível para a comprovação das quebras ou perdas de estoque por deterioração, obsolescência ou pela ocorrência de riscos não cobertos por seguro, para fins de que restem caracterizadas como custos

Somente após a emissão do documento pela autoridade fiscal comprovando a destruição dos bens é que o sujeito passivo poderá usufruir do tratamento conferido pelo seu art. 46, alínea VI.

Dispositivos Legais: art. 46 da Lei nº 4.506/1964; art. 2º da Lei nº 7.689/1988.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Simples Nacional

SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SONDAGEM DESTINADA A CONSTRUÇÃO CIVIL. PERFURAÇÕES E FUROS PARA INVESTIGAÇÃO DO SOLO E NÚCLEO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO. TRIBUTAÇÃO.

Os serviços de sondagem destinada à construção, perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção caracterizam-se como serviços e enquadram-se no inciso § 5º-F do art. 18 c/c §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, 12, 17, §2º, 18, caput, e §§ 4º, 4º-A, 5º-C, I, 5º-F, 5º-I, I e VI, e 5º-J; Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, arts. 1º e 15, I; Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, arts. 1º e 11, III; Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, arts. 16 e 25; Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, arts. 16 e 25.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta quando versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 52, V e VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, VII e IX.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DEPRECIACÃO, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E ALUGUEL DE VEÍCULOS. DESPESAS COM SISTEMA DE DADOS E VOZES.

As despesas com depreciação de veículos próprios utilizados pela pessoa jurídica para a locomoção de funcionários e ferramentas até o local da realização do serviço geram direito a crédito da Cofins com base no inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

As despesas com manutenção de veículos próprios destinados ao deslocamento dos funcionários da pessoa jurídica até o local da prestação de serviço, bem como as despesas com combustíveis e lubrificantes utilizados nos veículos (próprios e alugados), são consideradas insumos e geram direito a crédito da Cofins, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

As despesas com aluguel de veículos utilizados na prestação de serviços não se enquadram entre as hipóteses geradoras de crédito da Cofins. Tais despesas não são insumos por não se enquadrarem na expressão "bens e serviços" do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

As despesas com sistema de dados e vozes não são insumos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, para a pessoa jurídica prestadora de serviço de manutenção e reparo em máquinas, equipamentos e tratores agrícolas e, portanto, não geram direito a crédito da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 26 DE JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 1º DE JULHO DE 2019.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 319, DE 20 DE JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DEPRECIACÃO, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES E ALUGUEL DE VEÍCULOS. DESPESAS COM SISTEMA DE DADOS E VOZES.

As despesas com depreciação de veículos próprios utilizados pela pessoa jurídica para a locomoção de funcionários e ferramentas até o local da realização do serviço geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep com base no inciso VI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

As despesas com manutenção de veículos próprios destinados ao deslocamento dos funcionários da pessoa jurídica até o local da prestação de serviço, bem como as despesas com combustíveis e lubrificantes utilizados nos veículos (próprios e alugados) são consideradas insumos e geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

As despesas com aluguel de veículos utilizados na prestação de serviços não se enquadram entre as hipóteses geradoras de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep. Tais despesas não são insumos por não se enquadrarem na expressão "bens e serviços" do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

As despesas com sistema de dados e vozes não são insumos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, para a pessoa jurídica prestadora de serviço de manutenção e reparo em máquinas, equipamentos e tratores agrícolas e, portanto, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 05, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 26 DE JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 1º DE JULHO DE 2019.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 319, DE 20 DE JUNHO DE 2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO IRRF E AO AJUSTE ANUAL. GANHO DE CAPITAL. DOAÇÃO.

Os rendimentos percebidos por pessoas físicas pagos ou creditados por pessoas jurídicas são sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte e ao ajuste anual mediante a apresentação da Declaração de Ajuste Anual.

A cessão a título gratuito de valores correspondentes a honorários para pessoa jurídica constitui doação, não havendo ganho de capital a ser apurado pelo doador se a transferência for efetuada por valor igual ao custo de aquisição do bem (valor recebido a título de honorários).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43 a 45; Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 2º, caput; Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 22; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 7º, inciso II; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 7º.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Direitos obtidos por pessoa jurídica mediante doação submetem-se à tributação no momento do ato da cessão, como receita da pessoa jurídica cessionária.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43 e 44.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 260, DE 18/12/2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais exigidos, tratando-se de questionamentos genéricos, que não envolvem interpretação da legislação tributária ou se tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 1º; art. 3º, § 2º, inciso IV; e art. 18, caput e incisos I, II e XIV.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.994, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as operações de empréstimo por meio de Linha Temporária Especial de Liquidez (LTEL), de que trata a Resolução nº 4.786, de 23 de março de 2020.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 23 de março de 2020, com base no art. 10, inciso V, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e na Resolução nº 4.786, de 23 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE OPERACIONAL E DA ADESÃO PARA ACESSO

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a Linha Temporária Especial de Liquidez (LTEL), de que trata a Resolução nº 4.786, de 23 de março de 2020.

Art. 2º A LTEL é operacionalizada por meio de empréstimos contra cesta de garantias, constituídas mediante a inscrição de gravame sobre ativos mantidos em depositário central, de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 1º A cesta de garantias constituída na forma do caput enseja o estabelecimento de limite de crédito para a instituição financeira, o qual balizará as operações de empréstimos a ela concedidas ao amparo da LTEL.

§ 2º Todas as operações de empréstimo concedidas a instituição financeira ao amparo da LTEL são garantidas pela totalidade dos ativos integrantes da cesta de garantias.

Art. 3º Para adesão à LTEL, as instituições financeiras que atendam ao disposto no art. 2º da Resolução nº 4.786, de 2020, deverão:

I - dispor de saldo de recolhimentos compulsórios sobre recursos a prazo ou sobre recursos de depósitos de poupança, de que tratam as Circulares ns. 3.916, de 22 de novembro de 2018, e 3.975, de 8 de janeiro de 2020, de forma isolada ou em conjunto, em montante suficiente para a prestação de garantia de que trata o art. 6º da Resolução nº 4.786, de 2020;

II - apresentar ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban):

a) instrumento de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis para realização de empréstimos com o Banco Central do Brasil, conforme modelo disponibilizado no sítio do Banco Central do Brasil, firmado por 2 (dois) ou mais representantes com poderes estatutários para esse fim;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, ou com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) formulário padrão contendo identificação de representantes da instituição que farão contatos operacionais e de conta própria de custódia da instituição financeira no depositário central, para fins de constituição e de desconstituição do gravame sobre os ativos garantidores.



§ 1º O instrumento de que trata a alínea "a" do inciso II do caput deverá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-Brasil) e encaminhado ao Deban por meio eletrônico.

§ 2º As movimentações de ativos para fins de constituição e de desconstituição de garantias realizadas no âmbito do depositário central constituirão aditivos ao instrumento de que trata a alínea "a" do inciso II do caput.

§ 3º Na hipótese de não obtenção da certidão de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a instituição poderá apresentar documentação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que ateste não haver débitos com o sistema de seguridade social, para fins de observância ao § 3º do art. 195 da Constituição.

§ 4º As atualizações de documentos de que trata este artigo deverão ser providenciadas tempestivamente, por perda de eficácia, ou a pedido do Banco Central do Brasil.

§ 5º O Deban informará aos representantes das instituições que aderiram à LTEL a conta de gravame de titularidade do Banco Central do Brasil, a fim de que possam ser realizadas as constituições de garantia, de acordo com os procedimentos operacionais do depositário central.

§ 6º A instituição financeira que aderir à LTEL deverá realizar as confirmações necessárias para registro do instrumento de que trata a alínea "a" do inciso II do caput, em conta de gravame titulada pelo Banco Central do Brasil no depositário central.

CAPÍTULO II

DOS ENCARGOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES

Art. 4º Fica estabelecido em 0,10% a.a (dez centésimos por cento ao ano) o percentual de acréscimo à Taxa Selic, de que trata a Circular nº 3.671, de 18 de outubro de 2013, para as operações de empréstimo no âmbito da LTEL, observando-se a forma de apuração do encargo fixada no art. 4º da Resolução nº 4.786, de 2020.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS ADICIONAIS DE ACEITAÇÃO DE ATIVOS, DO PRÉ-POSICIONAMENTO E DA GARANTIA POR RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO

Art. 5º Além dos critérios de que trata o art. 5º da Resolução nº 4.786, de 2020, as debêntures elegíveis para LTEL deverão integrar o ativo da instituição financeira proponente e estar mantidas, antes da constituição de gravame, em conta de custódia própria de titularidade da instituição financeira no depositário central.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá comunicar ao Deban, por meio do Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central do Brasil (BC-Correio), a realização de pré-posicionamento de ativos garantidores, o que se dá por meio da constituição de gravame sobre os ativos garantidores no depositário central.

Art. 6º Fica limitada, por instituição financeira, a 15% (quinze por cento) da cesta de garantias a aceitação de debêntures que não atendam a classificação de risco média para emissores de, no mínimo, "B", apurada pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), a partir de informações de crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, e informados ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil.

§ 1º O desenquadramento do limite de que trata o caput, inclusive em função de reclassificação de debênture integrante da cesta de garantias, a partir de reavaliação do Desig com base no SCR, ensejará solicitação de substituição de debêntures constantes da cesta, para fins de reenquadramento ao disposto no caput.

§ 2º O cálculo da classificação de risco média de que trata o caput será a média ponderada, utilizados os parâmetros previstos na Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

Art. 7º As debêntures elegíveis para LTEL devem apresentar, para fins de determinação do seu fluxo de caixa e de seu valor presente, estruturas de remuneração referenciadas a:

I - um percentual fixo sobre a taxa flutuante dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia ("Percentual do DI"); ou

II - 100% (cem por cento) da taxa flutuante dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, acrescida de um percentual fixo ("DI + acréscimo"); ou

III - taxa pós-fixada correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescida de um percentual fixo ("IPCA + acréscimo").

Art. 8º Integrarão o cálculo diário do limite total de crédito da instituição os ativos garantidores cujos gravames tenham sido constituídos em favor do Banco Central do Brasil até as 18h00 do dia correspondente.

Art. 9º Os saldos de recolhimentos compulsórios sobre recursos a prazo e sobre recursos de depósitos de poupança que estiverem garantindo os montantes de operações de empréstimo, na forma do art. 6º da Resolução nº 4.786, de 2020, ficarão bloqueados e indisponíveis para livre movimentação por parte da instituição financeira.

§ 1º Os saldos de que trata o caput serão utilizados para cumprimento das exigibilidades de recolhimento compulsório e também para apuração da remuneração do saldo da conta de recolhimento, na forma da regulamentação vigente.

§ 2º O bloqueio de saldo nas contas de recolhimento compulsório para novas operações solicitadas estará condicionado à disponibilidade de saldo nas contas de recolhimento que não estiver garantindo operações e será realizado a partir de 18h00 do dia da solicitação de operação de empréstimo ao amparo da LTEL.

§ 3º O montante total de saldo bloqueado nas contas de cada tipo de recolhimento compulsório, previsto no inciso I do art. 3º desta Circular, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do saldo total de cada conta.

§ 4º O bloqueio de saldo ocorrerá primeiramente sobre conta de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo, no caso em que a instituição financeira apresentar também exigibilidade de recolhimento sobre recursos de depósitos de poupança.

§ 5º O bloqueio realizado sobre saldo de recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança ocorrerá primeiramente nos recolhimentos sobre poupança livre e, em seguida, de poupança rural nos casos em que a instituição financeira possuir saldo de recolhimento compulsório nessas 2 (duas) modalidades de depósitos de poupança.

§ 6º O desbloqueio de saldos nas contas de recolhimento, quando atendidas as disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 4.786, de 2020, observará a mesma ordem de tratamento, quanto às modalidades de recolhimento compulsório, estabelecida nos §§4º e 5º.

CAPÍTULO IV

DO PREÇO DOS ATIVOS, DO ÍNDICE DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR, DOS DESÁGIOS E DOS LIMITES FINANCEIROS

Art. 10. O preço unitário (PU) dos ativos garantidores, utilizado como referência (PU de referência) para composição de limites financeiros será igual a 100% (cem por cento) do preço unitário ao par (PU-par), considerados os eventos financeiros de juros, amortizações e resgates posteriores ao segundo dia útil após a data de solicitação de operações.

§ 1º O PU-par refere-se ao desconto dos fluxos de caixa do ativo pela taxa de remuneração pactuada pelo emissor.

§ 2º Os cálculos de preços unitários serão feitos usando a base anual de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e juro composto, com arredondamento em 6 (seis) casas decimais.

§ 3º As características dos eventos financeiros incidentes sobre os ativos garantidores deverão constar em agenda de eventos do depositário central, para fins de apuração do PU de referência.

Art. 11. Constitui Valor Total de Garantias de Ativos (VLT) o valor correspondente ao somatório do PU de referência (PUref) dos ativos garantidores multiplicados pelas respectivas quantidades oferecidas (Qtd).

$$VLT = \sum_{i=1}^n (PUref_i) \times Qtd_i$$

Em que: i representa o i-ésimo ativo da cesta de garantias.

Art. 12. O índice de concentração por emissor (IC,e) será apurado como sendo o valor correspondente ao somatório do PUref de cada um dos ativos desse emissor, multiplicados pelas respectivas quantidades entregues em garantia, e dividido pelo Valor Total de Garantias.

$$IC,e (\%) = \frac{\sum_{k=1}^n PUref_k \times Qtd_k}{VLT} \times 100$$

Em que: k representa o k-ésimo ativo da cesta de garantias de um determinado emissor "e".

§ 1º Na hipótese em que o índice de concentração máximo, por emissor, de uma instituição financeira participante da LTEL seja superior ao valor definido no § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.786, de 2020, a instituição financeira deverá providenciar a regularização de indicador, por meio de solicitação de inclusão ou retirada de ativos da cesta de garantias.

§ 2º O índice de concentração máximo por emissor será apurado a cada mudança na cesta de garantias e terá tolerância de 0,1 p.p.

§ 3º No caso de superação do limite de que trata o § 2º, os ativos adicionalmente inseridos na cesta de garantias terão PU de referência igual a 0 (zero).

Art. 13. Incidirá sobre o VLT um deságio (haircut) de 0% (zero por cento), a fim de se computar o Limite Financeiro Total (LT).

$$LT = VLT \times (1 - 0)$$

Parágrafo único. O Limite Financeiro Total será atualizado a cada constituição ou desconstituição de garantia no depositário, ou quando os preços unitários de referência forem atualizados.

Art. 14. O Limite Utilizado (LU) será o valor do saldo total das operações contratadas em aberto, e será atualizado a cada liquidação financeira de concessão, a cada pagamento de operação de empréstimo, ou por ocasião da apropriação de encargos ao saldo das operações em aberto.

Art. 15. O Limite Disponível para contratação (LD) será apurado, para fins de concessão de empréstimos, após as 18h00, terá como referência a data de solicitação de operações, e será o menor valor entre:

- I - saldo de recolhimentos compulsórios disponíveis para bloqueio; e
- II - a diferença entre o LT e o LU (LT-LU).

§ 1º O saldo de recolhimentos compulsórios disponíveis para bloqueio corresponde à diferença entre o valor dos saldos de recolhimento compulsório nas modalidades de recolhimento passíveis de garantia para as operações de empréstimo, limitado pelo percentual de que trata o § 3º do art. 9º desta Circular, e o saldo bloqueado total, no momento da realização do bloqueio.

§ 2º O LD deve ser atualizado a cada mudança em um dos componentes que afetem o seu cômputo.

§ 3º Na hipótese de o LD se tornar negativo ou de o saldo de recolhimentos compulsórios disponíveis para bloqueio estiver inferior ao LU, o Deban solicitará à instituição financeira a recomposição de garantia de que trata o art. 13 da Resolução nº 4.786, de 2020, por meio do BC-Correio, podendo ser feito contato prévio por telefone para agilização dos procedimentos.

§ 4º O valor para bloqueio de saldo nas contas de recolhimento levará em consideração o valor solicitado da operação de empréstimo, acrescido de estimativa dos encargos previstos no decurso dessa operação.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Art. 16. A concessão de empréstimo depende de autorização do Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil, que poderá fixar um limite para a operação, observando-se as seguintes etapas:

I - solicitação de operação pela instituição financeira, contendo o montante de empréstimo necessário e a data de vencimento, a qual não poderá ser superior a 125 (cento e vinte e cinco) dias úteis da data de solicitação, por meio do BC-correio, até as 18h00;

II - autorização de concessão de empréstimo solicitado, com base no LD;

III - concessão do empréstimo, com liquidação financeira em até 2 (dois) dias úteis após a autorização.

§ 1º Constituem pré-requisitos para o envio da solicitação de operação de que trata o inciso I do caput o encaminhamento da documentação de que trata o inciso II do art. 3º, a confirmação do registro de contrato de que trata o § 6º do art. 3º e a existência de garantias em conta de gravame informada pelo Banco Central do Brasil no depositário central.

§ 2º Na solicitação de operação, a instituição financeira poderá autorizar o Banco Central do Brasil a ajustar o montante de empréstimo solicitado ao limite disponível no caso de o montante de empréstimo solicitado ser superior àquele limite.

§ 3º Haverá desbloqueio de saldo nas contas de recolhimento compulsório no valor correspondente ao valor do bloqueio realizado para a operação solicitada, caso ela não tenha sido autorizada.

§ 4º A liquidação financeira da concessão de empréstimo ocorrerá por meio de mensagem do Grupo de Serviços SLB, do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, mediante crédito do valor correspondente na conta Reservas Bancárias da instituição contratante.

§ 5º Será admitida apenas 1 (uma) operação de empréstimo por dia, por instituição financeira.

§ 6º Será admitida a solicitação de apenas 1 (uma) prorrogação por operação, a qual não poderá ser superior a 125 (cento e vinte e cinco) dias úteis, devendo ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento da operação.

Art. 17. O pagamento das operações de empréstimo observará o seguinte rito:

I - para pagamento antecipado, parcial ou total, de operação de empréstimo, a instituição deverá enviar solicitação, por meio do BC-Correio, ao Deban, contendo a identificação das operações de empréstimo que se pretende pagar, os valores e datas para pagamento;

II - a cobrança para pagamento total será enviada pelo Banco Central do Brasil no dia útil anterior ao de vencimento, para pagamento no dia de vencimento das operações de empréstimos em aberto.

§ 1º O pagamento antecipado, parcial ou total, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil à data de sua liquidação financeira.

§ 2º A cobrança de pagamentos de operações de empréstimo será feita por meio de mensagem do Grupo de Serviços SLB, do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DE GARANTIA

Art. 18. A solicitação para desconstituição de gravame sobre ativos garantidores deverá ser formalizada ao Deban, por meio do BC-Correio, dela devendo constar a relação de ativos, representados pelos seus códigos identificadores na depositária, e respectivas quantidades, até as 18h00.

§ 1º A liberação estará condicionada ao valor do LD calculado com a retirada, que não poderá ser negativo, tendo o PU de referência na data de solicitação de retirada como parâmetro para o cálculo dos limites financeiros.



§ 2º A liberação, caso satisfeita a condição do § 1º, ocorrerá no dia útil seguinte à solicitação.

§ 3º O desbloqueio de saldo de recolhimentos compulsórios, caso satisfeita a condição do § 1º, será realizado de ofício pelo Banco Central do Brasil até o final do dia útil seguinte à solicitação de desconstituição de garantia, em montante financeiro equivalente à liberação de garantias, devendo-se observar o disposto no § 4º.

§ 4º O montante financeiro para desbloqueio de saldo de recolhimento compulsório de que trata o § 3º deverá ser ajustado sempre que necessário para que o saldo bloqueado dos recolhimentos compulsórios não seja inferior ao LU.

Art. 19. A recomposição de garantia deverá observar os seguintes procedimentos, a partir da data em que se configurar a sua necessidade:

I - quando for atendida por meio de constituição de novas garantias no depositário central, a instituição financeira deverá efetuar o gravame dos ativos adicionais até o dia útil seguinte, observada a grade horária do depositário central para esse fim;

II - quando for atendida por meio de pagamento antecipado, total ou parcial, de operações de empréstimo, a solicitação de pagamento deverá ser realizada, no máximo, até o dia útil seguinte.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Na hipótese de não atendimento, pela instituição financeira, às condições estabelecidas nesta Circular, inclusive quanto à recomposição de garantia e à utilização de recursos provenientes de eventos financeiros dos ativos garantidores para pagamento das operações de empréstimos, o Banco Central do Brasil poderá efetuar a liquidação financeira total ou parcial da operação, unilateralmente, a partir do bloqueio de saldo de recolhimentos compulsórios.

Art. 21. A movimentação financeira relativa às operações de que trata esta Circular é realizada na conta Reservas Bancárias mantida pela instituição financeira no Banco Central do Brasil.

Art. 22. As solicitações de operação de empréstimo ao amparo da LTEL poderão ser realizadas a partir de 6 de abril de 2020.

Art. 23. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.764, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DAWIN SCHNEIDER TARTA, CPF nº 407.904.870-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE MARÇO DE 2020

Nº 17.766 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ ARTHUR HOTZ FIOREZE, CPF nº 374.675.028-85, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.767 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ARTUR DE ALMEIDA LOSNAK, CPF nº 401.902.108-26, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.768 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS ANTONIO GARCIA MOLINA, CPF nº 476.602.957-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.769 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PEDRO LABORÃO DO NASCIMENTO, CPF nº 014.142.731-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Suspende os prazos para apresentação de defesa e interposição de recurso nos processos administrativos de apuração de infração administrativa instaurados por descumprimento a deveres instituídos pela Lei nº 9.933/1999.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos III e IV, 8º e 11-A da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, 33 do Anexo da Resolução nº 8, de 20/12/2006, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a pandemia do Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando as medidas de enfrentamento adotadas pela União e pelos outros entes de Federação;

Considerando a necessidade de atuação uniformes dos órgãos e entidades integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I, no que diz respeito a prazos a serem observados pelos interessados em processos administrativos; e

Considerado o constante no processo SEI nº 0052600.003515/2020-58, resolve:

Art. 1º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a contar de 23 de março de 2020, os prazos para apresentação de defesa e interposição de recurso nos processos administrativos de apuração de infração administrativa instaurados por descumprimento a

deveres instituídos pela Lei nº 9.933/1999 e a atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro na áreas da Metrologia Legal e da Avaliação da Conformidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 23 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data

Art. 2º. Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, a contar de 23 de março de 2020, os prazos para impugnação do lançamento das taxas previstas na Lei nº 9.933/1999 e para interposição de recurso contra a decisão sobre a impugnação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos prazos em curso no dia 23 de março de 2020 ou que se iniciarem após essa data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e suas disposições poderão ser alteradas segundo a evolução epidemiológica do Coronavírus (Covid-19).

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002064/2020-31 e do sistema Orquestra nº 1691364, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 175, de 20 de setembro de 2016, que aprova o modelo SMW300 I, de medidor de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca WEG, conforme condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnico Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 95/2015 e nº 520/2014, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008303/2018-42 e do sistema Orquestra nº 1186627, resolve:

Aprovar o modelo SMW2000, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla tarificação para medição de energia ativa e reativa, classe de exatidão B ou C, marca WEG, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o as diretrizes e requisitos gerais, que devem ser utilizados no processo de avaliação de modelo dos instrumentos de medição abrangidos pelo controle metrológico legal, estabelecidos pela Portaria nº 302, de 19 de junho de 2019, e;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003173/2020-76 e do sistema Orquestra nº 1710220, resolve:

Alterar no item 2 FABRICANTE, das Portarias Inmetro/Dimel nº 076, de 02 de março de 2009, nº 101, de 16 de março de 2009, nº 162, de 28 de abril de 2009, nº 032, de 17 de janeiro de 2011, nº 304, de 06 de outubro de 2011 e nº 041, de 21 de janeiro de 2011, o endereço do fabricante, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 409, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Rede de Atendimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.066860/2020-93, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 694/PRES/INSS, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 75, que passa a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 2º

.....

I - subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da Diretoria de Atendimento - DIRAT: " (NR)

Art. 2º Alterar a Resolução nº 717/PRES/INSS, de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 47, que passa a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 2º Localizar as seguintes Centrais Especializadas de Alta Performance - CEAPs, subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da Diretoria de Atendimento - DIRAT:" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES



Considerando o previsto no inciso III, do artigo 10, da citada Portaria,, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Chefia da Divisão de Patrimônio, para adotar e autorizar todas as ações necessárias para atendimento das rotinas de empréstimo de bens móveis aos servidores da UNIFAL-MG para a realização de trabalho remoto.

Art. 2º O servidor usuário fica responsável pelo bem que lhe foi emprestado para realização do trabalho remoto.

Art. 3º A solicitação de empréstimo de bens deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail institucional patrimonio@unifal-mg.edu.br, informando o número do patrimônio e o servidor usuário/responsável.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 550, DE 10 DE MARÇO DE 2020

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.002143/2020-19 resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21 de maio de 2020, a validade do Concurso Público, Edital nº 150/2018, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Química, Campus Unai, homologado através do Edital nº 81, de 20 de maio de 2019, publicado no DOU de 21 de maio de 2019.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 654, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.000427/2020-58,, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

1. Edital SEI 80/2017 de Concurso Público realizado pelo(a) INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA, na Área: Tradução (Inglês-Português), cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2018;

2. Edital SEI 87/2017 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) FACULDADE DE ODONTOLOGIA, na Área: Dentística e Materiais Odontológicos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 05 de abril de 2018;

3. Edital SEI 11/2018 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) INSTITUTO DE QUÍMICA, na Área: Química, Subárea: Química Geral, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2018;

4. Edital SEI 19/2018 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo(a) INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, na Área: Relações Internacionais, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2018;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 732, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece metas globais e respectivos indicadores de desempenho institucional do Ministério da Infraestrutura, referentes ao período de 02 de janeiro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 57 da Portaria MInfra nº 5.243, de 31 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas globais e respectivos indicadores, para fins de avaliação de desempenho institucional e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Ministério da Infraestrutura, de que trata o Art. 1º da Portaria MInfra nº 5.243, de 2019.

Art. 2º As metas constantes no Anexo a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que influenciem, significativa e diretamente, na sua consecução.

Art. 3º O resultado final da avaliação de desempenho institucional será atribuído em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

METAS GLOBAIS PARA O CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGPE, GDACE, GDAIE E GDACT.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PERÍODO: 2 DE JANEIRO DE 2020 A 1º DE JANEIRO DE 2021.

DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
Execução de 40 (quarenta) obras no modal rodoviário.	Empenho Realizado	Porcentagem do limite orçamentário disponibilizado empenhado.	percentual	50
Execução de 3 (três) obras no modal aquaviário.	Empenho Realizado	Porcentagem do limite orçamentário disponibilizado empenhado.	percentual	50
Execução de 10 (dez) obras no modal aeroviário.	Empenho Realizado	Porcentagem do limite orçamentário disponibilizado empenhado.	percentual	50
Realização de 9 (nove) arrendamentos no modal aquaviário	Leilão realizado	Nº de Leilões realizados	percentual	44,50
Realização de 7 (sete) concessões no modal rodoviário	Leilão realizado	Nº de Leilões realizados	percentual	42,85
Realização de 6 (seis) concessões no modal ferroviário	Leilão realizado	Nº de Leilões realizados	percentual	50

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 747, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.019147/2019-60, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica DOVALLE INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.634.820/0001-54, situada no Município de Araranguá - SC, Rua Marcelino Manoel de Souza, nº 12581, Sanga da Toca, CEP: 88.910-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 753, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.014920/2020-35, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Nova Campina, no Estado de São Paulo, por meio da Divisão Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 230610, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 14 da Resolução nº 546, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, Seção 1, páginas 90 a 106, onde se lê: "Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 19 de maio de 2020.", leia-se: "Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2020.".

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Resolução nº 549, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020, Seção 1, páginas 64 e 65, onde se lê: "Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 22 de junho de 2020.", leia-se: "Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 780, DE 19 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 13/2020/GFIC/SIA, de 20 de março de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.034284/2019-00, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Posto Leonardo Vilas Boas, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MT0027, indicador de localidade OACI SWPL, localizado em Gaúcha do Norte/MT.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH



GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 709, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003531/2020-51, resolve:

- Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Estância Mil;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0495;
III - município (UF): Miranda (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 11' 59" S / 057º 06' 04" W

- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 816, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.004271/2019-97, resolve:

- Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-05- 5IER-03-01 emitido em favor da sociedade empresária MORO SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 12.586.521/0001-51.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 818, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.503779/2016-21, resolve:

- Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-03-00EI-01-00, emitido em 18 de março de 2020, em favor da sociedade empresária OPALAIR TÁXI AÉRO LTDA, CNPJ - 25.164.879/0001-38.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 819, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036595/2018-11, resolve:

- Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-03-00GM-00-00, emitido em 19 de março de 2020, em favor da sociedade empresária ONSOLO AEROAGRÍCOLA - EIRELI, CNPJ - 14.574.769/0001-28.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.644, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei nº 10.233, de 2001,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando as medidas restritivas de locomoção decretadas pelos entes estaduais e municipais; e

Considerando o que consta do Processo nº 50300.005326/2020-79, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Esclarecer, tendo em vista o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, as competências para medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário de passageiros em razão da epidemia do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 2º Esta Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações acerca da manutenção do funcionamento das embarcações e das instalações portuárias reguladas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES

Seção I

Da Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário de Cargas e Passageiros

Art. 3º A prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros deve ser mantida até que sobrevenha orientação diversa desta Agência Reguladora.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros de que trata o caput deste artigo diz respeito:

I - às navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo e de apoio portuário;

II - à navegação interior longitudinal, realizada em hidrovias interiores de percurso interestadual ou internacional, incluindo seus pontos intermediários;

III - à navegação de travessia, realizada em percurso interestadual ou internacional, ou que esteja inserido na abrangência dos sistemas rodoviário ou ferroviário federais; e

IV - à navegação realizada parcial ou totalmente em faixa de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira.

Seção II

Do Funcionamento das Instalações Portuárias

Art. 4º As instalações portuárias utilizadas na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros deverão manter o seu funcionamento normal até que sobrevenha orientação diversa desta Agência Reguladora.

Parágrafo único. As instalações portuárias de que trata o caput deste artigo são:

I - o porto organizado;

II - o terminal de uso privado;

III - a estação de transbordo de cargas;

IV - a instalação portuária pública de pequeno porte;

V - a instalação portuária de turismo;

VI - o porto fluvial; e

VII - a instalação portuária de apoio do transporte aquaviário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 5º São vedadas as práticas de:

I - restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; e

II - restrição de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 6º Qualquer restrição excepcional e temporária na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros e no funcionamento das instalações portuárias de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º desta Resolução, respectivamente, somente pode ser determinada pela União, com a devida recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 7º Na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros e no funcionamento das instalações portuárias de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º desta Resolução, respectivamente, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e desta Agência Reguladora.

Art. 8º Qualquer restrição na prestação dos serviços de transporte aquaviário de cargas e passageiros e no funcionamento das instalações portuárias de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º desta Resolução, respectivamente, que esteja em desacordo com o disposto no art. 5º desta Resolução deve ser imediatamente comunicada a esta Agência Reguladora.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES

ACÓRDÃO Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo: 50300.007199/2016-66

Parte: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A (33.412.792/0001-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise do Recurso Voluntário interposto pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, inscrita sob o CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, em face de decisão proferida na 454ª Reunião Ordinária - ROD, realizada em 19/12/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.637-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 474ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/03/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário da Construtora Queiroz Galvão, para entender que a área ainda ocupada pela Queiroz Galvão (cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho - Área 1) se trata de área prevista pelo PDZ do Porto do Rio Grande como não operacional, nos termos constatados pela Nota Técnica nº 118/2019/GPO/SOG (SEI nº 0814778), bem como pelos Despachos GPO e SOG (SEI nº 0847296 e 0849980);

II - Com o entendimento acima, afastar as premissas e a conclusão do Acórdão ora recorrido, para revogar os termos da Resolução nº 6.637-ANTAQ, a fim de declarar válido o objeto do TAC nº 04/2016-UREPL quanto à possibilidade de regularização da área ainda ocupada pela recorrente - cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho - Área 1 -, retomando o status quo ante da situação;

III - Acatar os termos dos Despachos UREPL (SEI nº 0323472) e SFC (SEI nº 0323472), bem como a conclusão do Parecer Jurídico nº 00015/2017/NPD/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 0336440), para fixar o prazo final de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a SUPRG cumpra com o disposto na alínea "d", da Cláusula Segunda, do TAC nº 04/2016-UREPL, e promova a assinatura de Cessão Onerosa de Uso com a Construtora Queiroz Galvão (Signatária do TAC), referente ao cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho - Área 1, ainda ocupado pela referida empresa, de modo a definitivamente cumprir o escopo do TAC."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 25-2020-ANTAQ, visto que necessário incluir a razão do impedimento da Diretora Gabriela Costa de proferir voto.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

ACÓRDÃO Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo: 50314.001870/2013-63

Parte: QUIP S.A (07.211.747/0004-80)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do Recurso Voluntário interposto pela empresa QUIP S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.747/0004-80, em face de decisão proferida na 454ª Reunião Ordinária - ROD, realizada em 19/12/2018, levada a efeito por meio da Resolução nº 6.636-ANTAQ.



Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 474ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/03/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - Conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário da QUIP S/A, para entender que a área ocupada pela Construtora Queiroz Galvão e pela QUIP S/A (cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho - Área 1) se trata de área prevista pelo PDZ do Porto do Rio Grande como não operacional, nos termos concluídos pela Nota Técnica nº 118/2019/GPO/SOG (SEI nº 0814778), bem como pelos Despachos GPO e SOG (SEI nº 0847296 e 0849980);

II - Com o entendimento acima, declarar insubsistente o Auto de Infração nº 000736-6, lavrado em 08/05/2014, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, por entender ausente a autoria em relação à QUIP S/A."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Torna-se sem efeito o Acórdão nº 24-2020-ANTAQ, visto que necessário incluir a razão do impedimento da Diretora Gabriela Costa de proferir voto.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

GABRIELA COSTA
Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.005660/2020-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Norte e Sul S.A. - FNS, de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de Estação de Tratamento de Água (ETA Compacta), no município de Porto Franco/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE Nº 1.705, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50616.003800/2019-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia, demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública conforme Projeto Executivo de duplicação da rodovia BR-470/SC, Lote 01, trecho Navegantes - Divisa SC/RS, subtrecho NAVEGANTES - ACESSO A GASPARG, segmento km 0,00 ao km 18,61.

724869,2650 7030736,7840; 724960,9470 7030551,4020; 724995,0910 7030446,5490; 725059,5080 7030144,9480; 725781,5310 7030180,6450; 725927,9130 7030170,7530; 726029,4490 7030154,5270; 726200,6080 7030108,7820; 726411,2430 7030015,9030; 726575,1720 7029910,4830; 726732,5430 7029771,8430; 726882,0500 7029588,0720; 727175,0170 7029537,7190; 727415,8930 7029357,9100; 727225,6370 7029142,6130; 727201,1980 7028707,7930; 727247,5070 7028568,1820; 727288,2920 7028474,9490; 727411,3670 7028269,9980; 727537,4640 7028120,4990; 727709,5160 7027970,8870; 727876,7480 7027867,3680; 728016,8920 7027804,0350; 730043,4540 7027098,7900; 730200,3210 7027023,6460; 730292,0480 7026969,5030; 730430,7690 7026871,3080; 730558,5280 7026759,4670; 730696,5950 7026607,9160; 732503,4690 7024428,0820; 732272,5010 7024236,6310; 730409,6650 7026481,6390; 730298,0870 7026591,5780; 730132,3120 7026715,4260; 729983,3790 7026797,3850; 729861,2950 7026847,4260; 727909,9430 7027523,5940; 727825,7650 7027558,7000; 727664,4740 7027642,1740; 727472,3700 7027774,7770; 727322,1820 7027911,4760; 727223,9340 7028021,9030; 727118,4110 7028166,7930; 727061,0910 7028261,6060; 726968,2830 7028457,9420; 726867,0540 7028784,0610; 726749,3230 7028676,6430; 726547,1200 7028898,2600; 726774,4580 7029105,6820; 726720,3960 7029266,9220; 726628,7700 7029427,1220; 726516,7500 7029563,3610; 726362,6630 7029693,8430; 726191,5460 7029790,2370; 726105,7430 7029824,0160; 725971,7420 7029859,9430; 725779,5950 7029880,4970; 724889,8170 7029835,4640; 724883,4050 7029535,9560; 724583,4050 7029539,1570; 724585,3730 7029631,1020; 724416,5150 7029810,2040; 723095,8750 7029739,7210; 722920,1580 7029711,1880; 722729,8250 7029652,8500; 722582,7730 7029581,6910; 722110,9630 7029320,3800; 721984,5760 7029281,0610; 721859,5830 7029275,7150; 721761,9500 7029295,6070; 721657,6810 7029338,1940; 721407,6730 7029468,4800; 721348,0620 7029487,3450; 721297,1440 7029491,5130; 721212,2910 7029476,8100; 720467,5540 7029249,3990; 720406,1980 7029236,8170; 720251,8220 7029227,5630; 719795,5890 7029258,3220; 719732,8580 7029254,8740; 719642,4120 7029234,6030; 719545,0810 7029188,8760; 719431,3490 7029095,2870; 717601,4210 7027391,9320; 717542,8230 7027310,8590; 717350,1170 7026953,1530; 717086,0050 7027095,4370; 717292,7640 7027477,5230; 717386,6600 7027601,8790; 719228,7370 7029316,5440; 719306,5240 7029386,6190; 719387,4580 7029445,1050; 719479,3620 7029492,6280; 719621,1870 7029539,7750; 719744,7030 7029557,3020; 719881,7210 7029554,6220; 720264,4580 7029527,3810; 720358,3740 7029533,0360; 721129,3070 7029765,1460; 721201,3460 7029782,6120; 721291,7210 7029791,7740; 721408,1670 7029781,4580; 721498,0590 7029755,5770; 721819,3240 7029593,1950; 721883,7650 7029575,2640; 721933,9330 7029577,3440; 721983,5310 7029592,7420; 722441,2640 7029846,2550; 722574,3230 7029912,5930; 722710,7340 7029964,3370; 722853,8430 7030003,8170; 723070,4780 7030038,7920; 724348,4170 7030106,9970; 724639,5490 7030525,5440; 724570,6690 7030663,0390; 724869,2650 7030736,7840.

(Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta os procedimentos e os critérios para transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a aplicação e a prestação de contas desses recursos, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre:

I - os procedimentos e os critérios a serem adotados nas transferências fundo a fundo de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, aos fundos penitenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados a financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional; e

II - a aplicação e a prestação de contas dos recursos a que se refere o inciso I pelos entes federativos, nos termos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. A transferência de que trata o inciso I do caput independe de convênio ou instrumento congênere.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam em sua área geográfica estabelecimentos penais deverão, até o mês de junho de cada ano:

I - comprovar o atendimento das condições de habilitação para o recebimento dos recursos do Funpen, por meio de transferência obrigatória; e

II - firmar termo de adesão aos programas instituídos no Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional - Depen.

§ 1º Até o mês de abril de cada ano, o Depen divulgará:

I - o valor estimado dos recursos do Funpen que será repassado, a título de transferência obrigatória; e

II - o planejamento de compras centralizado para aparelhamento do sistema penitenciário.

§ 2º Para a habilitação prevista no inciso I do caput, os entes federativos deverão, nos termos do § 3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, apresentar documentação que comprove:

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, ou de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão ou de entidade específica competente pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - apresentação do plano de aplicação dos recursos associados aos programas previstos no § 2º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994;

IV - habilitação nos programas instituídos, por meio do Depen;

V - aprovação do relatório anual de gestão do ano anterior contendo:

a) dados confiáveis e publicados oficialmente, em números absolutos sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão;

b) informações sobre a execução físico e financeira; e

c) outros, definidos pelo Depen.

VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VII - envio do plano de aplicação e da prestação de contas para os conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para fins de apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I;

VIII - compatibilidade do plano de aplicação com a legislação aplicável ao tema, especialmente à Lei Complementar nº 79, de 1994, bem como, se definidos no Plano Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e em outros planos ou instrumentos congêneres direcionados ao sistema prisional, com as estratégias, os objetivos, as metas, as prioridades e ações relacionados à criação de vagas e à reforma de estabelecimentos penais e aos programas e atividades mencionados no § 2º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994;

IX - apresentação anual da prestação de contas, composta de relatórios de gestão do fundo, ainda que vigente o prazo de utilização dos recursos; e

X - manutenção dos recursos anteriormente recebidos e ainda não utilizados, em conta corrente gerada pelo Depen no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, devidamente aplicados.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso VI, o ente federativo deverá promover a juntada dos respectivos atos de criação dos conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, e a relação de seus integrantes.

Art. 3º O repasse dos recursos do Funpen para os entes federativos está condicionado à aprovação pelo Depen dos planos previstos no inciso III do § 3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, no prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento.

Art. 4º Para recebimento dos recursos do Funpen destinados à aplicação do disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, as unidades da federação deverão apresentar ao Depen, juntamente com o plano de aplicação dos recursos, os documentos a serem indicados em ato específico do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo único. O plano de aplicação deverá ser apresentado conforme modelo definido pelo Depen.

Art. 5º Sem prejuízo da aprovação do plano de aplicação, a Unidade da Federação que aplicar os recursos na forma prevista no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, deverá providenciar, a qualquer tempo, ajustes ou correções nos orçamentos e na execução da obra, caso seja detectado pelo Depen qualquer irregularidade.

Parágrafo único. O não saneamento das irregularidades identificadas pelo Depen ensejará, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, abertura de tomada de contas especial, bloqueio e retenção de recursos, conforme o caso, visando a regular aplicação dos recursos repassados.

Art. 6º Desde que não haja restrição no âmbito estadual ou distrital, observadas as particularidades caso a caso, os recursos destinados à consecução do disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994, poderão ser utilizados, até o limite de cinco por cento do valor estimado da obra, para realização de estudo e projetos técnicos preliminares, básicos e definitivos, tais como, estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projeto de fundação, de terraplenagem, de implantação e revisão/adequação dos projetos técnicos aos aspectos intrínsecos ao local de execução da obra.



Art. 7º O Depen deverá padronizar os documentos necessários à comprovação pelo ente federativo do cumprimento das condicionantes previstas no art. 4º, bem como das informações que deverão ser disponibilizadas em transparência ativa no Portal da instituição e na Plataforma +Brasil.

Art. 8º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp, que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados no Sistema, não poderão receber recursos do Funpen.

Art. 9º Para fins de controle, os entes federados deverão realizar o cadastramento periódico das informações a que refere o inciso V do § 2º do art. 2º, no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 10. O Depen analisará o atendimento das condicionantes previstas no art. 2º para a transferência obrigatória dos recursos.

§ 1º Caso o ente da federação esteja apto a receber o repasse, o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional autorizará a transferência para a conta específica do fundo.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios habilitados receberão o percentual da dotação orçamentária do Funpen, excluindo-se as despesas de custeio e de investimento do Depen, na forma do caput e do § 1º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994.

§ 3º Os recursos serão partilhados de acordo com as regras previstas no § 7º do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 79, de 1994, cabendo, para esse fim, ao Depen apurar anualmente a população carcerária de cada ente federativo.

§ 4º Os recursos do Funpen não estão sujeitos a contingenciamento, nos termos do § 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

Art. 11. Autorizada a transferência, a Diretoria de Políticas Penitenciárias do Depen repassará os recursos, em parcela única, para as contas específicas abertas pelo Depen para movimentação, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos serão repassados até 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas específicas abertas pelo Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Art. 12. Para o efetivo controle dos recursos repassados, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, abrirá para cada ente da federação:

I - uma conta para custeio;

II - uma conta para investimento em equipamentos e outros bens de uso;

e

III - uma conta para obras ou reformas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, poderá ser aberta uma conta para cada obra ou reforma, ou conforme critérios específicos estabelecidos em regulamento pelo Depen.

Art. 13. Na aplicação dos recursos pelos entes federados, os pagamentos devem ser realizados por meio de ordem bancária dos Estados e Municípios, vedado o saque em conta corrente.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos repassados serão aplicados de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar 79, de 1994.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal devem levar em conta as recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, na aplicação dos seus recursos.

Art. 15. Os Municípios poderão aplicar os recursos, na forma prevista no § 2º do art. 3º-A da Lei Complementar 79, de 1994, para financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou programas de alternativas penais.

Art. 16. É vedada a utilização de recursos transferidos pela modalidade fundo a fundo:

I - na forma de contrapartida devida pelos entes da federação em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União; e

II - para pagamento das despesas com pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

Art. 17. Os recursos repassados estarão sujeitos:

I - à fiscalização de auditoria do controle externo e do controle interno;

II - ao Ministério Público; e

III - aos procedimentos relativos à tomada de contas especial, na forma da Lei e da Constituição Federal.

Art. 18. Aplicam-se aos recursos transferidos as exigências legais cabíveis a todas as despesas da administração pública referentes a processo licitatório, contratação, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, devendo o ente federativo manter a documentação fiscal pelo período legal exigido.

Art. 19. Os entes da federação beneficiados deverão:

I - providenciar a dotação específica para sua execução dos recursos; e

II - liquidar a despesa pública até o terceiro ano subsequente ao fim do exercício em que os recursos foram depositados na conta do fundo do respectivo ente, para obras, e até o segundo ano, para os demais objetos.

Parágrafo único. O Depen poderá alterar o prazo para execução dos recursos, previsto no inciso II do caput, observado o disposto no art. 22.

Art. 20. Após o fim do prazo de execução do objeto, o ente federativo deverá, por intermédio de Guia de Recolhimento da União - GRU, restituir ao Funpen, no prazo improrrogável de até trinta dias, a partir da notificação do Depen, o saldo remanescente dos recursos repassados e dos seus rendimentos.

§ 1º Caso o ente federativo não realize a restituição no prazo estipulado no caput, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, poderá requerer ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal a restituição, no prazo improrrogável de até quinze dias, do saldo remanescente dos recursos financeiros repassados e dos seus rendimentos.

§ 2º Caso ocorra a necessidade de devolução dos recursos utilizados, em função de impropriedades ou irregularidades, os entes federativos responsáveis deverão ressarcir, no prazo de trinta dias, o dano apurado ao erário federal, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente atualizado com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente.

§ 3º Na hipótese de não haver restituição dos recursos ao Funpen, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, adotará as providências, depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, para fins de instauração da competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos e reparação do dano ao erário federal, sem prejuízo de adoção de outras medidas cabíveis por órgãos competentes.

Art. 21. Será permitida uma única alteração do plano de aplicação para ajustes do planejamento, bem como para inclusão de novos objetos, com a utilização dos recursos oriundos dos rendimentos de aplicação financeira e da economia obtida no processo licitatório, desde que a solicitação de autorização ao Depen seja encaminhada até a metade do prazo previsto no inciso II do art. 19.

Parágrafo único. Fica excepcionada da regra prevista no caput as situações de comprovada excepcionalidade, emergência ou de superveniência de fatos que impactem a gestão dos recursos.

Art. 22. O Diretor-Geral do Depen poderá prorrogar o prazo para aplicação dos recursos transferidos, desde que, por meio de pareceres técnico-financeiros ou congêneres, reste demonstrado:

I - o custo benefício de manter os recursos por mais um período sem entrega efetiva;

II - ajustes no plano de aplicação;

III - persistir as necessidades dos entes beneficiários e as diretrizes estabelecidas pela União.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Os recursos repassados na modalidade de transferência obrigatória sujeitam-se à prestação de contas, cuja análise compete ao Depen.

§ 1º A prestação de contas é composta pelos relatórios semestral e anual de gestão do fundo, que deverão conter:

I - o relatório semestral, a execução do objeto e a execução financeira;

e

II - o relatório anual, a execução do objeto, a execução financeira e os dados estatísticos previstos no inciso V do § 3º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994.

§ 2º A execução do objeto, dentre outros elementos fixados em documento modelo produzido pelo Depen, deve conter:

I - percentual de execução das metas pactuadas no plano de aplicação aprovado;

II - registro por imagem;

III - boletim de medição, cronograma físico-financeiro atualizado e outros correlatos, no caso de obras;

IV - documentos que comprovem execução financeira para fins de controle e monitoramento governamental;

V - divulgação de resultados;

VI - comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, incluindo os rendimentos originários do mercado financeiro, quando autorizada a sua utilização, conforme previsto no art. 21, assim como do alcance das finalidades previstas nos programas instituídos;

VII - demonstração do alcance das finalidades previstas nos programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional; e

VIII - justificativa da inexecução total ou parcial do objeto previsto no plano de aplicação.

§ 3º A execução financeira, dentre outros elementos fixados em documento modelo produzido pelo Depen, deve conter documentação fiscal comprobatória da execução da despesa pública.

§ 4º A prestação de contas deve observar os seguintes períodos:

I - de 1º de janeiro a 30 de junho, quando tratar-se do relatório semestral de gestão do fundo; e

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro, quando tratar-se do relatório anual de gestão do fundo.

§ 5º O prazo para apresentação da prestação de contas é de trinta dias, contados a partir:

I - da data final prevista nos incisos do § 4º; ou

II - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 6º Os beneficiários são responsáveis por toda a execução dos recursos repassados pelo Funpen, na modalidade de transferência obrigatória, não sendo permitida a transferência da gestão dos valores federais a outro órgão estadual, distrital ou municipal.

§ 7º Os órgãos beneficiários do repasse fundo a fundo estão obrigados a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada às contas do repasse federal, a qualquer tempo, conforme critérios e prazos estipulados pelo Depen, via notificação, sujeitando-se, em caso de não remessa da documentação solicitada, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

§ 8º O Depen poderá realizar visitas in loco nas unidades federativas, devendo os entes contemplados com recursos advindos das transferências fundo a fundo permitirem o livre acesso dos seus servidores e os dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do controle externo da União aos processos, aos documentos e às informações referentes às despesas executadas, bem como às instalações das unidades beneficiárias.

§ 9º Caso não haja a apresentação do relatório semestral e do relatório anual de gestão do fundo por parte dos entes beneficiários nos termos estabelecidos nos normativos legais, o Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, depois de esgotadas as medidas administrativas cabíveis, adotará as providências para fins de instauração da competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos e reparação do dano ao erário federal.

§ 10 Se os relatórios semestral e anual de gestão do fundo não forem aprovados, após análise das áreas responsáveis no Depen e, exauridas todas as providências cabíveis para regularização do dano apurado, a autoridade competente do Depen, por meio da Diretoria de Políticas Penitenciárias, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

§ 11 O Depen emitirá certificado após a análise de conformidade da prestação de contas, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos pelo órgão.

§ 12 Os recursos repassados ao ente federativo serão bloqueados, caso os relatórios semestral ou anual de gestão do fundo não sejam apresentados ou aprovados.

§ 13 Os entes federativos que não mantiverem o cumprimento das condicionantes previstas no art. 2º terão bloqueados os recursos repassados até o saneamento do motivo do bloqueio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Aplica-se o disposto nesta Portaria à execução e à prestação de contas dos recursos fundo a fundo do Funpen repassados nos exercícios financeiros anteriores.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional compete:

I - dirimir casos omissos; e

II - expedir os atos normativos complementares a esta Portaria e necessários à adequada e regular aplicação dos recursos do Funpen.

Art. 26. Ficam revogados:

I - os arts. 1º ao 5º, os §§ 1º e 2º do art. 6º e o art. 7º da Portaria nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania;

II - a Portaria nº 72, de 18 de janeiro de 2017, do Ministério da Justiça e Cidadania;

III - a Portaria nº 128, de 3 de abril de 2017, do Departamento Penitenciário Nacional;

IV - a Portaria nº 1.171, de 14 de dezembro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V - os arts. 1º ao 10, os §§ 1º ao 4º do art. 11 e art. 12 da Portaria nº 1.221, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VI - os arts. 1º ao 9º e arts. 11 ao 15 da Portaria nº 225, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor no dia 27 de março de 2020.

SERGIO MORO



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.797, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4287 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIDENCE SEGURANCA PRIVADA SS LTDA, CNPJ nº 04.857.896/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 536/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.798, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/11136 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOCA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.130.632/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 612/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.799, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14364 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 609/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.800, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15570 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0001-66 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.801, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15695 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO INTERNATIONAL PLAZA FLAT, CNPJ nº 04.000.845/0001-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.802, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16794 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA CLUBE, CNPJ nº 25.762.741/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.803, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16929 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODRIGO CARRILHO DE CASTRO, CNPJ nº 06.191.898/0001-09 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.806, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2106 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 578/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.807, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/264 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 585/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.810, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/7458 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0011-54, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 2 (duas) Pistolas calibre .380
- 90 (noventa) Munições calibre .380
- 42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
- 111 (cento e onze) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.811, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/17225 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7 (sete) Espingardas calibre 12
- 168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.812, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3655 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPTRON VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 08.406.147/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 343/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.813, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21121 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa AC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

204 (duzentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.814, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21227 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
- 336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12
- 432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 507, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4349/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CHURRASCARIA RECANTO DO LAGO, CNPJ nº 24.883.639/0001-20, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/75120.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 561, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 4536/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA, CNPJ nº 08.518.482/0001-88, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/102661.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2020
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2020

Às nove horas do dia 17 de março do ano de dois mil e vinte, neste município de Guarulhos-SP, reuniu-se a Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/6ª SRPRF/SP, para em sua sede, à Rua Maria dos Anjos Pires, 88 - Jd. Munhoz - Guarulhos - SP, realizar a 2ª (Segunda) Reunião Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, presentes os membros João Burke Passos Filho e Nelson Rossi Padoan, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 825 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	33
2	INDEFERIDOS	537
3	NÃO CONHECIDOS	255
3.1	por intempestividade	230
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	15
3.3	por inépcia da inicial	2
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	8
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		825

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS.:

08658.045607/2019-14	ADILSON JOSÉ LIMA	R424625137
08655.074632/2018-54	ALINE LOPES SANTA ROSA MATTOS	R407240993
08658.178150/2019-23	ANA CAROLINA DOS SANTOS RODRIGUES	R424889129
08658.146645/2019-93	ANA LETICIA CRUZ DE ARAUJO	T189706767
08659.003857/2020-19	ANDERSON CORREIA DE SOUZA	R431576688
08658.173632/2019-97	ANTONIO CARLOS DE MORAES	R417197888
08658.154223/2018-19	AURELIO MARCELINO	T144243423
08658.001978/2020-28	CARLOS QUEIROZ JUNIOR	R428003761
08658.178349/2019-51	EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA	R420535167
08658.147631/2019-97	FLAVIO CRISTIANO DAS DORES	T189420065
08659.098648/2019-01	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	T152488747
08658.052778/2019-08	JA ANGEL TRANSPORTES LTDA	T166658517
08658.000378/2020-42	JOSEMIR MANOEL BIZARRIA	R428486452
08658.168503/2019-87	LADY ANNA TRANSPORTES EIRELLI	T172783477
08658.175403/2019-15	LEONARDO AUGUSTO CHAVES SALES	R424002531
08658.173365/2019-58	LEONARDO MARTINS ANDRADE DE FREITAS	T183971396
08658.006327/2019-91	LETICIA PINHEIRO DA CRUZ ALFREDO	R417099126
08658.176664/2019-44	LINDOMAR MARIOTTI	R424421585
08658.001924/2020-62	LUCIANA MARCENAL LONGO CONTE	R428683525
08657.004595/2020-11	MARCOS TULIO BEZERRA SILVA	R435215078
08658.176163/2019-68	MUNICIPIO DE PEROBAL	T174506497
08659.110827/2019-16	PAULO JOSE LUNKES	T183577434
08658.055827/2019-56	PEDRO VERACILDO PEREIRA DA SILVA	R424734583
08653.000561/2019-54	PRF/SP	R421323434
08658.071521/2019-47	ROSMILY CANDINI DE CAMPOS	R433481064
08658.002107/2019-98	SILVANA DE SOUSA	R417080379
08658.107177/2019-31	SILVIA APARECIDA LOPES GALEGO	T183844351
08658.000447/2020-18	SILVIO SALES	R426141977
08666.096690/2019-91	TRANSPORTADORA EL-BOUBA-LTDA	R416161065
08666.096695/2019-13	TRANSPORTADORA EL-KOUBA LTDA	R416226067
08658.177391/2019-55	TRANSPORTES LAZZAROTTO & BISOL LTDA	R416187056
08658.146626/2019-67	VALTER DIEGO DA VEIGA SILVA	T189114495
08657.013315/2018-41	VIVIAN FALCAO RAPOSO	R330421077

2 - INDEFERIDOS.:

08661.028393/2019-62	A L RIBEIRO ME	R417495427
08661.028397/2019-41	A L RIBEIRO ME	R422029483
08661.028402/2019-15	A L RIBEIRO ME	R405341652
08658.175075/2019-49	ADALFREDO FERRISI	T181042304
08658.111315/2019-87	ADALTON PEREIRA ALVES	T179856588
08658.173157/2019-59	ADEMAR RISSO SILVEIRA VIEIRA	R422143162
08659.089016/2019-49	ADENILSON LAZAROTTO	T180351583
08658.003340/2020-21	ADILSON APARECIDO DA SILVA	T185811191
08658.060255/2019-27	ADILSON OLIVEIRA	T174413757
08658.090634/2019-41	ADRIANO REQUE ROSSINI	T180626124
08658.178502/2019-41	AFONSO TAMIARAMA MONTEZUMA	R416947937
08656.195509/2019-47	ALAERCE LACERDA LOPES	R420790853
08656.177497/2019-79	ALAERCE LACERDA LOPES	R410397423
08658.175716/2019-65	ALBERTO DE SOUZA DIAS	T181777061
08658.146784/2019-17	ALCEU CARDOSO MESQUITA	T185149294
08660.070744/2019-48	ALCIDES CILMAR SMANIOTTO	T188592217
08659.111857/2019-40	ALESSANDRO BEBICI ALESSANDROBEBICI	R424036347
08658.117408/2019-15	ALESSANDRO DA SILVA ADAO	T183873335
08658.141169/2019-14	ALEXANDRE ADILINO TERTO	T186993331
08666.056911/2019-98	ALEXANDRE BRAZ MACHADO	T182660699
08658.122936/2019-96	ALEXANDRE CYPRIANO MARTINS	T185854997
08658.174185/2019-93	ALEXANDRE LOPES DA SILVA	R425918467
08658.002409/2020-08	ALEXANDRO ALVES DOS SANTOS	R423156055
08656.009905/2020-02	ALISSON SALVADOR DE AGUIAR	R435447447

08658.014488/2019-58	ALPAVEL ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA	T147162653
08666.095043/2019-61	ALTEVAIR NORONHA	T182258114
08656.005124/2020-31	ALVARO FERREIRA BAPTISTA NETO	R428756999
08658.082731/2019-61	ALVARO JOSE DO AMARAL FERRAZ RODRIGUES	T174178627
08658.177551/2019-66	AMANDA BORGES DOS SANTOS FERNANDES	R420123601
08658.060318/2019-45	AMAPOLA MARTINS RIBAS LEITE	R428478131
08658.175142/2019-25	ANALIA CARNEIRO DE BONFIM TATIBANA	T175658862
08658.064382/2019-03	ANASTACIO HIRATA	T174355882
08658.117421/2019-74	ANDERSON ALESSANDRO MONTEIRO	T184820995
08658.174190/2019-04	ANDERSON ALVES DA SILVA	E260247517
08660.002236/2020-71	ANDRE LUIS ROBINSOHN	R431190787
08658.175688/2019-86	ANDREIA CRISTINA SECCHERZ PINTO	R419284407
08656.009434/2020-24	ANDRESSA SANDRINE CARVALHO RESENDE	R432459057
08658.002411/2020-79	ANEDIO MAFFESSONI	R427256542
08658.001920/2020-84	ANGELA APARECIDA MANTOVANI	R424087097
08658.175189/2019-99	ANGELA MARIA DA SILVA	R430629869
08658.200520/2018-35	ANTONIO CARLOS DA SILVA	R416001769
08658.025674/2019-12	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	T166763845
08658.025676/2019-10	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	T166737208
08658.001133/2020-32	ANTONIO CARLOS GONCALVES DA CRUZ	R424831607
08658.175102/2019-83	ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA GOMES	R416768897
08658.024582/2019-15	ANTONIO DA CONCEICAO	R420541047
08658.061985/2019-45	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	T167203843
08658.016990/2019-01	ANTONIO GONÇALVES DA CRUZ	R421316799
08658.178116/2019-59	ANTONIO MIGUEL EVAIR DA MOTA	R420390207
08658.038852/2019-75	ANTONIO PALMA	R423497596
08658.041205/2019-41	ANTONIO RIOS ANICETO	T167882497
08666.091625/2019-79	AQUE ENGENHARIA LTDA	T179694766
08666.033552/2019-09	ARNALDO DE ALMEIDA	R430495889
08658.176681/2019-81	ARTUR ANTONINO JOSE RODRIGUES	R422926086
08658.088895/2019-00	ARY ANTONIO BERNARDES DA SILVA	T178757012
08658.000643/2020-92	AUGUSTO TSUKUDA ICHISATO	R422633879
08659.033608/2019-14	BELMIRO LEO MARQUES	R423749757
08659.033647/2019-11	BELMIRO LEO MARQUES	R423922025
08659.033651/2019-71	BELMIRO LEO MARQUES	R424092468
08659.033670/2019-06	BELMIRO LEO MARQUES	R424808567
08659.033687/2019-55	BELMIRO LEO MARQUES	R424854805
08657.097448/2019-43	BIANCA FERNANDES DA SILVA	R431826668
08658.177605/2019-93	BRUNO MENEUCUCCI DE OLIVEIRA	T187941793
08658.059847/2019-04	BUICK TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	T176179417
08658.175727/2019-45	CAIO REZENDE DUTRA BARTIER	R425058847
08657.055286/2019-76	CAMERA VIDEO FILMES LTDA	R430537549
08657.014354/2019-47	CAMILLA QUEIROZ CASTILHO	R418795347
08658.178224/2019-21	CAMILLA RENATA VERONESI	T188647058
08660.071533/2019-22	CARLITO MEIER	T183904982
08660.071526/2019-21	CARLITO MEIER	T183903781
08658.035750/2019-06	CARLOS ANTONIO BERNERT	R423057243
08658.175689/2019-21	CARLOS EDUARDO RETTONDINI	T184946786
08658.170869/2019-16	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	T169032007
08658.174951/2019-10	CARLOS ROBERTO FARIA COSTA	R417476287
08658.175000/2019-68	CARLOS ROBERTO PEREIRA MACIAEL	R422525375
08666.053359/2017-14	CAROLINA BERNERT MIKSZA	R347962033
08658.000521/2019-62	CECILIA DOS SANTOS ASSIS	R414373375
08658.000608/2020-73	CECILIA TUCUNDUVA FONSECA	R422477443
08658.025199/2019-84	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R420231323
08658.034092/2019-27	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R422243884
08658.058617/2019-10	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R427773903
08658.178553/2019-72	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R423585894
08658.175165/2019-30	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R418264607
08658.175163/2019-41	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R416729746
08666.070462/2019-91	CELIO DE NARDI	T185321968
08658.170386/2019-11	CELY ALBANO DA COSTA PAIVA	R424723007
08658.178191/2019-10	CENTER LOPES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS TERCEIRIZA	R423207148
08658.102611/2019-97	CESAR AUGUSTO KRAEMER	T180914286
08658.178152/2019-12	CHRISTIANO CONRADO FERNANDES ALDE	R424858711
08658.001168/2020-71	CILSO DE ANDRADE	R427091829
08657.105397/2019-31	CITRIKUS ALIMENTOS EIRELI EPP	R432437282
08658.002194/2020-17	CLAUDEMIR JETER DURVALINO	R435162993
08658.002191/2020-83	CLAUDEMIR JETER DURVALINO	R432097147
08658.002189/2020-12	CLAUDEMIR JETER DURVALINO	R428400825
08658.136970/2019-48	CLAUDEMIR MARTINS	T178121789
08658.170382/2019-33	CLAUDIA LUCIENE CUPERTINO	R411625799
08660.040344/2019-16	CLAUDIO LUIZ PRUDENCIO	T181071525
08658.171255/2019-51	CLAUDIOMIRO DE OLIVEIRA GONCALVES	T170489287
08658.137677/2019-06	CLEBER CASALETTI BORGES	T187144559
08658.133705/2019-16	CLEBER JOSE DUARTE	E260230657
08658.133706/2019-52	CLEBER JOSE DUARTE	T187840466
08658.134119/2019-81	CLEBER JOSE DUARTE	T187840474
08659.029150/2019-91	CLEIDIANE OTAVIO DA SILVA	R422930954
08658.142817/2019-50	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA	T182002799
08658.142818/2019-02	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA	T182002802
08658.142963/2019-85	COLETA INDUSTRIAL FIMAVAN LTDA	T180689467
08658.014126/2019-67	CON EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R421037083
08658.047641/2019-23	CON EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R426923294
08658.047642/2019-78	CON EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R427538807
08658.047651/2019-69	CON EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R428362109
08658.000247/2020-65	CONCORDIA LOGISTICA SA	R420517278
08659.110458/2019-61	CONQUEST ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	R417433287
08658.045932/2019-87	CRISLAINE MARSSOLA	R426747704
08658.045934/2019-76	CRISLAINE MARSSOLA	R427072317
08658.042021/2019-06	CYRO JOSE VILLACA	R428448647
08658.175077/2019-38	DAIANE SWAROWSKY	R423177494
08656.024387/2019-13	DANIEL MARCOS DO NASCIMENTO SOUZA	R417953917
08656.024390/2019-29	DANIEL MARCOS DO NASCIMENTO SOUZA	R417979703
08658.174127/2019-60	DANIEL MOREIRA BELO	T180960911
08658.172242/2019-08	DANIELE APARECIDA NARCIZO DE MENESES	T184528283
08658.173669/2019-15	DANIELE MONIQUE SALES PIERINI	R417480938
08667.001578/2020-11	DANYELLA BATISTA RICHARD	R430582737
08660.046327/2019-84	DECIO DAHLEM	T184645964



08657.082078/2019-40	DECIVAL DOS SANTOS PINHO	R422901954
08658.112958/2019-48	DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE GUARUL	R392497147
08656.001990/2020-52	DENIS JOSÉ TINOCO	R431874824
08656.112328/2019-93	DENNI CARLOS QUEIROZ	T180492427
08658.008480/2020-96	DERLEI SANTANA DE OLIVEIRA	R418166323
08658.175664/2019-27	DERVAL DE OLIVEIRA	R421728221
08658.043564/2019-32	DEUVANIR DE FATIMA DE OLIVEIRA GUERIN	R428419399
08658.038518/2019-11	DIOGO SANTESSO FREITAS	R424266954
08658.045949/2019-34	DONATO NOGUEIRA GUIMARAES	R427097637
08658.013826/2020-78	DUARTE E BREZOLIN TRANSPORTES LTDA	R436267969
08658.061795/2019-28	EDEMIR GERALDO CHIOZINI	T149763263
08666.096444/2019-39	EDER DEPICOLI PERIN	T176559574
08666.024586/2019-02	EDER FIRMINO ESPINDOLA	R416013201
08658.130548/2019-89	EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR	T186400896
08658.002020/2020-54	EDMAR LOPES DE OLIVEIRA	R427895138
08659.000357/2020-17	EDMUNDO HALOTEN	T182786242
08659.010047/2019-77	EDUARDO PETENUSSO	R419391215
08658.173718/2019-10	EFITRANS TRANSPORTES LTDA	R421991836
08658.021281/2019-30	ELAINE APARECIDA RODRIGUES ROVERSI	T161549748
08658.013600/2019-33	ELIAS GOMES PEREIRA	R421710764
08658.175614/2019-40	ELIAS NOGUEIRA	R418698977
08658.176366/2019-54	ELISABETE LOPES PINTO	R419644307
08658.175171/2019-97	ELISABETE VILELLA DE OLIVEIRA	R427604346
08659.010919/2019-05	EMERLY HUEBNER	R423120204
08658.001156/2020-47	EMERSON DE OLIVEIRA LIMA	R422752266
08658.141624/2019-81	EMILIO BRINGHENTI JUNIOR	R423000047
08656.055177/2019-69	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	R425912272
08658.176240/2019-80	ENILDES DA CONCEICAO SOUZA	R420801421

08658.001392/2020-63	ERIVANE JOSE DE LIMA	R422767638
08658.000749/2019-52	ERNANI FRANCISCO MARTINS	R416857507
08666.095237/2019-67	ESTRELA DO MAR TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS L	T185443214
08658.173342/2019-43	EVANGELISTA MARINHO DA SILVA JUNIOR	T181225581
08658.136249/2019-58	EVELYNE LOPES MARCONDES MARTINELLI	T182068641
08657.117683/2018-68	EVERTON HELENO DE ALMEIDA	R403935393
08658.171346/2019-97	EVERTON JOSE DE PAULA	R420177469
08658.001200/2020-19	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	R427793277
08658.022142/2019-23	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	R422463345
08658.000272/2020-49	FABIANA CARDOSO CORREA	T188692637
08658.175705/2019-85	FABIANE FERNANDES ABBAMONTE	R418322607
08658.069686/2019-59	FABIO ROCHA DA SILVA	T175065647
08658.038021/2019-01	FABRICIA CONCKER CAPELA	R422721417
08658.178134/2019-31	FAUSTINO VILANOVA JUNIOR	R405076807
08658.014899/2019-43	FELIPE ARAUJO GARCIA	R419056076
08658.170407/2019-07	FELIPE QUADRI	T172062167
08666.025257/2019-71	FELIPE SILVA ROCHA	R425465845
08658.176237/2019-66	FELIPE UTIKAVA DA FONSECA	R425955567
08658.143005/2019-21	FERNANDO ALMEIDA MOTA	T187212538
08657.001293/2020-91	FERNANDO ANTONIO DE BELLIS	R424844249
08657.001292/2020-47	FERNANDO ANTONIO DE BELLIS	R424753839
08658.171297/2019-92	FERNANDO DE FREITAS JUNIOR	R419193758
08658.136984/2019-61	FERNANDO EDUARDO FERREIRA FRANCO	E260220264
08658.178235/2019-10	FERNANDO FARIAS DE OLIVEIRA	T183721942
08658.137484/2019-47	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	T189044217
08658.137485/2019-91	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	T189044225
08656.061578/2019-58	FERNANDO LUIZ FERREIRA	R428182941
08658.117609/2019-12	FERNANDO PEREIRA LIMA	T179206427
08658.120427/2019-29	FILLIPE ALVES PINTO	T190582827
08658.174713/2019-12	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	T188786724
08657.013274/2019-74	FRANCISCOBARGHIGIANI	R417640137
08657.175506/2019-87	GABRIEL ALVES LEITE	R428594867
08657.175491/2019-57	GABRIEL ALVES LEITE	R421465786
08658.175186/2019-55	GABRIELA ANTUNES VALIO COIMBRA	R425059766
08659.087760/2019-17	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863032
08659.087765/2019-31	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863083
08659.087770/2019-44	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863059
08659.087772/2019-33	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863067
08659.087774/2019-22	GALINARI TRANSPORTES LTDA ME	T187863091
08660.001570/2020-15	GARUVA FLORESTAL TRANSPDE CARGA E MADEIRA LTDA	R427475082
08658.175365/2019-92	GENIL JOSE MONTEIRO	R426737792
08658.166889/2019-92	GEOVANI CALADO PEREIRA	R430153503
08658.175128/2019-21	GERSON VIZONI	R417802846
08658.162344/2019-15	GIANCARLO DALL OLIO	T165478756
08658.163958/2019-14	GIANCARLO DALL OLIO	T165478748
08658.163959/2019-51	GIANCARLO DALL OLIO	T165478764
08658.040903/2019-29	GILBERTO GONCALVES BOLCONT	T169211681
08658.169626/2018-54	GILCELIO MENDES DOS SANTOS	R401679403
08658.030862/2019-62	GILMAR GONÇALVES NEVVES	R422738301
08666.052682/2019-32	GIULIARD JOSE ALBINO	R420682678
08658.038921/2019-41	GRACE KELLE MENDES DE OLIVEIRA	T171068408
08659.040192/2019-82	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS SA	T168839504
08658.154491/2019-11	GREGORIO RODRIGUES BELITARDO FILHO	T184346282
08659.111629/2019-70	GUILHERME ARAUJO DE OLIVEIRA	R416717659
08658.173675/2019-72	GUSTAVO TORRES COSTA	R416338852
08658.074936/2019-72	HELEN CRISTINA BIZARRO DOS SANTOS	T180184865
08658.060243/2019-01	HELIO JOSE ALMEIDA DOS REIS	T174844026
08658.024375/2019-61	HERCULANO RUBIM DE TOLEDO NETO	R420811407
08658.024378/2019-02	HERCULANO RUBIM DE TOLEDO NETO	R420813427
08658.174255/2019-11	HERIK CHAVES	R418830622
08650.024380/2019-43	HERNANDO BOTELHO CRUZ	T170696219
08658.029919/2019-81	HISAO KAWAGOE	T171999991
08657.082028/2019-62	HUGO PESTANA MELLO FILHO	R433966537
08658.122906/2019-80	ILOE LUIS MACHADO SOUZA	T185426069
08657.175471/2019-86	INTERAMERICA SERVICOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	R433321415
08657.175464/2019-84	INTERAMERICA SERVICOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	R435783874
08657.175454/2019-49	INTERAMERICA SERVICOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	R435803921

08658.038057/2019-87	IRANI GOMES DA SILVA	T168173057
08658.170829/2019-74	IRINEU ANTONIO BERTAN	T171698697
08658.175127/2019-87	IRINEU CHIMINELLI	T191614955
08658.149672/2019-18	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	T190153202
08658.008491/2020-76	IRRIGABRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R422885444
08658.175125/2019-98	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	R417077227
08658.002171/2020-11	IVAN AUGUSTO MARTINS DO RIO MOREIRA	R427231937
08658.000277/2020-71	JADSON RODRIGUES DE BARROS	T189120637
08658.144992/2019-81	JAILSON RODRIGUES VIEIRA	T188570446
08657.177600/2019-71	JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA	R429311273
08666.084533/2018-51	JAILTON FARIAS	R412138247
08666.096713/2019-67	JAIR SALOME ONOFRE	R422620262
08666.096719/2019-34	JAIR SOLOME ONOFRE	R427923627
08658.112130/2019-90	JASON SOUZA LIMA DE OLIVEIRA	T185083625
08658.081789/2019-97	JOACIR VALDINEI TEIXEIRA	T175559643
08658.178162/2019-58	JOANA JESUS SILVA	R426025881
08658.037740/2019-05	JOAO CARLOS ALBERTINI TORIBIO	R428486387
08658.058343/2019-69	JOAO CARLOS DE PAIVA	R426882504
08658.175224/2019-70	JOAO FERREIRA REIS	R421255188
08657.152861/2019-88	JOAO PAULO LOPES RODRIGUES PINTO DA FONSECA	R430844603
08658.107028/2019-72	JOAO RODRIGUES SOBRINHO	T182728153
08658.133247/2019-15	JOAO SALUSTIANO DE SOUZA	T190470909
08658.000423/2020-69	JOÃO VALDELIZ JORGE	R423497901
08660.069397/2019-19	JOCELIO DALA NORA FACCO	T179462644
08658.116060/2019-49	JOCIARA APARECIDA PEREIRA	T185670587
08658.113474/2019-16	JOCILENE CRUZ DE OLIVEIRA SILVA	T175546266
08658.000659/2020-03	JOEL ANTUNES PROENCA	R421040057
08658.000657/2020-14	JOEL ANTUNES PROENCA	R419754644
08658.068322/2019-51	JOEL RODRIGUES DA SILVA	R431990905
08658.171050/2019-76	JOHNNY DIAS SANTOS MARQUES	T175289847
08666.094946/2019-25	JONAS SPIESS	R420133208
08657.093664/2019-10	JORGE ALMEIDA DE AZEVEDO	T183692907
08658.175063/2019-14	JOSE CARLOS VITRIO	T178956357
08658.175217/2019-78	JOSE DO NASCIMENTO	T173152686
08658.035728/2019-58	JOSE DO PATROCINIO FILHO	R421819871
08658.054371/2019-15	JOSE FLAVIO SILVA PEREIRA	R426879015
08658.000565/2020-26	JOSÉ JOAQUIM MOREIRA CAMPOS	R424333651
08657.049739/2018-44	JOSE MARIA BRAGA DANIEL	R343700987
08659.002934/2020-13	JOSE MARIA DE MEIRA	R427705924
08658.010390/2020-65	JOSE PAULO BORMIO	R427522986
08658.001146/2020-10	JOSE PAULO SOUZA DOS SANTOS	R427157207
08657.154015/2019-01	JOSE RENATO TEIXEIRA MASSAD	R428431364
08658.008446/2020-11	JOSE UMBERTO NUNES DUARTE	R425812812
08658.133779/2019-44	JOSENILDO SOUZA DE OLIVEIRA	T186575587
08657.045057/2019-43	JOSIAS HONORIO RUA	R425621464
08657.045069/2019-78	JOSIAS HONORIO RUA	R425647781
08657.006216/2020-28	JOSINALDO ALVES DA SILVA	R430309127
08658.170389/2019-55	JP VERITHAS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA	R420517871
08658.002174/2020-46	JULIANA DE LIMA NEHRER BITTENCOURT	R423532177
08657.181373/2019-88	JULIO CESAR VALENTINO	R419920897
08658.013862/2019-06	JURANDIR ROSSENHOLI	T164779302
08658.102574/2019-17	JVA TRANSPORTES LTDA	T180437852
08658.176656/2019-06	JVA TRANSPORTES LTDA	T179953796
08658.117646/2019-21	JVA TRANSPORTES LTDA	T183048628
08658.001163/2020-49	K COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA	R421163437
08658.175389/2019-41	K COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA	R417361513
08658.175178/2019-17	K COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA	R417462697
08657.037375/2019-31	KLEBER FREITAS E SILVA	R426685466
08657.037414/2019-08	KLEBER FREITAS E SILVA	R426860837
08658.178516/2019-64	LAERCIO ROSA	T187646917
08658.178514/2019-75	LAERCIO ROSA	T187646899
08666.073572/2019-12	LAUDELINO RENGEL	T186895337
08666.073607/2019-13	LAUDELINO RENGEL	T186895364
08658.020541/2019-50	LAURO DOS SANTOS FERNANDES	R421109378
08657.179913/2019-63	LEANDRO CORREA DOS SANTOS SILVA	R427228387
08657.069279/2019-51	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R417047762
08657.069284/2019-64	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R416780644
08657.069289/2019-97	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R417168764
08657.069303/2019-52	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R417125313
08657.069305/2019-41	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R417063911
08658.175353/2019-68	LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	R418658567
08658.175419/2019-10	LEONARDO LEITE NETO	T183872274
08658.120035/2019-60	LEVI FERNANDES RIBEIRO	T188654283
08658.174075/2019-21	LINCE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	R427880629
08660.000778/2020-17	LINDOMAR ANDRE CAGLIARI	R421714409
08660.067055/2019-56	LUCAS SORANZO DE OLIVEIRA	T173479855
08656.194958/2019-78	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS MIRANDA	R418994544
08657.040135/2019-13	LUCIANA SIMOES DOS SANTOS	R428807666
08658.001135/2020-21	LUCIANE BRAGA DA SILVEIRA	R422175207
08658.064497/2019-90	LUIS FERREIRA DA SILVA	T157059758
08658.064499/2019-89	LUIS FERREIRA DA SILVA	T174795122
08660.002228/2019-91	LUIZ ACILON RODRIGUES DOS SANTOS	R421246847
08658.001204/2020-05	LUIZ ALBERTO BARDAL	R423972421
08658.006918/2019-68	LUIZ ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	R419100977
08658.170834/2019-87	LUIZ ANTONIO FREIRE LOPES	R422735457
08658.089046/2019-65	LUIZ CARLOS BICHOFF	T177521449
08658.010874/2019-71	LUIZ CARLOS DA SILVA	R417357777
08659.069783/2019-31	LUIZ CARLOS MARTINS	T179876554
08658.111931/2019-38	LUIZ DE MAMAM	T181608472
08659.004164/2020-35	LUIZA TAVARES ZIN	R436373076
08656.141994/2019-39	MACLE WILLIAN SOUZA	T183274431
08658.103141/2019-89	MAICON MICHEL KAPP LEVANDOSKI	T168909499
08658.176614/2019-67	MANOEL CARLOS MARQUES	T183974824
08656.000198/2020-81	MANOEL FAGUNDES NETO	R420665498
08658.111288/2019-42	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425648407
08658.111289/2019-97	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425726541
08658.111290/2019-11	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425756416
08658.111296/2019-99	MANUEL DE SOUSA ALVES	R425832198
08658.001137/2020-11	MARA LVGIA PRADO	R424518058
08659.083997/2019-11	MARCELO DIOGO BECKER	T183574036
08658.117084/2019-15	MARCELO LUQUE	T183267826
08658.117190/2019-07	MARCELO LUQUE	T183184793
08658.178728/2019-41	MARCIA CRISTINA COELHO DE PAULA	T188274987
08658.141046/2019-83	MARCIA CRISTINA VERGANI TRISTAO	T187611556
08658.058609/2019-73	MARCIA KIMIE HAYASHI	T173798187
08657.157394/2019-82	MARCO ANTONIO ARANTES VIEIRA	R428327729



08657.157648/2019-62	MARCO ANTONIO ARANTES VIEIRA	R407068607
08658.001989/2020-16	MARCO AURELIO DE SOUSA NILO	T180020797
08658.033460/2019-10	MARCOS ALVES DE SOUZA	R426998177
08658.038810/2019-34	MARI OYAMA	R424998757
08658.176653/2019-64	MARIA AUXILIADORA FARIA GALVAO ROCHA	T186193017
08658.176651/2019-75	MARIA AUXILIADORA FARIA GALVAO ROCHA	T186192991
08666.004566/2020-41	MARIA DALVA DA SILVA	R433702281
08659.053692/2019-84	MARIA DO CARMO	T176146067
08659.053696/2019-62	MARIA DO CARMO	T175630003
08658.081794/2019-08	MARIA FERNANDA ANTUNES DA CRUZ	T179658057
08658.005032/2020-31	MARIA MARISTELLA BEZERRA DO NASCIMENTO	R431865627
08658.001318/2020-47	MARIA VALDEREI SILVA	R428712088
08657.102257/2019-19	MARIO FERREIRA BOTELHO	R388603417
08658.109079/2019-39	MARIO ROSA FILHO	T181880016
08666.093573/2019-75	MARISETE ALVES DOS SANTOS	R417677887
08658.107378/2019-39	MARLI PENTEADO	T181329034
08658.171095/2019-41	MARLON FABRICIO LIMA FORNAZIERI	T167442856
08659.003845/2020-86	MAURICIO BLUM	R430317859
08659.003842/2020-42	MAURICIO BLUM	R427601487
08666.035939/2019-91	MAURICIO JOSE CUNHAQUE	T167359894
08658.178207/2019-94	MEGA GERENCIAMENTO E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS EI	R420140344
08658.083958/2019-23	MICHAEL ASAM	T178957305
08658.170875/2019-73	MICHEL DE OLIVEIRA	T180943827
08658.078278/2019-98	MIGUEL JORGE SOGAIAR	T173496199
08658.140823/2019-72	MILTON AMANTINO DE OLIVEIRA	T181618389
08658.007986/2019-44	MILTON RICARDO	R420329447
08658.037343/2019-25	MILTON RICARDO	R422587997
08658.058589/2019-31	MINISTERIO DA JUSTICA	R427485827
08658.101734/2019-19	MINISTERIO DA JUSTICA	T175559577
08658.178123/2019-51	MISAEI LIMA DA SILVA	T180835939
08658.171306/2019-45	MIZAEI FRANCISCO DE ASSIS	T184108519
08658.170381/2019-99	MOISES JANUARIO	T170239817
08658.170409/2019-98	MONICA DOS SANTOS BRANDAO	R417453597
08658.172360/2019-16	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS SA	R355026511
08658.172358/2019-39	MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS SA	R367351935
08658.176363/2019-11	NATALIA VERTUCI	R418457131
08657.172814/2018-70	NELSON MARCAL BLANCO	R419697284
08658.029640/2019-05	NEUZA HELENA PEREIRA DA SILVA	R421009721
08662.028867/2019-66	NILSON WAGNER CARDOSO	R409277215

08658.173704/2019-04	NOELI DONIZETE PACHECO DA SILVA	R415553385
08658.108183/2019-14	NORIVAL CAETANO DE LIMA	T180139867
08657.074550/2019-71	OMAR DE SOUZA MELLO	R431784221
08658.002454/2020-54	OSMAR MAROS	T171951492
08658.155681/2019-48	OSVALDO JOAO PAVAN	R428477267
08658.089778/2019-55	OZIEL PINTO	T180212826
08658.095206/2019-13	PATRICIA BARBIERI GABRIELLI	T180891626
08658.099325/2019-37	PATRINE DA SILVA BUENO	T184037646
08657.169207/2019-11	PAULO CESAR AZAVEDO DA SILVA	R419647864
08657.169215/2019-50	PAULO CESAR AZAVEDO DA SILVA	R419639497
08657.002207/2019-24	PAULO JOSE VALENTE CARVALHO DE MENDONCA	R419641327
08657.067081/2019-33	PAULO ROBERTO MACHADO PEREIRA	R356332195
08658.178142/2019-87	PAULO SERGIO NETTO	R422721891
08656.181334/2019-91	PEDRO EUSTAQUIO GOMES	R415251915
08656.196350/2019-88	PEDRO HENRIQUE ABINEDER FERREIRA	R4225550353
08658.011192/2019-85	PERICLES LATA MOSSO	R420141634
08658.001391/2020-19	POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO	R424691418
08658.173677/2019-61	PRISCILA PIRES LOPES DA SILVA	T184898218
08658.175367/2019-81	PROMARKT TRANSPORTES LTDA	R428606938
08659.005160/2020-74	PUMA DO BRASIL LTDA	R436154722
08666.027753/2019-69	RAFAEL BACKES	R428479502
08666.027758/2019-91	RAFAEL BACKES	R428454801
08658.173159/2019-48	RAFAEL GODOFREDO DO NORTE	R417913133
08660.040160/2019-48	RAFAEL HOMEM DAROS	T177070161
08660.040215/2019-10	RAFAEL HOMEM DAROS	T177070153
08658.107041/2019-21	RAFAEL ROBERTO RIBEIRO MAGALHAES	T182326209
08657.123147/2019-82	RAFAEL SILVA MACHADO	R418242496
08658.175407/2019-95	RAPHAEL LUCAS LIMA	R420118802
08658.062868/2019-07	RAQUEL RANGEL DOS SANTOS MALAQUIAS	R426996518
08658.145709/2019-39	RC MOVEIS LTDA	T187247907
08656.195532/2019-31	REINALDO AVELAR DRUMOND	R418130997
08658.002168/2020-99	REMOCENTER REMOCOE E SERVICOS MEDICOS LTDA	R425633705
08659.018137/2019-14	RENAN AUGUSTO BORTOLASSI DE OLIVEIRA	R421925717
08656.183546/2019-11	RENATO MAIA BORBOREMA	T184542189
08658.176361/2019-21	RENATO MOREIRA DO PRADO	R420343156
08658.176356/2019-19	RENATO MOREIRA DO PRADO	R420309551
08659.113563/2019-52	RENATO NOBREGA GARCIA	R423631337
08658.085544/2019-39	RENE GOMES	T178739383
08658.174072/2019-98	ROBERCI CARRIAO PORTELLA	R415377714
08658.041181/2019-20	ROBERT FRIEDRICH	R424452073
08656.083811/2019-53	ROBERTO AFONSO COELHO	R430203306
08656.083816/2019-86	ROBERTO AFONSO COELHO	R430233809
08658.002451/2020-11	ROBERTO D EPIRO	R424195003
08657.116986/2019-44	ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA MOURA	R434046868
08658.171299/2019-81	ROBSON GONZALES DA SILVA	T177173742
08658.014892/2019-21	ROBSON IVAN STIVAL	R418668469
08658.016906/2019-41	ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI	R419660283
08658.022555/2019-16	RODENILSON CARDOSO DOS SANTOS	T168870479
08658.002287/2020-41	RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO LAMEGO	R423974432
08657.008391/2020-50	RODRIGO GOI JACOB	R435894447
08658.178100/2019-46	RODRIGO MANOEL LEANDRO	T185546803
08658.022163/2019-49	RODRIGO MOREIRA	R423641597
08659.027435/2019-97	RODRIGO WIECZOREK DE SOUZA	R425972062

08658.178724/2019-63	ROGER MELLO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R420517251
08658.178723/2019-19	ROGER MELLO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R419752471
08658.046937/2019-27	ROGER TIAGO WAHLBRINK	T165812214
08657.174948/2019-14	ROGERIO BATISTA REGO	T190410663
08658.044149/2019-04	ROGERIO DO NASCIMENTO	R424872749
08658.084524/2019-41	ROGERIO EGYDIO LOFRANO	T172201957
08658.171293/2019-12	ROGERIO SANT ANA PEREIRA	R429552963
08658.175817/2019-36	ROGERIO SPRAGIARO	R420758291
08658.085351/2019-88	ROMARKS CESAR FERREIRA DE LIMA	T178986143
08658.178745/2019-89	RONALDO ESPINOLA CATALDI	R425936554
08658.050057/2019-55	RONALDO JOEL DE SOUZA CAMARA	T165812206
08658.015054/2019-75	ROSANGELA GONÇALVES	R423177451
08658.116672/2019-31	ROVILSON DE PAULO SOUZA ROBERTO	T186595034
08658.085449/2019-35	RUAN AUGUSTO JUNQUEIRA	T176169679
08658.027423/2019-72	RUBENS GALERA GONZALES JUNIOR	R424699001
08658.173181/2019-98	RUBENS SIQUEIRA DUARTE	R419292551
08658.001187/2020-06	RUDEL BRIENZE FERNANDES	R428746507
08659.071490/2019-14	RUI WISNIEWSKI	T180351192
08658.092531/2019-16	RUTE DE CASSIA DA SILVA BARBIERI	T180654799
08657.181148/2019-41	RUY CARLOS BARRETO RIBEIRO	R419714154
08658.178209/2019-83	SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA	R418627177
08658.176610/2019-89	SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA	R421800844
08658.002286/2019-63	SEBASTIAO AMAURI MACHADO	T152249869
08658.111253/2019-11	SEBASTIAO VITOR BORGES FILHO	T178882046
08658.111893/2019-13	SEBASTIAO VITOR BORGES FILHO	T179856596
08658.126627/2019-95	SEBASTIAO WALTER MISAEI	T187532796
08658.175177/2019-64	SERGIO AURELIO DE SOUZA	T174835558
08658.175027/2019-51	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	T158051629
08658.175018/2019-60	SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS	T158051637
08657.088937/2019-12	SERGIO MATURO LOPES	R434269093
08658.017623/2019-17	SERGIO ROESSLER	R419862099
08654.008464/2019-08	SEVERINA MARIA DA SILVA	T180567918
08658.113082/2019-57	SEVERINO JOSE DA SILVA	T182778304
08658.113083/2019-00	SEVERINO JOSE DA SILVA	T182778297
08658.178726/2019-52	SHEILA OLIVEIRA MARQUES LOTUFO	T187144761
08658.146771/2019-48	SHELICKY WILKERSON SILVA ALVES	T188722823
08658.178093/2019-82	SHIRLEY DE SOUZA MARCIANO	R419963207
08657.055814/2019-97	SILMAR LUIZ CORREA DA SILVA	R426772032
08658.153167/2019-78	SILMARA ALEXANDRE MONTEIRO NODA	T184346339
08657.001676/2020-60	SILVA COUTINHO RIBEIRO	R429022905
08667.038372/2019-03	SILVANA DA SILVA GOMES	R415716683
08658.175695/2019-88	SILVIA APARECIDA BERNARDES DE ANDRADE	R418477841
08658.037352/2019-16	SILVIO FERREIRA PAIS	R426983696
08658.173176/2019-85	SILVIO MAURICIO DE SOUZA	R418144958
08657.002430/2020-13	SOLUCOES LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	R428814867
08658.176230/2019-44	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	T186330103
08658.176217/2019-95	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R436078252
08658.176215/2019-04	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R435684767
08658.176213/2019-15	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R435437909
08658.176211/2019-18	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R433065095
08658.176209/2019-49	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI	R429208871
08659.113606/2019-08	SONIA DE FATIMA ROSSIN PEREIRA	R424009544
08656.086206/2019-34	SONIA MARIA DE BARROS CLEMENTE	R432542477
08657.031541/2019-95	SONIA MARIA RODRIGUES CAMPELLO	R423169277
08657.031549/2019-51	SONIA MARIA RODRIGUES CAMPELLO	R423407988
08658.178512/2019-86	STELA MARA HERZOG KEHDE	R420125809
08658.175797/2019-01	SUELI MARIA DAMACENO RODRIGUES	T179632007
08666.066764/2019-64	TAICYL HILLMANN PRAXEDES DOS SANTOS	R416258867
08666.086765/2019-25	TEREZA MARTINS DE ALMEIDA ZENNI ME	T190572213
08658.057491/2019-66	TEREZINHA MEIRA PINTO SCHULTZ	T173041817
08659.030235/2019-11	THAIS PEREIRA	R423043277
08657.180151/2019-48	THAYS NATALY LIMA DA COSTA	R427066999
08657.173040/2018-02	THEREZINHA COIMBRA FRANCA	R419515933
08657.173044/2018-82	THEREZINHA COIMBRA FRANCA	R419523391
08657.000244/2019-06	THEREZINHA COIMBRA FRANCA	R419922482
08658.154833/2019-95	THIAGO GARCIA GENTIL	T189855886
08658.174202/2019-92	TIAGO BAPTISTA DE MOTA	T106597809
08658.173662/2019-01	TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS	R418455217
08658.178742/2019-45	TIAGO VIAN VAZ	R420106715
08656.080016/2019-11	TIAGO WILIAM FERREIRA MEIRELLES	R429770162
08656.080017/2019-58	TIAGO WILIAM FERREIRA MEIRELLES	R429778481
08658.002155/2020-10	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA	R417365497
08658.174080/2019-34	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA	R417240147
08658.173696/2019-98	TRANSCCEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R422308676
08658.081963/2019-00	TRANSILMI LOCAAO DE VEICULOS LTDA	T173266622
08667.038970/2019-74	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA	R419750673
08667.038969/2019-40	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA	R424249626
08658.076251/2019-61	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T176425578
08658.102293/2019-64	TRANSPORTES TONIATO LTDA	T172904641
08658.119118/2019-14	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA	T163354332
08658.148133/2019-61	URBANIZADORA MUNICIPAL SIA- URBAM	T188311238
08660.032813/2019-15	VALDAI RODRIGUES DA SILVA	R431213143
08658.111318/2019-11	VALDEMIR NUNES DOS SANTOS	T181398427
08666.060766/2017-88	VALDIR LUIS VICENTIN	R336259042
08666.060769/2017-11	VALDIR LUIS VICENTIN	T105672394
08658.078017/2019-78	VALDIR SILVEIRA MARIN	T175260947
08658.010846/2019-53	VALDIRENE DA SILVA FONSECA	R416201865
08658.010845/2019-17	VALDIRENE DA SILVA FONSECA	R416200281
08658.175212/2019-45	VALDIRENE DA SILVA FONSECA	R417061994
08658.118634/2019-13	VALENTINO BEGO	T179133241
08658.039316/2019-97	VALERIA PEREIRA DIAS	R425819523
08658.100983/2019-89	VALMAR VILELA LEAL	T182434702
08666.057079/2019-47	VALMOR LICHESKI	R420504699
08656.153649/2019-48	VALTER FERREIRA MARTINS	R418131437
08658.038560/2019-32	VANESSA GABMARY TERZI CALVI	R423818821
08656.043468/2019-12	VANIA DA SILVA MEIRELLES	R421879521
08666.095969/2019-57	VECTOR PRE IMPRESSAO CHAPECO LTDA-ME	R421072527
08658.045479/2019-17	VENANCIO DA SILVA VICTO	R419676082
08658.160414/2019-92	VERA LUCIA MACHADO MENEGHELLI	R409866977
08667.011354/2019-76	VIACAO AGUIA BRANCA SA	R427995007
08658.022188/2019-42	VIACAO SALUTARIS E TURISMO S A	R424083477
08658.063636/2019-68	VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA	R426158423
08656.197651/2019-29	VICENTE DE PAULO DAMASCENO	R430300457
08657.181927/2019-47	VICTOR COSTA DE ALMEIDA	T171539997



08658.083959/2019-78	WAGNER FERREIRA SANTO JUNIOR	T178074438	08658.081335/2018-35	ERENILDO SANTOS PALMA	T140593567
08658.089694/2019-11	WALTER ANTONIO DA SILVA PAES	T167523917	08658.002301/2020-15	ERICK CESAR DE OLIVEIRA ANJOS	R424657977
08658.001459/2020-60	WALTER HIRAM BORGES KILMAR	R424714191	08666.095142/2019-43	ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMERCIO DE PESC.	R382825195
08658.009036/2019-54	WANDERSON PEREIRA DE SOUZA	R417561806	08666.094928/2019-43	ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMERCIO DE PESC.	R390876828
08658.174003/2019-84	WASHINGTON FERNANDES	T179151207	08657.107037/2019-73	EVANDRO CARLOS DOS SANTOS	R421508418
08658.174002/2019-30	WASHINGTON FERNANDES	T179151193	08658.001440/2020-13	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	R415363802
08656.095190/2019-51	WELLINGTON DA FONSECA SILVA	T178156531	08658.076949/2019-86	FABIO DUTRA SOARES	T171017161
08658.091244/2019-99	WELLINGTON RODRIGUES DE GODOI	T178608122	08659.112410/2019-98	FELIPE FERREIRA	R392103605
08658.000864/2020-61	WEMERSON RIBEIRO DA SILVA	E260240419	08658.176236/2019-11	FELIPE UTIKAVA DA FONSECA	R356359677
08658.010848/2019-42	WFLANDLEI ASSIS MIGUEL	R418603657	08657.180784/2019-56	FERNANDA SOUZA BARBOSA	R314224718
08658.095126/2019-50	WILBER RODRIGUES CIPRIANO	T179778797	08658.171478/2018-38	FERNANDO SILVA	T151376808
08656.071828/2019-68	WILGEMBERG DE SOUZA SILVA	R427608163	08658.095201/2019-82	FLAVIA DAS GRACAS FIALHO	T180838431
08658.175090/2019-97	WILSON HYDE	T181329379	08657.007355/2020-79	FLAVIA FIGUEIREDO DE BUSTAMANTE SA	R424526808
08658.175087/2019-73	WILSON HYDE	T181329352	08657.022296/2020-69	FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DE VASCONCELLOS	R348509685
08658.175086/2019-29	WILSON HYDE	T181329344	08667.039472/2019-49	FRANCISCO JOSE LORENZONI	E220176329
08658.175421/2019-99	WILSON SAMPAIO PEREIRA	T189122781	08657.171155/2019-35	GEORGE EDUARDO HIME MASSET	R321698819
08658.002431/2020-40	YURI MASSA CHECAN	R428465907	08658.002375/2020-43	GILBERTO RODRIGUES ALVES	R383552796

3 - NÃO CONHECIDOS.:

3.1 - INTEMPESTIVO.:

08666.095053/2019-05	ACM SOLUÇÕES ELETRICAS EIRELLI EPP	T148045197
08658.200113/2018-28	ADALBERTO LUBKE ECHEVERRIA	R412451921
08666.004353/2020-19	ADELINO LUIZ CHAVES	R431424993
08657.103780/2017-92	ADEMAR FREIRE DE MELO	R285643637
08659.005078/2020-40	ADRIANO VAN TIENEN	R417156391
08659.005075/2020-14	ADRIANO VAN TIENEN	R416689248
08658.000627/2020-08	AGNALDO SANCHES MONTEIRO	T157147703
08674.000197/2020-18	ALESSANDRA MAGALHÃES CURY	T106030523
08657.003807/2020-43	ALEXANDRE DOS SANTOS	R374440263
08657.017676/2020-81	ALLAN PEIXOTO CELLES	R379949407
08662.003333/2020-61	ALTAMIRO GOMES	T189411651
08658.002459/2020-87	AMON FELIPE SANT ANA	T161959377
08658.005036/2020-19	ANDERSON RAMALHO	R392138057
08660.029365/2019-72	ANDRE LUIS LIPPERT	T179087444
08666.042233/2018-03	ANDRE LUIZ SECCO	E238620174
08657.153748/2018-39	ANDREA DA CONCEICAO LEMOIR	R411637807
08658.002942/2020-61	ANDRESA APARECIDA ANTUNES THEODORO DE JESUS	R415023297
08658.175191/2019-68	ANGELA MARIA DA SILVA	T119429152
08658.000788/2020-93	ANTONIO GUARNIERI NETO	R423215248
08657.039488/2019-71	ANTONIO LUIS ALVES	R427136695
08658.178229/2019-54	APARECIDA LEOPOLDINA DA SILVA	T100939538
08657.021965/2020-85	BARTOLOMEU BUENO ANICIO DA COSTA	R434073636
08658.097335/2019-38	BK AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA-ME	T183227166
08657.000824/2020-29	BRUNO SANTOS HADDAD	R279709579
08657.022358/2019-07	BRUNO TAVARES ROQUE	R423818422
08657.022398/2019-41	BRUNO TAVARES ROQUE	R421266201
08660.042153/2019-81	CARINA BOHLKE BEHLING	T183348796
08657.006680/2020-14	CARLOS EDUARDO ACHE GANON	R330049992
08658.045381/2019-51	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R426164407
08658.058615/2019-21	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R426738977
08658.058616/2019-75	CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	R426795083
08657.014598/2020-63	CHV RJ TRANSPORTES LTDA ME	R344517567
08657.154953/2019-01	CIBELEI CARDOSO REYNALD	R392654989
08658.016884/2019-10	CID FERREIRA TAVARES	R419679251
08658.017702/2019-28	CID FERREIRA TAVARES	R419668012
08658.000854/2020-25	CILEIDE BEZERRA DE SOUZA	R371720237

08659.008467/2020-27	CLAUDIO FLORENCIO DOS REIS	T172510481
08659.008248/2020-48	CLAUDIO ROBERTO FLORENCIO DOS REIS	R410987034
08659.008231/2020-91	CLAUDIO ROBERTO FLORENCIO DOS REIS	R399796746
08659.113354/2019-17	CLAUDIO SERGIO CARDOSO	R343648977
08658.139764/2018-17	CLAYTON DE SOUSA SANTANA	T139812644
08659.000214/2020-13	CRISTIANO BERTAPELLI PINHEIRO	R421295651
08658.176253/2019-59	CRISTOVAM ANTONIO CALDEIRA	T180537784
08658.061991/2019-01	DANIELLE RAMOS DE PAIVA	T169907497
08658.061990/2019-58	DANIELLE RAMOS DE PAIVA	T169907481
08658.205267/2018-14	DANILO ANDRE PEREIRA	T163067422
08657.098190/2019-01	DAYTON DE OLIVEIRA SILVA	R416934315
08657.000218/2020-11	DEBORA FERREIRA PIMENTA SALGADO	R334757789
08656.001991/2020-05	DENIS JOSÉ TINOCO	R416382509
08657.178374/2019-45	DENYSE MARIA SANTINI DE OLIVEIRA	R414274563
08666.005968/2020-62	DIEGO FRANCISCO BOOS	T152932313
08658.012050/2020-79	DIEGO SANCHES ZAMARIOLI	R411799467
08658.178509/2019-62	DIOMARIO DA ROSA	R328839687
08658.168780/2019-90	DIRCE SUMAQUERO	R341226823
08656.190713/2019-71	DOREIDSA CARVALHO FONSECA	R384894828
08658.175153/2019-13	E VARASQUIM	R414888073
08656.179047/2019-11	EBERSON RODRIGUES DE SOUZA	R389170747
08661.003607/2020-21	EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA	R326195378
08661.003605/2020-32	EDGLEYTON BARBOSA DA SILVA	R326197028
08657.006219/2020-61	EDILSON DE ARAUJO NASCIMENTO	R416924921
08658.174001/2019-95	EDSON ADRIANO RIBEIRO	R386536252
08656.195844/2019-45	EDSON CARLOS DE SOUSA	T180518852
08667.004584/2020-12	EDSON DOS SANTOS VALÉRIO	R388852697
08659.003798/2020-71	ELDER JOSE GROCHOLSKI	T158265742
08658.008445/2020-77	ELETRODIESEL PARACATU LTDA	R300893965
08657.175891/2019-62	ELIOSVALDO PAULO DA SILVA	R382454081
08657.087049/2019-74	ELTON RODRIGUES MACHADO	R430943667
08658.005338/2020-97	EMERSON DE CARVALHO	R371334551
08657.011336/2020-47	EMERSON GUILHERME PEREIRA	T187869588

08658.081335/2018-35	ERENILDO SANTOS PALMA	T140593567
08658.002301/2020-15	ERICK CESAR DE OLIVEIRA ANJOS	R424657977
08666.095142/2019-43	ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMERCIO DE PESC.	R382825195
08666.094928/2019-43	ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMERCIO DE PESC.	R390876828
08657.107037/2019-73	EVANDRO CARLOS DOS SANTOS	R421508418
08658.001440/2020-13	EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA	R415363802
08658.076949/2019-86	FABIO DUTRA SOARES	T171017161
08659.112410/2019-98	FELIPE FERREIRA	R392103605
08658.176236/2019-11	FELIPE UTIKAVA DA FONSECA	R356359677
08657.180784/2019-56	FERNANDA SOUZA BARBOSA	R314224718
08658.171478/2018-38	FERNANDO SILVA	T151376808
08658.095201/2019-82	FLAVIA DAS GRACAS FIALHO	T180838431
08657.007355/2020-79	FLAVIA FIGUEIREDO DE BUSTAMANTE SA	R424526808
08657.022296/2020-69	FLAVIO AUGUSTO FERREIRA DE VASCONCELLOS	R348509685
08667.039472/2019-49	FRANCISCO JOSE LORENZONI	E220176329
08657.171155/2019-35	GEORGE EDUARDO HIME MASSET	R321698819
08658.002375/2020-43	GILBERTO RODRIGUES ALVES	R383552796
08657.167789/2019-93	GILSON DO NASCIMENTO PIRES	T186528067
08659.000371/2020-11	GIOVANE DE PAULA LOPES	R413593193
08658.009090/2020-33	GISELE CIMA DE ANDRADE	R430694962
08658.010765/2020-97	GIULIANA HIROMI NIIMI INOUE	R356519848
08658.187300/2018-17	GLOBOVIDA EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R410086037
08658.001941/2020-08	GR METAIS EIRELI	R319972704
08658.120450/2018-32	GUSTAVO GODOY VERDELI	T153012498
08657.117338/2016-62	GV REBOQUE E TRANSPORTES LTDA	B147868927
08659.044795/2019-53	H G KOWALCZYK LTDA ME	T169583406
08657.169987/2019-91	HJC TRANSPORTES E LOCAÇOES LTDA ME	R383618703
08657.170277/2019-12	HLC TRANSPORTES E LOCAÇOES LTDA ME	R393582787
08658.007671/2020-31	HUMBERTO DE ALENCAR	R356495566
08657.003404/2020-02	INTERAMERICA SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEICULOS TDA ME	R424635992
08658.148852/2018-00	JALDOMIR DA SILVA FILHO	T155274694
08660.070002/2019-12	JAMIL CRISTIANO CZADOTZ	T148458939
08658.173661/2019-59	JANAINA SOUSA DUARTE	T170272885
08656.004383/2020-44	JAQUELINA ROMERO DA SILVA	T183048946
08659.111982/2019-50	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	B147927854
08659.111979/2019-36	JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI	E248637193
08657.014233/2020-39	JENS CHRISTIAN MOER	R344445984
08658.009378/2020-16	JOAO ADIR CECCATTO	T149150587
08659.113010/2019-08	JOAO ANTONIO TRETINSKI	T119764377
08658.003386/2020-41	JOÃO HENRIQUE DA SILVA BUENO	T183086759
08655.007712/2020-19	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	R435337757
08658.010725/2020-45	JOMAR BENEDITO LEITE	R405673655
08658.001921/2020-29	JOSE AIRTON DA SILVA	R373441657
08657.004336/2020-91	JOSE ANTONIO RANGEL PACHECO	R415457587
08657.013851/2020-61	JOSE AUGUSTO QUINTELLA LIOY	R411537307
08658.008489/2020-05	JOSE CARLOS MATIAS DE OLIVEIRA	R390518492
08650.000813/2020-17	JOSE CARLOS VALENTE SILVA JUNIOR	T089504259
08657.015396/2020-39	JOSE GILBERTO MORAES MATTOS	R345332571
08658.081186/2019-95	JOSE LAILSON FARIAS ROCHA	T179927078
08658.176674/2019-80	JOSE LUIS FELIZE HENRIQUES	T181182947
08657.176421/2019-16	JOSE MANOEL DIAS	R308444019
08658.018250/2019-00	JOSE MARCOS DE MORAES	T163767092
08659.008588/2020-79	JOSE MARIA RAIMONDI FILHO	R413081672
08672.001317/2020-14	JOSINO TAVARES DOS SANTOS	R415706564
08658.176369/2019-98	JUARES APARECIDO FERRARI	T159230772
08658.178239/2019-90	JUAREZ ANDRADE DE OLIVEIRA	T168145804
08659.006021/2020-68	JUAREZ TAVORA DE BARROS	T168710544
08658.002400/2018-74	JULIO CEZAR RODRIGUES	T132187302
08658.000257/2020-09	JVA TRANSPORTES LTDA	T179953788
08656.183142/2019-19	K COMERCIO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA	R412229595
08658.178163/2019-01	KARINA SILVA MARINS	R356536297
08658.156581/2018-58	KARLA ADRIANA LATARO SILVA	R396952267
08658.090587/2019-36	KATIA DURAN SILVESTIRIN	T153283602
08659.070053/2019-83	KRM TRANSPORTES LTDA	R243837887
08657.011509/2020-27	LEANDRO CANDIDO ASCENCIO	R308805062
08658.002936/2020-12	LEIDY JANE APARECIDA DE ALMEIDA MOREIRA	R427794943
08657.015026/2020-00	LIVIA COELHO PEREIRA	R417531346
08666.006997/2020-41	LUCAS LEITE E SILVA	R412012642
08659.114506/2019-91	LUCI REGINA PANKA ARCHEGAS	R349886687
08662.027047/2019-57	LUCIANO AQUINO DE OLIVEIRA	T141407107
08657.042865/2019-59	LUCIANO GONÇALVES BRITO	R424342189
08657.015360/2020-55	LUIS ALBERTO SPINDOLA	R433449907
08660.000382/2020-61	LUIS FERNANDO SUTIL DE OLIVEIRA	T184622859
08657.000368/2020-17	LUIZ FELIPE GONDIN DE ALMEIDA	R417088612
08656.064128/2019-17	LUIZ GERALDO FILGUEIRAS CARAPINHA	R426784758
08658.003743/2020-71	LUIZ GONZAGA DE FREITAS	R407015787
08658.172386/2019-56	LUIZ RICARDO SANTOS	T172934017
08658.201969/2018-11	MANOEL ELIO DE LIMA	T148454437
08658.171252/2019-18	MANOEL ELIO DE LIMA	T148095895
08659.110917/2019-15	MARCEL HYGINO DA SILVA	R374581916
08650.003875/2020-72	MARCIA BELIZA DA SILVA	R410849189
08666.004304/2020-86	MARCIO CARLOS DE FREITAS	R431327157
08657.013156/2019-66	MARCIO EUFLAUSINIO DA SILVA	R418644632
08657.004591/2019-08	MARCIO EUFLAUSINO DA SILVA	R418643466
08657.013913/2020-35	MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	R376722681
08657.005227/2020-91	MARCOS ANTONIO LINS	R399421289
08658.002202/2020-25	MARCOS ROBERTO MACIEL DE SOUZA	T123592496
08657.021957/2020-39	MARIA DA PENHA OLIVEIRA RABELO	R430789017
08659.005233/2020-28	MARIA DE ARAUJO AGNER VAZ	T181258886
08658.000598/2020-76	MARIA DE LURDES DO CARMO	R402804325
08669.002417/2020-17	MARIA GABRIELA FELIPE CHIAPPETTA DE AZEVEDO	R371788773
08657.066979/2018-11	MARIA GORETE VIEIRA	R384887376
08657.016711/2020-45	MARINALDO DE SOUSA JUNIOR	R346364876
08658.002000/2020-83	MARLI ALVES FEITOSA	T177032887
08659.107675/2018-93	MARLY SUZANO	R408443235
08659.107678/2018-27	MARLY SUZANO	R408445467
08659.002264/2020-27	MATEUS SZYMANSKI MELO	R404621775
08658.010339/2020-53	MAURO VINICIUS DE MORAES	R357420829
08660.036454/2019-75	MAYCON PADILHA DOS SANTOS	R434045691
08657.023212/2020-12	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R419853863
08657.023205/2020-11	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R418782237
08657.155355/2018-60	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R415229863
08657.155362/2018-61	MEDSHORE SERVIÇOS EM SAUDE E SEGURANÇA LTDA	R414306977

08657.175917/2019-72	MOACYR INOCENTE DE ABREU JUNIOR	R370857895
08657.017644/2020-86	NATHANEAL SOARES DA ROCHA FILHO	R420038736
08659.108945/2019-64	NELMA PEREIRA DE LIMA RIBEIRO DE SOUZA	R411834371
08657.013353/2020-19	NELSON ALFRED SMITH	R411231901
08657.013323/2020-11	NELSON ALFRED SMITH	R392605783
08658.106149/2019-05	NELSON SMALL SCHMITT	T180638947
08666.005409/2019-19	ORESTE BRUNING	T116627794
08658.001461/2020-39	OSMAR DANIEL DIONISIO	T137693834
08666.007036/2020-54	PAULO JOSE CUNHA	R306373904
08666.007034/2020-65	PAULO JOSE CUNHA	R306376587
08658.178141/2019-32	PAULO LEONEL COPPI	R408031018
08659.113118/2019-92	PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA	R416829201
08658.095021/2019-09	PEDRO HENRIQUE LOMNITZER	R434524987
08658.095022/2019-45	PEDRO HENRIQUE LOMNITZER	R434540536
08658.095024/2019-34	PEDRO HENRIQUE LOMNITZER	R434543337
08658.009622/2020-32	PEDRO VILLAR TIEPO DA SILVA	T156115301
08658.154715/2018-04	RAFAEL ASSUMPCAO FERREIRA LOBATO	T157307077
08658.007488/2020-35	RAMON VIEIRA BARBOSA	T188120173
08657.022093/2020-72	RAPHAEL DA SILVA ALVES	R385387927
08658.080706/2018-61	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	T140816477
08658.111976/2019-11	REMOVALE SERVICOS DE REMOCOES SS LTDA	R422545917
08658.010773/2020-33	RENAN DE OLIVEIRA LEITE	R356563871
08658.002010/2020-19	RENATA THAIS DE ALMEIDA BARBOSA	R424325152
08658.009613/2020-41	RENATO RIOS NASCIMENTO	T172331877
08658.051489/2019-83	RICARDO BEZERRA DAMASIO	R427256387
08658.172234/2019-53	RIVELINO TADEU SALVIANO	T172632781
08656.068777/2019-97	ROBERTO GOMES DE MELO	T170897532
08656.068792/2019-35	ROBERTO GOMES DE MELO	T170897547
08659.002629/2020-13	RODOLFO BARTHE	R353065609
08656.007837/2020-39	RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO	T190858125
08666.000093/2020-11	RODRIGO MEIRELLES VARGAS	R415036925
08658.178729/2019-96	ROGERIO CORREA DE SOUZA	T187559457
08658.051800/2019-94	ROGERIO DE SOUZA TEIXEIRA	R420439064
08656.059907/2018-10	RONALDO ADRIANO DA SILVA	R382208257
08661.029774/2019-69	ROSIMEIRE MARIA DA SILVA	R379479702
08666.096640/2019-11	RUBEM DINIZ DO NASCIMENTO	R380542803

08666.096646/2019-81	RUBEM DINIZ NASCIMENTO	R367861186
08658.052373/2019-61	RUI RODRIGUES BARBOSA	T175403325
08657.000340/2019-46	SANDRA MARIA MIRANDOLA DE BARROS	T163218854
08657.004338/2020-80	SERGIO GONÇALVES	R324025882
08657.095723/2019-94	SERGIO RAUN FERREIRA FILHO	R380999145
08659.003872/2020-59	SILVIA MARIA GASPARIN SIMIONI	R420211179
08658.000236/2019-41	SILVIO BIANCO CONSOLARO	R416365388
08657.159730/2019-21	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RJ	R325007004
08657.161482/2019-89	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RJ	R325007764
08657.165984/2019-89	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÉDICA MÓVEL DO RJ	R263660648
08657.009225/2020-71	TATIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	R380659778
08657.019128/2020-96	TELMA BRAGA POIARES	R376095458
08658.040989/2019-90	THIAGO ALENCAR VIEIRA PEDROSO	T172845017
08660.003020/2019-99	TIAGO DA SILVA SELAU	R419309942
08658.200560/2018-87	TRANSMIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA	R413711137
08658.081964/2019-46	TRANSMIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA	T173266637
08666.036395/2019-85	TRANSPORTADORA TATIELLE LTDA	R418370494
08658.005015/2020-01	VANDERLEIA DE LARA SOUZA	R388090456
08656.012433/2020-67	VANEIDE DE JESUS COSTA	R398047588
08658.007246/2020-41	VANESSA MORGADO BARBOSA	R432853189
08658.174988/2019-48	VIACAO AGUIA BRANCA S A	R408279079
08666.095048/2019-94	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R394441036

3.2 - ILEGÍTIMO.:

08658.001127/2020-85	ALEXANDRE DE PAULO NASCIMENTO	R421601892
08666.002308/2020-20	ANTONIO CARLOS DA MAIA	R430187807
08658.178357/2019-06	ARNALDO LEMES MENDONCA	R425012557
08659.079269/2019-12	CESAR FELEZ	R420852387
08658.175721/2019-78	CESAR ROBERTO TAYAR	R424391497
08658.176666/2019-33	CRISTIANO DE SOUZA BATISTA	R419263411
08657.181296/2019-66	FERNANDO SERPA QUINTANILHA DOS SANTOS	R387944017
08660.001524/2020-16	JAIR SCHREINER	R422578835
08658.177487/2019-13	JULIO CESAR DE ANDRADE	T187212554
08660.067214/2019-12	MAICON ISRAEL BIENERT	R416292557
08656.183548/2019-00	RENATO MAIA BORBOREMA	R436291327
08658.178236/2019-56	ROGERIO ANDRE HAUPENTHAL PAULUS	R413777316
08658.173150/2019-37	SAO PAULO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	R427352622
08656.185775/2019-61	WALBERT DA SILVA CAETANO	R417937137
08656.195942/2019-82	WELIGTON MARTINS DE OLIVEIRA	R419414657

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:

08658.005044/2020-65	ANTONIO RODRIGUES CAMPOS BATISTA	E233062122
08656.016521/2020-38	CLEBIO RIBEIRO DOS SANTOS PINHEIRO	E252380924
08656.016517/2020-70	CLEBIO RIBEIRO DOS SANTOS PINHEIRO	E252381084
08658.012512/2020-58	GABRIEL SACOMORI	T138828307
08659.001786/2020-10	HECTOR LESSA BRADASCH	R409108227
08666.005696/2020-09	RAFAEL GRANEMANN	E247502472
08656.177889/2019-38	SERGIO LUIZ FERNANDES	R335913717
08661.000351/2020-09	WESLEY DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA	R274356104

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:

08658.001413/2020-41	MOHAMED NABIL MOUALLEM	R422401765
08658.178355/2019-17	REGIANE AUXILIADORA DOS SANTOS AMBROSIO	R433072504

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.:

- 4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão atuante).:
- 5 - NÃO AFETOS.:
- 6 - RECONSIDERAÇÃO:

CARLOS MAGNO SANTOS DE ARGOLO
Presidente/Relator
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos atendimentos presenciais, dos prazos processuais e das reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados, de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

O PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o disposto nos incisos III, V e VI do art. 14 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, publicado no Diário Oficial da União de 06/11/1998, seção 1, p. 1-2, e tendo em vista a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas unidades da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CG-Conare, nos municípios de São Paulo e Campinas (SP), do Rio de Janeiro (RJ) e em Brasília (DF), que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos de refúgio, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta e nem torna nula a prática de atos instrutórios.

Art. 3º Ficam suspensas as reuniões do Comitê Nacional para os Refugiados, durante a vigência desta Portaria, a qual será submetida aos demais membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá o Presidente convocar os membros do Comitê Nacional para os Refugiados, para que decidam por deliberação virtual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 781, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008857/2019-17 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IFEANYI TIMOTHY EMMANUEL NDEDIGWE, de nacionalidade nigeriana, filho de Okike Ndedigwe e de Osita Ndedigwe, nascido na República Federal da Nigéria, em 10 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 783, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.056806/2015-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTHONY CHIDI ONUORAH, de nacionalidade nigeriana, filho de Peter Onuorah e de Mana Onuorah, nascido na República da Nigéria, em 28 de junho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 785, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08320.027972/2012-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAKELIN CHAVARRIA SUAREZ ou MARCELA FLORES PERALTA, de nacionalidade boliviana, filha de Marciano Caciano e de Bertha Flores, nascida em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 786, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004264/2013-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HEBER CARLOS BARBERI ESCALANTE, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Barberi e de Laddy Escalante, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de fevereiro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ



PORTARIA Nº 787, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001576/2013-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TEODORO SALLUCA NINA, de nacionalidade boliviana, filho de Feliciano Salluca Quispe e de Emiliana Nina Quispe, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 788, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006018/2010-05 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIGUEL OLIVEIRA JIMENEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Manuel Oliveira Vieira e de Ramona Jimenez Guiacuma, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de setembro de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 789, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001467/2010-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIMÃO KAPAMBA, de nacionalidade angolana, filho de Fernando Kapamba e de Viviane Kapamba, nascido na República de Angola, em 25 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 790, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011862//2009-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARMANDO BAILON PUTAPANA, de nacionalidade peruana, filho de Liminton Putapana Domingues e de Aurora Bailon Trujio, nascido em Huanuco, na República do Peru, em 24 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 791, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.012978/2008-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EDDY KAVAKURE, de nacionalidade belga, filho de Mdwayo Jean e de Mizamu Kwbrek Helene, nascido em Bruxelas, Bélgica, em 30 de outubro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 792, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012056/2008-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE MANUEL ALMEIDA MARTINS, de nacionalidade portuguesa, filho de Gelásio Ferreira Norte Martins e de Maria Olinda D'Almeida Martins, nascido em Emden, na República Federal da Alemanha, em 8 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da efetivação da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 793, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018658/2007-64 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BARNABAS CHIBUNDY, de nacionalidade nigeriana, filho de Ibe Chibundy e de Theresa Chibundy, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 10 de outubro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 794, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.020928/2006-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FIDELIS OKEKE ODIBOUR, de nacionalidade ganense, filho de Franklin Odibour e de Agnes Odibour, nascido na República de Gana, em 20 de junho de 1966, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 795, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.019169/2006-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, EULALIO MARTINEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Maria de Jesus Martinez, nascido na República do Paraguai, em 10 de dezembro de 1946, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 796, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001475/2006-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA JOSE GARCIA PEREZ, de nacionalidade espanhola, filha de Jose Maria Garcia Parra e de Maria Perez Martin, nascida em Palma de Maiorca, no Reino da Espanha, em 10 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 797, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007850/2004-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ALBERTO SARZAR ALVAREZ, que também utiliza o nome de LUIS ALBERTO ZARZAR ALVAREZ, de nacionalidade boliviana, filho de Miguel Zarzar e de Mari Alvarez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de fevereiro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 798, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007155/2002-59 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANTO FILOMENO CHAVES CAYCHO, de nacionalidade peruana, filho de Vitalino Chaves e de Eliza Caycho Ruiz, nascido na República do Peru, em 21 de março de 1954, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 799, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013680/2001-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARDO SALOMON RAMOS ABRIL, de nacionalidade peruana, filho de Emilio Ramos Valdivia e de Antonieta Abril Alanoca, nascido na República do Peru, em 13 de outubro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 800, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012977/2000-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERGE MACEDO CAHUAZA, de nacionalidade peruana, filho de Luciano Macedo Paredes e de Délia Cahuaza Rios, nascido em Maynas, na República do Peru, em 7 de setembro de 1944, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 801, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004602/2000-11 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO MANUEL CORREIA DE ALMEIDA DIAS, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio Manuel Ramos de Almeida Dias e de Maria Emília L. F. C. A. Dias, nascido em Braga, na República Portuguesa, em 12 de julho de 1955, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 802, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

LEVI LANDU MINGUILU ALBERTO - N2009445, natural da Angola, nascido em 19/09/2014, filho de Alberto Henrique Daniel e de Natalia Luemba Capitaio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001113/2020-79) e

STEPHANI ISABEL VUNGE TECA - G136653-V, natural da Angola, nascida em 04 de maio de 2012, filha de Fernando Massuca Teca e de Jurelha Seixas Vunge Teca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000056/2020-87).

MARTA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 803, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABA SERIFO CAMARA - G421693-T, natural de Guiné Bissau, nascido em 01 de janeiro de 1984, filho de Abudo Camara e de Fanta Djaite, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023836/2019-21);

ABDULBASET JAROUR - G064541-4, natural da Síria, nascido em 01 de março de 1990, filho de Munir Jarour e de Khadouj Makzum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024480/2019-43);

ABED KADAR MASUAD - G324034-O, natural da Síria, nascido em 17 de fevereiro de 1945, filho de Abraham Masuad e de Ousele Kzbari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023727/2019-12);

ALI EL RAYESS - V876988-T, natural do Líbano, nascido em 29 de outubro de 1989, filho de Ahmad El Rayess e de Wafaa El Rayes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007943/2019-86);

AUGUSTO DIOLIN DOS SANTOS CRISTOVÃO - G162083-B, natural da Angola, nascido em 26 de novembro de 1974, filho de Jaime Domingos Cristovão e de Anita Diolin dos Santos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.001802/2020-19);

BRIGHT CHUIJOKE IKPEAMAH - G375662-Y, natural da Nigéria, nascido em 12 de fevereiro de 1987, filho de Herbert Echklodor Ikpeamah e de Roseline Thompson, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011443/2019-57);

BRUMA TCHESTE - G452666-9, natural de Guiné Bissau, nascido em 16 de março de 1996, filho de Dam Tcheste e de Maria Sauna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023889/2019-42);

CARIDAD DE LAS MERCEDES NARANJO FONSECA -V943754-6, natural de Cuba, nascida em 14 de junho de 1968, filha de Carlos Manuel e de Mercedes de Los Dolores, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.006573/2019-44);

CARLOS RODRIGO CARDOSO CAZORLA - V964079-1, natural da Bolívia, nascido em 25 de novembro de 1986, filho de Jorge Carlos Cardoso Baya e de Lucia Ines Cazorla Melena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007585/2019-10);

DAROVYS GOMEZ GOMES - G339403-P, natural de Cuba, nascido em 01 de dezembro de 1988, filho de Omar Zenen Gomez Garcia e de Belkis Caridad Gomez Sterling, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.001878/2019-66);

EKHLASS MOHAMED KHALIFA DURO - G349721-5, natural da Líbia, nascida em 10 de janeiro de 1984, filha de Mohamed Khalifa Duro e de Fawzia Mohamed Wali, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.001718/2020-19);

FABRICIO ALONSO RICHMOND NAVARRO - V797491-D, natural da Costa Rica, nascido em 16 de janeiro de 1982, filho de Fabio Venancio Richmond Obando e de Mayela Navarro Picado, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.000060/2020-96);

FERDINANDO IANIRI - V956109-E, natural da Itália, nascido em 17 de julho de 1978, filho de Aldo Ianiri e de Anna Valeria de Nardis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.002876/2019-11);

HEBAH ALRAJOU - G349072-G, natural da Síria, nascida em 20 de março de 1990, filha de Mahmoud Alrajou e de Zakiah Ullian, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.001108/2020-51);

HUSSAIN MURJAN - G061088-D, natural da Síria, nascido em 20 de abril de 1988, filho de Ahmad Murjan e de Kammar Awata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021730/2019-93);

LUIS AMADOR HERNANDEZ - G322943-Y, natural de Cuba, nascido em 17 de dezembro de 1989, filho de Luis Marcelino Amador Pena e de Olga Maria Hernandez Perez, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.000214/2020-18);

MARLIN KARINA DI GIORGIO BORTOLETTO MACHADO - V578504-E, natural da Venezuela, nascida em 02 de setembro de 1974, filha de Marden Evenio Di Giorgio Guerrero e de Margarita Del Carmen Ojeda de Di Giorgio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023848/2019-56);

MEHDI EL YAALAOUI - G106746-5, natural do Marrocos, nascido em 19 de abril de 1978, filho de Mohamed El Yaalaoui e de Naima Soussi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022071/2019-11);

MHD MUAZ AL HOURANI - G100702-I, natural da Síria, nascido em 15 de abril de 1984, filho de Samir Al Hourani e de Huda Al Tayeeb, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020771/2019-62);

MODOU FAYE - G430887-F, natural do Senegal, nascido em 04 de novembro de 1984, filho de Birame Faye e de Rahmatou Dione, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004464/2019-15);

MOHAMMAD AL DAKI - G111352-8, natural da Síria, nascido em 10 de maio de 1985, filho de Akram Al Daki e de Makeya Khamis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023312/2019-31);

MOHAMMAD FAISAL JAHANGIR - G306648-S, natural do Paquistão, nascido em 17 de novembro de 1974, filho de Mohammad Jahangir e de Shanaz Kausar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023278/2019-02);

MOHAMED HAZEM ALMUFTI - G310762-H, natural da Síria, nascido em 30 de abril de 1982, filho de Mohamed Samer Almufti e de Fadela Dabagh Dabs, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000218/2020-11);

MOHAMMAD RIYADH TAMEEM - G321346-K, natural da Arábia Saudita, nascido em 29 de março de 1982, filho de Ahmad Tameem e de Om Kalthom Al Kousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024529/2019-68);

PEDRO JORGE ZANY PAMPULIM MARTINS CALDEIRA - V756422-O, natural de Portugal, nascido em 05 de janeiro de 1963, filho de Carlos Alberto Martins Valentim Caldeira e de Maria de Lourdes Zany Pampulim Caldeira, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.002792/2019-87);

RICARDO SIS MOREIRA - V487986-D, natural de Cuba, nascido em 21 de novembro de 1970, filho de Ricardo Sis Sanchez e de Daisy Moreira Hernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08460.007536/2019-69);

SALIM JOBRAN MAISI - F041262-6, natural da Síria, nascido em 27 de abril de 1996, filho de Jobran Elias Maisi e de Amal Adel Helwa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002936/2019-95);

SHADIA ALSHALISH - G274650-G, natural da Síria, nascida em 23 de janeiro de 1990, filha de Mohamad Alshalish e de Dalal Ebou, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002097/2019-19);

YADIRA DEL PINO GONZALEZ - G061827-1, natural de Cuba, nascida em 29 de abril de 1986, filha de Gustavo Adolfo Del Pino Hernandez e de Maria Elena Gonzalez Costa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.000320/2020-05);

YOAN LOYARTE LORENZO - V991710-6, natural de Cuba, nascido em 12 de fevereiro de 1987, filho de Oreste Felix Loyarte Serrano e de Luz Maria Lorenzo Perez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08353.002459/2019-78);

YVETTE MIZIMINKIRI MENANGA - G091693-F, natural do Congo, nascida em 16 de setembro de 1987, filha de Muke Menanga e de Celestine Ngambila, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000195/2020-34);

ZAHER KAMEL - G069888-F, natural da Síria, nascido em 04 de agosto de 1979, filho de Abdo Kamel e de Amnah Khaleel Ebraheem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023449/2019-95);

ZEINAB YATIM - V769433-Z, natural do Líbano, nascida em 25 de outubro de 1991, filha de Ibrahim Fayeze Yatim e de Fadiah El Rayes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007902/2019-90);

ZUHIR ALAARAJ - G349023-T, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1977, filho de Nemer Alaaraj e de Hajar Sweid, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.001110/2020-21);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 804, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LOUISE AMELIE LEONTINE HARDY - V384018-E, natural da França, nascida em 17 de setembro de 1995, filha de Jean Noel Hardy e de Constance Emanuelle Bossard Hardy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024202/2019-96);

MANUEL ANTONIO ALVES - Y253604-7, natural da Angola, nascido em 23 de janeiro de 1978, filho de Domingos Manuel e de Maria da Conceição Manuel da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007816/2019-77) e

MAZEN TAOUFIC RAJEH - Y240724-I, natural do Líbano, nascido em 12 de setembro de 1972, filho de Toufic Rajeh e de Samia Rajeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023183/2019-81).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Despacho nº 2716/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização

Interessado: GABY MESHRKI

Processo: 08354.000092/2020-81

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nem saber se comunicar em língua portuguesa, e nem a não condenação penal, nos termos dos incisos II, III e IV, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2814/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: EVANS YEBOAH

Processo: 08354.002523/2019-19

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2815/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: ANGE LOUSE INFORME

Processo: 08385.001284/2020-48

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2804/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MASOUD SAFAVI ZADEH

Processo: 08505.023573/2019-51

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 2785/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: MOHAMAD NAJM ALDEEN AL GHAZZI

Processo: 08505.022154/2019-00



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2808/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: GABRIELA PANIELA VUNGE TECA
Processo: 08501.000057/2020-21

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2819/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CINTHYA JO VILLALOBOS
Processo: 08505.024179/2019-30

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2826/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SALAH MAHMOUD SALMAN
Processo: 08389.010673/2019-91

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 8, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 08012.009732/2008-01
Representante: Procuradoria da República no Município de Resende - Estado do Rio de Janeiro
Representados: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME, Vedovel Comércio e Representação Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. Me, Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin , Darci José Vedoin , Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan Vedoin.
Advogados: André Luiz Machado Santos, Marco André Esteve dos Anjos e outros.
Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira
Considerando as novas informações recebidas da Receita Federal do Brasil, as quais se encontram disponíveis em apartado de acesso restrito e cujo acesso pode ser franqueado mediante solicitação formal e comprovação de legitimidade, determino a notificação dos Representados para que, se assim quiserem, apresentem novas alegações finais, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 158 do Regimento Interno do CADE.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira-Relatora

DESPACHO Nº 52, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Tornar sem efeito o Despacho Presidência nº 47, de 23 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2020, seção 1, página 84.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 24 DE MARÇO DE 2020

Nº 331 - Ato de Concentração nº 08700.005827/2019-42. Requerentes: ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A. (YDUQS) E ADTALEM BRASIL HOLDING S.A. Advogados: SÉRGIO VARELLA BRUNA, NATALIA SALZEDAS PINHEIRO DA SILVEIRA, BARBARA ROSENBERG, SANDRA TEREPIINS e outros. Terceiros Interessados: (i) Ânima Educação S.A.; (ii) Afya Participações S.A.; (iii) Ser Educacional S.A.; e (iv) Antares Educacional S.A. Advogados: Tiago Machado Cortez, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni, Eduardo Caminati Anders, André Santos Ferraz, Marcio de C. S. Bueno, Carlos Eduardo Tobias, Thiago Francisco da Silva Brito, Lucia Helena Martins de Jesus e outros. Acolho o Parecer nº 010/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 24 de março de 2020, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 332 - Ato de Concentração nº 08700.001112/2020-54. Requerentes: Centurion Holdco S.a.r.l. e Engineering - Ingegneria Informatica S.p.A. Advogados: Marcel Medon Santos, Venício Branquinho Pereira Filho e Luiz Eduardo Spinola Jahic. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 334 - Ato de Concentração nº 08700.000580/2020-10. Requerentes: Riedi & Cia. Ltda e Moinho Iguaçu Agroindustrial S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Marcio C.S. Bueno e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000191/2020-68:

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde quanto a necessidade de efetivar ações que contribuam no sentido de mitigar os efeitos da pandemia Coronavírus, em face do risco de disseminação da infecção respiratória COVID-19, uma vez que as capitais Rio de Janeiro e São Paulo já registram casos de transmissão comunitária, quando não é identificada a origem da contaminação,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO a Portaria MMA nº 139/2020, de 21/03/2020, que estabelece as diretrizes quanto à execução de trabalho remoto para o Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22/03/2020, que suspende por tempo indeterminado a visitação pública nas unidades de conservação federais,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 2º da Portaria JBRJ nº 33/2020, de 17/03/2020, que prevê que a direção do JBRJ procederá nova análise da conjuntura local e nacional em relação ao COVID-19, a fim de avaliar a pertinência da prorrogação dos efeitos das decisões daquela Portaria,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar e preservar a saúde de todos os visitantes, colaboradores e quadro funcional do JBRJ, visando precipuamente à prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Suspensão da visitação pelo público externo a todas as áreas do JBRJ por tempo indeterminado, sendo o acesso restrito ao quadro pessoal deste Instituto, visando especialmente às atividades essenciais.

Art. 2º Prorrogar, por tempo indeterminado, as seguintes medidas de contingência no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, dispostas anteriormente na Portaria JBRJ nº 29/2020, de 15 de março de 2020:

I - Suspensão das atividades acadêmicas da Escola Nacional de Botânica Tropical;

II - Suspensão/adiamento de eventos no âmbito do JBRJ;

III - Suspensão de viagens internacionais e nacionais, exceto nos casos devidamente justificados por cada Diretor, demonstrando o caráter emergencial e inadiável do pleito; e

IV - Redução das atividades de pesquisa da Diretoria de Pesquisa Científica àquelas estritamente necessárias ou de manutenção de organismos vivos.

Art. 3º Todos os servidores, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e estagiários do JBRJ deverão executar suas atividades remotamente por tempo indeterminado.

§1º Ficará a cargo de cada diretoria o controle e o acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas pelos servidores em trabalho remoto, com autorização da Presidência do JBRJ.

§2º Para atender ao interesse da administração pública e às necessidades institucionais do JBRJ, poderá o servidor ou estagiário ser requisitado a desenvolver as atividades presencialmente, para prestar serviços considerados essenciais, estratégicos e de poder de polícia.

§3º A atuação presencial de serviços terceirizados deve ser em patamar mínimo assecutoratório a manutenção das atividades, a exemplo da segurança patrimonial e sanitária.

Art. 4º As instalações das atividades concedidas a terceiros dentro do JBRJ ficam igualmente fechadas por tempo indeterminado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
27206.804365/1975 - Portaria Nº 41/SGM - Domus Aurea Empreendimentos Ltda. - Minério de Ouro - Crixás - Goiás - 778,70 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
27220.890246/1981 - Despacho Decisório Nº 15/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.
27220.890240/1981 - Despacho Decisório Nº 16/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.
27220.890242/1981 - Despacho Decisório Nº 17/2020/SGM - Petróleo Brasileiro S.A.
27210.803053/1996 - Despacho Decisório Nº 18/2020/SGM - Caulim Mineração Nordeste e Exportação Ltda.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001813/2020-64. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.395.590/0001-03. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.647, de 3 de março de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.658 - Processo nº 48500.001800/2018-71. Interessado: Baraúnas IV Energética S.A.. Objeto: (i) autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.649/0001-45, a implantar e explorar a EOL Baraúnas IV, CEG nº EOL.CV.BA.038032-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.580 kW de potência instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia; e (ii) autorizá-la a operar o empreendimento também por meio de sua filial, CNPJ nº 34.986.649/0002-26. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;



Nº 8.659 - Processo nº 48500.001799/2018-84. Interessado: Baraúnas XV Energética S.A. Objeto: (i) autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.689/0001-97, a implantar e explorar a EOL Baraúnas XV, CEG nº EOL.CV.BA.038031-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.510 kW de potência instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia; e (ii) autorizá-la a operar o empreendimento também por meio de sua filial, CNPJ nº 34.986.689/0002-78. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 8.660 - Processo nº 48500.001864/2018-71. Interessado: Baraúnas XX Energética S.A. Objeto: (i) autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.678/0001-07, a implantar e explorar a EOL Baraúnas XX, CEG nº EOL.CV.BA.036993-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.185 kW de potência instalada, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia; e (ii) autorizá-la a operar o empreendimento também por meio de sua filial, CNPJ nº 34.986.678/0002-98. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.661 - Processo nº 48500.002127/2018-96. Interessado: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.264.151/0001-39, a implantar e explorar a UFV Mundo Novo I, CEG UFV.RS.CE.040195-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado de Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.664 - Processo nº 48500.002189/2018-06. Interessado: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.264.151/0001-39, a implantar e explorar a UFV Mundo Novo II, CEG UFV.RS.CE.040196-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado de Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 8.665 - Processo nº 48500.002193/2018-66. Interessado: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.264.151/0001-39, a implantar e explorar a UFV Mundo Novo III, CEG UFV.RS.CE.040198-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado de Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 8.666 - Processo nº 48500.002186/2018-64. Interessado: Usina Geradora de Energia SGA Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.264.151/0001-39, a implantar e explorar a UFV Mundo Novo IV, CEG UFV.RS.CE.040197-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado de Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.689, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001254/2020-92. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Minérios, localizada no município de Almirante Tamandaré, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.696, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001386/2020-14. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Ramal Cargill, circuito duplo, 138 kV, com aproximadamente 8,82km (oito quilômetros e oitocentos e vinte metros), de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 138 kV Caiçara - Barretos à Subestação Cargill, localizada no município de Bebedouro, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.706, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003510/2019-42. Interessada: BRLIG Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda. Objeto: Alterar a declaração de utilidade pública objeto do Anexo da Resolução Autorizativa nº 8.047, de 6 de agosto de 2019, para adequação do traçado da Linha de Transmissão - LT 230 kV Marituba - Utinga (C3 e C4), localizada no município de Ananindeua, no estado do Pará, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.707, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000645/2018-75, 48500.000646/2018-10, 48500.000699/2018-31 e 48500.000704/2018-13. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autoriza a Interessada, a implantar reforços e melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.708, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003841/201397 e 48500.000436/2014-06. Interessada: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 4.542, de 11 de fevereiro de 2014, que autorizou a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, a implantar reforços em instalações de

transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 878, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; no Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica vedada a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras:

I - relacionadas ao fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

III - residenciais assim qualificadas:

a) do subgrupo B1, inclusive as subclasses residenciais baixa renda; e b) da subclasse residencial rural, do subgrupo B2;

IV - das unidades consumidoras em que a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

V - nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras, ou em que for restringida a circulação das pessoas por ato do poder público competente.

§ 1º A vedação à suspensão do fornecimento de que tratam os incisos IV e V do caput não se aplica aos casos de cancelamento voluntário do débito automático ou de outras formas de pagamento automático até então vigentes.

§ 2º Caracteriza-se como anuência tácita pela não entrega mensal da fatura impressa e recebimento por outros canais, afastando a vedação à suspensão do fornecimento prevista no inciso IV do caput, as seguintes situações:

I - pagamento de duas faturas consecutivas, devendo a distribuidora incluir notificação específica e em destaque quanto à anuência tácita nas duas faturas subsequentes ao segundo pagamento;

II - consentimento dado mediante resposta em SMS, via unidade de resposta audível - URA, chamadas telefônicas ativas, entre outras medidas assemelhadas que permitam auditoria.

§ 3º Nos casos de que tratam os incisos IV e V do caput, é vedada a imposição de multa e juros de mora previstos no art. 126 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, em caso de inadimplemento.

§ 4º A vedação à suspensão do fornecimento não impede demais medidas admitidas pela legislação para a cobranças dos débitos, a partir do vencimento.

Art. 3º Fica suspenso o cancelamento do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, de que trata o inciso II do art. 53-X da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 1º O reinício da repercussão na Tarifa Social de Energia Elétrica será realizado de acordo com as disposições do Ministério da Cidadania.

§ 2º O reembolso da Diferença Mensal de Receita - DMR em virtude da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, de que trata a Resolução Normativa nº 472, de 2012, poderá ser realizado, excepcionalmente, pela utilização do último valor homologado pela ANEEL nos casos de não envio pela distribuidora ou de impossibilidade de a ANEEL realizar a nova homologação.

Art. 4º Ficam isentas do faturamento complementar, de que trata o art. 105 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, as unidades consumidoras que não registrarem o mínimo de três valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, durante a vigência desta Resolução.

Art. 5º As distribuidoras devem adotar as seguintes providências:

I - priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento, os pedidos de ligação ou aumento de carga para locais de tratamento da população e os que não necessitem de obras para efetivação;

II - reduzir os desligamentos programados, mantendo somente aqueles estritamente necessários;

III - preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020, o Decreto nº 10.288, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população, incluindo a verificação de disponibilidade e testes de funcionamento de unidades de geração ou a possibilidade de remanejamento da carga;

V - intensificar a utilização da unidade de resposta audível - URA e outros meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, dispensada a opção de atendimento humano de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 185 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - priorizar a adesão ao serviço público Consumidor.gov.br e disponibilizar canais adicionais de atendimento;

VII - promover, quando necessário, campanhas para:

a) identificar e cadastrar unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; e

b) incentivar o recebimento de fatura eletrônica e a adoção do pagamento automático da fatura por meio de débito em conta corrente ou outra forma;

Art. 6º Declarar que as distribuidoras podem adotar as seguintes disposições:

I - realização de leitura em intervalos diferentes ou não realização da leitura, conforme tratam o inciso IV do art. 85 e o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a realização do faturamento pela média aritmética, observados os §§ 1º e 2º.

II - não compensação ao consumidor pela violação dos prazos dos serviços comerciais, de que trata o inciso VI do art. 153 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

III - não ressarcimento de danos decorrentes de interrupção associada à calamidade pública, de que trata o inciso VI do art. 210 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - suspensão da contagem do prazo nonagesimal para a suspensão do fornecimento, de que trata o §2º do art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

V - retirada e mudança de um equipamento de medição para uma nova unidade consumidora em caso de indisponibilidade de equipamentos de medição, observados o art. 90 e o § 5º do art. 73 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;



VI - realização de acúmulo da cobrança de múltiplos ciclos de faturamento em casos de faturas de baixo valor, de que trata a Resolução Normativa nº 863, de 10 de dezembro de 2019;

§ 1º A distribuidora deve disponibilizar meios para que o consumidor informe a autoleitura do medidor, em alternativa à realização do faturamento pela média de que trata o art. 111 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e a Resolução Normativa nº 863, de 2019;

§ 2º Na aplicação do § 1º para as classes não residenciais, em caso de não realização de leitura, a não disponibilização de meios para que o consumidor informe a autoleitura implicará em faturamento pelo custo de disponibilidade e, quando cabível, pela demanda mínima faturável.

Art. 7º Fica suspensa a exigibilidade dos seguintes dispositivos normativos:

I - atendimento presencial ao público, de que tratam os arts. 177 a 181 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;

II - atendimento presencial de Ouvidoria das distribuidoras, de que trata o § 3º do art. 2º da Resolução Normativa nº 470, de 13 de dezembro de 2011;

III - cumprimento dos requisitos e indicadores de atendimento telefônico, de que tratam os arts. 183 a 188 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, devendo, entretanto, ser mantido inalterado e priorizado o atendimento de urgência e de emergência, consoante classificação constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

IV - entrega mensal da fatura impressa e demais correspondências no endereço da unidade consumidora, em outro endereço indicado pelo consumidor ou no posto de atendimento presencial, de que trata o art. 122 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ainda que não exista a anuência prévia do consumidor;

V - disponibilização de estrutura de arrecadação para o pagamento das faturas de energia elétrica, própria ou de terceiros, de que tratam os arts. 177 e 182 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;

VI - cumprimento dos prazos para aplicação da modalidade tarifária horária branca, de que trata a Resolução Normativa nº 733, de 6 de setembro de 2016;

VII - oferecimento dos serviços do art. 102 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, exceto os estritamente necessários para a fruição do serviço público, tal como a religação da unidade consumidora;

VIII - obrigações relativas à medição amostral e à medição eventual por reclamação do consumidor, de que trata o Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST;

IX - realização de compensação pela violação dos limites de continuidade individual;

X - observância do prazo previsto no inciso I do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tal prazo suspenso;

XI - observância dos prazos de duração da irregularidade para fins de recuperação de receita e de cobrança retroativa, de que trata o art. 132 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ficando tais prazos suspensos.

§ 1º A paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.

§ 2º Ao suspender a entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu sítio eletrônico ou aplicativo, conforme Módulo 11 do PRODIST.

§ 3º Adicionalmente à suspensão da compensação pela transgressão dos indicadores de continuidade individual, fica estabelecido que:

I - a suspensão do pagamento não implica isenção automática da distribuidora de sua obrigação;

II - a distribuidora deve enviar à ANEEL as apurações dos indicadores, ficando desobrigada de provisionar os recursos atinentes à compensação; e

III - as transgressões incorridas e as compensações correspondentes serão avaliadas em deliberação futura pela ANEEL.

§ 4º Ficam suspensos os prazos para ressarcimento de danos do Capítulo XVI da Resolução Normativa nº 414, de 2010, para casos novos e em curso.

§ 5º Ficam suspensos os prazos do Capítulo XI da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 6º Na ocorrência de faturamento incorreto por motivo estritamente relacionado à situação de calamidade pública, fica afastada a incidência da devolução em dobro prevista no §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 8º Fica suspensa a aplicação do Submódulo 6.1 - Penalidades de medição e multa, dos Procedimentos de Comercialização, atinente à:

I - adequação do Sistema de Medição para Faturamento;

II - inspeção lógica; e

III - coleta de dados de medição.

Art. 9º Eventuais atrasos na entrega de informações ou relatórios poderão ser justificados, em caso de análise e fiscalização da Agência, observadas ainda as instruções da área responsável pela gestão e recebimento dos dados.

Art. 11. Esta Resolução vigorará por noventa dias a partir da data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.310, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.001903/2020-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas para atendimento aos prazos processuais em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 2º Suspender, por 30 (trinta) dias, os prazos processuais dos processos no âmbito da ANEEL.

Parágrafo único. Mesmo durante a suspensão dos prazos processuais, as decisões da ANEEL continuarão a ser publicadas normalmente nos meios oficiais.

Art. 3º Durante o período de suspensão estabelecido no art. 2º, o recebimento de documentos na ANEEL será feito exclusivamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a medida excepcional prevista no caput, não haverá atendimento presencial ou recebimento de documentos por meio de serviço de postagem no Protocolo-Geral da ANEEL.

Art. 4º Determinar preventivamente que as reuniões deliberativas da Diretoria serão exclusivamente virtuais até o dia 28 de abril de 2020.

§ 1º A sustentação oral prevista no art. 21 da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698, de 15 de dezembro de 2015) poderá ser realizada por vídeo gravado pela parte e encaminhado à ANEEL por procedimento disponível em <https://aneel.gov.br/reunioes-publicas-da-diretoria>.

§ 2º Às reuniões virtuais aplicam-se, no que couber, as mesmas regras e procedimentos atinentes às Reuniões Públicas da Diretoria da ANEEL, em especial os definidos na Norma de Organização nº 18.

Art. 5º Suspender por 90 (noventa) dias os prazos para entrega, pelos agentes de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, dos demonstrativos estabelecidos no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE e no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE.

Parágrafo único. Os novos prazos serão contados a partir das datas limites de entrega estabelecidas nos referidos manuais e alcançarão exclusivamente os seguintes períodos de competência:

I - Os Balancetes Mensais Padronizados - BMPs referentes ao período compreendido entre dezembro de 2019 e maio de 2020;

II - Os Relatórios de Informações Trimestrais - RITs referentes ao 4º trimestre de 2019 e 1º trimestre de 2020;

III - Prestação Anual de Contas, incluído o Relatório de Responsabilidade Socioambiental, referente ao exercício social de 2019; e

IV - Relatório de Controle Patrimonial - RCP referente ao ano de 2019.

Art. 6º Os períodos de contribuição a Consultas Públicas instituídas pela ANEEL passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO NA ANEEL

Nº	ASSUNTO	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO
047/2019	Obter subsídios para o aprimoramento do Edital do Leilão nº 4/2020-ANEEL, denominado Leilão de Eficiência Energética, cujo objeto é a contratação de Agente para o desenvolvimento de Ações de Eficiência Energética, com vistas à redução do consumo de energia elétrica no município de Boa Vista, no estado de Roraima	20/12/2019 a 30/06/2020
004/2020	Obter subsídios para o aprimoramento da proposta referente à Revisão Tarifária Extraordinária da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., a vigorar a partir de 3 de maio de 2020.	05/02/2020 a 20/03/2020
005/2020	Obter subsídios ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente à necessidade de aprimoramento dos comandos regulamentares afetos à vida útil regulatória de equipamentos de transmissão	06/02/2020 a 22/05/2020
006/2020	Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de adequação do plano de universalização da área rural da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., aprovado pela Resolução Homologatória nº 1.993/2015, à Resolução Autorizativa nº 7.854/2019, que definiu prazos para execução das obras do Projeto de Interligação de Guariba, município de Colniza - MT	10/02/2020 a 25/04/2020
007/2020	Obter subsídios para o aprimoramento do cálculo do reposicionamento da receita da ENEL CIEN, no âmbito do processo de sua segunda revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP	04/03/2020 a 17/04/2020
008/2020	Obter subsídios para a revisão da Resolução Normativa nº 614/2014, que consolida as normas referentes à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou empreendimento de importação de energia conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, estabelece novos critérios de apuração e de verificação de lastro e dá outras providências.	05/03/2020 a 20/04/2020
009/2020	Obter subsídios para o aprimoramento dos critérios para a descentralização do controle e da fiscalização de instalações de geração de energia elétrica para os Estados e o Distrito Federal, atualmente regulamentados pela Resolução Normativa nº 425/2011.	12/03/2020 a 27/04/2020
010/2020	Obter subsídios para a prestação de contas do Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL - PAR 2018.	12/03/2020 a 01/04/2020
011/2020	Obter subsídios para a proposta de atualização das faixas de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias para o Ciclo 2020/2021.	12/03/2020 a 27/04/2020
012/2020	Obter subsídios para o aprimoramento das disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública (Atividade nº 4 da Agenda Regulatória 2020-2021).	12/03/2020 a 27/04/2020
013/2020	Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de consolidação e aperfeiçoamento das regras que estabelecem a classificação das instalações, as condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.	12/03/2020 a 11/05/2020
014/2020	Obter subsídios para o aprimoramento do cálculo do reposicionamento da receita da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Conversora Uruguaiana, no âmbito do processo de sua primeira revisão periódica da Receita Anual Permitida - RAP.	13/03/2020 a 27/04/2020

DESPACHO Nº 793, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003397/2020-33, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D em face ao Auto de Infração nº 15/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa aplicada em sede de redução de reconsideração pela SFE, conforme Despacho nº 1.252, de 19 de junho de 2018, que reduziu a multa aplicada de R\$ 156.571,16 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) para R\$ 86.875,86 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 794, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001448/2019-54, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - TDG, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, exarada no Despacho nº 1.928, de 8 de julho de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 799, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições e considerando o que consta do Processo nº 48500.005265/2017-46, resolve: (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Arteon Z2 Energia S.A. com vistas à implantação de sistema de telecomunicações Ondas Portadoras em Linhas de Alta Tensão - OPLAT em substituição ao Optical Ground Wire - OPGW no seccionamento da Linha de Transmissão Peritoró - Coelho Neto C1, com 230 kV, na subestação Caxias II, para no mérito dar-lhe provimento para aprovar a solução de telecomunicação por meio de sistema de Ondas Portadoras em Linhas de Alta Tensão (OPLAT) em substituição ao uso de Cabo Para-raios com Fibra Ótica (Optical Ground Wire - OPGW) no seccionamento da Linha de Transmissão - LT 230 kV Peritoró - Coelho Neto C1 na SE Caxias II, a ser implantada pela concessionária de transmissão Arteon Z2 Energia S.A., outorgada por meio do Contrato de Concessão de Transmissão nº 45/2017-ANEEL; e (ii) aprovar minuta de Termo Aditivo ao Concessão de Transmissão nº 45/2017-ANEEL para estabelecer obrigação de entrega a posteriori do cabo OPGW.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 803, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.000075/2020-38. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janaúba VLT IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.044466-9.01, com 48.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 808, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.002484/2019-35. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis LTDA. Decisão: Alterar a Potência Instalada de 57.000 kW para 55.000 kW, no corpo do Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO), nº 1.783, de 26 de junho de 2019, referente a UTE FS Sorriso, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MT.044865-6.01, localizada no município de Sorriso, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 846, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Processo nº: 48500.000169/2019-73. Interessados: Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 25 de março de 2020. Usina: EOL Vila Rio Grande do Norte I. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 4.200 kW cada, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 24 DE MARÇO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 25 de março de 2020.

Nº 847 - Processo nº: 48500.000170/2019-06. Interessados: Vila Rio Grande do Norte 2 Empreendimentos e Participações S.A. Usina: EOL Vila Rio Grande do Norte II. Unidades Geradoras: UG7 a UG9, de 4.200 kW de potência cada, totalizando 12.600 kW capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 848 - Processo nº: 48500.002790/2018-91. Interessados: Ventos de Vila Paraíba II SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Paraíba II. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 3.465 kW cada, totalizando 6.930 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 111/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
832/2020-832.263/2018-CARLOS PACINI AIRES DA SILVA FILHO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
833/2020-832.193/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-

834/2020-833.972/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
835/2020-830.741/2013-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-

836/2020-831.514/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
837/2020-832.859/2014-AREIAS BEIRA RIO LTDA-
838/2020-832.020/2017-MARCO ANTÔNIO ZANON-
839/2020-830.572/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA-
840/2020-830.573/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA-
841/2020-830.574/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA-
842/2020-830.931/2018-MARILIA RIBEIRO RODRIGUES-
843/2020-831.698/2018-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-
844/2020-831.974/2018-DOMINIQUE SUMIAN DE SOUZA DUTRA-
845/2020-831.975/2018-AA MINERAL LTDA EPP-
846/2020-832.314/2018-VIBRO ENGENHARIA LTDA ME-
847/2020-832.361/2018-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
848/2020-832.365/2018-JOÃO LUIZ TOSTES CALDEIRA-
849/2020-830.155/2019-ROQUE YURI TANDEL ME-
850/2020-830.210/2019-CERÂMICA SUL DE MINAS LTDA-
851/2020-830.215/2019-MINERAÇÃO GUARACIABA LTDA-
852/2020-830.288/2020-EFF TARGGET BRASIL REPRESENTACOES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
853/2020-831.862/2006-MARIZA GASPAR FONSECA-

854/2020-830.327/2008-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-
855/2020-833.268/2011-RUBENS SILVA GOMES-
856/2020-830.863/2012-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-
857/2020-831.673/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
858/2020-832.847/2014-CIDEF DO BRASIL SA-
859/2020-832.848/2014-CIDEF DO BRASIL SA-
860/2020-832.853/2014-CIDEF DO BRASIL SA-
861/2020-831.886/2018-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-
862/2020-831.887/2018-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-

863/2020-831.888/2018-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-
864/2020-831.889/2018-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-

865/2020-832.283/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
866/2020-832.296/2018-ALEXANDRO AMANCIO DA SILVA-
867/2020-832.321/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
868/2020-832.322/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
869/2020-832.323/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
870/2020-832.324/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
871/2020-832.325/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
872/2020-832.326/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
873/2020-832.327/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
874/2020-832.328/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
875/2020-832.349/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
876/2020-830.017/2019-JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI-
877/2020-830.053/2019-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
878/2020-830.054/2019-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
879/2020-830.128/2019-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
880/2020-830.143/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
881/2020-830.144/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
882/2020-830.246/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA-
883/2020-830.706/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
884/2020-830.707/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
885/2020-830.708/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
886/2020-830.709/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
887/2020-830.710/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
888/2020-830.711/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
889/2020-830.712/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
890/2020-830.714/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-
891/2020-830.715/2019-MINAS MANDACARU MINERAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 94/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
761/2020-846.226/2019-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
762/2020-846.131/2016-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-

763/2020-846.220/2019-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-
764/2020-846.227/2019-PAULO DE ARAÚJO LIMA SOARES BRANDÃO-
765/2020-846.005/2020-LUSANI NOGUEIRA FERNANDES MAIA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 114/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
766/2020-870.562/2015-A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA ME-

767/2020-870.324/2017-GESNEIDE PEREIRA DA SILVA-
768/2020-870.449/2019-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA-
769/2020-870.732/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
770/2020-870.733/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
771/2020-870.734/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
772/2020-870.735/2019-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-
773/2020-870.736/2019-EMÍLIO JOSÉ GRASSI SEDLMAIER-
774/2020-870.737/2019-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
775/2020-870.738/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
776/2020-870.748/2019-ELISANGELA DE ASSIS MELO ME-
777/2020-870.749/2019-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP-
778/2020-870.776/2019-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-
779/2020-870.780/2019-NEMUEL CARVALHO RIBEIRO-
780/2020-870.781/2019-TEODORO MINERAÇÃO LTDA-
781/2020-870.787/2019-ADRIANO SOUSA MEIRA-
782/2020-870.788/2019-MATOS REVESTIMENTOS DE PEDRAS EIRELI-
783/2020-870.792/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
784/2020-870.794/2019-MINERAÇÃO PLANALTO S A-
785/2020-870.861/2019-CREONILTON AMARAL DOS SANTOS ME-
786/2020-870.909/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
787/2020-870.984/2019-VALTER SENNA JÚNIOR-
788/2020-870.985/2019-GRAN BOA SORTE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-
789/2020-870.988/2019-GABRIELA DE OLIVEIRA-
790/2020-871.006/2019-SAFIRA MINING E STONES LTDA-
791/2020-871.032/2019-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
792/2020-871.043/2019-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.-
793/2020-871.057/2019-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA-
794/2020-871.058/2019-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA-
795/2020-871.059/2019-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
796/2020-871.060/2019-CHARLES GUTEMBERG JUNQUEIRA PINTO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
797/2020-870.333/2014-JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS-

798/2020-870.459/2014-ONILDO PEREIRA FILHO-
799/2020-870.988/2018-RAFFANI STEFANI FONSECA SOUZA-
800/2020-870.731/2019-FIBRA MINERAÇÃO EIRELI-
801/2020-870.766/2019-RIGISLEY RODRIGUES MORAIS-
802/2020-870.773/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA-
803/2020-870.789/2019-JOSÉ BISPO DE SANTANA NETO-
804/2020-870.790/2019-ALOÍSIO MIGUEL REBONATO-
805/2020-870.791/2019-ALOÍSIO MIGUEL REBONATO-
806/2020-870.793/2019-JOSE MILTON MOREIRA ARAUJO-
807/2020-870.828/2019-ATAÍDE & ATAÍDE COMÉRCIO DE PISO E AZULEJOS PARA REPOSIÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.-
808/2020-870.829/2019-ATAÍDE & ATAÍDE COMÉRCIO DE PISO E AZULEJOS PARA REPOSIÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.-
809/2020-870.830/2019-ATAÍDE & ATAÍDE COMÉRCIO DE PISO E AZULEJOS PARA REPOSIÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.-
810/2020-870.845/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-



811/2020-870.846/2019-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
812/2020-870.983/2019-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME-
813/2020-871.000/2019-G 4 ESMERALDA-
814/2020-871.028/2019-AECIO CARVALHO BOTELHO-
815/2020-871.045/2019-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
816/2020-871.046/2019-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
817/2020-871.047/2019-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
818/2020-871.048/2019-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
819/2020-871.049/2019-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
820/2020-871.050/2019-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME-
821/2020-871.054/2019-ANTONIO JOSÉ DE SOUZA-
822/2020-871.067/2019-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-
823/2020-871.068/2019-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-
824/2020-871.069/2019-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 120/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
825/2020-848.222/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
826/2020-848.207/2019-FRANCISCA ZULEIDE COSTA MARQUES-
827/2020-848.266/2019-EDUARDO GODOI MOREIRA-
828/2020-848.033/2020-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS-
829/2020-848.034/2020-TÂNIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS-
830/2020-848.050/2020-P J DE CARVALHO POLI-
831/2020-848.056/2020-P J DE CARVALHO POLI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL / MG

RELAÇÃO 129/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
892/2020-832.977/2013-MINERAÇÃO RIO PARACATU LTDA-
893/2020-831.958/2014-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

LTDA-

894/2020-832.907/2014-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA-
895/2020-832.250/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-
896/2020-832.251/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-
897/2020-832.258/2018-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
898/2020-831.441/2012-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

LTDA-

899/2020-831.685/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
900/2020-831.686/2012-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-
901/2020-831.733/2012-MINERBRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA ME-
902/2020-833.051/2012-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
903/2020-830.435/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S A-
904/2020-830.498/2013-ANDRESA DIAS DA SILVA - ME-
905/2020-830.837/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S A-
906/2020-832.579/2013-JÚNIO CESAR FERREIRA DA SILVA COSTA,-
907/2020-832.580/2013-JÚNIO CESAR FERREIRA DA SILVA COSTA,-
908/2020-832.963/2013-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-
909/2020-833.353/2013-FABIANO FELIX FERREIRA-
910/2020-833.365/2013-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA-

911/2020-833.613/2013-PETRA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
912/2020-831.032/2014-IPAR PARTICIPACOES LTDA-
913/2020-831.959/2014-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA-
914/2020-832.107/2014-MINERAÇÃO MINAS BRASIL EIRELI ME-
915/2020-832.124/2014-PAULO SÉRGIO PEREIRA MIRELLES ME-
916/2020-832.258/2014-ZENILDA SCARAMUSSA MOULIN-
917/2020-832.444/2014-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-
918/2020-832.461/2014-RONALDO DA SILVA AMARAL-
919/2020-832.487/2014-HAF EMPREENDEIMENTOS LTDA-
920/2020-832.799/2014-JOSÉ DE ASSIS ALVES-
921/2020-830.196/2018-MINERAÇÃO URUCUM LTDA ME-
922/2020-832.008/2018-SERGIO DOLABELA DIAS-
923/2020-832.144/2018-CIVENIL DA LUZ MOREIRA-
924/2020-832.154/2018-MARCELO LACERDA DE MESQUITA-
925/2020-832.168/2018-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-
926/2020-832.245/2018-W T JUNIOR ME-
927/2020-832.259/2018-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI-
928/2020-832.260/2018-ALVARO ANTONIO CAMPOS-
929/2020-832.322/2018-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
930/2020-832.370/2018-DRAGA CACHOEIRA LTDA ME-
931/2020-830.047/2019-W T JUNIOR ME-
932/2020-830.126/2019-AREIAS DO PORTO LTDA ME-
933/2020-830.165/2019-VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
934/2020-830.167/2019-MINERAÇÃO BREJAUBA EIRELI ME-
935/2020-830.233/2019-ROBERTA DO SOCORRO GONÇALVES COSTA-
936/2020-830.963/2019-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA

NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
937/2020-830.074/2006-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-
938/2020-830.787/2013-ELÉTRICA HELP LTDA-
939/2020-832.840/2013-M RUIZ A COSTA-
940/2020-832.848/2013-M RUIZ A COSTA-
941/2020-833.050/2013-MAURICIO ANTONIO DE AVILA MACEDO-
942/2020-833.710/2013-VALDEIR RIBEIRO JOAQUIM-
943/2020-832.828/2014-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO
E COMÉRCIO LTDA-

944/2020-832.845/2014-CIDEF DO BRASIL SA-

945/2020-831.345/2018-GOLCONDA COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
DE PEDRAS LTDA.-

946/2020-832.276/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
947/2020-830.058/2019-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP-
948/2020-830.067/2019-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDEIMENTOS,
PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-
949/2020-830.244/2019-RAIMUNDO VIANA DUTRA-
950/2020-830.248/2019-ZENILDA ROCHA DE SOUZA-
951/2020-831.059/2019-KORKMAZ EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

DESPACHO
Relação nº 130/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
820.161/2018-GILBERTO ESTEVES-ALVARÁ Nº 6885 Publicado DOU de 14/09/2018-
Onde se lê:" ... numa área de 170,67 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 156,62 ha..."
860.177/2019-KEDMA MARQUES NESSRALLA-ALVARÁ Nº 3534 Publicado DOU de
12/06/2019- Onde se lê:"... numa área de 493,19 ha..., Leia-se:" ... numa área de 4,31 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 132/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
866.231/2019 - JOÃO VICTOR COSTA SOARES - ALVARÁ Nº 754/2020 - Destacado do Processo 866.434/2018 - ALVARÁ Nº 6847/2018 - Vencimento em 22/12/2020
866.232/2019 - JOÃO VICTOR COSTA SOARES - ALVARÁ Nº 755/2020 - Destacado do Processo 866.433/2018 - ALVARÁ Nº 6846/2018 - Vencimento em 22/12/2020
866.233/2019 - JOÃO VICTOR COSTA SOARES - ALVARÁ Nº 756/2020 - Destacado do Processo 866.432/2018 - ALVARÁ Nº 6845/2018 - Vencimento em 22/12/2020
866.234/2019 - JOÃO VICTOR COSTA SOARES - ALVARÁ Nº 757/2020 - Destacado do Processo 866.431/2018 - ALVARÁ Nº 6844/2018 - Vencimento em 22/12/2020
866.235/2019 - JOÃO VICTOR COSTA SOARES - ALVARÁ Nº 758/2020 - Destacado do Processo 866.439/2019 - ALVARÁ Nº 6852/2018 - Vencimento em 22/12/2020
866.236/2019 - JOÃO VICTOR COSTA SOARES - ALVARÁ Nº 759/2020 - Destacado do Processo 866.428//2018 - ALVARÁ Nº 6841/2018 - Vencimento em 22/12/2020
866.237/2019 - JOÃO VICTOR COSTA SOARES - ALVARÁ Nº 760/2020 - Destacado do Processo 866.429/2018 - ALVARÁ Nº 6842/2018 - Vencimento em 22/12/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 102/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.045/2019-STONEBLOCKS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.298/2018-ALEXANDRO AMANCIO DA SILVA-OF. Nº544/2020-DIREM-MG/GER-MG
830.080/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº541/2020-DIREM-MG/GER-MG
830.081/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº542/2020-DIREM-MG/GER-MG
830.084/2019-TRANSTHOMASI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº543/2020-DIREM-MG/GER-MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
834.603/2011-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.490/2005-PEDRA SABÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº440/2020-DIREM-MG-GER-MG
832.453/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRIPOCAL LTDA-OF. Nº475/2020-DIREM-MG-GER-MG
833.338/2010-CJ AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-OF. Nº463/2020-DIREM/ANM/MG
834.486/2010-ELETRO AVENIDA COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA-OF. Nº510/2020-DIREM-MG/GER-MG
834.491/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA-OF. Nº509/2020-DIREM-MG-GER-MG
830.925/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº517/2020-DIREM-MG/GER-MG
832.468/2011-AREAL RIO NEGRO LTDA - EPP-OF. Nº474/2020-DIREM-MG-GER-MG
832.518/2011-VASCO ALVES DE ASSIS-OF. Nº473/2020-DIREM-MG-GER-MG
831.282/2012-CONSTRUTORA CONSTRUMOC LTDA-OF. Nº499/2020-DIREM-MG-GER-MG
834.319/2012-GILMAR DE OLIVEIRA-OF. Nº504 e 506/2020-DIREM-MG-GER-MG
832.465/2013-COMOPE LTDA ME-OF. Nº476/2020-DIREM-MG-GER-MG
830.706/2014-C & C MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº530/2020-DIREM-MG/GER-MG
830.839/2014-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº549/2020-DIREM/ANM/MG

831.836/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. Nº410/2020-DIREM-MG-GER-MG
832.070/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. Nº411/2020-DIREM-MG-GER-MG
830.114/2018-MINERAÇÃO CORREGO NOVO LTDA-OF. Nº477/2020-DIREM/ANM/MG
830.115/2018-MINERAÇÃO CORREGO NOVO LTDA-OF. Nº484/2020-DIREM/ANM/MG
Despacho publicado(256)
834.319/2012-GILMAR DE OLIVEIRA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme ofício-505/2020-DIREM-MG/GER-MG
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.466/2013-COMOPE LTDA ME-Alvará Nº1877/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
831.763/2009-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A
832.487/2011-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
831.402/2013-AREAL FERRENSE LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.389/2012-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº614/2020/GER-MG-DIREM-MG
832.013/2012-RENATO BARROS VILELA E FILHOS LTDA ME-AI Nº612/2020/GER-MG-DIREM-MG
832.582/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-AI Nº615/2020/GER-MG-DIREM-MG



833.150/2012-EDUARDO FELIPE DA SILVA-AI Nº611/2020/GER-MG-DIREM-MG
833.177/2012-CERÂMICA OURO FINO LTDA ME-AI Nº613/2020/GER-MG-DIREM-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
005.175/1946-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº461/2020/DIREM - MG/GER - MG
830.162/2006-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.-OF. Nº115 e

188/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.121/2008-NILO COUTINHO GONÇALVES ANDRADE-OF.

Nº127/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.624/2011-ARDOCOLOR DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº252/2020-DIREM-MG/GER-MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
803.495/1968-VALE S A-OF. Nº95/2020/DFMIM-MG/GER-MG-60 dias
805.896/1975-VALE S A-OF. Nº93/2020/DFMIM-MG/GER-MG-60 dias
806.058/1975-VALE S A-OF. Nº94/2020/DFMIM-MG/GER-MG-60 dias
810.123/1975-VALE S A-OF. Nº92/2020/DFMIM-MG/GER-MG-60 dias
831.850/2007-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº91/2020/DFMIM-MG/GER-MG-60 dias

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
832.031/2001-COSENTINO LATINA LTDA.-OF. Nº73/2020-UAGV-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
832.031/2001-COSENTINO LATINA LTDA.-OF. Nº64,65,69,70,71 e 72/2020-UAGV-MG/GER-MG

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.628/2013-OSCAR FERNANDES & CIA LTDA.- Fonte:Vida - Marca:Vivacqua - Volumetria:20L, 10L,5L,1,5L,1L,510 mL e 330 mL, sem gás,1,5L,510 mL e 330 mL, com gás- ALFENAS/MG

Determina a interdição da lavra(442)
830.202/1980-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- Nº do Termo de Interdição:15/2020/GER-MG/UAPC-MG, de 03/03/2020- Lacre Nº 830.279/1983-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA- Nº do Termo de Interdição:14/2020/GER-MG/UAPC-MG, de 02/03/2020- Lacre Nº

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
830.000/1989-Minerita Minérios Itaúna Ltda- AI Nº 727/2019/GER-MG/DISBM - MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.337/1951-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº114/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.807/1988-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF. Nº217/2020-DIREM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
832.450/2012-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA. EPP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.618/2019-LIANO SIA MOREIRA-OF. Nº186/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.636/2019-RENATO GERALDO DA SILVA-OF. Nº120/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.648/2019-CONSTRUTORA MARQUES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.

Nº121/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.905/2019-MARISA MALDINI PENNA DE VALADARES E VASCONCELOS.-OF.

Nº119/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.922/2019-MARCIO DE CARVALHO-OF. Nº123/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.974/2019-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-OF. Nº124/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.994/2019-RAGOSINO DE ARAUJO JUNIOR-OF. Nº125/2020/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 121/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.975/2016-MARIA APARECIDA MOREIRA NASCIMENTO ME-Registro de Licença Nº 5267/2020 - Vencimento em 13/06/2026
831.118/2017-SS MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVIÇOS LTDA ME.-Registro de Licença Nº 5264/2020 - Vencimento em 27/03/2029
830.515/2018-MF CASCALHO E AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº 5265/2020 - Vencimento em 16/12/2020
832.166/2018-MINEVAP MINERACAO VALE DO PIRANGA LTDA-Registro de Licença Nº 5266/2020 - Vencimento em 23/11/2022

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 23/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2330/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2338/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2337/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2336/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2335/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2334/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2333/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2332/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2331/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2329/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2328/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2327/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2326/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2325/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2324/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2323/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2322/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2321/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2320/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2319/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2318/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2317/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2316/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2315/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2314/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2313/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2312/2020/GER - MT/SESBM - MT
866.355/2016-Ismael Ledovino de Arruda- AI Nº2311/2020/GER - MT/SESBM - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.824/2016-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA- Alvará nº8.650/2017 - Cessionario:820376/2019, 820377/2019,820378/2019, 820379/2019, 820380/2019, 820381/2019,820383/2019-EDUARDO BERTATO AZZINI- CPF ou CNPJ CNPJ: 285.765.798-63

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
821.211/2015-SERGIO NAOKI NIJI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.349/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME-OF. Nº223/2020/DIREM - SP/GER - SP
821.199/2013-BARRETOS COUNTRY ACQUAPARK LTDA-OF. Nº222/2020/DIREM - SP/GER - SP

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.112/2016-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA- Cessionário:ALLCOMIN EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 34.413.307/0001-36- Alvará nº8.098/2016

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.926/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Área de 341,61 ha para 49,41 ha-AREIA (construção civil)-Echaporã, Marília e Oriente/SP

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.313/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-Dois Córregos, Mineiros do Tietê e São Manuel/SP

820.314/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-São Manuel/SP

820.315/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-São Manuel/SP

820.316/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-São Manuel/SP

820.317/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-São Manuel/SP

820.318/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-São Manuel/SP

820.319/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-Mineiros do Tietê e São Manuel/SP

820.320/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-São Manuel/SP

820.321/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-São Manuel/SP

820.322/2011-AGROCIN AGROPECUÁRIA LTDA-AREIA (construção civil)-Mineiros do Tietê e São Manuel/SP

820.608/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.609/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.610/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré/SP

820.611/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré/SP

820.612/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.613/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.614/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.615/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Paranapanema/(SP)

820.617/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/(SP)

820.618/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Areia(construção civil) e Cascalho(construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.619/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Paranapanema/SP

820.620/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.621/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.622/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré/SP

820.623/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Paranapanema/SP

820.624/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.625/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Avaré e Paranapanema/SP

820.626/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Paranapanema/sp

820.627/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AREIA (construção civil) e CASCALHO (construção civil)-Paranapanema/SP

820.731/2013-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA (construção civil)-Lorena/SP

820.732/2013-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-AREIA (construção civil)-Lorena/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.477/1999-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº259/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 27.02.2020

820.986/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº258/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 27.02.2020

820.986/2012-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº258/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 27.02.2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA- "Fonte Santa Isabel I" (Poço): - Recipientes de 310 ml, sem gás e gaseificada artificialmente, produzidos para "Matsuya Sushi".- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

820.246/1979-VILAS BOAS MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte Jupira" (Surgência) - Marca: "Minaura" - Recipientes de 200 ml, 300 ml, 500 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L, sem gás - Marca: "Águas Claras" - Recipientes de 10L e 20L, sem gás - Marca: "Vitalizze" - Recipientes de 10L e 20L, sem gás- SANTA ROSA DE VITERBO/SP

820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA EPP- "Fonte Roseira" (Surgência), marca "Klarina"- Recipientes de 300 ml, sem gás, produzidos para "Esporte Clube São Bento"-PIEDADE/SP

820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP.- Fonte da Serra" (Poço), marcas "Himalaia" e "São Pedro" - Recipientes de 6L e 10L, sem gás- SÃO PEDRO/SP

820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Santa Maria II" (Surgência), marca Acqua Única": - Recipientes (Copos), de 200 ml e 310 ml, sem gás. - Recipientes (Garrafas), de 310 ml e 510 ml, sem gás e gaseificada artificialmente. - Recipientes (Garrafas), de 1,5L, sem gás. "Fonte Acqua Fina" (Poço), marca "Acqua Fina": - Recipientes de 10L e 20L, sem gás.- MONTE ALEGRE DO SUL/SP, SERRA NEGRA/SP



821.399/2000-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA- Fonte Ipiranga" (Poço): Marca "Cristal VIP": - Recipientes de 350 ml, sem gás e gaseificada artificialmente. Marca "Cristal": - Recipientes de 500 ml e 1,5L, gaseificada artificialmente. Marca "Cristal": - Recipientes de 200 ml, 310 ml, 500 ml, e 1,5L, sem gás;- RIBEIRÃO PRETO/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº260/2020/DIFAM - SP/GER - SP -
27.02.2020
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº263/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 28.02.2020
820.894/2000-MINERADORA TERRA DE SANTA CRUZ LTDA-OF. Nº278/2020/GER - SP/DIFAM - SP
821.247/2001-MINERAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA SÃO GERALDO DE FRANCA LTDA-OF. Nº262/2020/DIFAM - SP/GER - SP - 28.02.2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.473/2017-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-Registro de Licença Nº 3734/2020 - Vencimento em 25/4/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.647/2017-MINERAÇÃO SANTA ADELAIDE LTDA. ME-OF. Nº277/2020/DIFAM - SP/GER - SP
820.771/2017-WALTER RODOLFO SGOBBI ME-OF. Nº276/2020/DIFAM - SP/GER - SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.125/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 2.180/1999 - Vencimento em 18/5/2022
821.425/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 2.706/2002 - Vencimento em 20/12/2020
820.669/2007-PEDREIRA LARD II LTDA. ME- Registro de Licença Nº 3.071/2008 - Vencimento em 15/2/2021
821.290/2014-3 RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 3.465/2016 - Vencimento em 6/11/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.502/2016-ROXO & MESQUITA LTDA ME- Cessionário:CAMILA VIEIRA DE SOUZA & CIA. LTDA- CNPJ 33.737.312/0001-31- Registro de Licença Nº 3.549/2018- Vencimento da Licença: 13/07/2026

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 49/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.649/2019-CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº1462019/DIFAM-PA/GER. - PA.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.054/2014-LADISLAU DA SILVA
850.241/2015-MAMORANA MINERADORA LTDA
850.840/2019-EDVALDO SILVA
850.846/2019-TELES & CARVALHO LTDA ME
850.903/2019-CERÂMICA FERNANDES LTDA
850.928/2019-TELES & CARVALHO LTDA ME
850.949/2019-MARIA DE NAZAR PEREIRA DOS SANTOS
850.953/2019-CALNAVE MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 70/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.070/2012-SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5040/2012

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede registro aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
663952	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL ATF MULTI	48600.200070/2019-41	20013
678923	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE PRODF FULL SYNTHETIC	48600.200079/2020-96	20015
666510	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	6100 SYN-CLEAN SW30	48600.200083/2020-54	18493
669653	GT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	31.838.848/0001-18	TEKMA MEGA - SAE 15W40	48600.200133/2020-01	9933
671656	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA.	07.830.331/0001-06	RAID ECOTEC - SN	48600.200144/2020-83	15180
662940	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 5000 4T	48600.200175/2020-34	17589
669675	GT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	31.838.848/0001-18	MOTUL TEKMA MEGA X - 10W40	48600.200192/2020-71	17372
669711	GT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	31.838.848/0001-18	MOTUL TEKMA MEGA X - 15W40	48600.200193/2020-16	17372
664591	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.972.433/0001-05	HELICOIDAL R	48600.200228/2020-17	2526
672700	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU DIESEL	48600.200245/2020-54	19172
672727	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU	48600.200246/2020-07	19226
663572	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	74.241.019/0001-66	MOTOR TECH DEXRON III	48600.200283/2020-15	20008
668107	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 8100 ECO-CLEAN+	48600.200308/2020-72	18349
672787	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU	48600.200310/2020-41	19226
673229	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL 6100 SAVE-CLEAN+	48600.200315/2020-74	18225
669505	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	TEKMA MEGA	48600.200673/2020-87	9933
669575	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL TEKMA MEGA X	48600.200674/2020-21	17372
669589	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA.	24.055.649/0001-78	MOTUL TEKMA MEGA X	48600.200678/2020-18	17372
678876	USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.	60.755.519/0001-01	VALVOLINE PREMIUM BLUE 7600	48600.202942/2019-14	20014
666411	SARANA DO BRASIL TRANSPORTE E COLETA DE PRODUTOS OLEOSOS LTDA.	80.441.124/0001-41	ALCA SW30 SINTÉTICO	48600.203285/2019-14	20018
666458	GILCEMAR SILVEIRA	06.965.075/0001-93	SAN LUB 10W30 SINTÉTICO	48600.204080/2019-56	20019
658768	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	11.717.112/0001-84	ABRO PREMIUM ATF DEXRON VI	48600.204103/2019-22	20011
679881	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	PETROL CHERTE SUPREMO CK-4	48600.204253/2019-36	19997
673963	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	PETROL XISTO SUPREMO SN	48600.204272/2019-62	20013
679285	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO LONG LIFE	48600.204294/2019-22	19965
673970	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO	48600.204297/2019-66	19967

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 13/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
826.186/2017-IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA EPP- DOU de 04/12/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.007/1991-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº37/2020-DOU de 12/02/2020
826.174/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº39/2020-DOU de 10/02/2020
826.175/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº40/2020-DOU de 12/02/2020
826.027/1997-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº341/2019-DOU de 19/12/2019
826.325/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº38/2020-DOU de 11/02/2020
826.015/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº55/2020-DOU de 12/02/2020
826.016/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº54/2020-DOU de 12/02/2020
826.563/2002-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. Nº59/2020-DOU de 12/02/2020
826.161/2003-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. Nº57/2020-DOU de 12/02/2020
826.554/2009-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. Nº58/2020-DOU de 12/02/2020
826.218/2010-JOÃO MARIA FERNANDES-OF. Nº375/2019-DOU de 31/12/2019
826.100/2011-JOÃO MARIA FERNANDES-OF. Nº376/2019-DOU de 31/12/2019
826.221/2011-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº62/2020-DOU de 12/02/2020
826.491/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº256/2019-DOU de 19/12/2019
826.492/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº353/2019-DOU de 19/12/2019
826.493/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº354/2019-DOU de 19/12/2019
826.495/2012-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº355/2019-DOU de 19/12/2019
826.655/2013-GOBI PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº60/2020-DOU de 12/02/2020

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Caulina Minerios Ltda me - 846620/11 - Not.64/2020 - R\$ 2.634,46, 846621/11 - Not.65/2020 - R\$ 1.956,86
Cerâmica Frei Damião Ltda me - 846572/11 - Not.63/2020 - R\$ 1.159,84
Fabricio Rufo Lins Bonifacio me - 846037/11 - Not.58/2020 - R\$ 1.910,37
Fortmine Brasil Minérios Ltda - 846315/11 - Not.61/2020 - R\$ 1.124,78
Marcos José Franciscano do Amaral - 846241/10 - Not.55/2020 - R\$ 7.375,96
Paulo de Sales Nascimento Júnior Epp - 846207/18 - Not.52/2020 - R\$ 3.995,80
Pedro Paulo de Oliveira Nunes - 846112/16 - Not.56/2020 - R\$ 178,88, 846114/16 - Not.57/2020 - R\$ 183,42
Prosper Mineração Ltda - 846006/19 - Not.54/2020 - R\$ 3.995,80

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação nº 12/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858076/12 - Not.6/2020 - R\$ 2.175,38
Avicap Avicultura do Amapa Industria e Comercio Ltda - 858101/11 - Not.3/2020 - R\$ 534,46
Estrela Company Ltda - 850005/85 - Not.1/2020 - R\$ 1.065,66
Gran Amapá do Brasil IMP. e EXP. Ltda - 858025/06 - Not.2/2020 - R\$ 1.074,87
Lima Comércio e Serviços Ltda - 858131/11 - Not.4/2020 - R\$ 1.078,12, 858132/11 - Not.5/2020 - R\$ 1.078,12
Manoel de Jesus Soares da Silva Junior - 858029/19 - Not.9/2020 - R\$ 534,46
Mineração Araguay Ltda Epp - 858065/14 - Not.7/2020 - R\$ 1.074,87
r. Sousa da Rocha me - 858074/16 - Not.8/2020 - R\$ 538,23

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



663805	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL DUAL TE	48600.204467/2019-11	20012
673976	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO	48600.204476/2019-01	19967
673979	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO	48600.204479/2019-37	19967
673983	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO	48600.204481/2019-14	19967
673996	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	XISTO	48600.204484/2019-40	20012
674001	CR DEALER DO BRASIL LTDA.	02.101.902/0001-40	MARGA MOTO 4T	48600.204492/2019-96	20011
664433	SPARK LUBRIFICANTES EIRELI	03.099.254/0005-20	SUPRAMATIC CVT	48600.204620/2019-00	20017
664150	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA.	59.160.689/0001-64	DEITON ULTRA GEAR	48600.204736/2019-31	20014
664171	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA.	06.294.505/0001-92	NEWLUB MOTO 4T PLUS	48600.204760/2019-70	20015
679767	MANOEL RENATO LOPES COSTA - ME	30.678.739/0001-18	THOR LUBRIFICANTES HD CI-4	48600.204772/2019-02	20016
679792	MANOEL RENATO LOPES COSTA - ME	30.678.739/0001-18	THOR LUBRIFICANTES HD CH-4	48600.204776/2019-82	20017
664183	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA.	06.294.505/0001-92	NEWLUB TRANSMISSÃO	48600.204856/2019-38	20016

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 687, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70664, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MOREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 097.324.031-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 688, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70916, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO SUTERO, inscrito no CPF sob o nº 016.529.582-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 689, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70947, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO ELIAS MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 180.630.711-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 690, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70950, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de OLGA BARBOSA DE OLIVEIRA, filha de ANA ALVES DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 691, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70989, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 083.342.772-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 692, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71012, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSMAR GOMES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 150.745.602-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 693, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71024, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de FELICIANO CARDOSO DE MORAIS, filho de MARIA BARBOSA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 694, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71146, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIANO DOS SANTOS MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 029.342.052-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 695, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71233, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JONAS VIEIRA DE SOUZA, filho de JOAQUINA VIEIRA DA PENHA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 696, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71552, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de VICENTE BARBOSA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 697, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71548, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANTONIA DOS SANTOS NUNES, filha de MARIA LIMA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 698, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71600, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 227.071.662-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 699, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71612, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 104.383.272-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 700, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71620, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 072.889.212-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 701, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71623, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MARQUES SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 072.872.912-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 702, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71633, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRACEMA RESPLANDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 652.416.222-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 703, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº



10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71634, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCELO JARDIM DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 189.166.431-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 704, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71651, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGAS MORAES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 855.817.712-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 705, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71655, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ELVIRA MENDES COELHO, filha de JOANA MENDES COELHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 706, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71669, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DINAIR RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 180.627.921-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 707, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71673, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEBASTIÃO SOUZA ALMEIDA, filho de ROSA DE SOUSA ALMEIDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 708, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71852, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GERMINIO FERREIRA DOS SANTOS, filho de BERTOLINA FERREIRA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 709, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71909, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IOLANDA MACIEL SOARES, inscrita no CPF sob o nº 231.621.391-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 710, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72013, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA GEORGETE DE SOUZA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 095.024.752-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 711, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72014, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, filha de MARIA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 712, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72016, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JACINTHA PEREIRA BORGES, inscrita no CPF sob o nº 141.266.722-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 713, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72017, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARIA NATIVIDADE FERREIRA DA SILVA, filha de TEREZA FERREIRA LOPES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 714, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72044, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 300.437.352-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 715, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72047, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO MARTINS FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 156.485.082-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 716, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72048, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENEDITO MATEUS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 072.730.372-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 717, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72049, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOÃO REIS PEREIRA, filho de LEOCÁDIA PEREIRA ASSUNÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 718, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72053, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 059.429.422-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 719, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72083, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 299.662.722-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 720, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72084, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO DOS REIS PEREIRA SANDES, inscrito no CPF sob o nº 326.683.921-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 721, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72093, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIAS DA COSTA MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 806.843.351-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 722, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72137, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO DELFINO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 072.700.622-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 723, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72138, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 562.010.102-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 724, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72147, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 637.489.832-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 725, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72149, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 047.662.532-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 726, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72181, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 854.390.702-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 727, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72275, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HÉLIO RIBEIRO DAS CHAGAS, inscrito no CPF sob o nº 059.456.312-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 728, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72756, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ROMÃO GALVÃO DE OLIVEIRA, filho de ROBERTA DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 729, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72767, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CAMILO BENICIO DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 189.085.001-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 730, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72780, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VICENTE PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 185.306.803-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 731, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72787, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 222.684.642-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 732, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72790, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOANA MEIRE SILVEIRA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 066.260.682-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 733, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72794, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARLINDO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 072.746.882-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 734, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72795, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE JESUS DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 660.264.312-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 735, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72801, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL DIAS, inscrito no CPF sob o nº 044.449.062-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 736, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72818, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CRISTIANE DOS SANTOS FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 094.995.392-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 737, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72820, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 297.823.411-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 738, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72830, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO SIVIRINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 179.140.602-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 739, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72831, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NEUSA ARAUJO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 874.589.342-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 740, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72900, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LÍDIA DA COSTA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 191.600.621-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 741, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72912, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGELITA MARIA SOUSA DE PERES, inscrita no CPF sob o nº 592.383.802-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 742, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72989, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO VIRGINIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 083.310.142-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 743, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73054, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 411.356.282-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 744, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74550, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA IDALICE DOURADO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 005.610.041-88.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 745, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74002, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO FEITOSA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 037.267.382-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 746, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74014, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BARBOSA DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 213.147.722-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 747, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74231, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEBASTIÃO REINALDO NETO, filho de SEVERINA R. AMARAL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 748, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74006, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 156.154.302-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 749, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74107, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 033.421.402-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 750, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73540, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DOMINGOS LOPES SOARES, inscrito no CPF sob o nº 211.363.002-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 751, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73722, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO ALMEIDA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 092.279.462-68.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 752, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73732, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALZENIRA NERIS CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 298.290.622-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 753, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73723, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROMANA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 255.404.322-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 754, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74093, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDIVINO ROQUE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.216.461-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 755, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74039, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BEZERRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 189.181.231-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 756, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73733, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EUDALIA DOS SANTOS VIANA, inscrita no CPF sob o nº 299.794.552-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 757, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73743, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ EDIVILSON, filho de ALEXANDRINA GOMES DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 758, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73545, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ERCIAS PEREIRA BATISTA, filho de JULIA PEREIRA BATISTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 759, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73536, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO JOSÉ MACEDO SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 083.900.451-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 760, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74077, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RAIMUNDO FRANCO FERREIRA, filho de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 761, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74087, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 965.519.762-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 762, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74069, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CÍCERO NERES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 072.807.422-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 763, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73952, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA OLINDA DA CRUZ SILVA, inscrita no CPF sob o nº 126.642.433-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 764, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73745, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSA ILDES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 104.980.602-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 765, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73547, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANGELINA ALVES DOS SANTOS, filha de SALUSTRIANA PEREIRA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 766, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73538, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA ADRIANA COSTA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 124.753.601-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 767, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73935, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DALILA MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 789.599.262-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 768, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73548, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ANTONIO BATISTA DA SILVA, filho de JOANA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 769, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73539, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE FÁTIMA AIRES RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 259.350.702-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 770, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73990, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 631.462.232-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 771, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73963, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUVENAL FERREIRA PAZ, inscrito no CPF sob o nº 140.758.492-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 772, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73945, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO GOMES DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 047.270.532-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 773, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73936, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ANGELO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 050.279.262-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 774, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73964, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUZA, filho de MARIA FERREIRA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 775, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73974, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 188.286.801-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 776, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73965, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO BEZERRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 069.330.842-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73976, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 153.217.543-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 778, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73958, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANISIO PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 155.923.242-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 779, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73878, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO DIAS BORGES, inscrito no CPF sob o nº 185.383.982-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 780, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73987, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO GOMES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 131.531.882-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 781, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.005224/2018-57 (2018.01.77748), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULINA BORGES DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 579.911.622-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 782, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.005254/2018-63 (2018.01.77750), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSENI GUEDEIA DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 896.334.902-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 783, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.023097/2018-78 (2018.01.77883), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 121.980.721-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 784, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.023301/2018-51 (2018.01.77889), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE JESUS OLIVEIRA NORONHA, inscrita no CPF sob o nº 671.902.002-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 785, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.015610/2018-57 (2018.01.77832), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDEMAR PEREIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 087.563.842-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 786, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.042130/2018-69 (2018.01.78144), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JANDIRA SIRQUEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 006.074.912-13.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

Considerando a Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde;

Considerando a Portaria nº 395/GM/MS, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19; e

Considerando a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação emergencial, resolve:

PORTARIA Nº 505, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte de Minas Gerais e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 01 - CGUE/DAHU/SAS/MS/2019 que descreve as diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências - PAR RUE;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.984, de 21 de agosto de 2019, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Rede Ampliada de Saúde Triângulo Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 175/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no processo SEI nº 25000.008509/2018-69, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Municípios, no montante anual de R\$ 14.025.576,29 (quatorze milhões, vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), destinados à implementação do previsto no art. 1º, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	PORTA DE	VALOR	CÓDIGO DE INCENTIVO	UTI ADULTO TIPO II	VALOR FINANCEIRO ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	UTI ADULTO TIPO III	VALOR FINANCEIRO ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	UTI PEDIÁTRICO TIPO III	VALOR ANUAL	CÓDIGO DE INCENTIVO	TOTAL DE LEITOS DE UTI	VALOR TOTAL ANUAL
							ENTRADA HOSPITALAR	FINANCEIRO ANUAL												
							FÍSICO			LEITOS QUALIFICADOS			LEITOS QUALIFICADOS			LEITOS QUALIFICADOS				



MG	310350	ARAGUARI	2145960	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI	MUNICIPAL	82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR GERAL	- 1	R\$ 1.200.000,00	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8	R\$ 844.323,84	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	-	-	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	-	-	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	8	R\$ 2.044.323,84
	313420	ITUJUTABA	2200902	HOSPITAL SÃO JOSÉ		82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR GERAL	- 1	R\$ 1.200.000,00		8	R\$ 844.323,84		-	-		-	-		8	R\$ 2.044.323,84
	314810	PATROCÍNIO	2209195	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO		82.12 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR GERAL	- 1	R\$ 1.200.000,00		14	R\$ 1.477.566,72		-	-		-	-		14	R\$ 2.677.566,72
	317020	UBERLÂNDIA	2146355	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA		82.14 - PORTA DE ENTRADA HOSPITALAR TIPO II	- 1	R\$ 3.600.000,00		12	R\$ 1.266.485,76		18	R\$ 1.722.870,81		7	R\$ 670.005,32		37	R\$ 7.259.361,89
TOTAL							4	R\$ 7.200.000,00		42	R\$ 4.432.700,16		18	R\$ 1.722.870,81		7	R\$ 670.005,32		67	R\$ 14.025.576,29

PORTARIA Nº 506, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Qualifica Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 571/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Walfrido Arruda - Coronel Antonino, Porte III), localizada no Município de Campo Grande (MS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 587/GM/MS, de 11 de abril de 2014, que estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Alessandro Martins de Sousa e Silva - Vila Almeida, Porte II) localizada no Município de Campo Grande (MS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jardim Leblon, Porte III), no Município de Campo Grande (MS) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande (MS); Considerando a Portaria nº 3.161/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Santa Mônica, Porte II), no Município de Campo Grande (MS) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Mato Grosso do Sul, Município de Campo Grande (MS); Considerando a Portaria nº 3.652/GM/MS, de 14 de novembro de 2018, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Boa Vista Dr. Amorim, Opção V, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Pernambuco e Município de Caruaru (PE); Considerando a Portaria nº 925/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Rendeiras Dr. José Barreto, Opção V, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru; Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelos Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, nos municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAES/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	SEI	OPÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
MS	500270	CAMPO GRANDE	0010081	MUNICIPAL	112514	25000.208344/2019-12	V	NÃO	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	R\$ 1.500.000,00
		CAMPO GRANDE	9030670	MUNICIPAL	103176	25000.208370/2019-32	V	NÃO	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	R\$ 1.500.000,00
		CAMPO GRANDE	7949553	MUNICIPAL	103175	25000.204210/2019-14	VIII	NÃO	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	R\$ 3.000.000,00
		CAMPO GRANDE	0010049	MUNICIPAL	112534	25000.208362/2019-96	VIII	NÃO	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	R\$ 3.000.000,00
PE	260410	CARUARU	9070427	MUNICIPAL	102592	25000.206076/2019-96	V	NÃO	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	R\$ 1.500.000,00
		CARUARU	9070419	MUNICIPAL	102606	25000.206078/2019-85	V	NÃO	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	R\$ 1.500.000,00
TOTAL										R\$ 12.000.000,00

PORTARIA Nº 508, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017; Considerando o Capítulo II, Seção V, art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Iaras (SP) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Iaras (SP);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO						
INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.						
UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor a ser repassado mensalmente
SP	Iaras	CASA Três Rios e CASA Rio Novo	Municipal	202	R\$10.695,00	R\$21.390,00
SP	Iaras	CASA Madre Teresa de Calcutá I e CASA Madre Teresa de Calcutá II	Municipal	124	R\$10.695,00	

PORTARIA Nº 509, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para o tipo Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas pela Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; Considerando a Seção III Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo de Equipe de Saúde da Família (ESF) para o tipo Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR) conforme as regras instituídas Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que redefine o arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 2º As ESFR descritas no Anexo I desta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros, de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, referentes aos componentes:

I - As embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo II;

II - As unidades de apoio, listadas no Anexo II; e

III - Profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR, listados no Anexo III.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos nos incisos do artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, nos seguintes planos orçamentários PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas e o PO 0002 - Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM MUDANÇA DE TIPO DE ESF PARA ESFR

UF	IBGE	Município	ESFR
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1301852	Iranduba	1
AM	1303007	Nhamundá	1
AM	1300300	Autazes	1
AM	130410	Tapauá	1
AM	130410	Tapauá	1
AP	160080	Vitória do Jari	1
PA	1501501	Benevides	1
TOTAL			11

ANEXO II

EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE E UNIDADES DE APOIO DAS ESFR

UF	IBGE	Município	INE da ESFR	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade de Embarcação
AM	130410	Tapauá	14702	4	4
AM	130410	Tapauá	14699	4	4
AM	1301852	Iranduba	1527215	4	2
AM	1301852	Iranduba	9210	3	2
AM	1301852	Iranduba	1607588	2	2
AM	1301852	Iranduba	1617265	2	2
AM	1301852	Iranduba	9113	2	2
AM	1303007	Nhamundá	13099	4	4
AM	1300300	Autazes	1641662	4	4
AP	160080	Vitória do Jari	35637	1	1
PA	1501501	Benevides	1638599	2	1

ANEXO III

NÚMERO DE PROFISSIONAIS ACRESCIDOS À COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA ESFR

UF	IBGE	Município	INE da ESFR	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301852	Iranduba	9210	6*	3	3	1	2
AM	1301852	Iranduba	1607588	6*	3	3	1	2
AM	1301852	Iranduba	1617265	4*	2	3	1	2
AM	1301852	Iranduba	1527215	7	7	10	1	2
AM	1301852	Iranduba	9113	7*	3	4	1	2
AM	1303007	Nhamundá	13099	-	12	11	1	2
AM	1300300	Autazes	1641662	4*	-	4	-	2
AM	130410	Tapauá	14702	6	3	4	-	2
AM	130410	Tapauá	14699	4	4	4	-	2
AP	160080	Vitória do Jari	35637	12	2	3	1	2
PA	1501501	Benevides	1638599	-	-	1	-	1
* Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) acrescidos à composição mínima das ESFR já se encontram credenciados para o respectivo município.								



PORTARIA Nº 510, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703/SAES/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634/SAS/MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa; e

Considerando "o projeto piloto "Em Frente Brasil", de enfrentamento à criminalidade violenta em territórios que apresentam altos indicadores criminais, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde da Família.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

§ 1º O Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora, solicitaram credenciamento de novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal para cumprir com os requisitos de quantitativo de equipes exigido pelo Programa e tiveram tais credenciamentos autorizados pelo Ministério da Saúde nesta Portaria.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º O monitoramento da implantação das equipes e serviços credenciados nesta Portaria será realizado separadamente de acordo com a regras instituídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UF	IBGE	Município	ESF		ESB1		ESB2	
			ESF Novo	ESF Total Credenciado	ESB1 Novo	ESB1 -Total Credenciado	ESB2_Represado	ESB2 -Total Credenciado
PE	261070	PAULISTA	1	45	2	24	0	0

ANEXO II

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESAO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento
PE	261070	PAULISTA	2348950	3	2	USF com 60 horas com bucal

PORTARIA Nº 511, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Adequar Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Seção III Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF);

Considerando a Portaria nº 1.827/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR);

Considerando a Portaria nº 1.230/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR); e

Considerando a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, com necessidade de embarcações de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e a possibilidade de acréscimo de profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada, resolve:

Art. 1º Adequar Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) às regras instituídas pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de acordo a redefinição do arranjo organizacional da ESFR, que necessita de embarcação de pequeno porte para o deslocamento dos profissionais de saúde no atendimento as comunidades e pode agregar profissionais à composição mínima da equipe, além das unidades de apoio para atenção de forma descentralizada.

Art. 2º As ESFR descritas no Anexo I a esta Portaria encontram-se aptas ao recebimento mensal dos incentivos financeiros, de acordo a redefinição do arranjo organizacional das ESFR, referentes aos componentes:

I - as embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo II;

II - as unidades de apoio, listadas no Anexo II; e

III - profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR, listados no Anexo III.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no caput do Artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I			
MUNICÍPIO COM ADEQUAÇÃO DE ESFR			
UF	IBGE	Município	ESFR
AM	130165	Guajara	1

ANEXO II					
EMBARCAÇÃO DE PEQUENO PORTE E UNIDADES DE APOIO DAS ESFR					
UF	IBGE	Município	INE da ESFR	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade de Embarcação
AM	130165	Guajara	1531328	4	4

ANEXO III							
NÚMERO DE PROFISSIONAIS ACRESCIDOS À COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS ESFR							
UF	IBGE	Município	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico Enfermagem	Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	130165	Guajara	-	1	10	-	2

PORTARIA Nº 512, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Incorporar às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), os componentes unidade de apoio e profissionais acrescidos à equipe, de acordo ao Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; Considerando a Seção III Das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e do Pantanal Sul-Mato-Grossense, do Capítulo II das Equipes, do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Seção IX do Capítulo I do Título II do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente ao Incentivo Financeiro Mensal de Custeio das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), das Equipes de Saúde da Família Fluvial (ESFF) e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF); Considerando a Portaria nº 3.578/GM/MS, de 6 de novembro de 2018, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR); Considerando a Portaria nº 2.270/GM/MS, de 27 de julho de 2018, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinha (ESFR); e Considerando o arranjo organizacional das ESFR e para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas, resolve:

Art. 1º Incorporar às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR), os componentes unidades de apoio para atenção de forma descentralizada e profissionais acrescidos à composição mínima da equipe, de acordo ao arranjo organizacional instituído pela Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Para as ESFR descritas nos anexos a esta Portaria ficam estabelecidos incentivos financeiros referentes à incorporação dos componentes.

Parágrafo único. Profissionais acrescidos à composição mínima das ESFR, listados no Anexo.

Art. 3º O repasse dos incentivos financeiros dispostos no artigo 2º dependerá da efetivação do cadastramento dos componentes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculando-os às respectivas ESFR.

Art. 4º As ESFR listadas nesta Portaria devem se submeter às normas legais vigentes e especialmente ao disposto na Seção III do Capítulo II das Equipes de Saúde da Família do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para fins de manutenção dos repasses dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO								
NÚMERO DE PROFISSIONAIS ACRESCIDOS À COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS ESFR								
UF	IBGE	Município	INE da ESFR	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar ou Técnico Enfermagem	Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	1301852	Iranduba	9148	-	-	7	-	-
AM	1301852	Iranduba	1676008	-	-	7	-	-
AM	1301852	Iranduba	1675990	-	-	7	-	-
AM	1301852	Iranduba	9253	-	-	7	-	-

PORTARIA Nº 513, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Homologa adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Primária à Saúde; Considerando a Portaria nº 634\SAS\MS, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, que altera as Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Saúde na Hora, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica; e Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros mensais do Programa, resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO					
UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS					
UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	FORMATO DE FUNCIONAMENTO	CÓDIGO
AM	130185	IRANDUBA	5499348	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130185	IRANDUBA	6776698	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130260	MANAUS	2015307	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130260	MANAUS	2015455	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
AM	130260	MANAUS	2014742	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	9006052	USF com 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	2482177	USF com 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	7985274	USF com 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	5128439	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17

CE	230440	FORTALEZA	7919417	USF com 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	5098971	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	7904886	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528932	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528819	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528703	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482142	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	6446256	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482126	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482169	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528908	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	7918445	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2482320	USF com 60 horas	09.16
CE	230440	FORTALEZA	9574514	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230440	FORTALEZA	2528762	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230550	IGUATU	2528118	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230765	MARACANAÚ	3008606	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231395	VARJOTA	6426042	USF com 60 horas	09.16
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2448149	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2447975	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	6845711	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320530	VITÓRIA	0011959	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320530	VITÓRIA	0011789	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320530	VITÓRIA	0012254	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320530	VITÓRIA	0011827	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320530	VITÓRIA	0012262	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
ES	320530	VITÓRIA	0011878	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	2769123	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210120	BACABAL	2460203	USF com 60 horas	09.16
MA	210120	BACABAL	2458047	USF com 60 horas	09.16
MA	210160	BARRA DO CORDA	2756374	USF com 60 horas	09.16
MA	210330	CODÓ	2449714	USF com 60 horas	09.16
MA	211130	SÃO LUÍS	2697963	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	211130	SÃO LUÍS	2308444	USF com 60 horas	09.16
MA	211130	SÃO LUÍS	3376265	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	211130	SÃO LUÍS	2310007	USF com 60 horas	09.16
MA	211400	ZÉ DOCA	6157068	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	312930	IAPU	2179016	USF com 60 horas	09.16
MG	313130	IPATINGA	3911608	USF com 60 horas	09.16
MG	313170	ITABIRA	3563766	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313170	ITABIRA	7019955	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313170	ITABIRA	2709716	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313170	ITABIRA	9085777	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313170	ITABIRA	2709686	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313320	ITANHOMI	2103001	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	2182130	USF com 60 horas	09.16
MS	500370	DOURADOS	2710862	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500370	DOURADOS	5592593	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	3895467	USF com 60 horas	09.16
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	3326721	USF com 60 horas	09.16
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	3316505	USF com 60 horas	09.16
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	2391627	USF com 60 horas	09.16
PB	250400	CAMPINA GRANDE	5053129	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410030	AGUDOS DO SUL	7519591	USF com 60 horas	09.16
PR	411915	PINHAIS	6857744	USF com 60 horas	09.16
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291851	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291622	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2291614	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RJ	330490	SÃO GONÇALO	7430582	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RN	240800	MOSSORÓ	2389010	USF com 60 horas	09.16
RN	240800	MOSSORÓ	2503573	USF com 60 horas	09.16
RN	240800	MOSSORÓ	2503778	USF com 60 horas	09.16
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	2559536	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RR	140020	CARACARAÍ	2589893	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431150	LAVRAS DO SUL	9366296	USF com 60 horas	09.16
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2418835	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421110	MONTE CASTELO	4061632	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421150	NOVA TRENTO	2418819	USF com 60 horas	09.16
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	2421003	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	350550	BARRETOS	2061473	USF com 60 horas	09.16
SP	351400	DOBRADA	2747103	USF com 60 horas	09.16
SP	352440	JACAREÍ	2084996	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	352940	MAUÁ	2053594	USF com 60 horas	09.16
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	2792230	USF com 60 horas	09.16
TO	170950	GURUPI	2546434	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
TOTAL		40 MUNICÍPIOS	84 USF		-

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Sobral.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.476/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Sobral (CE) na Proposta SAIPS nº 110158 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.037746/2020-51, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Opção V), no município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, de acordo com o § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Sobral.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral, IBGE 231290, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2020.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 515, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Prorroga os prazos de qualificação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados temporariamente os prazos de qualificação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar objeto das portarias de qualificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 517, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Atenção Primária (EAP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 522, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Habilita o Município de Mossoró (RN) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, art. 129, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Mossoró (RN) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal;

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, PO 000A;

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Mossoró (RN);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 523, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, (UPA Prefeito Osvaldo Cândido de Queiroz) e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Igarapé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Igarapé (MG) em Proposta SAIPS nº 116442 e o Parecer Técnico nº 282/2020, e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.227170/2014-74, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, (UPA Prefeito Osvaldo Cândido de Queiroz), do Município de Igarapé (MG), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme § 1º do art. 83, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e do Município de Igarapé.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO									
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
313010	MG	Igarapé	7533934	Municipal	116442	Opção III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	NÃO	R\$ 840.000,00

PORTARIA Nº 524, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III, Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H) e o conjunto de Serviços de Urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; e Considerando a manifestação da Secretaria Estadual de Saúde do Ceará através do Ofício nº 325/2020 que solicita a alteração da gestão da UPA 24h do Município de Jijoca De Jericoacoara, constante do NUP-SEI nº 25000.024328/2016-18, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 2.199/GM/MS, de 18 de outubro de 2016, passam a vigorar da seguinte forma:

" Art. 2º

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	DESCRIÇÃO	SIPAR	GESTÃO	CÓD	PROPOSTA
CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	230725	7830389	UPA 24H, PORTE I, NOVA, OPÇÃO III	25000.024328/2016-18	MUNICIPAL	82.41 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO III	9573

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara (CE)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 268, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de conta anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Dá publicidade aos resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Município/UF: São Paulo/SP
Título do projeto: Taekwondo Saúde - Caminho para a Inclusão.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

(SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício de 2016
Processo NUP: 25000.157183/2014-79
Embasamento: Parecer de Mérito nº 7/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (2171512).
Resultado: Favorável
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dá publicidade a resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Ubá
CNPJ: 17.759.168/0001-88
Município/UF: Ubá/MG
Título do projeto: Projeto Inovar: Garantindo os cuidados essenciais em todas as fases da vida da Pessoa com Deficiência, através de novos métodos de reabilitação.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

(SAES/MS)

Tipo de análise: execução física
Processo NUP: 25000.056585/2015-38
Período analisado: Exercícios 2016 e 2017
Embasamento: Parecer de Mérito nº 124-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (0411001); e Parecer de Mérito nº 462/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5039157)
Resultado: FAVORÁVEL COM RESSALVAS
Período analisado: Exercício 2018
Embasamento: Parecer de Mérito nº 232/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (9905507)
Resultado: FAVORÁVEL
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019; considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação dos resultados das análises de prestações de contas relativos aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); resolve:

Art. 1º Publicar os seguintes resultados das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação Cruz Verde
CNPJ: 60.762.846/0001-90
Município/UF: São Paulo/SP
Título do projeto: Ampliação dos Atendimentos Médico- Assistenciais na Associação Cruz Verde.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

(SAES/MS)

Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercícios 2016 e 2017
Processo NUP: 25000.058006/2015-91
Embasamento: Parecer de Mérito nº 117-SEI/2017- CGSPD/DAPES/SAS/MS (0319741) e Parecer de Mérito nº 535/2018- CGSPD/DAPES/SAS/MS (6941525)
Resultado: Favoráveis com ressalvas
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.139029/2019-20
MUNICÍPIO: TAQUARA/RS
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II (Proposta SISMOB nº 11940.3460001/12-002)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 20/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.081563/2019-30
MUNICÍPIO: PIRIPIRI/PI
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III (Proposta SISMOB nº 06553.8610001/09-001)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades Dr. Adauto Coelho de Resende (CNES 2369540), Clínica/Centro de Especialidades - Centro de Fisioterapia Adhemar Getirana Neto (CNES 7570783), Clínica/Centro de Especialidades - Centro de Saúde da Mulher (CNES 5372690), Unidade de Apoio Diagnose e Terapia (SADT Isolado) - Laboratório Municipal de Saúde Pública de Piripiri (CNES 3834859) e Unidade Móvel de Nível Pré-Hospitalar na Área de Urgência.
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.
EMBASAMENTO: Nota Técnica 1/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o prazo de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde credenciados pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria do Gabinete do Ministro da Saúde nº 1.524, de 24 de junho de 2019, e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 1.710, de 8 de julho de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, para instituir o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Atenção Primária à Saúde como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do novo agente do Coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o tempo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para a gestão municipal e distrital cadastrar as novas equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Esta Portaria prorroga o prazo de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) credenciados pelo Ministério da Saúde até a publicação desta Portaria.

Art. 2º A prorrogação de prazo de que trata esta Portaria tem como finalidade fomentar a ampliação do número de equipes e serviços de APS e ampliar o acesso dos usuários aos serviços deste nível de atenção em saúde, tendo em vista o cenário emergencial decorrente do coronavírus (covid-19).

Art. 3º Fica prorrogado o prazo, até a competência do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dezembro do ano de 2020, para as equipes e serviços de APS dos municípios descritos nas seguintes portarias:

I - Portaria nº 1.551/GM/MS, de 1º de julho de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB);

II - Portaria nº 1.553/GM/MS, de 1º de julho de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Consultório na Rua (eCR);

III - Portaria nº 1.554/GM/MS, de 1º de julho de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM);

IV - Portaria nº 2.128/GM/MS, de 12 de agosto de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

V - Portaria nº 2.287/GM/MS, de 2 de setembro de 2019, que credencia municípios a receber incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB);

VI - Portaria nº 2.279/GM/MS, de 2 de setembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Consultório na Rua (eCR);

VII - Portaria nº 2.582/GM/MS, de 1º de outubro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB);

VIII - Portaria nº 2.636/GM/MS, de 4 de outubro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

IX - Portaria nº 2.714/GM/MS, de 14 de outubro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Consultório na Rua (eCR);

X - Portaria nº 2.853/GM/MS, de 5 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Consultório na Rua (eCR);

XI - Portaria nº 2.854/GM/MS, de 5 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM);

XII - Portaria nº 2.952/GM/MS, de 11 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

XIII - Portaria nº 2.940/GM/MS, de 7 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB);

XIV - Portaria nº 3.012/GM/MS, de 19 de novembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora;

XV - Portaria nº 3.191/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB);

XVI - Portaria nº 3.336/GM/MS, de 16 de dezembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB); e

XVII - Portaria nº 3.704/GM/MS, de 23 de dezembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Atenção Primária (eAP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo da Portaria n 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro

de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 49/SGTES/MS, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217481/2018-59	PATRÍCIA RAFAELA SOBREIRA DE LIMA	2400423	RN	NOVA CRUZ/RN

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Ref.: 25000.133366/2019-11, 0014036748.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Pompe, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo NUP 25000.133366/2019-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Ref.: 25000.079493/2019-50, 0014037685.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da rifapentina + isoniazida para o tratamento da infecção latente pelo *Micobacterium tuberculosis* (ILTB), apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo NUP 25000.079493/2019-50. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Ref.: 25000.028902/2020-93, 0014037819.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico do Mesotelioma Maligno de Pleura, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, nos autos do processo NUP 25000.028902/2020-93. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 452, DE 9 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Altera a Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a Aplicação de Penalidades para as Infrações à Legislação de Planos Privados de Assistência à Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe os arts. 4º, incisos XV, XXIV e XXXVII, e 10, inciso II, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; art. 6º, inciso X, do Anexo III da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e altera a Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º O Programa de Acreditação de Operadoras é uma certificação de boas práticas em gestão organizacional e em gestão em saúde, de caráter voluntário, realizado por Entidades Acreditadoras, cujo objetivo é a qualificação da prestação dos serviços, induzindo a mudança no modelo de atenção à saúde existente, propiciando uma melhor experiência para o beneficiário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Entidades Acreditadoras do Programa de Acreditação de Operadoras

Subseção I

Dos Requisitos para Reconhecimento das Entidades Acreditadoras

Art. 3º Para fins de reconhecimento pela ANS da aptidão para ser uma Entidade Acreditora do Programa de Acreditação de Operadoras, as pessoas jurídicas deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:



I - possuir representação no Brasil;
II - ter reconhecimento de competência pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
III - não possuir administradores, acionistas controladores, sócios, alta gerência ou equipe de auditores com:
a) conflito de interesses para o exercício das atividades de certificação;
b) participação societária ou interesse, direto ou indireto, em operadora ou em alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada; e
c) relação de trabalho, direta ou indireta, como empregado, administrador ou colaborador assalariado em operadora ou em alguma de suas controladas, coligadas ou equiparadas à coligada.
IV - A Entidade Acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras não pode ter tido o seu reconhecimento cancelado pela ANS nos últimos 5 (cinco) anos.
§1º O disposto no inciso III deste artigo se aplica às pessoas jurídicas controladoras, coligadas ou equiparadas a coligadas de uma pessoa jurídica a ser reconhecida como Entidade Acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras.
§2º O disposto no inciso III deste artigo não afasta a possibilidade de serem identificadas outras causas que caracterizem comprometimento da imparcialidade da pessoa jurídica que pretende ser reconhecida pela ANS como Entidade Acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras.
Subseção II
Do Processo de Reconhecimento da Entidade Acreditadora
Art. 4º As pessoas jurídicas que se adequem aos requisitos descritos no art. 3º desta RN poderão solicitar o reconhecimento da ANS com o envio do requerimento previsto no Anexo V desta RN, acompanhado da seguinte documentação:
I - cópia do certificado de acreditação emitido pelo INMETRO
II - cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações registrados no órgão competente ou cópia simples com a apresentação dos originais para autenticação por servidor da ANS no instante do protocolo da documentação na sede ou nos núcleos da ANS;
III - declaração, firmada pelos seus representantes, de ausência de conflitos de interesses, conforme Anexo V desta RN;
IV - firmar termo de responsabilidade com a ANS, conforme o Anexo V desta RN, com as obrigações de:
a) avaliar as operadoras pelos critérios técnicos pré-estabelecidos pela ANS;
b) não realizar consultoria às operadoras já acreditadas pela própria Entidade Acreditadora durante o período de 3 (três) anos após o fim de vigência da certidão de acreditação da operadora;
c) só realizar acreditação incluindo visitas de diagnóstico e de auditoria, na mesma operadora após um período de 3 (três) anos do fim da realização de consultoria;
d) não realizar auditoria independente para Pesquisa de Satisfação de Beneficiários, prevista no requisito 4.4 da Dimensão 4 (Experiência do Beneficiário) estabelecida no inciso IV do parágrafo único do art. 12 desta RN, nas operadoras a serem acreditadas pela própria Entidade Acreditadora;
e) comunicar à ANS qualquer mudança na pessoa jurídica que altere os requisitos previstos no art. 3º desta RN no prazo de 30 (trinta) dias corridos utilizando o formulário descrito no Anexo V desta RN; e
f) manter a documentação comprobatória de todos os atos praticados de acordo com esta RN, inclusive a comprovação da formação e experiência profissional dos auditores prevista no art. 14 desta RN.
Art. 5º O reconhecimento da e sua renovação serão publicados no sítio eletrônico da ANS na internet, com a respectiva data de início e fim de validade.
Subseção III
Da Vigência e do Cancelamento do Reconhecimento da Entidade Acreditadora
Art. 6º A validade do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de Entidade Acreditadora pela ANS seguirá os seguintes critérios:
I - a validade do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento da Entidade Acreditadora terá início a partir da data de emissão do certificado de acreditação pelo INMETRO, caso a Entidade Acreditadora solicite o reconhecimento à ANS em até 30 (trinta) dias corridos da sua emissão;
II - a validade do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de Entidade Acreditadora terá início a partir da data de publicação no sítio eletrônico da ANS na internet, caso a Entidade Acreditadora solicite o reconhecimento à ANS após 30 (trinta) dias corridos da emissão do certificado pelo INMETRO; e
III - o fim da validade do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de Entidade Acreditadora será igual à data de expiração do certificado de acreditação emitido pelo INMETRO.
§ 1º A Entidade Acreditadora só poderá atuar no âmbito do Programa de Acreditação de Operadoras durante a validade do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento pela ANS.
§2º A Entidade Acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras deverá enviar requerimento de renovação do reconhecimento à ANS a cada renovação do certificado de acreditação pelo INMETRO.
Art. 7º O reconhecimento da Entidade Acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras poderá ser cancelado a qualquer tempo pela ANS, na hipótese de fraude ou perda de algum dos requisitos previstos nesta RN.
Art. 8º A ANS informará o cancelamento do reconhecimento da Entidade Acreditadora ao INMETRO.
Art. 9º O cancelamento do reconhecimento da Entidade Acreditadora do Programa de Acreditação de Operadoras será publicado no sítio eletrônico da ANS na internet.
§1º Em caso de perda do reconhecimento da Entidade Acreditadora pela ANS, a operadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação mencionada no caput, para passar a ser acompanhada por Entidade Acreditadora diversa e comunicar a substituição à ANS, não sendo necessário iniciar novo processo de acreditação.
§ 2º No caso descrito no § 1º deste artigo, a vigência original da acreditação da operadora e o nível da acreditação serão mantidos.
§3º Caso não haja as providências descritas no § 1º, a acreditação conferida perderá validade após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação mencionada no caput.
Seção II
Do Processo de Acreditação de Operadoras
Subseção I
Dos Pré-Requisitos para a Acreditação de Operadoras
Art. 10. As operadoras poderão se submeter de forma voluntária ao Programa de Acreditação de Operadoras executado por uma Entidade Acreditadora de sua livre escolha, dentre as Entidades Acreditadoras reconhecidas pela ANS, de acordo com o disposto nesta RN.
Parágrafo único. A operadora que se submeter ao Programa de Acreditação de Operadoras deverá verificar previamente se a Entidade Acreditadora escolhida é reconhecida pela ANS para esta finalidade, e encontra-se na listagem de Entidades Acreditadoras do Programa de Acreditação de Operadoras publicadas no sítio eletrônico da ANS na internet.
Art. 11. A operadora a ser submetida à avaliação de conformidade com os requisitos e itens de verificação para acreditação ou para a renovação deve possuir os seguintes pré-requisitos:
I - ter registro ativo como operadora junto à ANS;
II - não estar em uma das seguintes situações:
a) plano de recuperação assistencial;
b) plano de adequação econômico-financeira;
c) regime especial de direção técnica;
d) regime especial de direção fiscal;
e) processo de liquidação extrajudicial;
f) intervenção fiscalizatória; e
g) ter se posicionado na faixa 3 (três) do monitoramento da garantia de atendimento 2 (duas) vezes consecutivas nos 12 (doze) meses anteriores a avaliação de conformidade, de acordo com a IN DIPRO 48/2015 e suas alterações posteriores.
III - possuir Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) e de suas dimensões no Programa de Qualificação de Operadoras (PQO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar igual ou maior a 0,6 (seis décimos); e
IV- não possuir Auditoria Independente das demonstrações financeiras com parecer adverso ou com abstenção de opinião do último exercício disponível.
Parágrafo único. Perderão a acreditação as operadoras que, a qualquer tempo, passem a descumprir quaisquer dos pré-requisitos previstos neste artigo.
Subseção II
Das Características do Programa de Acreditação de Operadoras
Art. 12. O Programa de Acreditação de Operadoras é composto de requisitos e itens de verificação distribuídos nas seguintes dimensões.
I - Gestão Organizacional - a dimensão 1 busca avaliar a gestão das operadoras considerando aspectos relativos à estrutura organizacional, a processos de trabalho, a governança corporativa, a gestão de riscos corporativos, a sua sustentabilidade e a melhoria da qualidade;
II - Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde - a dimensão 2 busca avaliar a gestão da rede assistencial das operadoras, considerando critérios de qualidade para sua conformação, bem como mecanismos de regulação do acesso dos beneficiários;
III - Gestão em Saúde - a dimensão 3 busca avaliar a gestão do cuidado em saúde pelas operadoras, bem como ações de monitoramento relativas à qualidade da atenção à saúde de sua rede prestadora de serviços de saúde; e
IV - Experiência do Beneficiário - a dimensão 4 busca avaliar o resultado da interação entre a operadora, seus beneficiários e a sociedade, incluindo potenciais beneficiários, tendo como parâmetros a percepção dos beneficiários quanto ao atendimento de suas necessidades e expectativas, bem como as ações promovidas pela operadora com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados.
Parágrafo único. Além de ser avaliada nos itens e requisitos estabelecidos nas Dimensões elencadas neste artigo, previstas no Anexo I desta RN, as operadoras também serão avaliadas em relação ao cumprimento dos requisitos referentes aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos estabelecidos no corpo da RN e do Anexo IA da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019.
Art. 13. Para obtenção da acreditação, as operadoras serão avaliadas em sua conformidade com os itens e requisitos estabelecidos no Anexo I desta RN.
§ 1º Para a obtenção da acreditação das operadoras médico-hospitalares, o programa deverá ser aplicado na íntegra, considerando todos os itens e requisitos previstos no Anexo I desta RN, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta RN.
§ 2º Para obtenção da acreditação, as operadoras exclusivamente odontológicas deverão ser avaliadas nos itens e requisitos previstos no Anexo I desta RN, excetuando-se aqueles elencados no Anexo III desta RN, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta RN.
§ 3º Para obtenção da acreditação, as operadoras classificadas na modalidade de autogestão deverão ser avaliadas nos itens e requisitos previstos no Anexo I desta RN, excetuando-se aqueles elencados no Anexo III desta RN, inclusive nas reacreditações, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos nesta RN.
§ 4º Independentemente do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 12, as operadoras que cumprirem os itens e requisitos previstos no Anexo I desta RN serão acreditadas, no nível correspondente à pontuação obtida.
Subseção III
Das Auditorias para Acreditação de Operadoras
Art. 14 A Auditoria para fins de acreditação de operadora deverá ser feita por uma equipe com a seguinte conformação mínima:
I - ser composta por, no mínimo, 3 (três) auditores com formação universitária;
II - possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com formação universitária, com pós-graduação em uma das seguintes áreas: gestão em saúde, saúde coletiva, saúde pública, administração hospitalar ou auditoria em saúde ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em acreditação em saúde ou auditoria em saúde; e
III - possuir, no mínimo, 1 (um) auditor com ou formação universitária, ou pós-graduação, em uma das seguintes áreas: administração, economia, engenharia de produção, gestão de negócios, controladoria, finanças, auditoria empresarial, economia empresarial, ciências contábeis, ciências atuariais, gerenciamento de risco corporativo ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em auditoria empresarial ou controladoria.
Art. 15. A operadora poderá solicitar à Entidade Acreditadora uma avaliação inicial de diagnóstico, sem fins de acreditação, para identificação dos processos que não atendem aos requisitos da norma, desde que não se configure consultoria conforme previsto no Anexo V desta RN.
Subseção IV
Da Forma de Pontuação para Obtenção da Acreditação
Art. 16. A Entidade Acreditadora deverá obedecer aos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III e no corpo desta RN, quando da aplicação do Programa de Acreditação de Operadoras.
Art. 17. Para ser acreditada, a operadora deverá atingir pontuação mínima de 70 (setenta) pontos em cada uma das quatro dimensões, independentemente da nota final.
Art. 18. A operadora poderá ser acreditada em três níveis:
I - Nível I: com validade de 3 (três) anos;
II - Nível II: com validade de 2 (dois) anos; ou
III - Nível III: com validade de 2 (dois) anos.
§ 1º Para ser acreditada no nível III, além do disposto no art. 17 desta RN, a operadora deverá obter nota final maior ou igual a 70 (setenta) e menor que 80 (oitenta).
§ 2º Para ser acreditada no nível II, além do disposto no art. 17 desta RN, a operadora deverá obter nota final maior ou igual a 80 (oitenta) e menor que 90 (noventa).
§ 3º Para ser acreditada no nível I, além do disposto no art. 17 desta RN, a operadora deverá obter o seguinte desempenho:
I - obter nota final maior ou igual a 90 (noventa);
II - obter conformidade em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos itens de excelência; e
III - obter IDSS acima de 0,8 (oito décimos) na última avaliação divulgada.
§ 4º No caso do descumprimento dos incisos II e III do § 3º deste artigo, mesmo cumprindo os demais requisitos para atingir o nível I, a operadora será acreditada no nível II.
Art. 19. A Nota Final da operadora será apurada pela média aritmética da pontuação das 4 (quatro) dimensões do Programa de Acreditação de Operadoras.
§ 1º Para cada dimensão, será atribuída uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), a ser calculada pela média aritmética dos seus requisitos.
§ 2º A avaliação dos requisitos será realizada da seguinte maneira:
I - a nota do requisito será apurada pela proporção de itens de verificação em conformidade e varia de 0 (zero) a 100 (cem); e
II - a operadora deverá ter alcançado conformidade em todos os itens de verificação essenciais de um requisito, caso contrário receberá nota zero no requisito inteiro.
Art. 20 A avaliação dos itens de verificação deverá considerar a conformidade em dois domínios:
I - o escopo; e
II - o tempo de implantação.
§ 1º Para fins de avaliação, o item poderá ter duas avaliações:
a) conforme; ou
b) não conforme.



§ 2º Será considerado "conforme", o item de verificação que obtiver o seguinte desempenho:

- a) cumprir o escopo do item; e
- b) tempo de implantação de 12 (doze) meses ou mais.

§ 3º A conformidade de cada item avaliado será verificada mediante análise documental e/ou observação direta ou inspeção, de acordo com a interpretação dos requisitos e as possíveis formas de obtenção de evidências descritos no Anexo I desta RN.

Art. 21. As operadoras que possuem certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde - APS, de acordo com a Resolução Normativa nº 440, de 14 de dezembro de 2018, receberão a pontuação integral dos itens 2.2.2 e 2.2.4 do requisito 2.2 Estrutura da Rede Prestadora com base na Atenção Primária à Saúde - APS da Dimensão 2. Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde e dos requisitos 3.2 Coordenação e Integração do cuidado e 3.3 Programa de Gestão do Cuidado de Condições Crônicas de Saúde da Dimensão 3. Gestão em Saúde, descritos no Anexo I desta RN.

Parágrafo único. Caso o final de vigência da certificação em APS da operadora seja anterior ao final de vigência da certidão de acreditação da operadora, a Entidade Acreditoradora deverá verificar durante a auditoria de manutenção o atendimento aos itens 2.2.2 e 2.2.4 e aos requisitos 3.2 e 3.3, descritos no Anexo I desta RN, e reavaliar a pontuação da operadora, podendo ensejar na perda da pontuação e, eventualmente, da acreditação.

Art. 22. As fórmulas para o cálculo das pontuações descritas nesta Subseção encontram-se dispostas no Anexo III desta RN.

Subseção V

Da Manutenção da Acreditação e da Recreditação

Art. 23. Para manutenção da Acreditação, a operadora deverá sofrer auditorias de manutenção pela Entidade Acreditoradora, anualmente, até o fim do ciclo avaliativo.

§ 1º Fica a critério da Entidade Acreditoradora estabelecer o escopo aplicável nas auditorias de manutenção.

§ 2º Caso seja averiguada mudança na pontuação da operadora durante as auditorias de manutenção, se a nota final for de 70 (setenta) pontos ou mais, não ensejará em mudança de nível de acreditação.

§ 3º As Auditorias de manutenção poderão gerar perda da acreditação, nos casos de nota final inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 4º Nas auditorias de manutenção, fica a critério da Entidade Acreditoradora estabelecer um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para as operadoras comprovarem a correção das inconformidades quando a nota final for inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 5º Em caso de perda de acreditação, a Entidade Acreditoradora deverá comunicar formalmente a ANS em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

Art. 24. A operadora deverá informar a qualquer tempo à Entidade Acreditoradora mudanças que possam afetar o atendimento aos requisitos e pré-requisitos da acreditação, sob pena de perda da acreditação.

Art. 25. Ao fim do período de validade da certidão de acreditação, fica a critério da operadora a escolha da Entidade Acreditoradora para recreditação, desde que respeitadas as regras desta RN, com resultados independentes da acreditação anterior.

Art. 26. Caso a operadora deseje alcançar um nível mais elevado de acreditação, poderá antecipar seu processo de recreditação, com resultados independentes da acreditação em vigência.

Subseção VI

Da Homologação da Acreditação das Operadoras pela ANS

Art. 27. Para a homologação da certidão de acreditação de operadora pela ANS, a Entidade Acreditoradora deverá enviar os seguintes documentos:

I - certidão de acreditação da operadora com o nível e o período de vigência;

II - relatório de avaliação da acreditação da operadora, conforme diretrizes descritas no Anexo IV desta RN; e

III - cópia dos certificados de graduação e/ou pós-graduação dos auditores que conduziram a acreditação.

§ 1º A entidade acreditadora deve estar com seu reconhecimento vigente durante todo o processo de avaliação.

§ 2º O resultado do requerimento da homologação de acreditação junto à ANS, constante no caput deste artigo, será comunicado formalmente à Entidade Acreditoradora e à operadora avaliada.

Art. 28. Serão indeferidas as solicitações de homologação de acreditação de operadoras em caso de descumprimento desta RN.

§ 1º Caso a ANS considere que o relatório de avaliação não apresenta a descrição de evidências suficientes para comprovação do cumprimento dos requisitos e itens de verificação estabelecidos no Anexo I desta RN, a homologação da acreditação será indeferida.

§ 2º Excepcionalmente, com vistas ao melhor esclarecimento, a ANS poderá solicitar informações adicionais à Entidade Acreditoradora relativas ao processo de acreditação, quando necessário.

Art. 29. A certidão de acreditação possui caráter personalíssimo da operadora avaliada, não podendo ser transferida ou estendida, a qualquer título, a outra sem que se cumpra os requisitos desta RN de submissão ao Programa de Acreditação de Operadoras executado por uma Entidade Acreditoradora.

Subseção VII

Dos Incentivos Regulatórios

Art. 30. As Operadoras acreditadas na forma desta RN receberão bonificação correspondente ao nível atingido no Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS do Programa de Qualificação Operadoras, conforme a ficha técnica estabelecida e divulgada anualmente.

Art. 31. As Operadoras acreditadas em qualquer nível no âmbito desta RN até dezembro de 2022 farão jus à redução da exigência mensal de Margem de Solvência em 5% (cinco por cento) do exercício corrente.

§1º Para fins do caput deste artigo, a auditoria de acreditação deverá observar o disposto no arts. 12 e 13 e ser documentada em relatório específico conforme estabelecido no Anexo IV desta RN, devendo abarcar todo o ano-base anterior ao ano de envio do relatório.

§2º Para acompanhamento do cumprimento do disposto no §1º, deverá ser realizada auditoria de manutenção anual pela Entidade Acreditoradora, documentada em relatório específico, conforme estabelecido no Anexo IV, devendo abarcar todo o ano-base anterior ao ano de envio do relatório.

§ 3º O relatório a que se refere o §2º deverá ser assinado pelo auditor que possua as competências estabelecidas no inciso III, art. 14 desta RN.

§4º O relatório deverá ser enviado anualmente à Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ANS - DIDES no mesmo prazo de envio do Documento de Informações Periódicas (DIOPS) do 1º trimestre de cada ano subsequente ao ano-base avaliado.

§5º Para que façam jus à redução de que trata o caput a DIDES comunicará à Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE as Operadoras que foram acreditadas, a qual dará efeito à redução de margem de solvência.

Art. 32. As Operadoras acreditadas em qualquer nível no âmbito dessa RN a partir de janeiro de 2023, que também demonstrem o cumprimento integral dos requisitos avaliados na forma do art. 12, parágrafo único, desta norma, farão jus aos fatores reduzidos de capital regulatório previstos no anexo III da RN nº 451 de 06 de março de 2020, independentemente do cumprimento do rito previsto no art. 12 da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019.

§1º A verificação dos requisitos previstos no caput deverá ser obrigatoriamente efetuada na auditoria de acreditação realizada pela Entidade Acreditoradora, documentada em relatório específico conforme estabelecido no Anexo IV e deverá abarcar todo o ano-base anterior ao ano de envio do relatório.

§2º O acompanhamento do cumprimento dos requisitos previstos no caput deverá ser realizado obrigatoriamente na auditoria de manutenção anual pela Entidade Acreditoradora, documentado em relatório específico conforme estabelecido no Anexo IV e deverá abarcar todo o ano-base anterior ao ano de envio do relatório.

§ 3º O relatório relativo ao cumprimento dos requisitos previstos no caput deverá ser assinado pelo auditor com as competências estabelecidas no inciso III, art. 14 desta RN.

§4º O relatório deverá ser enviado anualmente à DIDES no mesmo prazo de envio do Documento de Informações Periódicas (DIOPS) do 1º trimestre de cada ano subsequente ao ano-base avaliado.

§5º Caso a operadora faça jus aos fatores reduzidos de que trata o caput, a DIDES comunicará a DIOPE.

§6º A ANS poderá, a qualquer tempo, desconsiderar os fatores reduzidos de que trata o caput, na hipótese de identificação de ocorrência de desconformidade ou verificação de não atendimento a requisitos.

§ 7º Na hipótese de que trata o §6º, a operadora será previamente notificada para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. As Entidades Acreditoradoras homologadas, nos termos da Resolução Normativa nº 277, de 4 de novembro de 2011, que institui o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, deverão se adequar aos critérios para reconhecimento previstos nesta RN, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta RN.

Parágrafo único. Esta RN passa a vigorar na data de sua publicação para novas pessoas jurídicas que pretenderem ser reconhecidas como Entidades Acreditoradoras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A ANS dará publicidade, por meio de divulgação em seu sítio eletrônico na internet, da lista de operadoras que receberem a certidão de acreditação.

Art. 35. O relatório de que trata o inciso II do art. 27 não será divulgado pela ANS, em nenhuma hipótese, sendo utilizado apenas para a realização de estudos referentes à qualidade da saúde suplementar.

Art. 36. As operadoras acreditadas podem divulgar amplamente a certidão de acreditação em seu sítio eletrônico na internet e utilizar para fins comerciais, incluindo material publicitário ou propaganda.

Parágrafo único. A utilização da certidão de acreditação prevista no caput deste artigo só poderá ocorrer ou após a recepção do ofício da ANS dando ciência do deferimento da homologação da acreditação ou quando for divulgado no sítio eletrônico da ANS na internet.

Art. 37. A qualquer tempo e uma vez constatado indícios de conduta comissiva ou omissiva do auditor ou da Entidade Acreditoradora em relação aos fatos que ensejaram a acreditação, a operadora poderá perder a certidão de acreditação, após o regular processo administrativo.

Art. 38. Todo material relativo à acreditação da operadora -, utilizado pela Entidade Acreditoradora e pela operadora, tais como: relatórios de auditoria, fichas de entrevistas, evidências consideradas, comprovantes de todos os atos praticados, documentos em geral e a comprovação da formação e experiência profissional dos auditores prevista nesta RN, deverão estar à disposição da ANS e poderão ser requisitados a qualquer tempo durante o período de vigência da certidão de acreditação.

Art. 39. O art. 74-D da Resolução Normativa nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação de planos privados de assistência à saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74-D. Veicular material publicitário ou propaganda, por qualquer meio, com menção a processo de acreditação, certidão de acreditação ou documento similar, que tenha sido executado ou emitido, respectivamente, em desconformidade com Resolução específica.

Sanção - advertência

multa de R\$ 80.000,00" (NR)

Art. 40. Revoga-se a RN nº 277, de 4 de novembro de 2011, que institui o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

§ 1º As certidões de acreditação emitidas, nos termos da RN nº 277, de 2011, antes da publicação da presente RN, serão válidas até o término do prazo da certificação concedida.

§ 2º No decorrer do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data de publicação desta RN, as operadoras poderão optar pela acreditação nos termos da RN nº 277, de 2011, ou nos termos da presente RN.

§ 3º As certidões de acreditação emitidas, nos termos da RN nº 277, de 2011, a partir da data de publicação desta RN, conforme previsto no §2º deste artigo, serão válidas por no máximo 18 (dezoito) meses a partir da data de publicação desta RN.

Art. 41. Compõem este normativo cinco Anexos:

a) Anexo I - Requisitos e Itens de Verificação;

b) Anexo II - Glossário;

c) Anexo III - Forma de cálculo dos critérios de Pontuação;

d) Anexo IV - Diretrizes para elaboração do Relatório da Acreditação da Operadora pela Entidade Acreditoradora; e

e) Anexo V - Formulários.

Parágrafo único. Os anexos desta RN serão publicados e estarão disponíveis para consulta no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br).

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

Diretor-Presidente

Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 524ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 20 de março de 2020, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberta, a partir de 7 (sete) dias após a data da publicação deste ato, Consulta Pública com prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que altera e acrescenta dispositivos na Resolução Normativa 451, de 6 de março de 2020, e na Resolução Normativa 307, de 22 de outubro de 2012, e dispõe sobre os critérios para definição do modelo padrão de cálculo do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde e administradoras de benefícios quanto ao risco de crédito.

Art. 2º - As propostas de Resolução Normativa, bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

Diretor-Presidente

Substituto



DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (DIOPE), desta Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inc. I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13, da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais abaixo relacionadas desta DIOPE, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIOPE nº 04, de 20/05/2019, no Boletim de Serviço nº 069/2019, de 22/05/2019, referentes ao trimestre de 01/12/2019 a 29/02/2020, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

ANEXO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO TELETRABALHO (RA/ANS 68, art. 13, caput)			
DIRETORIA: Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras (Portaria 04, de 20/05/2019)			
Período do Teletrabalho:	01/12/2019	até	29/02/2020
Nº DO PLANO DE TRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (*)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (**)
001/2019/DIOPE	ASSNT/DIOPE	1	100%
002/2019/DIOPE	COAOP	7	113%
003/2019/DIOPE	COAOP Atuarial	1	137%
006/2019/DIOPE	COHAB (ANALISTAS/ESPECIALISTAS)	1	105%
007/2019/DIOPE	COHAB (TÉCNICOS)	3	151%
009/2019/DIOPE	COPAEF	2	107%
010/2019/DIOPE	CODIF	1	149%

(*) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.
(**) Em relação à meta com o adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS
RESOLUÇÃO-RE Nº 845, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Selexipague
63/2018
25351.358625/2019-27 0647675/20-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
ETX2514/Sulbactam sódico
51/2019
25351.144221/2019-58 2039589/19-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 844, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA - CNPJ: 33.485.939/0001-42
Produto - Apresentação (Lote): VACINA BCG - 1MG PÓ LIOF INJ CX 25 AMP VD AMB + 25 AMP DIL X 1 ML(9031; 9017);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0833229/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Resultado do ensaio de contagem de unidades viáveis de BCG fora da especificação, conforme laudos 3017.1P.0/2019 e 3944.1P.0/2019, emitidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS.

2. Empresa: VINS BIOPRODUCTS LIMITED
Produto - Apresentação (Lote): SORO ANTIDIFTÉRICO(14AD19002);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0842440/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise número 5736.1P.0/2019, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, com resultado insatisfatório para o ensaio de Potência para o lote 14AD19002 para o Soro Antidiftérico fabricado pela empresa VINS BIOPRODUCTS LIMITED, localizada no endereço SURVEY No 117, THIMMAPUR (V), KOTHUR (MANDAL), RANGAREDDY (DIST) TELEGANA - 509325, Índia.

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, pág. 159, Onde se lê:
"RESOLUÇÃO-RE Nº 823, DE 19 DE MARÇO DE 2019"
Leia-se:
"RESOLUÇÃO-RE Nº 823, DE 19 DE MARÇO DE 2020"

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1.725, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui a Política de Comunicação Institucional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3.10.2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, e

Considerando o disposto no caput e no §1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que tratam dos princípios da administração pública direta e indireta e da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, com acréscimo de dispositivos e nova redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 1º de dezembro de 2010, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SECOM/SG-PR nº 1, de 27 de julho de 2017, que versa sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

Considerando as competências do Gabinete da Presidência da Funasa, dispostas no item III, art. 6º, do Decreto 8.867, de 3 de outubro de 2016;

Considerando o disposto na Portaria Funasa nº 809/2016, publicada no Boletim de Serviço (BS) nº 044-A, Edição Extra, que promoveu o apostilamento de cargos e funções, em consonância com o estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 3 de outubro de 2016;

Considerando que o aperfeiçoamento da comunicação institucional é um objetivo estratégico da Fundação e está definido como sendo o Objetivo Estratégico nº 15 (OE 15), conforme consta na Portaria Funasa nº 7.553, de 14/12/2018; e

Considerando o disposto na Ação nº 1 do Plano de Trabalho para a consecução do Plano de Comunicação Institucional da Funasa (PCI-Funasa), aprovado nos termos da Portaria Funasa nº 8.381, de 10 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Institucional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com a finalidade de definir objetivos e diretrizes que reforcem a comunicação institucional nos âmbitos interno e externo à Fundação.

Parágrafo único. Compete ao Gabinete da Presidência (Gabpr) da Funasa, por meio da Coordenação de Comunicação Social (Coesc), zelar pelo cumprimento das regras e diretrizes estabelecidas nesta Política de Comunicação Institucional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º Consideram-se como unidades organizacionais no processo de comunicação institucional da Funasa os seguintes órgãos e suas vinculadas:

I - órgãos de assistência direta ao Presidente:

a) Gabinete da Presidência (Gabpr);

b) Diretoria-Executiva (Direx);

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada (PFE);

b) Auditoria Interna (Audit);

c) Departamento de Administração (Deadm);

III - órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp);

b) Departamento de Saúde Ambiental (Desam);

IV - unidades descentralizadas:

a) Superintendências Estaduais (Suest).

Art. 3º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - Comunicação Institucional: comunicação voltada para ações relacionadas à gestão das relações públicas, com vistas à formação de uma imagem institucional positiva e da manutenção da identidade da Funasa perante a sociedade, seu corpo funcional e demais públicos de interesse, buscando divulgar sua missão, visão e valores estratégicos, bem como seus atos de gestão e demais informações de interesse público, atendendo ao princípio da publicidade e à promoção da transparência e da comunicação pública;



II - Comunicação Pública: comunicação realizada exclusivamente em prol do interesse público, com vistas a garantir a cidadania, o direito à informação, à livre expressão de pensamento e a participação do cidadão no debate de assuntos de relevância política, econômica e social e de temáticas relacionadas à condição humana e à vida em sociedade;

III - Públicos de Interesse: público interno ou externo com os quais a Funasa se relaciona e que ofereça potencial impacto a sua atuação institucional;

IV - Ação de Comunicação: ação realizada por intermédio ou sob supervisão da Coordenação de Comunicação Social (Coesc) da Funasa, a qual compreende um conjunto de estratégias, processos, atividades e produtos que fortaleçam o vínculo da Fundação com o público interno e externo, por meio de assuntos de interesse institucional e social;

V - Campanha de Comunicação de Massa: conjunto articulado de esforços, ações, estratégias e produtos de comunicação planejados e executados com o objetivo de consolidar a imagem institucional, incentivar o desenvolvimento institucional ou prestar informações de utilidade pública a uma audiência ampla, dispersa e heterogênea;

VI - Campanha de Comunicação Dirigida: ação de comunicação direta e segmentada, por meio de ferramentas, canais e linguagens diferenciadas e específicas à cada grupo interessado, com objetivo de motivar ou prestar informações de interesse da instituição e de públicos específicos;

VII - Evento Institucional: ação de comunicação que promova a divulgação, disseminação das ações e compartilhamento de informações, com a finalidade de formar, informar ou mobilizar públicos específicos, contribuindo para promoção da transparência, para a consolidação de uma imagem positiva das ações e das políticas institucionais da Funasa, bem como fortalecer o relacionamento com públicos de interesse;

VIII - Apoio Institucional: apoio dado pela Funasa às ações de comunicação ou a eventos de outras organizações públicas ou privadas visando o fortalecimento da imagem da autarquia;

IX - Porta-voz: servidor indicado pelo Gabinete da Presidência (Gabpr) para emitir posicionamento institucional sobre assunto específico e representar a Funasa frente a veículos de comunicação, que tem o dever de portar-se com correção, clareza e em conformidade com a regulamentação vigente; e

X - Marca Funasa: representação gráfica composta por logotipo e símbolo misto que identifica a autarquia, conforme estabelecido em Manual de Identidade Visual (MIV).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Além dos elencados nos itens I a V do Art. 1º do Decreto nº 6.555/2008, são objetivos da comunicação institucional da Fundação Nacional de Saúde -Funasa:

I - Promover a imagem institucional como órgão de referência em ações de saneamento e saúde ambiental;

II- Proporcionar a troca de informações e o aperfeiçoamento contínuo da comunicação entre a Fundação e os seus públicos de interesse;

III- Desenvolver ações de comunicação alinhadas aos objetivos estratégicos institucionais e ao cumprimento de sua missão, visão e valores, em consonância com os marcos estratégicos vigentes;

IV - Propor a edição de normas que orientem a atuação e o relacionamento da Funasa com seus públicos, definindo atribuições e responsabilidades no processo de comunicação entre estes;

V - Garantir a uniformidade da linguagem, do discurso e do trato das informações produzidas e divulgadas pela Instituição;

VI - Realizar ações de sensibilização do público interno para que se sintam responsáveis e participativos pelo processo de comunicação da autarquia de modo eficaz e que preserve a sua boa imagem;

VII - Adotar uma comunicação integrada e ampliar os canais internos e externos, com o uso de ferramentas inovadoras e soluções de comunicação social contemporâneas;

VIII - Estimular as relações com a imprensa com vistas a noticiar informações sobre o órgão, bem como subsidiar o gerenciamento de crises, disponibilizando-as de modo transparente, ágil e eficaz;

IX - Promover parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas, observadas as disposições legais, por meio de ações que contribuam para a identificação e o reconhecimento da autarquia, bem como a ampliação do relacionamento e da aproximação desta com a sociedade e demais públicos de interesse;

X - Zelar pela integridade e preservação da identidade visual institucional, orientando sobre padrões de aplicação, divulgação e uso da marca Funasa, buscando agregar valor a esta e fortalecer a imagem institucional;

XI - Promover amplo acesso às informações e dados da Fundação, com o objetivo de assegurar a publicidade e a transparência de sua atuação e serviços oferecidos, além da prestação de contas junto à sociedade;

XII - Ampliar e qualificar a visibilidade do conhecimento técnico, científico, educacional, informacional, multimídia e normativo produzido pelo órgão, buscando assegurar o acesso aberto e a ampla divulgação deste; e

XIII - Contribuir para a promoção e melhoria das condições de saúde da população brasileira, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A comunicação institucional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), além daquelas elencadas nos itens I a XII do Art. 2º do Decreto nº 6.555/2008, observará as seguintes diretrizes:

I - Promoção de ações de comunicação respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Divulgação de programas e ações da autarquia de forma alinhada com os processos relacionados ao macroprocesso organizacional de gestão da comunicação institucional;

III - Utilização dos canais e ferramentas de comunicação institucional de forma ética, profissional e adequada, em consonância com os procedimentos legais e normas vigentes;

IV- Promoção de ações que visem o constante fortalecimento e preservação da imagem e da marca institucional, nos âmbitos interno e externo ao órgão;

V - Promoção de ações de integração entre a Presidência e as unidades descentralizadas da Funasa, bem como a uniformidade do discurso e a coerência na linguagem utilizada nos canais e produtos de comunicação institucional;

VI - Permissão do acesso tempestivo, periódico e transparente das informações oriundas da Funasa, preservando sua integridade, veracidade e pertinência;

VII - Divulgação das iniciativas, ações e serviços que se encontram à disposição do cidadão, de forma sistemática e em linguagem acessível e didática;

VIII - Nivelamento interno do entendimento do papel, da responsabilidade e dos objetivos da comunicação e estimulação da participação dos servidores e demais colaboradores nas ações de comunicação institucional; e

IX - Adoção de medidas que visem a promoção e manutenção de um clima organizacional agradável e propício ao bom desenvolvimento das suas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º A estrutura da comunicação social da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) é constituída pelas seguintes unidades:

I - Gabinete da Presidência (Gabpr): unidade administrativa de nível estratégico e gestora máxima da Comunicação Social da Funasa, diretamente subordinada ao Presidente e legalmente dirigida pelo ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência;

II - Coordenação de Comunicação Social (Coesc): unidade administrativa de nível tático-operacional, integrante do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), no âmbito da Funasa e coordenadora nacional das ações de Comunicação Social institucional. É diretamente subordinada ao Gabinete da Presidência (Gabpr) e dirigida pelo ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social;

III - Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais (Dicov): unidade administrativa de nível operacional e orientadora nacional sobre as ações de Comunicação Visual e Mídias Digitais da Funasa, diretamente subordinada ao Coordenador de Comunicação Social (Coesc) e dirigida pelo ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais;

IV - Divisão de Museu e Biblioteca (Dimub): unidade administrativa de nível operacional e orientadora nacional sobre as ações de Biblioteca e Museologia, diretamente subordinada ao Coordenador de Comunicação Social (Coesc) e dirigida pelo ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Museu e Biblioteca, e

V - Setor de Comunicação Social (Socom) das Superintendências Estaduais (Suest): unidade administrativa de nível operacional vinculada à respectiva unidade descentralizada da Funasa nos estados da Federação, diretamente subordinada ao ocupante do cargo de Superintendente Estadual e dirigida pelo ocupante do cargo de Chefe do Setor de Comunicação Social;

Art. 7º Compete à Coordenação de Comunicação Social (Coesc) :

I - Coordenar e orientar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa em assuntos relacionados à comunicação social;

II - Coordenar o subsistema de comunicação social, obedecidas as orientações do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo Federal (SICOM);

III - Coordenar a política editorial, de identidade visual e a implementação das atividades de comunicação institucional e de edição, editoração e veiculação de produtos impressos, audiovisuais e digitais, inclusive por meio de rede de computadores;

IV - Promover e gerenciar o relacionamento da Funasa com veículos de imprensa nacionais e estrangeiros;

V - Formalizar instrução processual e acompanhar as propostas de solicitação de apoio institucional, por meio de ações de patrocínio encaminhadas à Funasa, mediante adequação à missão, às diretrizes e à política de patrocínio institucional, em articulação com a área técnica responsável pelo assunto, com o objetivo de exposição e fortalecimento da marca Funasa e sua associação a projetos de iniciativa de terceiros;

VI - Coordenar e supervisionar os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa no tocante ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações de comunicação institucional, biblioteca e museologia;

VII - Articular-se com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde (ASCOM/GM/MS) para o planejamento, coordenação e acompanhamento das campanhas de publicidade referentes a assuntos de competência da Funasa;

VIII - Monitorar e atuar no clima organizacional de cada unidade operacional, com vistas a minimizar as dificuldades encontradas e maximizar as atividades que já tenham eficácia no seu dia a dia; e

IX - Elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 8º Compete à Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais (Dicov):

I - Propor, implementar, gerenciar e supervisionar a política de identidade visual da Funasa;

II - Implementar as atividades de edição, editoração e veiculação de produtos impressos, audiovisuais e/ou digitais, de caráter técnico, científico, educativo, informativo, de publicidade e de comunicação institucional, em articulação com os demais órgãos e unidades descentralizadas da Funasa, inclusive por meio de rede de computadores;

III - Gerenciar e executar, com o apoio técnico da área de Tecnologia da Informação, as ações de gestão da comunicação digital, inclusive das mídias de rede institucional; e

IV - Elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de comunicação visual e mídias digitais.

Art. 9º Compete à Divisão de Museu e Biblioteca (Dimub):

I - Gerenciar e implementar as atividades de documentação, biblioteca e museu;

II - Implementar normas e procedimentos editoriais para publicações técnico-científicas, de acordo com a política editorial institucional, em articulação com os órgãos e unidades descentralizadas da Funasa;

III - Gerenciar e implementar as ações relativas ao Repositório do Conhecimento da Funasa (RC Funasa), em consonância com as deliberações do Núcleo Técnico do Comitê Gestor do Repositório do Conhecimento da Funasa (CGRCF), de acordo com a política do repositório do conhecimento institucional.

IV - Elaborar instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e atividades de informação, biblioteca e museu; e

Art. 10 Compete ao Setor de Comunicação Social (Socom) das Suest:

I - Desenvolver atividades de Comunicação Social, no âmbito estadual, em consonância com as normas, diretrizes e orientações técnicas da Coordenação de Comunicação Social (Coesc) do Gabinete da Presidência (Gabpr) da Funasa; e

II - Elaborar relatórios gerenciais e operacionais sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Superintendência, relativas a sua área de competência.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11 A comunicação institucional da Funasa será realizada por meio da integração das ferramentas de comunicação social capazes de disseminar, esclarecer e fomentar conteúdos e temas relacionados às suas áreas de atuação e às áreas de atuação do Governo Federal e de interesse da sociedade.

Art. 12 Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se como macroprocesso de comunicação institucional o conjunto de processos relativos à gestão da comunicação institucional;

Art. 13 Todos os processos de trabalho de gestão da comunicação institucional da Funasa devem estar alinhados a, pelo menos, uma das ferramentas de comunicação social a seguir:

I - Relações com a Imprensa: ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação da Funasa com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa, numa atuação democrática, diversificada e transparente;

II - Publicidade: forma não pessoal e indireta de divulgação de informações e de difusão de ideias, por meio de ações de comunicação de mídia e não-mídia, desenvolvidas e custeadas por anunciante, podendo ser classificada em:

a) Publicidade Institucional: destina-se a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados da Funasa, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer a imagem institucional, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

b) Publicidade de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

c) Publicidade legal: destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações de pessoal e normativas da Funasa, com o objetivo de atender a prescrições legais.

III - Patrocínio: ação de comunicação que busca agregar valor à marca Funasa, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem da Fundação, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

IV - Comunicação Digital: ação de comunicação que consiste na convergência de conteúdos, mídias, tecnologias, dispositivos e canais digitais para interação, acesso e troca de informações.

V - Relações Públicas: esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre a Funasa e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior;

VI - Promoção: ação de comunicação que emprega, predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse da Funasa com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, fidelizar segmentos do público de



interesse, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento ou propiciar a vivência de situações positivas com a marca Funasa, conceitos ou políticas públicas institucionais; e

VII - Comunicação Interna: esforço de comunicação que tem por objetivo promover interações, processos de trocas e esforços para estabelecer canais que possibilitem o relacionamento ágil e transparente, bem como a troca horizontal de informações entre a direção e o público interno ou entre os próprios elementos que integram este público, buscando tratar todos como parceiros, com vistas a ampliar a visão sistêmica da instituição.

Parágrafo único. A Coordenação de Comunicação Social (Coesc) providenciará o mapeamento de processos referentes à comunicação institucional, disponibilizando-os para conhecimento de todos os servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I

Comunicação Interna

Art. 14 A comunicação interna deverá observar o seguinte:

I - Estabelecer um padrão de informação, em linha horizontal, com os servidores e demais colaboradores acerca de assuntos relacionados à instituição, inclusive as informações sobre reuniões e participações em eventos da diretoria, grupos de trabalho, comitês internos e o reconhecimento de conquistas dos agentes públicos, utilizando-se os diversos meios e ferramentas, por qualquer dos seguintes canais de comunicação interna:

- a) e-mails;
- b) intranet;
- c) informativo impresso e/ou eletrônico;
- d) materiais gráficos e/ou eletrônicos;
- e) eventos organizados e realizados, em parceria com outros setores da

instituição,

- f) clipping eletrônico.

II - A produção e publicação de matérias, avisos de pauta ou releases de imprensa serão executados exclusivamente pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc), no âmbito da Presidência, ou pelo Setor de Comunicação Social (Socom), no âmbito da Suest, caso em que devem ser encaminhados à Coesc para avaliação e aprovação, com posterior publicação e divulgação na intranet, sítio institucional e demais canais de comunicação, considerando padrões e normas oportunas;

III - A adoção de mídias de rede internas de caráter nacional, por todas as unidades organizacionais da Funasa, sendo vedada a criação de veículos específicos de comunicação interna e observado o disposto nesta Política de Comunicação Social e na Política de Comunicação Digital;

IV - A promoção de ações que favoreçam o fluxo de informação, com o objetivo de promover a integração dos gestores, servidores, estagiários e demais colaboradores, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição, bem como promoção da imagem institucional;

V - A atuação administrativa da comunicação institucional deve pautar-se pela transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse do público interno nos veículos institucionais;

VII - A criação e manutenção de uma comunicação de forma dinâmica e educativa capaz de engajar e comprometer os servidores e demais colaboradores com os objetivos estratégicos da instituição, tornando-os replicadores de uma imagem institucional positiva;

VIII - A relação com os servidores e colaboradores deve pautar-se pelo respeito, transparência e estímulo à participação e, sempre que possível, estes devem ser informados tempestivamente sobre os atos e decisões da alta administração que serão divulgados aos demais públicos;

IX - Os canais e ferramentas de comunicação interna tem como finalidade informar as questões institucionais que dizem respeito à Fundação, não devendo ser usados para endereçar questões ou promoções pessoais;

X - Elaboração de campanhas de comunicação dirigida com vistas a propagar conteúdos de interesse das áreas técnicas que necessitam de divulgação junto ao público interno; e

XI - Sistematização de procedimentos e ferramentas para aferição da percepção do público interno em relação à imagem institucional, com vistas a subsidiar melhorias de processos e planejamento de ações.

Seção II

Comunicação Externa

Art. 15 A comunicação externa da FUNASA deverá observar o seguinte:

I - Desenvolvimento, manutenção e ampliação de fluxos de comunicação, facilitando a relação entre a Funasa e a imprensa nacional e internacional.

II - Mediação da relação entre as Superintendências Estaduais e a imprensa, observadas as seguintes orientações:

a) As solicitações de informações que coloquem em risco a imagem institucional da Funasa devem ser respondidas/validadas pelo gestor máximo da área de Comunicação Social da Presidência, com o apoio técnico da Coordenação de Comunicação Social (Coesc), sendo vedado o pronunciamento direto da unidade descentralizada, sem prévia autorização;

b) As demandas de imprensa solicitadas às unidades organizacionais que tenham relevância nacional, potencial para gerar pauta nacional e/ou demandas locais que façam referência à Funasa, ou ainda que possam afetar outras as Superintendências Estaduais, devem ser encaminhadas à Coordenação de Comunicação Social (Coesc), para conhecimento e alinhamento institucional, antes de seu atendimento.

III - Produção constante de notícias e demais conteúdos jornalísticos para assessoria de imprensa, envio à veículos de comunicação e alimentação de canais próprios;

IV - Desenvolvimento de planejamento de comunicação para gerenciamento de crises.

V - Elaboração e aplicação de estratégias publicitárias para veicular a imagem institucional requerida pela Funasa, visando ampliar o posicionamento e o fortalecimento da marca Funasa, bem como orientar a percepção da reputação do órgão;

VI - Criação de projetos de programação visual e outros materiais promocionais para divulgação dos produtos e serviços da Funasa.

VII - Organização, promoção, acompanhamento e avaliação de eventos internos e externos, bem como ações promocionais que possam contribuir para a reputação da Funasa, observados a legislação vigente e as orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República (PR); e

VIII - Desenvolvimento de campanhas de comunicação de massa, sob demanda estratégica e aprovação das áreas finalísticas, com viés de publicidade de utilidade pública, com vistas a divulgar temas de interesse social, observadas a legislação vigente e as orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República (PR).

Paragrafo único - O posicionamento institucional sobre assunto específico e a representação da Funasa frente a veículos de comunicação será realizado por Porta-Voz, que tem o dever de portar-se com correção, clareza e em conformidade com as normas vigentes.

Seção III

Comunicação Visual

Art. 16 A Comunicação Visual deverá observar o seguinte:

I - A gestão da marca Funasa, bem como o monitoramento de sua aplicação será realizada pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc), auxiliada pela Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais (Dicov), devendo os Setores de Comunicação Social (Socom) das Superintendências Estaduais, bem como as demais unidades administrativas da Fundação, validar a aplicação desta;

II - A Coordenação de Comunicação Social (Coesc), os Setores de Comunicação Social (Socom) e os profissionais de comunicação serão guardiões permanentes da marca Funasa;

III - A Fiscalização da conformidade das aplicações da marca com esta Política de Comunicação Institucional e com o Manual de Identidade Visual (MIV) da Funasa, será realizada pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc) que poderá adotar medidas necessárias à manutenção desta conformidade;

IV - É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação de setores internos da Funasa, podendo haver apenas a criação de identidade visual, com a aplicação da marca Funasa em programas, campanhas e similares, desde que validadas pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc);

V - É vedado o uso da marca Funasa:

- a) para fins particulares;
- b) fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual (MIV); e
- c) em peças ou ações com fins comerciais ou contrários aos princípios e

diretrizes institucionais previstos nesta Política de Comunicação Institucional.

Parágrafo único. A Funasa adotará como identidade visual logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional, com regras de aplicação definidas em Manual de Identidade Visual (MIV) institucional.

Seção IV

Comunicação Digital

Art. 17 A Comunicação Digital deverá observar o seguinte:

I - O sítio institucional da Funasa na internet deve ser único, seguindo padronização, estrutura e orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República (PR), ficando vedada a criação de sítios institucionais próprios nas unidades descentralizadas;

II - A intranet institucional será única, em nível nacional, sob responsabilidade da Coordenação de Comunicação Social (Coesc), sendo vedada a criação de intranets setoriais nas unidades descentralizadas (Suest), exceto a criação de perfis e páginas setoriais no próprio Sistema de Gerenciamento de Conteúdo (SGC) da Rede Funasa, na ferramenta tecnológica de SGC nacional;

III - A criação e o gerenciamento de perfis institucionais em mídias e redes sociais serão realizados pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc) seguindo padronização, estrutura e orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) da Presidência da República (PR), ficando vedada a criação de novos perfis institucionais setoriais próprios, a partir da publicação desta Portaria; e

IV - Demais propriedades de comunicação digital, tais como aplicativos de dispositivos móveis institucionais, ferramentas eletrônicas de comunicação organizacionais e perfis institucionais em aplicativos multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphone (Whatsapp, Telegram, etc.), terão sua permissão de uso e conduta regulamentadas na Política de Comunicação Digital, sendo vedada, a partir da publicação desta Portaria, a criação de perfis institucionais sem a autorização do Gabinete da Presidência (Gabpr), sob a orientação técnica da Coordenação de Comunicação Social (Coesc).

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18 O Plano de Comunicação Institucional estabelece e consolida ações de comunicação da Funasa nos âmbitos interno e externo, considerando o planejamento estratégico da Fundação e análise de contextos, objetivos, produtos, públicos de interesse, canais, ações, cronograma e indicadores de resultado.

Art. 19 O Plano de Comunicação Institucional será formulado em consonância com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia da Funasa, deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e terá vigência mínima de 1 (um) ano.

Art. 20 O Plano de Comunicação Institucional será revisado, sempre que necessário, para se adequar a atualizações normativas e/ou de evolução tecnológicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 É vedado o uso dos canais oficiais de comunicação social institucionais para a promoção pessoal de autoridades, servidores e/ou colaboradores e em ações desvinculadas das atribuições inerentes aos seus cargos ou funções.

Art. 23 Todas as unidades da Funasa devem considerar a comunicação institucional no planejamento de suas atuações e atender às demandas de informação com prontidão, sobretudo, as oriundas de relações com a imprensa e as que apresentem potenciais riscos de danos à imagem institucional.

Art. 23 Os Setores de Comunicação Social (Socom) das Superintendências Estaduais (Suest) trabalharão articulados e em sintonia com as diretrizes estipuladas pela Coordenação de Comunicação Social (Coesc) zelando pela implementação e cumprimento desta Política de Comunicação Institucional.

Art. 24 A Política de Comunicação Institucional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) deverá ser revisada e atualizada constantemente, com vistas a se adequar à evolução tecnológica de ferramentas, canais e atualizações normativas referentes à área de Comunicação Social.

Art. 25 O Presidente da Funasa editará regras para políticas específicas referentes aos processos de trabalho de Patrocínio, Comunicação Digital e Gestão Editorial, bem como para os processos de trabalho relativos a Gestão da Informação e a Gestão do Conhecimento Institucional.

Art. 26 Casos omissos serão decididos pelo Gabinete da Presidência (Gabpr).

Art. 27 Tornar sem efeito a Portaria nº 802, de 11.02.2020, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de março de 2020.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 240, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.932/GM/MS, de 30 de dezembro de 2019, que define, para o exercício de 2020, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Resolução CIB/PR nº 009, de 19 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Paraná; resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Paraná, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde conforme anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A definição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



ANEXO				
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor
PR	410000	Gestão estadual	Estadual	R\$ 8.798.060,30
PR	410430	Campo Mourão	Municipal	R\$ 112.829,04
PR	410550	Cianorte	Municipal	R\$ 98.271,49
PR	410590	Colorado	Municipal	R\$ 28.560,82
PR	410650	Coronel Vivida	Municipal	R\$ 24.661,84
PR	410690	Curitiba	Municipal	R\$ 2.299.311,43
PR	410830	Foz do Iguaçu	Municipal	R\$ 307.508,17
PR	410840	Francisco Beltrão	Municipal	R\$ 108.349,61
PR	411370	Londrina	Municipal	R\$ 677.662,93
PR	411520	Maringá	Municipal	R\$ 503.925,07
PR	411850	Pato Branco	Municipal	R\$ 98.581,93
PR	412550	São José dos Pinhais	Municipal	R\$ 384.593,37
PR	412800	Ubiratã	Municipal	R\$ 24.993,69
PR	412810	Umuarama	Municipal	R\$ 132.690,30
Total				R\$ 13.600.000,00

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos da Portaria nº 75, de 20 maio de 2015, que aprova as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR em operações de financiamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 75, de 20 maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II.....
3.....

a) público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado de micro, pequeno, médio e grande porte, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 17 de junho de 2020, podendo ser prorrogada.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR-PRESIDENTE

DESPACHO Nº 27-E, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2023.

19-0407 TRIBUNAL (JULGAMENTO DE CRIMES FAMOSOS NO BRASIL)

Processo: 01416.009265/2019-72

Proponente: MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 14.456.450,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 13.733.627,50

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43092-7

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43093-5 - conta movimento -

art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 739, realizada em

17/03/2020.

20-0009 CRISE

Processo: 01416.009263/2019-83

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 7.267.062,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.267.062,00

Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 6051-8

Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 6052-6 - conta movimento -

Lei nº 8.685/93

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0010 FORA DO RINGUE

Processo: 01416.011991/2019-55

Proponente: FJ PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.894.553/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 998.439,93

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 948.517,93

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26421-0

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26422-9 - conta movimento -

Lei nº 8.685/93

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0011 PIRATAS DO BRASIL

Processo: 01416.010517/2019-14

Proponente: CINEBRAS CINERAMA BRASILIS CINEMATOGRAFICA EIRELI

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.081.598/0001-89

Valor total aprovado: R\$ 3.350.710,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 49880-7

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 49881-5 - conta movimento -

Lei nº 8.685/93

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0012 ABERTO PARA COMPRAS

Processo: 01416.011990/2019-19

Proponente: FJ PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.894.553/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 2.214.465,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 2.103.741,75

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26420-2

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26424-5 - conta movimento -

art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0013 DOLEIROS (WHAT A MESSER!)

Processo: 01416.011993/2019-44

Proponente: KUARUP PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 29.521.986/0001-27

Valor total aprovado: R\$ 1.000.021,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 814.250,00

Banco: 001 - agência: 3043-3 conta corrente: 25753-2

Banco: 001 - agência: 3043-3 conta corrente: 25756-7 - conta movimento -

art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0014 NINGUÉM É DE NINGUÉM

Processo: 01416.012250/2019-91

Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total aprovado: R\$ 4.501.719,25

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 53613-X

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 53614-8

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 53615-6 - conta movimento -

Lei nº 8.685/93

Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 53615-6 - conta movimento -

art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0015 CARNAVAL

Processo: 01416.012561/2019-51

Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total aprovado: R\$ 225.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 213.750,00

Banco: 001 - agência: 0876-1 conta corrente: 23237-8

Banco: 001 - agência: 0876-1 conta corrente: 23238-6 - conta movimento -

Lei nº 8.685/93

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0016 EU ME MOVINHO

Processo: 01416.009183/2019-28

Proponente: SENTIMENTAL ETAL LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.104.588/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 700.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 665.000,00

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25754-0

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25755-9 - conta movimento -

Lei nº 8.685/93

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0017 QUANDO TUDO ACONTECE

Processo: 01416.009424/2019-39

Proponente: MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 11.830.900,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 11.239.355,00

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43291-1

Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43294-6 - conta movimento -

art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0018 BOM, BONITO, BARATO

Processo: 01416.013172/2019-42

Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 4.000.000,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 3.800.000,00

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26419-9

Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26423-7 - conta movimento -

art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

20-0020 ANDES EXTREMO

Processo: 01416.013224/2019-81

Cidade/UF: São Paulo / SP

Proponente: CANVAS 24P FILMES LTDA.

CNPJ: 05.606.825/0001-78

Valor total aprovado: R\$ 1.075.412,63

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 1.021.641,99

Banco: 001 - agência: 1740-X conta corrente: 29533-7

Banco: 001 - agência: 1740-X conta corrente: 29534-5 - conta movimento -

art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº 738, realizada em

12/03/2020.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0084 GRANDE SERTÃO VEREDAS - SÉRIE

Processo: 01416.001349/2019-68

Proponente: PARANOID FILMES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Valor total aprovado: de R\$ 5.263.158,00 para R\$ 5.816.546,36

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 6806-6 conta corrente: 11458-8

Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 3º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.



18-0681 HORIZONTE
Processo: 01416.008724/2018-10
Proponente: FILMES DO INTERIOR PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 27.795.226/0001-82
Valor total aprovado: de R\$ 1.350.129,43 para R\$ 1.213.970,45
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.282.129,43 para R\$ 900.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 131.970,45
Banco: 001 - agência: 4148-3 conta corrente: 24466-X
Prazo de captação: 31/12/2021.
Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
14-0489 EXPEDICIONÁRIOS DO BRASIL
Processo: 01580.082593/2014-15
Proponente: RENATO CESAR DE ARRUDA CASTANHO ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.228.054/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 1.933.099,03 para R\$ 801.763,80
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.836.444,08 para R\$ 761.675,61
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 46764-2
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 5º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
15-0357 JAIR RODRIGUES - DEIXA QUE DIGAM.
Processo: 01580.021765/2015-57
Proponente: CONFEITARIA DE CINEMA COMUNICAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.496.571/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 1.824.961,72 para R\$ 1.779.062,72
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 833.990,00 para R\$ 375.000,00
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 6º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos, a revisão orçamentária e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
16-0770 LILITH
Processo: 01416.009943/2016-54
Proponente: TB PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.342.813/0001-95
Valor total aprovado: de R\$ 2.705.852,00 para R\$ 2.689.242,36
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 166.096,40 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 866.096,40
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51753-4
Prazo de captação: 31/12/2020.
Art. 7º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2-E, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
17-0330 SE CORRER O BICHO PEGA, SE FICAR O BICHO COME
Processo: 01416.002589/2017-18
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 210.600,00 para R\$ 233.700,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 222.015,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 7909-X
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores e alterar o prazo de captação do projeto audiovisual para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
16-0844 LAMPZ
Processo: 01416.011476/2016-22
Proponente: TEM DENDE PRODUÇÕES LTDA ME
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 15.128.758/0001-87
Valor total aprovado: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 600.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.140.000,00 para R\$ 570.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais abaixo relacionados para os quais as proponentes estavam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada até 31/12/2019.
16-0412 AURORA
Processo: 01416.001704/2016-56
Proponente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.125.538/0001-95
Valor total aprovado: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 1.611.860,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Prazo de captação: encerrado em 31/12/2019.
16-0568 DIÁLOGOS COM RUTH DE SOUZA
Processo: 01416.006825/2016-94
Proponente: PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.265.176/0001-91
Valor total aprovado: de R\$ 900.632,97 para R\$ 1.175.348,61
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 250.000,00
Prazo de captação: encerrado em 31/12/2019.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ALBUQUERQUE CAMARGO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3-E, DE 24 DE MARÇO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2020.
16-0260 TAINÁ - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.000774/2016-97
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Art. 2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.
17-0595 "MAR A VISTA - O DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE NO MAR BRASILEIRO" para "MAR BRASIL"
Processo: 01416.025930/2017-11
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
17-0818 "80 DESTINOS" para " AMORES CUBANOS"
Processo: 01416.029296/2017-88
Proponente: MONTANHA RUSSA CINEMATOGRAFIA LTDA ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 25.263.548/0001-55
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 4-E, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.
16-0260 TAINÁ - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.000774/2016-97
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 5.697.185,54
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 43374-8
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 2.699.342,57 para R\$ 3.199.342,57
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.
17-0501 DISPOSIÇÕES AMORÁVEIS
Processo: 01416.024037/2017-61
Proponente: IYÁ OMIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.261.948/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 2.340.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 223.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.223.000,00
Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 24336-1
Prazo de captação: até 31/12/2020.
18-0725 O SEQUESTRO
Processo: 01416.010584/2018-40
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 9.538.663,38
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25978-0
Prazo de captação: até 31/12/2022.
18-0805 UNIDADE BÁSICA - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.011968/2018-80
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 3.895.000,0
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de 0,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 9403-X
Prazo de captação: até 31/12/2022.
18-0714 PERMITIDOS
Processo: 01416.009120/2018-91
Proponente: QUEROSENE PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 6.200.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 977.871,43
Banco: 001 - agência: 6806-3 conta corrente: 10957-6
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.022.128,57
Banco: 001 - agência: 6803-3 conta corrente: 10959-2
Prazo de captação: até 31/12/2021.
Art. 3º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos, suas revisões orçamentárias e alterar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.
19-0137 QUEIMEM A BRUXA
Processo: 01416.002960/2019-11
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: de R\$ 7.399.300,00 para R\$ 6.999.300,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00



Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42879-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42881-7
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43290-3
Valor aprovado no art. 41, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 43292-X
Prazo de captação: até 31/12/2020.
18-0880 FLÁVIA E GUTO
Processo: 01416.013250/2018-28
Proponente: NKLS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: de R\$ 1.634.118,93 para R\$ 1.578.880,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 552.389,28 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de 1.000.000,00 para R\$ 1.499.935,90
Banco: 001 - agência: 1506-7 conta corrente: 25290-5
Prazo de captação: até 31/12/2022.
18-0064 O PORÃO DA RUA DO GRITO
Processo: 01416.028911/2017-39
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total aprovado: de R\$ 4.310.483,24 para R\$ 4.166.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.094.832,42 para R\$ 650.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021.
19-0385 MAMONAS ASSASSINAS - O FILME
Processo: 01416.001807/2019-69
Proponente: TOTAL ENTERTAINMENT LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total aprovado: de R\$ 6.957.025,02 para R\$ 6.596.107,65
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.609.173,77 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3520-3 conta corrente: 28734-2
Prazo de captação: até 31/12/2023.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório CGF nº 36 de 19/02/2020, publicada no DOU nº. XX de 20/02/2020, Seção 1, página 108, em relação ao projeto "18-0958 TUCA, O MESTRE CUCA - TEMPORADA 02", para considerar o seguinte:
Onde se lê:
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.300.000.000,00
Leia-se:
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para 1.300.000,00

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão para instauração e análise dos processos de Tomada de Contas Especial-TCE, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 36 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º de Lei Orgânica de Tomadas de Contas da União, na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, na Instrução Normativa do TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016, que altera a Instrução Normativa nº 71 de 28 de novembro de 2012; e,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01420.100473/2020-80, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito da Fundação Cultural Palmares com as seguintes competências:
I. receber processos administrativos e instaurar a TCE's;
II. apurar os fatos que indiquem dano ao Erário ou omissão no dever de prestar contas,
III. identificar e notificar o(s) agente(s) público(s) omissor(s) e/ou o(s) responsável(is) (pessoa física ou jurídica) pelos atos que indiquem ter dado causa ao dano ao Erário apontado, ou pela omissão no dever de prestação de contas;
IV. exame da adequação das informações contidas nos pareceres técnicos de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do suposto dano ao Erário;
V. evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.
VI. examinar a alçada determinada pelo Tribunal de Contas da União para os casos de dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial na forma determinada pela Corte de Contas.
§ 1º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá obedecer a ampla defesa e contraditório, quando cabíveis.
§ 2º Consolidado o valor do débito e identificado o responsável pelo dano ao Erário conforme apurado na TCE's , o(a) Presidente da Comissão de TCE's poderá, oficiar o responsável (pessoa física ou jurídica) para pagamento imediato do valor apurado, inscrevendo responsável no Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal- CADIN, observados os requisitos da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002 fazendo constar na notificação a possibilidade de inscrição no CADIN bem como a possibilidade de parcelamento do débito, conforme Anexo I.
§ 3º. Instruído o procedimento sem o pagamento do débito o(a) Presidente da Comissão de TCE's encaminhará o processo administrativo respectivo para o setor competente.
§ 4º. Este colegiado terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação do Presidente da Comissão de TCE's, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e seja autorizada pela Presidência da Fundação Cultural Palmares.
Art. 2º A composição da Comissão de Tomada de Contas Especial será constituída por membros das seguintes unidades:
I. dois servidores da Coordenação-Geral Interna-CGI, devendo um ser designado para Presidir a Comissão;
II. um servidor da Coordenação de Gestão Estratégica-CGE;
III. um servidor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro-DPA;
IV. um servidor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultural Afro-brasileiro-DEP

V. um servidor da Divisão de Contabilidade.
§1º Os titulares, na hipótese de ausência legal, se farão representar por seus substitutos legais.
§2º Um membro da CGI deverá ser indicado para atuar como apoio administrativo da Comissão de TCE's.
§3º Considerar-se-á prestação de serviço relevante, e não remunerada, as atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão de TCE's, sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.
§4º Caberá a Presidência da Fundação a indicação dos membros que comporão a Comissão de TCE's por ato administrativo a ser publicizado no boletim administrativo, conforme Anexo II.
Art. 3º A Comissão de TCE's se reunirá de forma ordinária a cada seis meses.
§1º O Presidente da Comissão convocará as reuniões ordinárias, via SEI ou e-mail, com, no mínimo 15 dias de antecedência.
§2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que devidamente justificadas.
Art.4º O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, um terço dos membros e as decisões serão tomadas por maioria do voto de seus membros
§1º. As reuniões serão registradas em ata registrada no processo SEI, devendo conter minimamente:
I - o ato de convocação;
II - data de realização;
III - pauta;
IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis;
V - participantes, com as respectivas assinaturas;
VI - Informação atualizada do número de processos para instauração de TCE's e as que foram concluídas no último semestre.
§2º As atas da Comissão de que trata essa Portaria serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.
Art, 5º A Comissão de Tomada de Contas Especial não poderá criar subcolegiados.
Art.6º Esta portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
OFÍCIO n.
Brasília,
Ao Senhor(a)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01420.XXXXXX/AAAA-XX
O Senhor,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
(Endereço)
Assunto: NOTIFICAÇÃO: existência de dívida passível de inscrição no CADIN.
Referência: Processo em epígrafe.
Prezado Senhor,
1. Notificamos Vossa Senhoria sobre dívida de sua responsabilidade, referente à condenação nos autos do Processo nº 01420.XXXXXXXXXXXXXX, cujo valor encontra-se discriminado na memória de cálculos em anexo.
2. Outrossim, comunicamos que, em caso do não pagamento no prazo legal, deverão ser tomadas as providências para a inscrição de seu nome no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais -CADIN, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002[1], o que impedirá Vossa Senhoria de realizar operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, receber incentivos fiscais e financeiros e celebrar convênios, acordos, ajustes ou contratos que importem desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos. Destaca-se que esta é a última oportunidade para evitar tais procedimentos.
3. Face ao exposto, fica Vossa Senhoria notificado para recolher a importância total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), expressa nesta notificação de cobrança, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do presente ofício, por meio da Guia de Recolhimento da União/GRU em anexo, a qual, caso necessário, pode ser obtida no xxxxxxxxxxxxxx, Setor XXX, telefone : ou maiores informações no e-mail:
4. Por oportuno, caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento, ou venha a fazê-lo, de acordo com a memória de cálculo em anexo, solicita-se encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) respectivo(s) comprovante(s) ao Setor XXX, por e-mail ou por correspondência, no seguinte endereço:
5. Ressaltamos, por fim, a possibilidade de celebração de acordo para o pagamento da dívida em parcelas mensais. Assim, caso Vossa Senhoria deseje celebrar tal acordo, favor entrar em contato pelo e-mail, a fim de que sejam providenciados os atos necessários.
Fundação Cultural Palmares
Coordenação-Geral Interna
Aos cuidados da Comissão de TCE's
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Atenciosamente,

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 36 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01420.015988/2012-75, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, no âmbito da Fundação Cultural Palmares com a competência de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o plano de gestão de logística sustentável/PLS da Fundação e publicar os resultados obtidos, observadas as determinações constantes Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG,
Parágrafo único - As avaliações do PLS serão submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada da Fundação, para análise e aprovação.
Art. 2º A composição da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável será constituída por membros das seguintes unidades:
I. dois servidores da Coordenação-Geral Interna-CGI, devendo um ser designado para Presidir a Comissão;
II. um servidor da Coordenação de Gestão Estratégica-CGE;
III. um servidor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro-DPA.
IV. um servidor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultural Afro-brasileiro-DEP.



§ 1º Os titulares, na hipótese de ausência legal, se farão representar por seus substitutos legais.

§ 2º Um membro da CGI deverá ser indicado para atuar como apoio administrativo da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável.

§3º Considerar-se-á prestação de serviço relevante, e não remunerada, as atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 3º A comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja a presença seja considerada necessária para o comprimento do disposto nesta portaria.

Art. 4º Compete aos Diretores, Coordenadores Gerais e Coordenadores acompanharem a execução das metas do PLS, a cargo de suas respectivas unidades administrativas, e fornecerem os subsídios necessários aos trabalhos de avaliação e revisão, sob responsabilidade da Comissão.

Art. 5º A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável se reunirá de forma ordinária a cada seis meses.

§ 1º O Presidente da Comissão convocará as reuniões ordinárias, via SEI ou e-mail, com, no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, um terço dos membros e as decisões serão tomadas por maioria do voto de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão registradas em ata registrada no processo SEI, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis;

V - participantes, com as respectivas assinaturas;

VI - Informação atualizada sobre os processos apurados e os que foram concluídos no último semestre.

§ 2º As atas da Comissão de que trata essa Portaria serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.

§ 3º As atas e resoluções da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável serão publicadas em sítio eletrônico da Fundação, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.

Art. 7º As reuniões da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, poderá ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência.

Art. 8º A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável, não poderá criar subcolegiados.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis para fins de alienação de bens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares e de suas representações regionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18,III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 a 38 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no arts.17 a 19 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 01420.100495/2020-40 e 01420.015988/2012-75, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Inventário e desfazimento de bens móveis para fins de a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, sendo competente para realização do inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, bem como aqueles que forem considerados ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e de recuperação antieconômica, para fins de desfazimento, no âmbito da sede da Fundação Cultural Palmares e suas representações, e ainda analisar e sugerir o (a):

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relata à escolha de outra forma de alienação de bens;

b) permuta de bens móveis, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

d) recebimento de bens móveis provenientes de Termo de Cessão de bens e inventário dos mesmos.

Parágrafo único. Este colegiado terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação do Presidente da Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e seja autorizada pela Presidência da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º A composição da Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis será constituída por quatro membros a serem designados pela Coordenação-Geral de Gestão Interna por ato administrativo a ser publicado no boletim administrativo.

§ 1º O Presidente poderá ser substituído em seus afastamentos e impedimentos regulamentares por outro membro da Comissão, obedecida a ordem sequencial de designação.

§ 2º Um membro da CGI deverá ser indicado para atuar como apoio administrativo da Comissão de Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis.

§3º Considerar-se-á prestação de serviço relevante, e não remunerada, as atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis, sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

§4º Caberá ao Presidente da Fundação a indicação de quem ira presidir a Comissão Especial de Inventário e Desfazimento de bens móveis.

Art. 3º A Comissão de Desfazimento se reunirá, semanalmente, de forma ordinária.

§ 1º O Presidente da Comissão convocará as reuniões ordinárias, via SEI ou e-mail, com, no mínimo 15 dias de antecedência.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que devidamente justificadas.

Art.4º O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por maioria do voto de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão registradas em ata registrada no processo SEI, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis;

V - participantes, com as respectivas assinaturas;

§ 2º As atas da Comissão de que trata essa Portaria serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.

Art. 5º. A Comissão de Inventário e Desfazimento de bens móveis não criará subcolegiados.

Art.6º Esta portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Institui o Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares - CIGFCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Integridade; e

CONSIDERANDO a Portaria FCP nº 308, de 13 de novembro de 2018, que Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências, resolve:

Art.1º Instituir o Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares - CIGFCP, com as seguintes competências:

I - Aprovar, incentivar, promover e acompanhar a implementação de estruturas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle que busquem avaliar, direcionar e monitorar a gestão e os resultados das políticas públicas, programas, projetos e ações a cargo da Fundação Cultural Palmares - FCP;

II - Promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

III - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na FCP;

IV - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - Promover o desenvolvimento contínuo da gestão incentivando a adoção de boas práticas de gestão de riscos, melhoria dos controles internos, transparência e integridade;

VI - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, dos controles internos, de transparência e de integridade;

VII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

IX- Aprovar e promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, de integridade, inclusive com as partes relacionadas;

X - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XII - Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade;

XIII - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização de gestão de riscos, dos controles internos, de transparência e de integridade;

XIV - Aprovar os limites de exposição a riscos globais da FCP, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XV- Aprovar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XVI - Instituir, supervisionar a implantação, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa e do Plano de Integridade da FCP;

XVII - Estabelecer diretrizes de gestão e de desempenho para a Unidade de Gestão da Integridade;

XVIII - Aprovar, monitorar e revisar o Planejamento Estratégico da FCP;

IX - Aprovar e publicar o seu Regimento Interno e alterações; e

XX - Demais competências atribuídas pelo Presidente da FCP.

Art. 2º O CIGFCP terá a seguinte composição:

I - Presidente da Fundação Cultural Palmares;

II - Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III - Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

IV - Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica;

VI - Coordenador-Geral de Gestão Interna;

VII - Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares; e

VIII - Auditor-Chefe; e

IX - Chefe de Gabinete da FCP.

§ 1º O CIGFCP será presidido pelo Presidente da FCP e, na seus impedimentos legais, pelo seu substituto legal.

§ 2º Em caso de impedimentos legais dos titulares, deverão participar da reunião seus respectivos substitutos legais.

§ 3º A participação no CIGFCP e em seus eventuais subcolegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O CIGFCP se reunirá de forma ordinária trimestralmente.

§ 1º O Presidente do CIGFCP convocará as reuniões ordinárias com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros.

§ 3º É vedada a realização de reuniões do CIGFCP fora da sede da Fundação Cultural Palmares.

Art. 4º O quórum para a realização das reuniões do CIGFCP será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por dois terços dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º O regimento interno do CIGFCP será instituído, por deliberação de, no mínimo, dois terços membros até a sua terceira reunião.

§1º A proposta de regimento interno será elaborada pelo colegiado do CIGFCP.

§2º Atendido o quórum estabelecido no caput, o regimento interno do CIGFCP será submetido para análise da Procuradoria Federal, previamente à sua publicação em canal oficial, desde que atendidas eventuais manifestações jurídicas.

§3º O regimento interno do CIGFCP poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que obedecido o quórum estabelecido no caput.



Art. 6º O CIGFCP poderá convidar servidores da própria FCP ou representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para manifestarem-se sobre temas específicos, de forma assessoria, mediante deliberação prévia do plenário do CIGFCP.

§ 1º No caso da participação de convidados residentes fora do Distrito Federal, estes serão ouvidos preferencialmente por meio de videoconferência, ou na impossibilidade de fazê-lo, apresentar a justificativa no ato de convocação e na ata de reunião, bem como a fonte e o valor dos gastos com diárias e passagens dos participantes.

§ 2º Os convidados não terão direito a voto nas deliberações do CIGFCP.

Art. 7º Cabe ao Gabinete da FCP exercer a secretaria-executiva e prestar apoio administrativo para o CIGFCP.

§ 1º As convocações e convites serão realizadas por correio eletrônico.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e

V - participantes, com as respectivas assinaturas.

§ 3º As atas do CIGFCP serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e publicadas na página da FCP na internet, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.

§ 4º A secretaria-executiva do CIGFCP elaborará relatório anual das atividades a ser submetido ao CIGFCP para aprovação na última reunião do exercício.

Art. 8º O CIGFCP poderá instituir subcolegiados, tais como grupos de trabalho, para discussão de temas específicos, desde que:

I - sua composição não seja superior a 4 membros titulares, vedando-se a indicação e participação de substitutos, bem como a participação de convidados;

II - sejam temporários e com duração não superior a um ano;

III - não haja mais que 2(dois) subcolegiados operando simultaneamente.

§1º Poderão participar do subcolegiado servidores da FCP que não integrem o CIGFCP, desde que devidamente indicados pela plenária do CIGFCP no ato de sua instituição.

§ 2º O ato de instituição do subcolegiado deverá estabelecer a sua finalidade e os objetivos a serem alcançados e indicará o responsável para presidi-la; a unidade responsável por prestar apoio administrativo aos seus trabalhos; a periodicidade de reunião; e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º O subcolegiado terá caráter de assessoramento e seus resultados serão submetidos ao CIGFCP mediante relatório e termo de conclusão dos trabalhos.

Art. 9º As custas administrativas do CIGFCP correrão por conta da Ação 2000 - Administração da Unidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Segurança da Informação (CSI), no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 do Decreto n.º 9.191, de 1º de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes de segurança da informação e comunicações no âmbito da Fundação;

CONSIDERANDO as disposições na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01420.100493/2020-51, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, competente para:

I. aprovar e revisar as diretrizes da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações - POSIC e suas regulamentações, que visam a preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações da FCP;

II. assessorar na implementação das ações de segurança da informação, informática e comunicações;

III. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, informática e comunicações;

IV. propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

V. propor normas e políticas de uso dos recursos de informação e informática, tais como:

a) classificação e tratamento das informações;

b) gerenciamento de Identidade e controle de acesso lógico;

c) controle de acesso físico;

d) controle de acesso à Internet;

e) utilização do correio eletrônico;

f) utilização de equipamentos de tecnologia da informação;

g) utilização de programas e aplicativos;

h) utilização de armazenamento lógico;

i) monitoração e auditoria de recursos tecnológicos;

j) análise/avaliação dos riscos associados aos ativos de informação;

k) gerenciamento da contingência e da continuidade do negócio.

l) assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações;

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação da FCP será regido pelos dispositivos desta Portaria.

§ 2º. Este Colegiado terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação do Presidente do mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida autorização do Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Integram o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

I. O Chefe de Gabinete da FCP;

II. O Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III. O Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

IV. O Coordenador Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V. O Coordenador Geral de Gestão Interna da FCP;

VI. O Coordenador Geral de Gestão Estratégica da FCP;

VII. O Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação da FCP;

§ 1º Os representantes desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação no CSIC considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

§ 2º Cada integrante do CSIC será responsável pela execução de ações e práticas relativas à segurança da informação e comunicações no âmbito de suas unidades.

§ 3º Cada um dos integrantes do CSIC supramencionados deverá indicar um suplente.

Art. 3º Designa-se, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, o Coordenador-Geral de Gestão Interna, assessorado pelo Chefe de Divisão de TI, Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, cabendo-lhe:

I. presidir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

II. propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

III. propor e receber propostas de ajustes corretivos e de melhoria a serem incluídos nas revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicações da FCP;

IV. promover cultura de segurança da informação e comunicações;

V. promover a melhoria contínua dos processos de gestão de segurança da informação;

VI. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VII. propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

VIII. realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

IX. coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

X. propor normas relativas à segurança da informação e comunicações; e

XI. manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

Art. 4º O Presidente do CSIC será substituído, nos impedimentos, por seu suplente.

Art. 5º O CSIC reunir-se-á impreterivelmente na sede da Fundação, ordinariamente, ou por videoconferência quando seus integrantes estiverem em entes federativos diversos, conforme calendário por ele definido, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, ou mediante requerimento aprovado pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do CSIC serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos representantes.

§ 2º Os representantes titulares do CSIC, ou na ausência destes, os seus suplentes, terão direito a voz e voto nas reuniões em igualdade de condições, sendo garantido ao Presidente do CSIC o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do CSIC serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 4º O CSI deverá reunir-se minimamente duas vezes ao ano para a realização de deliberações e acompanhamento dos temas atinentes à esta Portaria.

Art. 6º As reuniões do CSIC serão desenvolvidas com observância dos seguintes procedimentos:

I. verificação do quorum legal, com a confirmação de presença de titulares ou suplentes das unidades organizacionais da FCP, e abertura dos trabalhos;

II. leitura de comunicados do Presidente do CSIC ou de qualquer dos representantes;

III. apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;

IV. elaboração de memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

§ 1º Os casos omissos deste normativo serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última instância, pelo Chefe de Gabinete da Fundação.

Art. 7º O CSIC poderá convidar, sempre que necessário, servidores das unidades organizacionais da FCP, de outros órgãos da Administração Pública Federal, bem como de especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art.8. O Comitê de Segurança da Informação não poderá criar subcolegiados.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 223/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15/2014/TJDF, considerando o Processo Tabularium nº 08191.011935/2020-85, e de acordo com a deliberação ocorrida na 286ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 223/2016 em seus artigos 62, 63 e 64 e respectivos parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DE FEITOS

"Art. 62. A verificação eletrônica mensal de feitos tem função preventiva e fiscalizatória da regularidade e cumprimento dos prazos processuais e regulamentares bem como das intimações eletrônicas sob a responsabilidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. As verificações ocorrerão, preferencialmente, no vigésimo dia útil de cada mês, sendo obrigatória a publicação de calendário anual no mês de dezembro que antecede o início das atividades.

Art. 63. Por meio de ferramenta eletrônica própria, os membros e servidores do MPDFT terão acesso aos feitos externos e internos e às intimações em aberto, observada a respectiva área de atribuição, podendo acompanhar continuamente os prazos de regularidade, bem como as providências adotadas pela Corregedoria-Geral.

§ 1º Independentemente de comunicação prévia, na data da verificação mensal será oferecida ao membro que tenha sob sua responsabilidade feitos ou intimações eletrônicas irregulares há mais de quinze dias, a iniciativa de firmar junto à Corregedoria-Geral termo de compromisso para, no prazo de trinta dias de sua assinatura sanar a irregularidade.

Art. 64. A qualquer tempo, nas hipóteses do § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT será facultado ao membro o envio de justificativa por complexidade de análise que será avaliada pela Corregedoria-Geral em até três dias úteis, comunicando-se eletronicamente a decisão ao interessado.

§ 1º Os requerimentos de análise da complexidade de feitos levarão em conta, além das hipóteses normativas vigentes, a pluralidade de investigados, número de testemunhas a serem ouvidas e/ou diligências a cargo do membro como a realização de perícias, pareceres técnicos de outros órgãos, dentre outras pertinentes ao caso.

§ 2º Os requerimentos de análise de complexidade serão analisados pela Corregedoria-Geral em até dois dias úteis, comunicando-se eletronicamente a decisão ao solicitante.

§ 3º Caso a Corregedoria-Geral acolha a justificativa será ela registrada no Sistema de Emissão de Regularidade de Serviço para os fins pertinentes.



§ 4º Os acordos firmados com base nos prazos regulamentares definidos pelo Conselho Superior, não impedirão a Corregedoria-Geral de exercer a atuação correccional por descumprimento de prazos processuais."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho

LEONARDO ROSCOE BESSA
Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO
Conselheiro-Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por JADIEL LIMA MARTINS (CPF 575.537.775-87), autuada sob o número 001030.2019.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de OFICINA MOVESCOLAR LTDA (CNPJ 13.008.594/0001-29). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);
2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);
3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;
4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);
5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);
6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);
7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por JADIEL LIMA MARTINS (CPF 575.537.775-87), autuada sob o número 001056.2019.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;
8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a FRUSTRAÇÃO AO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS DOS TRABALHADORES; e, por fim,
9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de OFICINA MOVESCOLAR LTDA (CNPJ 13.008.594/0001-29). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 91, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.579/2019, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2020;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ R\$ 1.312.200,00 (um milhão trezentos e doze mil e duzentos reais) para a seguinte rubrica:

SUPLEMENTAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 1.312.200,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.312.200,00
6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 512.200,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 512.200,00
6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 512.200,00
6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 500.000,00
6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 500.000,00
6.3.1.6.01.01 TRIBUTOS 500.000,00
6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 300.000,00
6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 300.000,00
6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES 300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.312.200,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO
CONTA DESCRIÇÃO VALOR
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 1.312.200,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 1.312.200,00
6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 2.200,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 2.200,00
6.3.1.3.02.01 SERVIÇOS 2.200,00
6.3.1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.310.000,00
6.3.1.5.01 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 1.310.000,00
6.3.1.5.01.01 SUBVENÇÕES 1.310.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES 1.312.200,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, em virtude da situação gerada pela pandemia do COVID-19, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na

primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com gravíssimas implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria nº454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as atuais regras referentes aos serviços relacionados ao atendimento dos profissionais no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem podem causar demora na sua prestação, o que dificultaria, em razão da urgência que o caso requer, a entrada e a participação de novos profissionais no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que a lei exige o registro profissional para o regular exercício profissional da enfermagem, mesmo em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, principalmente no que se refere à presunção de boa-fé e eliminação de formalidades e exigências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação, resolve:

Art. 1º Alterar, em caráter excepcional, "ad referendum" do Plenário do Cofen, os processos administrativos de atendimento ao profissional referentes ao registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, tendo em conta a situação gerada pela pandemia do COVID-19.

Art. 2º Ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem autorizados a adotarem, temporariamente, os seguintes procedimentos:



I - Admitir a Certidão de Inscrição Profissional ou Certidão de Regularidade como documento hábil e legal para permitir o exercício da profissão, cuja validade seja de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada;

II - Admitir a emissão de certidão de comprovação de registro de títulos de especialização técnica de nível médio e pós-graduação, em substituição à carteira de identidade profissional, cujo prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada;

III - Admitir o recebimento eletrônico de requerimentos de serviços;

IV - Admitir o recebimento eletrônico de cópia dos documentos exigidos pela Resolução Cofen nº 560/2017 para instrução, análise e decisão de requerimentos;

V - Os requerimentos poderão ser deferidos antes da apresentação dos documentos originais;

VI - No processo de análise dos requerimentos, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão verificar as informações apresentadas em consultas eletrônicas disponibilizadas por sites de órgãos oficiais e listas de formandos enviadas pelas instituições de ensino;

VII - Os profissionais deverão ser convocados a apresentarem os documentos originais para conferência e autenticação por servidor do Coren, bem como para coleta dos dados biométricos para emissão da carteira, após passado o período da pandemia causada pelo COVID-19, a partir de data a ser estabelecida pelo Cofen e conforme organização e elaboração de cronograma pelos Conselhos Regionais;

VIII - Após convocação oficial, as decisões de deferimento poderão ser revogadas no caso de não apresentação da documentação original necessária;

IX - Os Conselhos Regionais de Enfermagem, poderão, na medida da disponibilidade de pessoal, postergar os exames dos requerimentos de inscrição remida, cancelamento, suspensão, segundo via e de renovação de inscrição para o retorno à normalidade administrativa, sem prejuízo da isenção da anuidade quando for o caso ou outros direitos do profissional previstos na legislação;

X - Os requerimentos de suspensão de inscrição e inscrição remida poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações serem verificadas com dados já constantes do sistema de gestão do Coren e de documentos já apresentados anteriormente;

XI - Os requerimentos de transferência de inscrição, reinscrição, inscrição secundária e revogação de suspensão de inscrição poderão ser realizados, integralmente, por meio eletrônico, contendo o envio dos documentos necessários digitalizados, sem necessidade

de posterior conferência com os originais, devendo apenas as informações serem verificadas junto ao Coren de origem;

XII - O envio do boleto de pagamento da anuidade, bem como a comunicação sobre documentos pendentes ou troca de outras informações necessárias à conclusão do procedimento solicitado, preferencialmente, devem ser realizados por correio eletrônico ou por telefone.

Art. 3º O requerimento de inscrição profissional será instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia de diploma, certificado ou declaração de curso;

II - Cópia do comprovante de recolhimento da anuidade do exercício;

III - Cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual consta data da emissão e o órgão emitente;

IV - Cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

V - Cópia do comprovante de residência com data inferior a 6 (seis) meses ou declaração de residência assinada pelo requerente;

VI - Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 1º Quando da convocação da apresentação dos documentos originais, deverá ser apresentada 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3x4 ou por meio digital, podendo esta ser de responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem para emissão da carteira de identidade profissional.

§ 2º A anuidade de que trata o inciso II deverá ser cobrada integralmente, obedecidos os descontos previstos no art. 5º da Resolução Cofen nº 616/2019, se a inscrição for solicitada até o dia 31 de julho de 2020. Após esta data, a anuidade será cobrada proporcionalmente.

§ 3º A prestação de informação inverídica ou envio de documentos falsos sujeitará o profissional às sanções éticas e legais, inclusive, criminais.

§ 4º O pagamento da taxa de emissão de carteira e do serviço de inscrição de pessoa física deverá ser paga quando da convocação a que se refere o inciso VII do art. 2º desta resolução.

Art. 4º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para regularização da inscrição definitiva sem título (entrega do diploma/certificado) de todos os profissionais cujos prazos vençam entre março/2020 e agosto/2020.

Art. 5º Fica permitido o exercício profissional por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando os procedimentos de transferência, para os profissionais com inscrição ativa de Conselhos Regionais de outra jurisdição.

Parágrafo único. Após esse prazo para continuar no exercício profissional em jurisdição distinta daquela em que mantém sua inscrição de origem, deverá requerer, obrigatoriamente, a transferência.

Art. 6º Fica prorrogado o prazo de validade da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, naquilo em que não houver confronto com a presente Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial da União, ficando suspensas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 633, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Normatiza, "ad referendum" do Plenário do Cofen, até ulterior decisão, a atuação dos profissionais de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar (APH) móvel Terrestre e Aquaviário, quer seja na assistência direta e na Central de Regulação das Urgências (CRU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providências; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

CONSIDERANDO o §1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que é dever do Estado, no âmbito da saúde, formular e executar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os §1º e §2º do art. 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que estabelece, em caráter nacional, aos serviços públicos e privados, os princípios e diretrizes dos Sistemas de Urgência e Emergência, o funcionamento das Centrais Regulação das Urgências e Emergências e do atendimento pré-hospitalar móvel;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normativas no âmbito dos direitos, deveres, proibições e infrações e penalidades do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 487, de 25 de agosto de 2015, que veda aos profissionais de Enfermagem o cumprimento da prescrição médica à distância, exceto aquelas decorrentes de situação de urgência e emergência quando realizadas por médico regulador na Central de regulação das urgências;

CONSIDERANDO o Parecer Cofen nº 01/2015, que normatiza a utilização e manuseio de dispositivos supraglóticos e infraglóticos de vias aéreas avançadas, traqueostomia e cricotireoideostomia por enfermeiro;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos, a especificidade da estruturação da assistência pré-hospitalar móvel e a necessidade de revisão e atualização de parâmetros que subsidiem o planejamento, controle, regulação, atuação e avaliação das atividades assistenciais de enfermagem neste campo de prática;

CONSIDERANDO que os serviços de Atendimento Pré-hospitalares móveis, em sua modalidade de Suporte Avançado de Vida tem se constituído, com relevante factualidade, somente com a presença do profissional Enfermeiro acompanhado de um Técnico ou Auxiliar de Enfermagem ou um segundo Enfermeiro;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, exigindo assim enorme responsabilidade no seu combate, inclusive, pelos órgãos e entidade encarregados pelo controle do exercício profissional nas áreas da saúde, entre eles, os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que é dever do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem contribuir com as autoridades responsáveis pelas políticas de saúde do povo brasileiro, principalmente em situações como a que hoje passa nosso país;

CONSIDERANDO que é dever do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem agir em defesa da sociedade, dos profissionais de enfermagem e dos usuários do sistema de saúde público e privado, adotando medidas e decisões que podem evitar o agravamento, no caso presente, de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS; resolve:

Art. 1º Normatizar, "ad referendum" do Plenário do Cofen, a atuação dos profissionais de Enfermagem, no âmbito de suas competências legais, na assistência do Atendimento Pré-hospitalar, bem como nas Centrais de Regulação das Urgências que atuam em serviços públicos e privados, civis ou militares de Atendimento Pré-hospitalar (APH) e/ou Centrais de Regulação das Urgências (CRU).

Art. 2º As unidades de Suporte Avançado de Vida terrestres e aquaviárias que atuem sem a presença do médico, porém tripuladas por Enfermeiro, deverão também estar tripuladas pelo profissional Técnico de Enfermagem e/ou por outro profissional Enfermeiro, conforme as características de cada serviço.

Art. 3º Os serviços de APH que optarem por ampliar a capacidade resolutiva do Suporte Básico de Vida (inclusive sobre motos), a partir da incorporação do Enfermeiro, devem manter o Técnico de Enfermagem na composição da equipe.

Parágrafo Único. Durante o período decretado de pandemia, é facultado ao Auxiliar de Enfermagem atuar junto ao profissional Enfermeiro, atendendo aos artigos segundo e terceiro, supracitados.

Art. 4º Para garantia de uma assistência segura, tanto aos usuários dos serviços de APH quanto aos profissionais envolvidos na assistência, e com o objetivo de compatibilizar as competências e as prerrogativas profissionais às necessidades dos pacientes de maior complexidade, viabilizando a realização de práticas avançadas e medicações sob regulação, fica estabelecido o seguinte escopo de atuação do enfermeiro:

I - Cumprir prescrições de medicamentos/orientações oriundas do médico regulador da CRU fornecidas por meio de rádio, telefones fixos e/ou móveis (a distância) e/ou conforme protocolos assistenciais estabelecidos e reconhecidos do serviço, conforme a Resolução Cofen nº 487/2015 e segundo as condições clínicas e gravidade em que o paciente requeira;

II - São medicamentos/procedimentos passíveis de regulação: analgésicos e antitérmicos de administração oral, intramuscular ou intravenoso; vasopressores;

antiagregantes plaquetários; soluções isotônicas de cloreto de sódio ou ringer com lactato;

beta2 agonista de curta ação; solução hipertônica de glicose; desfibrilação manual, não reanimação em situações de morte óbvia/evidente (rigidez cadavérica, livor de hipóstase, decapitação, carbonização e segmentação de tronco); entre outros, conforme protocolos locais.

III - Executar práticas de abordagem ventilatória e circulatória, inclusive com a utilização de dispositivos supraglóticos, dispositivos intravasculares periféricos ou intraósseos, entre outras tecnologias, desde que capacitado;

IV - Prestar a assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém nato, além de realizar partos sem distócia;

V - Executar ações de salvamento terrestre, em altura e aquático, desde que esteja capacitado e portando os equipamentos de proteção individual e coletivos específicos para cada ação;

VI - Atuar em conjunto com a regulação das urgências no atendimento e despacho dos recursos adequados principalmente em situações de agravos tempo-dependentes e/ou de alto risco, por meio de pactuação das atribuições, de acordo com protocolos institucionais;

VII - Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional de regulação no gerenciamento de transporte prolongado, atendimento de múltiplas vítimas, cenários táticos, catástrofes, endemias, epidemias e pandemias, segundo os protocolos institucionais;

VIII - Realizar a sistematização da assistência por meio da implementação do processo de enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009.

Art. 5º Os profissionais enfermeiros a executar as ações acima propostas deverão ser selecionados e treinados a partir de seu tempo de atuação (recomendado mínimo 2 anos em APH - Suporte Avançado de Vida), de formação (acadêmica, "stricto sensu" e/ou "lato sensu") e de capacitações institucionais ou extra curriculares e/ou de extensão, em protocolos a serem constituídos em cada instituição;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, temporariamente, pelo período que durar, oficialmente, a pandemia do COVID-19, as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Resolução Cofen nº 387, de 25 de agosto de 2015.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Revoga "ad referendum" do Plenário a Resolução/CFE nº 681/2020 e adota procedimentos em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, por sua Diretoria, "ad referendum" do Plenário; Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo referido vírus; Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus; Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; Considerando o advento das Medidas Provisórias nº 926 de 20 de março de 2020 (DOU de 20/03/2020, edição extra), e nº 927 de 22 de março de 2020 (DOU de 22/03/2020, edição extra), resolve:

Art. 1º - Ficam suspensos todos os prazos processuais no âmbito dos conselhos de farmácia.

Art. 2º - Os conselhos regionais de farmácia deverão adotar, conforme a sua situação local, os atos necessários ao seu funcionamento durante o período de pandemia do novo Coronavírus, inclusive no tocante às condições necessárias à fiscalização, cujos procedimentos deverão primar-se pela segurança do fiscal, do fiscalizado e da população.

Parágrafo único - Ante a impossibilidade da fiscalização externa em razão do agravamento da pandemia, os conselhos regionais de farmácia deverão adotar procedimentos necessários à manutenção da fiscalização sob a forma interna e orientativa, para atendimento das demandas requisitadas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 681, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23/03/2020, Seção 1, página 184.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971; e CONSIDERANDO o enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Coronavírus/COVID19; CONSIDERANDO a capacidade de fluxo de caixa individual dos Conselhos Regionais de Psicologia; CONSIDERANDO a competência legal instituída no parágrafo 2º, do Art. 6º, da Lei 12.514/2011; CONSIDERANDO que a arrecadação das anuidades profissionais, de natureza parafiscal, é essencial à manutenção do sistema CFP/CRPs; e CONSIDERANDO deliberação AD REFERENDUM do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, resolve:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Psicologia, segundo sua autonomia administrativa e financeira, a conceder prorrogação dos vencimentos da anuidade do exercício 2020, sem a incidência de juros e multas, seja integral ou da forma parcelada, limitada a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Caberá a cada Conselho Regional de Psicologia promover análise de fluxo de caixa de forma a demonstrar capacidade financeira capaz de suportar suas obrigações operacionais durante o período da concessão que trata o artigo primeiro.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS.

A Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do CRCRS; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia; CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 41, de 12 de março de 2020, que orienta os Conselhos Regionais de Contabilidade a adotarem medidas, visando a proteger a saúde e o bem-estar de todos os conselheiros, empregados, colaboradores e parceiros da classe contábil, bem como seus familiares, amigos e comunidade em geral, diante do crescimento de transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19), o coronavírus; CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 20.505, de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que cancela todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento; CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o coronavírus e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que a sede do CRCRS se situa na Capital do Estado, na qual estão lotados 83 funcionários; bem como possui 14 Escritórios Regionais e 103 Delegacias Regionais cobrindo atendimento em todo o território do Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO que o CRCRS possui 54 Conselheiros, entre titulares e suplentes, os quais circulam, em cumprimento de suas atividades institucionais, participando de reuniões e eventos; CONSIDERANDO que, apesar dos canais para atendimento virtual, ainda são realizados inúmeros atendimentos presenciais diários a profissionais contábeis na sede, bem como em Delegacias e Escritórios Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CRCRS; CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CRCRS de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais contábeis e à sociedade; CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta; determina:

Art. 1º A constituição de um Comitê para Gestão de Crise, responsável pelo gerenciamento das situações, determinando ações de comunicação e providências mais indicadas aos casos que se apresentarem, dispondo da seguinte composição: Presidente Ana Tércia Lopes Rodrigues, coordenadora; Vice-Presidente de Gestão Celso Luft, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional Márcio Schuch Silveira, Diretor Executivo Ricardo Vitória, Diretor Adjunto de Gestão Técnica João Victor de Oliveira, Diretor Adjunto de Gestão Operacional Luciano de Moares Juskoska e Gerente da Divisão de Comunicação Social Valdezere Micheletto.

Art. 2º A suspensão de todos os atos de fiscalização no Estado do Rio Grande do Sul, bem como a suspensão de todos os prazos e atos processuais administrativos em tramitação, de natureza ético-disciplinar, de 19/03/20 a 19/04/20, com possibilidade de prorrogação, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 3º A suspensão do atendimento presencial na sede do CRCRS, Delegacias e nos Escritórios Regionais, devendo ser mantido o atendimento por todos os meios eletrônicos disponíveis, tais como e-mail, redes sociais, bem como os canais do site. Casos excepcionais, que demandem atendimento presencial, deverão ser analisados pontualmente pela Gerência da Divisão de Atendimento.

Art. 4º A realização de trabalho remoto (home office), sempre que possível, a partir da designação da Diretoria, pelos empregados que se sujeitarão, neste período, a ato próprio regulatório dessas atividades.

Art. 5º A manutenção, sob regime presencial na sede do CRCRS, apenas das atividades estritamente necessárias, mediante revezamento dos empregados, sob avaliação da Diretoria do CRCRS, de forma a minorar a interação física entre os envolvidos.

Art. 6º A suspensão da participação de empregados do CRCRS em reuniões presenciais por prazo indeterminado. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis que demandem a participação de empregados, deverá haver avaliação pontual da Direção.

Art. 7º A suspensão de viagens e deslocamentos dos empregados e conselheiros do CRCRS.

Art. 8º A adoção pelos empregados e conselheiros das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate à COVID-19.

Art. 9º As medidas previstas no presente ato serão adotadas de 19/03/20 a 19/04/20, podendo ser revistas a qualquer momento, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do RS, por meios eletrônicos, tanto quanto possível.

Art. 10. Os casos omissos e de urgência serão analisados e decididos pontualmente pela Direção do CRCRS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CRCRS.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas emergenciais devido à Crise de Calamidade Pública ocorrida com a Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 40, e: CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus); CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011; CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da CF/88; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO a Portaria nº 138 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), e a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas, e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, do Governo Estadual de Alagoas, que declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências; CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para o controle do avanço do COVID-19/coronavírus é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária de Diretoria de 23 de março de 2020; Determina:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, o Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região/Alagoas, CREF19/AL, suspenderá o atendimento externo/presencial por prazo indeterminado, até posterior determinação dos órgãos governamentais;

Art. 2º - Todos os prazos Administrativos, de Fiscalização e de Acordos Financeiros estão prorrogados por 120 (cento e vinte) dias; Parágrafo Único - os prazos dispostos neste caput poderão ser novamente prorrogados, de acordo com a situação emergencial do país.

Art. 3º - Os parcelamentos das anuidades de 2020, das Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) e de Pessoas Jurídicas passam a vigorar com o seguinte quantitativo de parcelas: I - Anuidade de Pessoa Física: 05 (cinco) parcelas a contar o vencimento após o prazo determinado no art. 2º; II - Anuidade de Pessoa Jurídica 08 (oito) parcelas a contar o vencimento após o prazo determinado no art. 2º. Parágrafo Único - Os valores referenciais de anuidades que tratam os Incisos I e II deste artigo serão aqueles praticados na data de hoje, conforme está disposto no Art. 2º da Resolução CREF19/AL nº 016/2019.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de Março de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por "ad referendum" do Senhor Presidente (Art. 31, X, do Regimento Interno), visando adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) e considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo que decreta a quarentena no Estado de São Paulo no período de 24 de março a 7 de abril de 2020, com vistas à restrição de atividades e circulação de pessoas, decide:

Art. 1º. Nas hipóteses do artigo 13 do Código de Ética Farmacêutica, os profissionais farmacêuticos que exerçam a responsabilidade técnica ou atuem como substitutos poderão comunicar o afastamento de suas atividades no mesmo dia em que necessitarem se ausentar do estabelecimento, exclusivamente por meio eletrônico <https://ecat.crfsp.org.br/>, ficando suspensa a exigência de comunicação com até 48 horas de antecedência, até a revogação desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Recomenda procedimentos a serem observados pelas autoridades sanitárias do estado de Pernambuco no atendimento médico prestado aos casos do COVID-19 e outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.790.999/0001-94, com sede na Rua Conselheiro Portela, nº 203, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-185 por seu presidente Mario Fernando da Silva Lins, no uso das suas atribuições legais pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004 e Decreto 6.821/2009, de 14 de abril de 2009 diante do atual cenário do COVID -19, classificada como pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde; recomenda às Autoridades Sanitárias do Estado de Pernambuco:

1. Profissionais da saúde idosos

Que os profissionais acima de 60 anos sejam afastados de ambientes de contato direto, com a realocação desses profissionais entre 60 e 70 anos, para, quando possível, trabalharem em áreas não expostas (administrativa ou para orientação não presencial) e profissionais acima de 70 anos, permanecer em casa.

2. Profissionais Gestantes

O afastamento das profissionais gestantes de área de maior exposição, quando indicado.

3. Profissionais da saúde em grupo de risco para complicações para a Covid-19.

O afastamento e ou remanejamento para áreas de não exposição.

4. Diretor técnico

De acordo com a Resolução CFM 2.147/2016 e Resolução Cremepe 03/2020.

5. Faltas e Absenteísmo

Recomenda que as autoridades executivas determinem aos empregadores que acatem a autodeclaração de impossibilidade ao trabalho decorrente de sintomas gripais, minimizando para a população a necessidade de busca de atestados nos serviços de saúde.

6. Ambulatórios, Consultórios, serviços de radiologia e diagnóstico por imagem e laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica (Públicos e Privados)

A imediata restrição de atendimento nestes setores, excetuando os casos que a ausência do atendimento apresente agravo à saúde do paciente.

7. Cirurgias Eletivas em Hospital Público e Privado.

A suspensão de cirurgias eletivas a todos os pacientes, excetuando as doenças ou situações que possam apresentar agravo à saúde.

8. Utilização de EPIs:

Aos profissionais da saúde o uso racional e criterioso dos EPIs, e conforme a Nota Técnica 04/2020 da ANVISA com suas atualizações e destacamos:

8a. Para os casos assintomáticos respiratórios:

O atendimento conforme o fluxo normal dos serviços, ressaltando os cuidados em evitar aglomeração em sala de espera, a higiene frequente das mãos e a limpeza adequada do ambiente.

8b. Para os casos suspeitos ou confirmados:

Os pacientes e/ou acompanhantes sintomáticos devem usar máscara cirúrgica; usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal); realizar higiene das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica, antes e depois das consultas.

Os Profissionais de saúde devem higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou preparação alcoólica; utilizar gorro; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento.

Atenção: Os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, PFF2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais, nebulização e broncoscopias.

Profissionais de apoio (profissionais de limpeza, nutrição, manutenção, etc) deverão higienizar as mãos; utilizar gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental e luvas de procedimento.

9. Procedimentos endoscópicos

Recomenda a imediata restrição de atendimento em serviços de procedimentos endoscópicos. No caso da necessidade absoluta de sua realização deverão ser seguidas as normas da ANVISA. Mantidos os procedimentos de urgência e emergências, seguindo as normas da ANVISA.

10. Transporte de pacientes com diagnóstico suspeito ou confirmado

Seguir a nota técnica da ANVISA, no item pré-hospitalar móvel de urgência.

11. Visitas Hospitalares

Suspensão das visitas hospitalares.

12. Acompanhantes

Restrição de permanência de acompanhantes, excetuando a garantia de um acompanhante para pacientes menores de 18 anos, acima de 60, pacientes com necessidades especiais, gestantes/puérperas e os pacientes com recomendação do médico assistente na conformidade da lei. Não recomenda que pessoas acima de 60 anos, com imunossupressão e/ou doenças pré-existentes sejam acompanhantes, devendo-se observar a redução da alternância de acompanhantes.

13. Internato

Recomenda a manutenção dos rodízios de internato com a garantia, por parte das instituições de ensino superior, aos seus doutorandos, dos EPIs, conforme as recomendações da ANVISA.

14. Estágios acadêmicos curriculares, extracurriculares, Ligas e similares.

Recomenda a suspensão de estagiários acadêmicos (curriculares e qualquer tipo de estágio extracurricular) nas unidades de saúde.

15. Instituição de Longa Permanência do Idoso (ILPI)

Restrição de visitas e saídas das instituições; aumentar o distanciamento entre idosos; suspender atividades em grupo; dobrar os cuidados de higiene com os moradores, funcionários e com o ambiente; monitorar a saúde dos trabalhadores; notificar precocemente ao serviço médico e isolamento respiratório dos acometidos, além de seguir o calendário vacinal para influenza e pneumococos.

16. Interações não presenciais

Recomenda a teletriagem, entendendo como sendo o ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas a distância, para definição e direcionamento do paciente a um estabelecimento de saúde. O médico deve destacar e registrar que não se trata de um diagnóstico médico.

17. Rotina para emissão de declaração de óbito (SVO, IML). Óbito de paciente com o diagnóstico clínico e/ou laboratorial positivo da COVID19.

Não encaminhar ao SVO/IML (excluindo os casos com indicativos de morte violenta sendo necessário constar no encaminhamento a suspeita diagnóstica da COVID19). A declaração de óbito deve ser fornecida pelo médico assistente ou substituto ou plantonista. Os casos que chegarem ao SVO/IML em desconformidade com as situações anteriores devem ser feitas as necropsia, garantindo os EPI recomendados pela resolução ANVISA.

MARIO FERNANDO DA SILVA LINS
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Recomenda procedimentos a serem observados pelos médicos responsáveis pela estratégia de saúde da família, das Secretarias Municipais de Saúde, durante o atendimento aos casos do COVID-19 e outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, no uso das suas atribuições, diante do atual cenário do COVID -19, classificada como pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde - APS representa o cuidado em redes de atenção, o que neste momento de pandemia é imprescindível; recomenda:

1 - Cumprir o disposto na RESOLUÇÃO CREMEPE nº 03/2020, de 17 de março de 2020;

2 - Fazer avaliação das unidades de saúde existentes na rede municipal, visando especificamente:

a) Adequar os pontos de atenção à saúde em unidades com fluxo de ar e ventilação adequada para o atendimento de usuários com febre e sintomas respiratórios, de acordo com a complexidade do quadro;

b) As unidades com infraestrutura inadequada ao atendimento de usuários no período da pandemia podem ser utilizadas como centrais de curadoria de informações oficiais tele-orientação à população e aos profissionais que estejam na assistência;

c) Designar unidades de saúde que possuam consultórios para o atendimento de casos cujas consultas eletivas não possam ser reagendadas, como doenças graves, crônicas, pré-natal de risco, crianças de risco, tuberculose, hanseníase. Neste caso prover EPIs para casos eventuais.

3 - Distribuir os profissionais de saúde de acordo com a quantidade de EPIs conforme recomendações e nota técnica nº 04/2020 da ANVISA, em vigor;

4 - Monitorar a curva de crescimento de novos casos no Estado de Pernambuco, e no País, para os necessários ajustes;

5 - Manter a população informada, para que se dirijam as unidades de saúde de acordo com os sintomas apresentados.

MARIO FERNANDO DA SILVA LINS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Recomenda medidas preventivas a serem adotadas na realização de consultas de nível ambulatorial para enfrentamento do COVID-19

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 3.268/1957 e pelo Decreto 44045/1958;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as medidas governamentais quanto à restrição da mobilidade da população;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a urgência no regramento do acesso da população aos Serviços de Saúde;

CONSIDERANDO que, para a minimização da disseminação da doença, é fundamental que as vagas para atendimento nos Serviços de Saúde para esta demanda excepcional sejam acompanhadas de condições de segurança e número de profissionais de saúde suficiente para a execução das atividades;

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul resolve:

Art. 1º - Recomendar a avaliação por parte do médico no sentido de restringir ou suspender a realização de consultas de nível ambulatorial, minimizando a mobilidade social e o risco de contágio pelo COVID-2019.

I Consultas de revisão de pacientes estáveis agendadas previamente devem ser reagendadas para uma data a ser avaliada de acordo com a evolução da pandemia e seguindo as orientações dos órgãos de saúde governamentais;

II As consultas de pacientes que necessitam reavaliação do tratamento, com risco de prejuízo à saúde caso não sejam atendidos, devem ser mantidas;

III No caso das consultas que necessitam ser mantidas, as salas de espera de atendimento ambulatorial devem respeitar o espaço mínimo de segurança de no mínimo 1 (um) metro de distância entre as pessoas, para todos os lados. Se o espaço para espera estiver lotado, os demais pacientes devem aguardar fora do recinto;

IV No caso dos atendimentos ambulatoriais que não puderem ser cancelados ou reagendados, as seguintes medidas deverão ser adotadas em caráter universal:

a) Orientar os profissionais do serviço quanto às medidas de precaução a serem adotadas;

b) Colocar máscara cirúrgica nos pacientes sintomáticos respiratórios;

c) A máscara cirúrgica deve ser utilizada pelo paciente sintomático desde o momento da chegada até o fim do atendimento, e o mesmo dever ser orientado a usá-la enquanto se desloca para o domicílio

d) Orientar os pacientes a adotar as medidas de precaução para aerossóis e etiqueta respiratória e higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

e) Prover lenço descartável para higiene nasal na sala de espera;

f) Prover lixeira, preferencialmente com acionamento por pedal, para o descarte de lenços e lixo;

g) Prover dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos nas salas de espera e estimular a higienização das mãos após contato com secreções respiratórias;

h) Prover condições para higienização simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabão líquido, dispensador de álcool espuma ou gel, suporte para papel-toalha, papel-toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

i) Manter os ambientes ventilados;

j) Realizar a limpeza e desinfecção com álcool 70ºGI das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente;

k) Realizar a limpeza e desinfecção com álcool 70ºGI de equipamentos e produtos para saúde que tenha sido utilizado na atenção ao paciente; e

l) Se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, notificar previamente o serviço referenciado.

Art. 2º - O médico, nas suas atribuições descritas no Código de Ética Médica, tem a autonomia para decidir a adequação de atendimentos a nível ambulatorial, levando em consideração fatores como relação de risco/benefício, situações extraordinárias e os ditames emanados pelos órgãos reguladores.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor da presente data, vigorando enquanto durar a pandemia de corona vírus (COVID-19) no país.

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

